REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 037 QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2015

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22

.....

Líder do PMDB - 18

Líder do PSD - 4

Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 25

Líder
Humberto Costa - PT (21,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (11,18,42)
Walter Pinheiro (31,38,41)
Telmário Mota (4,35,44)
Regina Sousa (43)

.....

Líder do PT - 14

Humberto Costa (21,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,38,41)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6

Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,35,44)

Líder do PP - 5

Benedito de Lira (11,18,42)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16

Líder
Alvaro Dias - PSDB (22)

Vice-Líder
Ataídes Oliveira (33)

.....

Líder do PSDB - 11

Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5

Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (16,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,27)
Vanessa Grazziotin (20,26)
Randolfe Rodrigues (24,29)

.....

Líder do PSB - 6

João Capiberibe (1,14)

Líder do PPS - 1

José Medeiros (15,19,27)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (24,29)

Líder do PCdoB - 1

Vanessa Grazziotin (20,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)

.....

Líder do PTB - 3

Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4

Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (2,7)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 37ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 25 DE MARÇO DE 2015 009
1.1 – ABERTURA 009
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 009
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação 009
1.2.1.1 – Pareceres
Nºs 35 a 37/2015, das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Assuntos Econômicos; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18/2012 011
1.2.1.2 – Abertura de prazo
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 18/2012 seja apreciado pelo Plenário **(Memorando nº 6/2015-CCT)** 039
1.2.1.3 – Requerimentos
Nº 195/2015, de autoria do Senador Douglas Cintra, solicitando a oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 421/2014 039
Nº 196/2015, de autoria do Senador Douglas Cintra, solicitando a oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 423/2014 039
Nº 197/2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Lei do Senado nº 359/2014 040
Nº 198/2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29/2015 040
Nº 199/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2/2015 040
Nº 200/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2/2015 040
Nº 201/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2/2015 040
Nº 202/2015, de autoria da Senador Ciro Nogueira, solicitando tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 80/2013; e do Projeto de Lei do Senado nº 543/2011. 041
Nº 203/2015, de autoria da Senador Acir Gurgacz, solicitando tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 121/2014; e do Projeto de Lei da Câmara nº 33/2014. 041
Nº 204/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado das Cidades 041
Nº 205/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 042
Nº 206/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. José dos Santos da Silva Azevedo 042
Nº 207/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da Srª Annina da Silva Lima 043
Nº 208/2015, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 195/2012 043
Nº 209/2015, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 673/2011, 331/2014 e 32/2015 043
Nº 210/2015, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 419, 488 e 418/2013 044
Nº 213/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda 044

Nº 216/2015, de autoria do Senador Luiz Henrique, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 8 a 22 de abril próximo 044
Nº 217/2015, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Resolução nº 3/2011 047
Nº 218/2015, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, solicitando a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2014 047
Nº 219/2015, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, solicitando a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2014 047
Nº 220/2015, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando a oitiva da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356/2012. 047
Nº 221/2015, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 31/2009 048
Nº 222/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores, solicitando o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2009. 049
Nº 223/2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho e outros Sendores, solicitando o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2009. 052
Nº 224/2015, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Sociais- sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2015 056
Nº 225/2015, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando a oitiva da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2015 056
Nº 226/2015, de autoria do Senador Tasso Jereissati, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 229/2009-Complementar, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 150/2005; 90, 180, 298, 414 e 540/2007; 66, 72, 265 e 482/2008; 12, 128, 175, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507/2009; 21, 75, 538 e 719/2011; 113, 135 e 382/2012, todos Complementares. 056
Nº 227/2015, de autoria do Senador Benedito de Lira, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Divaldo Suruagy 056
Nº 228/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, solicitando a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42/2014 056
Nº 229/2015, de autoria do Senador José Agripino, solicitando a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42/2014 057

1.2.1.4 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 257/2015, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 493/2015, proferido nos autos do processo TC 022.251/2014-6, acompanhado do Relatório, do Voto e Instrução Técnica que o fundamentam 057
Nº 25/2015 (nº 176/2015, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 553/2015, proferido nos autos do processo TC 023.908/2014-9, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 29/2014. 057
Nº 27/2015 (nº 184/2015, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 536/2015, proferido nos autos do processo TC 046.387/2012-9, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 60/2012. 057
Nº 26/2015 (nº 181/2015, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 529/2015, proferido nos autos do processo TC-027.965/2014-7, sobre as desonerações tributárias relativas à organização e a operacionalização de atividades necessárias à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo FIFA, de 2014 .. 057

1.2.1.5 – Comunicações

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 671/2015 **(Ofício nº 87/2015).** *Será feita a substituição solicitada*. 057
Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 92/2015).** *Será feita a substituição solicitada*. 058
Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de retirada, a pedido, do Senador Waldemir Moka da composição da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas **(Ofício nº 93/2015)** 058
Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 660/2014 **(Ofício nº 94/2015)** .. 058
Da Liderança do PSB no Senado Federal, de indicação do Senador Roberto Rocha como Vice-Líder do referido Partido **(Ofício nº 30/2015).** 058
Da Liderança do DEM no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 17/2015)** 058
Da Liderança do DEM no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas **(Ofício nº 22/2015)** 059
Da Liderança do DEM no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito do HSBC **(Ofício nº 24/2015)**. *Designação do Senador Davi Alcolumbre, como titular, para compor a referida Comissão*. 059
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrarem a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas **(Ofício nº 181/2015)** 059

Da Liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência **(Ofício nº 452/2015)** 059

Da Liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 454/2015).** *Será feita a substituição solicitada*. 059

Da Liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 455/2015)** 059

Da Liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 456/2015).** *Será feita a substituição solicitada*. 060

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 671/2015 **(Ofício nº 486/2015)**. *Será feita a substituição solicitada*. 060

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 671/2015 **(Ofício nº 488/2015)**. *Será feita a substituição solicitada*. 060

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 660/2014 **(Ofício nº 100/2015).** *Será feita a substituição solicitada*. 060

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 671/2015 **(Ofício nº 143/2015)**. *Será feita a substituição solicitada*. 061

Da Comissão Senado do Futuro, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente **(Ofício nº 1/2015)** 061

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de eleição do Vice-Presidente **(Ofício nº 2/2015)** 061

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 664/2014, de designação de novo Relator **(Ofício nº 4/2015)** 061

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 664/2014, de renúncia do Deputrado Carlos Zarattini ao cargo de Vice-Presidente, em virtude da sua designação como Relator da referida comissão **(Ofício nº 5/2015)** 061

Do Senador Humberto Costa, justificando a não participação de S. Exª na delegação de Senadores ao *Global Parliamentary Conference of Parliamentary Network on the Wpord Bank & IMF*, a ser realizado no período de 12 a 19 de abril próximo **(Ofício nº 110/2015)** 062

1.2.1.6 – Projetos de Lei do Senado

Nº 157/2015, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para obrigar as prestadoras de serviços de telecomunicações a disponibilizar recursos para atendimento a situações de perigo público iminente e de interesse público relevante.* 062

Nº 158/2015, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *dispõe sobre a criação do sistema de comunicações ópticas para a Defesa Nacional.* 063

Nº 159/2015, de autoria do Senador José Medeiros, que a*ltera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir o porte de arma pelos agentes de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.* 065

Nº 160/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta parágrafos aos arts. 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar insuscetíveis de fiança e de liberdade provisória os crimes de corrupção ativa e passiva* 066

Nº 161/2015, de autoria do Senador Telmário Mota, que *altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) e a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para facultar ao interessado indígena a inserção da sua origem e a etnia nos registros públicos e na Carteira de Identidade.* 069

Nº 162/2015, de autoria do Senador Benedito de Lira, que *incentiva a aquaponia, pelo uso integrado e sustentável dos recursos hídricos na aquicultura e agricultura* 072

Nº 163/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que *dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.* .. 076

Nº 164/2015-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que *altera a Lei Complementar nº 105, de 2001, que "dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências".* 086

Nº 165/2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.* 090

Nº 166/2015, de autoria do Senador Donizeti Nogueira, que *altera as Leis nº 9.096, de 1995 e nº 9.504, de 1997, para dispor sobre o financiamento democrático das eleições e dá outras providências* 092

Nº 167/2015, de autoria do Senador Roberto Requião, que *estabelece o estatuto jurídico das empresas estatais, previsto no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, inclusive das empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal.* 097

1.2.1.7 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 35/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Lasier Martins, que *altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.* 130

Nº 36/2015, tendo como primeiro signatário o Senador José Medeiros, que *altera a Constituição Federal para disciplinar a aplicação do subsídio como espécie remuneratória.* 137

Nº 37/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Donizeti Nogueira, que *altera a Constituição Federal, para estabelecer o mandato de seis anos dos Chefes do Poder Executivo e membros poder Legislativo, proibir a reeleição e estabelecer eleições unificadas.* 143

1.2.1.8 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2015 (nº 1.287/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção que Estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, cuja adesão brasileira foi assinada em Brasília, em 29 de dezembro de 2010, e os demais atos internacionais a ela anexados, que especifica.* 152

1.2.1.9 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2015, tendo a referida Comissão o prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, para opinar sobre a proposição 189

1.2.1.10 – Projetos de Resolução

Nº 15/2015, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Resolução n° 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, para permitir, excepcionalmente, a antecipação de receitas decorrentes da exploração de petróleo e gás natural pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na hipótese que prevê.* 189

Nº 16/2015, de autoria do Senador João Capiberibe, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos.* *207*

1.2.1.11 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 51/2015, restituindo autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 508/2011, sancionado e convertido na Lei nº 13.106, de 2015. 209

1.2.1.12 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 16/2015 (nº 178/2011, naquela Casa), que *altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para tratar do prazo de entrega de imóveis adquiridos em fase de incorporação e dá outras providências* 209

Projeto de Lei da Câmara nº 17/2015 (nº 177/2015, naquela Casa), que *altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que "concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios", para acrescentar os Estados do Amazonas, do Pará, do Acre, do Mato Grosso do Sul e do Paraná.* 216

1.2.2 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 15/2015-Complementar (nº 37/2015-Complementar, na Casa de origem), de autoria do Deputado Leonardo Picciani, que *altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014* 222

1.2.3 – Oradores

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN*, como Líder – Registro dos 93 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil. 224

SENADOR *LASIER MARTINS* – Considerações sobre as denúncias envolvendo os programas sociais Mais Médicos, Fies e Minha Casa Minha Vida. 227

SENADORA *ÂNGELA PORTELA* – Preocupação com o atraso na interligação do Estado de Roraima ao sistema elétrico nacional; e outro assunto. 228

SENADORA *FÁTIMA BEZERRA* – Defesa da proibição do financiamento empresarial de campanhas eleitorais; e outro assunto. 230

1.2.4 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 182/2015, de autoria do Senador Walter Pinheiro. **Aprovado** 233

1.2.5 – Oradores (continuação)

SENADOR *WALTER PINHEIRO* – Comentários sobre a participação de S. Exª no Congresso de Tecnologia Móvel 2015, em Barcelona; e outros assuntos. 233

SENADOR *EDUARDO AMORIM* – Preocupação com a grave situação financeira e administrativa da Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso. 236

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Defesa da aprovação de projeto que permite a aplicação da lei de renegociação da dívida de Estados e Municípios; e outros assuntos. 238

SENADORA *FÁTIMA BEZERRA* – Registro de audiência realizada com o Ministro da Cultura, Juca Ferreira, em que foram tratados temas de interesse do Rio Grande do Norte; e outros assuntos. 242

SENADOR *ACIR GURGACZ*, como Líder – Alerta ao Governo Federal quanto à necessidade de regularização das dificuldades enfrentadas pelos estudantes universitários referentes ao Fies. 245

SENADOR *JOSÉ MEDEIROS*, como Líder – Apresentação de projeto de lei que estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos. 246

SENADORA *ROSE DE FREITAS* – Alerta ao Congresso Nacional quanto à necessidade de um plano completo capaz de retirar o País da crise que enfrenta. 247

1.2.6 – Comunicação

De diversas Lideranças no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem o Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 93/2015, destinada a investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órtoses e próteses no País **(Ofícios nºs 77/2015-PMDB; 28/2015-Bloco de Apoio ao Governo, 82/2015-PSDB, 16/2015-Bloco Parlamentar União e Força, 27/2015-Bloco Solialismo e Democracia, 24/2015-Bloco Parlamentar União e Força, 66/2015-PMDB e do Bloco da Maioria)**. *Designação dos Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Marcelo Crivella, Aloysio Nunes Ferreira, Romário, Magno Malta, como titulares, e dos Senadores Donizeti Nogueira e Randolfe Rodrigues, como suplentes, para comporem a referida Comissão*. 253

1.2.7 – Oradores (continuação)

SENADOR *CÁSSIO CUNHA LIMA*, como Líder – Insatisfação com a falta de regulamentação, pelo Governo Federal, da lei que dispõe sobre a renegociação da dívida dos estados e municípios com a União; e outros assuntos. 256

SENADOR *PAULO PAIM* – Insatisfação com a atuação do Poder Executivo com relação à implementação da lei que dispõe sobre critérios de indexação das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e outros assuntos. 260

1.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 211/2015, de iniciativa de Líderes, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 15/2015–Complementar. 266

Nº 212/2015, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 130/2014. 267

1.2.9 – Oradores (continuação)

SENADORA *LÍDICE DA MATA*, como Líder – Defesa da garantia de um percentual minimo de cacau nos chocolates e seus derivados comercializado no País..... 270

1.2.10 – Leitura de requerimento

Nº 214/2015, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 9 a 22 de abril próximo 271

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 214/2015, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira. **Aprovado**..... *272*

1.3.2 – Item 2 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Substitutivo da Câmara nº 2/2014 ao Projeto de Lei do Senado nº 293/2012 (nº 5.013/2013, naquela Casa), do Senador Vital do Rêgo, *que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 820/2014-CCT**, e do adendo de Plenário apresentado pelo Senador Walter Pinheiro (Relator), após leitura do **Requerimento nº 215/2015**. 276

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 293/2012 (**Parecer nº 38/2015-CDIR)**. **Aprovada**. À sanção. 281

1.3.3 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária 303

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 211/2015, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 15/2015-Complementar. **Aprovado.** 304

Requerimento nº 212/2015, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 130/2014. **Aprovado** 306

1.4.2 – Oradores

SENADOR *JOSÉ SERRA* – Uso da palavra para uma explicação pessoal referente ao pronunciamento da Senadora Lúcia Vânia..... 306

SENADOR *DONIZETI NOGUEIRA* – Apresentação de propostas para a realização de reformas no sistema político-eleitoral brasileiro. 317

SENADOR *ELMANO FÉRRER* – Apelo em favor da aprovação de projeto que institui a Política Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca; e outros assuntos. 321

1.4.3 – Leitura de Veto

Veto Parcial nº 6/2015, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 4/2015 (nº 23/2015, na Casa de origem) **(Mensagem nº 66/2015, da Presidência da República)** 325

1.4.4 – Oradores (continuação)

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Reprovação das medidas adotadas pelo Governo Federal para superação das crises econômica, hídrica e elétrica que atingem o País. 329

1.4.5 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *CIRO NOGUEIRA* – Defesa do projeto de lei de autoria de S. Exª que visa agravar a pena do furto a caixas eletrônicos quando praticado com o emprego de explosivos..... 332

1.5 – ENCERRAMENTO..... 333

2 – ATAS

2.1 – CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

Ata da 1ª Reunião, realizada em 17 de março de 2015 334

3 – ATOS ADMINISTRATIVOS
3.1 – PORTARIA DO PRESIDENTE
Nº 12/2015, de designação de Senadores para compor a Comissão, criada pelo Requerimento nº 77/2015, com a finalidade de verificar *in loco* a situação da Venezuela ... 338
4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 25.3.2015 ... **339**

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
Por Unidade da Federação ... 340
Bancadas dos Partidos ... 341
Por ordem alfabética ... 342
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL ... 343
7 – LIDERANÇAS ... 344
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS ... 346
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO ... 348
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos ... 351
CAS – Comissão de Assuntos Sociais ... 354
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ... 356
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte ... 358
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle ... 361
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ... 363
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ... 365
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura ... 367
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ... 370
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ... 372
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ... 374
CSF – Comissão Senado do Futuro ... 375
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) ... 376
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) ... 377
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) ... 378
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) ... 378
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) ... 378
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) ... 379
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) ... 380
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) ... 381
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) ... 382
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) ... 383
Conselho de Estudos Políticos (Ato da Comissão Diretora nº 21/2006; e Portaria do Presidente nº 8/2015) ... 384
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) ... 385
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) ... 386

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) ... 387
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) ... 394
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) ... 395
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) ... 396
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) ... 396
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014) ... 397
13 – CONSELHOS
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) ... 400
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) ... 401
Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro (Resolução nº 2/1999) ... 402

Ata da 37ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 25 de marçode 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Elmano Férrer, Eduardo Amorim, José Medeiros, Wellington Fagundes, Blairo Maggi e Garibaldi Alves Filho

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 21 horas e 4 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

37ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Período : 25/03/15 07:00 até 25/03/15 21:10

Partido	UF	Nome	Pres
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	X
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	X
PTB	PE	DOUGLAS CINTRA	X
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	X
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X
PSD	DF	HELIO JOSÉ	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X
PP	RO	IVO CASSOL	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X
PT	AC	JORGE VIANA	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	X
PDT	RS	LASIER MARTINS	X

PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X
PT	SP	MARTA SUPLICY	X
PSD	AM	OMAR AZIZ	X
PSD	BA	OTTO ALENCAR	X
PT	RS	PAULO PAIM	X
PT	PA	PAULO ROCHA	X
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X
PT	PI	REGINA SOUSA	X
PDT	DF	REGUFFE	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	X
PSB	RJ	ROMARIO	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X
DEM	GO	RONALDO CAIADO	X
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	X
PMDB	AM	SANDRA BRAGA	X
PMDB	MS	SIMONE TEBET	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X
PDT	RR	TELMÁRIO MOTA	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X

Compareceram: 74 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente. Para pedir a minha inscrição no período de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Já está acatada a solicitação, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Obrigada.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Está acatado o pedido, Senadora Angela.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

PARECERES

PARECERES
Nºs 35, 36 E 37, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para disciplinar a oferta de descontos nas tarifas e preços dos serviços de telecomunicações.*

PARECER Nº 35, DE 2015, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 18, de 2012, do Senador Ciro Nogueira.

Em suma, a aludida proposição busca: (1) vedar que as prestadoras de serviços de telecomunicações concedam descontos com base em critério subjetivo, observado o princípio da justa competição; (2) proibir concessão de descontos por prazo inferior a doze meses; e (3) obrigar as concessionárias a cientificar o usuário do término do desconto com antecedência mínima de trinta dias.

Em relação à tramitação, a matéria foi distribuída à CMA logo após sua leitura inaugural no Plenário.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Foi-nos outorgada a Relatoria da proposição, após a designação dos Senadores Sérgio Souza, Blairo Maggi e Lobão Filho, os quais não puderam ultimar o mister de relator por motivos diversos.

Após a análise desta Comissão, a matéria será submetida à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, em seguida, para decisão terminativa, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria inserida na competência da União, conforme dispõe o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União legislar privativamente sobre direito das telecomunicações.

Igualmente, a iniciativa parlamentar da matéria bem como sua apreciação pelo Congresso Nacional respaldam-se na Constituição Federal, especialmente nos seus arts. 48 e 61.

Está configurada, portanto, a constitucionalidade formal da proposição.

No tocante à constitucionalidade material, observa-se que parte da matéria esbarra em preceitos da Constituição federal, conforme se evidenciará mais abaixo, quando tratarmos do seu mérito.

No âmbito desta Casa Legislativa, a proposição, por tangenciar tema de defesa do consumidor, convida a análise da CMA, conforme art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Anota-se que parte da proposição não se reveste de juridicidade, consoante se explicará mais abaixo. O restante da matéria, porém, preenche os pressupostos da juridicidade, pois há: (1) adequação do meio eleito (normatização da matéria via edição de lei) para o alcance dos objetivos pretendidos; (2) inovação no ordenamento jurídico; (3) generalidade dos comandos normativos; (4) potencial coercitividade da norma; e (5) compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No mérito, entendemos que apenas parte da proposição merece prosperar, com pequenos ajustes, nos termos explicitados a seguir.

Em primeiro lugar, anota-se que a concessão de descontos pelas concessionárias com base em critérios subjetivos não necessariamente é repugnável. Realmente, há muitos casos em que o próprio interesse social recomenda que as operadoras ofereçam condições vantajosas a determinadas pessoas expostas a certas vulnerabilidades, como os idosos, as pessoas com deficiência, os menores, os desempregados, as pessoas com doenças crônicas, etc. Ademais, é justo que a operadora, premiando os clientes com histórico de adimplência e de fidelidade, conceda-lhes benefícios tarifários. Como se vê, o subjetivismo no deferimento de descontos nem sempre é condenável.

Ora, a proposição em exame vedou a concessão de descontos com base em "critério subjetivo", sem individualizar esse conceito, de maneira que, ante a vagueza do comando do normativo, a sua rejeição é medida que se impõe.

Além do mais, a proibição genérica de descontos com base em um conceito vago poderá atentar contra os princípios constitucionais da livre iniciativa econômica e da defesa do consumidor, pois, além de representar uma restrição injustificada à atividade econômica, pode causar prejuízos a determinados grupos de consumidores que potencialmente se beneficiariam da benesse tarifária.

Em segundo lugar, a pretensão de censurar descontos por período inferior a 12 (doze) meses tropeça nos princípios constitucionais da livre iniciativa econômica e da defesa do consumidor. Com efeito, nesse ponto, a proposição legislativa sob exame limita desproporcionalmente a atividade econômica e desestimula a concessão de descontos pelas concessionárias, o que será danoso aos consumidores.

Por fim, no que tange à obrigatoriedade de a prestadora de serviços de telecomunicação comunicar o término dos descontos tarifários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a proposição é digna de acolhimento. É verdade que o Código de Defesa do Consumidor e a própria Lei Geral de Telecomunicações asseguram ao consumidor o direito à

informação; todavia, inexiste nesses diplomas previsão específica de que as prestadoras de serviços de telecomunicação devem proceder na forma do projeto.

Sublinhe-se que a cientificação dos consumidores não é medida onerosa às concessionárias, dada a possibilidade de serem utilizados meios eficazes e pouco onerosos de comunicação, como a própria fatura mensalmente disponibilizada.

Nesse ponto, sugerimos que a proposição legislativa seja expressa em outorgar à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a incumbência de especificar os meios adequados para essa notificação dos consumidores, visto que outras vias eficazes e não onerosos de cientificação podem ser identificados por essa Autarquia de acordo com as particularidades de cada espécie de serviço de telecomunicação.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2012, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 – CMA
(Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 2012

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para disciplinar a oferta de descontos nas tarifas e preços dos serviços de telecomunicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 107 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

> **"Art. 107.** .....
>
> *Parágrafo único*. Os usuários beneficiados com os descontos de tarifa deverão ser informados sobre seu término com antecedência mínima de trinta dias, pelo meio a ser indicado definido em ato normativo da Agência Nacional de Telecomunicações. (NR)"

Art. 2° O art. 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

> **"Art. 129.** .....
>
> .....
>
> *Parágrafo único*. Os usuários beneficiados com os descontos de tarifa deverão ser informados sobre seu término com antecedência mínima de trinta dias, pelo meio a ser definido em ato normativo da Agência Nacional de Telecomunicações. (NR)"

Art. 3° Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2015.

SENADOR BLAIRO MAGGI, Presidente

, Relator

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 03/09/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Blairo Maggi

RELATOR: Sen. Rodrigo Rollemberg

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Aníbal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

PARECER Nº 36, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELATOR: Senador **Walter Pinheiro**

RELATOR "AD HOC": Senador **Antonio Carlos Rodrigues**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 18, de 2012, de autoria do Senador CIRO NOGUEIRA, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para disciplinar a oferta de descontos nas tarifas e preços dos serviços de telecomunicações*.

O projeto é composto de três artigos.

O art. 1º acrescenta três parágrafos ao art. 107 da Lei nº 9.784, de 16 de julho de 1997, para proibir, nos serviços de telecomunicações prestados em regime público, a prática de descontos e redução de tarifas de telefonia por critério subjetivo, observando-se o princípio da justa competição; estabelecer o prazo mínimo de doze meses para a vigência de descontos; e determinar que os usuários beneficiários dos descontos sejam informados com antecedência de trinta dias, sobre o término do benefício.

O art. 2º tem o mesmo objetivo do art. 1º, mas se aplica aos serviços de telecomunicações prestados em regime privado.

O art. 3º é a cláusula de vigência, fixada para cento e oitenta dias após a publicação da lei em que se converter o projeto.

A proposição foi examinada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde recebeu parecer favorável, na forma de substitutivo, apresentado pelo Senador RODRIGO ROLLEMBERG.

Em sua manifestação, a CMA entendeu que a proibição genérica de descontos por critérios subjetivos, sem especificar que critérios seriam esses, bem como o prazo mínimo de doze meses para a vigência de descontos em tarifas de telefonia, violam os princípios constitucionais da livre iniciativa econômica e da defesa do consumidor, pois "além de representar uma restrição injustificada à atividade econômica, pode causar prejuízos a determinados grupos de consumidores que potencialmente se beneficiariam da benesse tarifária".

Assim, para a CMA, o projeto merece prosperar somente em relação à obrigatoriedade de notificação do beneficiário do desconto trinta dias antes de sua extinção, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Telecomunicações asseguram o direito à informação, mas não dispõem especificamente sobre a notificação do fim da vigência de descontos.

Segundo o teor do substitutivo, caberá à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a incumbência de determinar como essa notificação deverá ser feita.

II – ANÁLISE

Comungamos do entendimento da CMA no que tange à necessidade de salvaguardar a proporcionalidade da ação do Estado legislador na limitação da liberdade econômica.

O *caput* do art. 107 da Lei Geral de Telecomunicações já prestigia o princípio da isonomia na concessão de descontos nos serviços prestados em regime público, e o art. 129 da mesma Lei protege a competição e coíbe o abuso do poder econômico nos serviços prestados sob regime

privado. Além disso, toda a legislação de defesa da concorrência vem ao socorro da justa competição em caso de excesso pelas operadoras de telefonia.

Além disso, além de ser desproporcional a proibição do desconto prevista no projeto analisado, a falta de balizamento claro dos limites dessa proibição gera insegurança jurídica, potencialmente capaz de desestimular as boas práticas econômicas e aumentar o custo da atividade empresarial de telecomunicações no Brasil, com efeitos prejudiciais ao mercado e aos consumidores.

Quanto ao substitutivo apresentado pela CMA, estamos de acordo com seus preceitos e acrescentamos que, como o direito à informação já é tutelado pelo ordenamento posto, o detalhamento previsto no substitutivo não acarretará custo excessivo para as empresas de telefonia.

Ressaltamos somente que, por ser a Anatel autarquia vinculada ao Poder Executivo, um projeto de lei de iniciativa parlamentar não lhe pode estabelecer competências, sob pena de se configurar vício de iniciativa. Portanto, é necessário substituir a expressão "pelo meio a ser definido em ato normativo da Agência Nacional de Telecomunicações" por "na forma do regulamento". Para tanto, apresentamos duas subemendas.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 18, de 2012, na forma da Emenda nº 01 – CMA (Substitutivo), com as duas subemendas indicadas:

SUBEMENDA Nº À EMENDA Nº 1 DA CMA – CAE

Dê-se ao parágrafo único do art. 107 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nos termos do que dispõe o art. 1º da Emenda nº 1 da CMA ao Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 107 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'**Art. 107.** .....

Parágrafo único. Os usuários beneficiados com os descontos de tarifa deverão ser informados sobre seu término com antecedência mínima de trinta dias, na forma do regulamento.'" (NR)

SUBEMENDA Nº À EMENDA Nº 1 DA CMA – CAE

Dê-se ao parágrafo único do art. 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nos termos do que dispõe o art. 2º da Emenda nº 1 da CMA ao Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 2º** O art. 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'**Art. 129.** .....

.....

Parágrafo único. Os usuários beneficiados com descontos de tarifa deverão ser informados sobre seu término com antecedência mínima de trinta dias, na forma do regulamento.'" (NR)

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2013.

, Presidente

SEN. LINDBERGH FARIAS

, Relator

SEN. ANTONIO CARLOS RODRIGUES,

RELATOR "AD HOC".

DECISÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EM REUNIÃO REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2013, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR LINDBERGH FARIAS, DESIGNA O SENADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES RELATOR "AD HOC" DA MATÉRIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR WALTER PINHEIRO. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 01-CMA (SUBSTITUTIVO), COM SUBEMENDAS Nºs 01 E 02, RENUMERADA COMO EMENDA Nº 02-CAE (SUBSTITUTIVO).

EMENDA Nº 02 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 2012

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para disciplinar a oferta de descontos nas tarifas e preços dos serviços de telecomunicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 107 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 107.....

Parágrafo único. Os usuários beneficiados com os descontos de tarifa deverão ser informados sobre seu término com antecedência mínima de trinta dias, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º O art. 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 129.** .....

.....

Parágrafo único. Os usuários beneficiados com descontos de tarifa deverão ser informados sobre seu término com antecedência mínima de trinta dias, na forma do regulamento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2013.

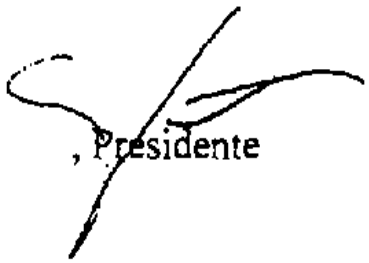

, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 68ª REUNIÃO, DE 05/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN. ANTONIO CARLOS RODRIGUES, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)

PARECER Nº 37, DE 2015, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TENCOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

RELATOR: Senador **Aloysio Nunes Ferreira**

RELATOR "AD HOC": Senador **Flexa Ribeiro**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao rito legislativo, encontra-se sob exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 18, de 2012, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que pretende alterar a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), introduzindo novos dispositivos para disciplinar a oferta de descontos pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.

A iniciativa propõe modificações nos arts. 107 e 129 da referida lei, incorporando três novos mandamentos:

a) a vedação, na prática de descontos em tarifas e preços, do estabelecimento de critérios

subjetivos que possam discriminar os usuários dos serviços ou prejudicar as regras concorrenciais em vigor;

b) a imposição do prazo mínimo de doze meses para a duração dos descontos oferecidos pelas prestadoras dos serviços;

c) a imposição, às prestadoras dos serviços, do dever de comunicar aos usuários beneficiados, com antecedência mínima de trinta dias, o término do desconto praticado.

A proposição foi aprovada pelas Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Assuntos Econômicos (CAE), com alterações.

As modificações patrocinadas pela CMA retiraram da proposta a proibição de descontos a partir de *critérios subjetivos*, por entender que o conceito necessitaria de maior precisão, e a vedação da prática de descontos por prazo inferior a doze meses, por limitar, de forma desproporcional, a atividade econômica.

O substitutivo aprovado pela referida Comissão manteve, no entanto, o terceiro comando do PLS nº 18, de 2012, que determina que as prestadoras dos serviços, tanto em regime público quanto em regime privado, devem comunicar a seus usuários, com antecedência mínima de trinta dias, o término do desconto a que estariam vinculados.

Adicionalmente, sugeriu que fosse delegada à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a

incumbência de especificar os meios adequados para a notificação dos consumidores.

Encaminhado para a CAE, o substitutivo aprovado pela CMA foi mantido, com um ajuste: como, no entendimento da Comissão, a delegação de competência à Anatel poderia configurar vício de iniciativa, a previsão expressa de atribuição ao órgão regulador foi suprimida.

Compete agora à CCT se posicionar sobre a matéria, em caráter terminativo. Cumpre ainda informar que, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como a assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Por se tratar de decisão terminativa, incumbe a esta CCT examinar também os aspectos relativos a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No tocante a esses aspectos, não constatamos nenhum óbice.

O primeiro aspecto a ser ressaltado no exame do PLS nº 18, de 2012, é a existência de regras de âmbito infralegal, editadas pela Anatel, que disciplinam a oferta de descontos e promoções pelas operadoras de telecomunicações.

Tanto o regulamento da telefonia fixa [Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)] quanto os regulamentos dos serviços de telefonia móvel [Serviço Móvel Pessoal (SMP)] e de provimento de conexão em banda larga [Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)] contêm dispositivos que enfrentam a questão.

Por meio deles, a oferta de descontos é tratada como prerrogativa das empresas, que podem utilizá-la como estratégia comercial para conquistar novos consumidores ou fidelizar clientes em sua própria base, gerando efeitos positivos para a redução dos valores praticados e o incremento à competição no setor.

As únicas restrições impostas dizem respeito à não discriminação dos usuários que, a partir de critérios objetivos claramente definidos, devem ter acesso às mesmas condições para aderirem às promoções e descontos, e à não redução subjetiva dos valores cobrados, de forma a evitar que uma empresa abuse de seu poder econômico, em ofensa às regras concorrenciais vigentes.

Em outros termos, a vedação às práticas de tratamento não isonômico e de utilização de critérios subjetivos para a oferta de descontos encontra-se presente na regulamentação setorial. Entendo, portanto, ser prescindível incorporá-la no ambiente normativo por meio de alteração legal, como pretende o PLS nº 18, de 2012.

Já a proposta de impor o prazo mínimo de um ano para a duração de descontos e promoções praticados, além de interferir de forma indevida na liberdade comercial das empresas, cria uma nova regra, restritiva, que pode inibir a oferta de benefícios aos consumidores pelas

empresas do setor, sendo recomendável sua supressão, nos termos aprovados pela CMA e pela CAE.

Por outro lado, a iniciativa inova ao estabelecer obrigação às prestadoras de serviço, que deverão informar o usuário sobre o término do prazo do desconto a que teve direito, com antecedência mínima de trinta dias. Sem dúvida, esse é um ganho para o consumidor, que passa a contar com mais um mecanismo de transparência em sua relação contratual com a operadora de telecomunicações.

Nesse sentido, entendemos que a medida preconizada pelo PLS nº 18, de 2012, merece ser acolhida por este Colegiado, nos termos das alterações promovidas pela CMA e pela CAE.

Note-se, no entanto, a necessidade de um pequeno ajuste na Emenda nº 2 da CAE (Substitutivo): a partir do modelo de organização do mercado de telecomunicações estabelecido na LGT, as concessionárias dos serviços prestados em regime público são remuneradas por seus usuários mediante *tarifa*, controlada pela Anatel. Já as autorizadas dos serviços prestados em regime privado têm sua remuneração baseada em *preço*, que não se submete ao controle da Agência. Então, a modificação que se pretende promover no art. 129 da referida legislação trata de preço e não de tarifa, merecendo essa correção.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2012, na forma da Emenda nº 2 – CAE (Substitutivo), com a subemenda indicada:

SUBEMENDA Nº 1 – CCT
(À Emenda nº 2 – CAE)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nos termos do que dispõe o art. 2º da Emenda nº 2 da CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2012,:

"**Art. 2º** O art. 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'**Art. 129.** .....

Parágrafo único. Os usuários beneficiados com descontos de preço deverão ser informados sobre seu término com antecedência mínima de trinta dias, na forma do regulamento.'" (NR)

Sala da Comissão, 10 de março de 2015.

, Presidente
Senador Cristovam Buarque

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

SEN. FLEXA RIBEIRO (AD HOC)

Reunião:2ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 10 de março de 2015 (terça-feira), às 09h
Local:Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Cristovam Buarque (PDT) PRESIDENTE	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	4. Rose de Freitas (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB) RELATOR AD HOC	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em 10/03/2015

Eglê Lucena Hausi Moreira
Secretária da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação
Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA Nº 2 - CAE (SUBSTITUTIVO)

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT e PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT e PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE – PDT/DF				1. ZEZE PERRELLA – PDT/MG			
LASIER MARTINS – PDT/RS	X			2. JORGE VIANA – PT/AC			
WALTER PINHEIRO – PT/BA	X			3. DELCÍDIO DO AMARAL – PT/MS			
ANGELA PORTELA – PT/RR	X			4. TELMÁRIO MOTA – PDT/RR	X		
IVO CASSOL – PP/RO				5. GLADSON CAMELI – PP/AC			
TITULARES – BLOCO DA MAIORIA (PMDB e PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DA MAIORIA (PMDB e PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP – PMDB/RO	X			1. SANDRA BRAGA – PMDB/AM			
JOÃO ALBERTO SOUZA – PMDB/MA	X			2. EDISON LOBÃO – PMDB/MA			
SÉRGIO PETECÃO – PSD/AC	X			3. LUIZ HENRIQUE – PMDB/SC	X		
(VAGO)				4. ROSE DE FREITAS – PMDB/ES			
(VAGO)				5. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB e DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB e DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE – DEM/AP				1. JOSÉ AGRIPINO – DEM/RN			
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB/SP	X			2. (VAGO)			
FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA	X			3. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL e PCdoB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL e PCdoB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MEDEIROS – PPS/MT	X			1. FERNANDO BEZERRA COELHO – PSB/PE			
RANDOLFE RODRIGUES – PSOL/AP				2. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC e PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC e PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA – PRB/RJ	X			1. EDUARDO AMORIM – PSC/SE			
VINCENTINHO ALVES – PR/TO				2. (VAGO)			

Quórum: TOTAL: 13 PRESIDENTE: 01 DEMAIS: 16

Votação: TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: 00 ABS: 00

ANEXO II, ALA ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/03/15

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - SUBEMENDA Nº 1-CCT À EMENDA Nº 2-CAE

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT e PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT e PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE – PDT/DF				1. ZEZÉ PERRELLA – PDT/MG			
LASIER MARTINS – PDT/RS	X			2. JORGE VIANA – PT/AC			
WALTER PINHEIRO – PT/BA	X			3. DELCÍDIO DO AMARAL – PT/MS			
ANGELA PORTELA – PT/RR	X			4. TELMÁRIO MOTA – PDT/RR	X		
IVO CASSOL – PP/RO				5. GLADSON CAMELI – PP/AC			
TITULARES – BLOCO DA MAIORIA (PMDB e PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MAIORIA (PMDB e PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP – PMDB/RO	X			1. SANDRA BRAGA – PMDB/AM			
JOÃO ALBERTO SOUZA – PMDB/MA	X			2. EDISON LOBÃO – PMDB/MA			
SÉRGIO PETECÃO – PSD/AC	X			3. LUIZ HENRIQUE – PMDB/SC	X		
(VAGO)				4. ROSE DE FREITAS – PMDB/ES			
(VAGO)				5. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB e DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB e DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DAVI ALCOLUMBRE – DEM/AP				1. JOSÉ AGRIPINO – DEM/RN			
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB/SP	X			2. (VAGO)			
FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA	X			3. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL e PCdoB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL e PCdoB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ MEDEIROS – PPS/MT	X			1. FERNANDO BEZERRA COELHO – PSB/PE			
RANDOLFE RODRIGUES – PSOL/AP				2. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC e PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC e PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARCELO CRIVELLA – PRB/RJ	X			1. EDUARDO AMORIM – PSC/SE			
VINCENTINHO ALVES – PR/TO				2. (VAGO)			

Quórum: TOTAL: 17 PRESIDENTE: 01 DEMAIS: 16

Votação: TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: 00 ABS: 00

ANEXO II, ALA ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 10/03/2015

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

EMENDA Nº 3 – CCT (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 2012

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para disciplinar a oferta de descontos nas tarifas e preços dos serviços de telecomunicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 107 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 107**.....

Parágrafo único. Os usuários beneficiados com os descontos de tarifa deverão ser informados sobre seu término com antecedência mínima de trinta dias, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º O art. 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 129.** .....

.....

Parágrafo único. Os usuários beneficiados com descontos de preço deverão ser informados sobre seu término com antecedência mínima de trinta dias, na forma do regulamento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de março de 2015.

SENADOR LASIER MARTINS, **Presidente Eventual**

SENADOR FLEXA RIBEIRO, Relator AD HOC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

.....

Art. 107. Os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas condições, precisas e isonômicas, para sua fruição.

Art. 108. Os mecanismos para reajuste e revisão das tarifas serão previstos nos contratos de concessão, observando-se, no que couber, a legislação específica.

.....

Art. 129. O preço dos serviços será livre, ressalvado o disposto no § 2º do art. 136 desta Lei, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, nos termos da legislação própria.

Art. 130. A prestadora de serviço em regime privado não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

.....

Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão aprecia o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 18, de 2012, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para disciplinar a oferta de descontos nas tarifas e preços dos serviços de telecomunicações*.

O PLS nº 18, de 2012, propõe três mudanças na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT), a saber:

a) proíbe a concessão de descontos aos usuários pelas prestadoras de serviço de telecomunicações se o critério for subjetivo;

b) obriga as prestadoras de serviço de telecomunicações a oferecer descontos com prazo mínimo de doze meses; e

c) impõe às prestadoras de serviço de telecomunicações o dever de comunicar previamente os usuários sempre que os descontos forem suspensos. Exige-se o prazo mínimo de trinta dias, anterior à suspensão, para essa comunicação.

Em sua justificação, o PLS nº 18, de 2012, aponta para a necessidade de adequação isonômica das promoções e descontos tarifários ofertados pelas prestadoras de serviços, as quais ofertam aos novos usuários condições mais vantajosas do que as condições estabelecidas para os usuários já existentes, o que caracteriza injustiça.

Nesta Comissão, não houve emendas. O PLS nº 18, de 2012, também será apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Versa o PLS nº 18, de 2012, sobre direito das telecomunicações, matéria de competência da União (art. 22, IV, da Constituição Federal – CF), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição). A iniciativa parlamentar é legítima, por força do *caput* do art. 61 da Constituição e porque a matéria não se inclui entre as reservas do § 1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto restringe a livre iniciativa e a livre concorrência no setor, matéria a ser tratada no mérito desse parecer, dado que o PLS nº 18, de 2012, não observa o princípio da proporcionalidade em matéria econômica.

O exame do PLS nº 18, de 2012, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle está em consonância com o art. 102-A do Regimento Interno desta Casa (inciso III), segundo o qual compete a esta Comissão opinar sobre medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores, bem como analisar as condições de concorrência, com especial enfoque para a defesa dos produtores e fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e da soberania nacional.

No que respeita à juridicidade, o PLS nº 18, de 2012, observa os aspectos de: a) inovação, dado que impede política de preços não extensiva aos usuários já existentes; b) efetividade, porque vincula as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações; c) espécie normativa adequada, eis que o tema deve ser regulado por lei ordinária; d) coercitividade; e e)

generalidade, porquanto as normas do projeto se aplicam, indistintamente, a todos as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

Acerca da boa técnica legislativa, deve-se observar que não há inclusão de matéria diversa ao objeto da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e as expressões utilizadas preenchem os requisitos de redação das disposições normativas.

Quanto ao mérito, há que ser o PLS nº 18, de 2012, rejeitado.

Primeiro, porque a despeito de ser meritória a proibição de discriminação com base em critério subjetivo, não trouxe o projeto qualquer critério ou baliza capaz de conferir segurança jurídica ao comando normativo, tornando o conceito vago e incapaz de exemplificar as situações que se quer proibir.

Não fez o Projeto, por exemplo, qualquer referência a práticas discriminatórias fundadas na falta de diferenciação no custo de prestação do serviço. E deve-se observar que certos subjetivismos podem mesmo ser tolerados a bem do interesse social e de minorias, como é o caso de tarifa diferenciada para idosos, menores, desempregados ou pessoas com doença crônica. Tudo a depender do mérito a ser considerado, deveria o projeto detalhar o conceito de critério subjetivo, o que não foi feito.

Segundo, a proibição de conceder desconto em período inferior a doze meses é inconstitucional, porque viola de forma desproporcional o princípio constitucional da livre iniciativa econômica, bem como ofende a própria defesa do consumidor, já que, para o usuário, é melhor receber um desconto ofertado por um prazo inferior a doze meses do que não receber desconto algum.

A solução do projeto, desarrazoada e inconstitucional, poderia mesmo inibir a política de descontos por parte das prestadoras de serviço de telecomunicações, o que acabaria por prejudicar os próprios usuários.

O objetivo do projeto, salvo melhor juízo, é alcançável, nesse caso, com a capitulação de sanções (multas, por exemplo), a prestadoras que oferecem desconto nas tarifas ou preços sem comunicar adequada e previamente o usuário sobre o prazo de vigência da promoção, mecanismo que já está previsto na legislação em vigor.

Pensamos, assim, que a melhor solução é a de permitir descontos livres e com prazos variados, a serem definidos pelas prestadoras, tudo de modo a enfatizar e fomentar a livre concorrência no setor de telecomunicações. O PLS nº 18, de 2012, ao restringir a liberdade de descontos tarifários, opera contra o princípio da livre concorrência.

A legislação em vigor já garante ao usuário o direito à plena, adequada, prévia e tempestiva informação sobre o prazo exato de vigência do desconto, da promoção de preços, sob pena de imposição de sanções à prestadora e questionamentos contratuais perante órgãos administrativos e perante o Judiciário. Isso sim atende ao interesse do usuário, beneficiando-o sem que seja necessário tolher excessivamente a política de preços da prestadora.

Por fim, é desnecessária a exigência de comunicação prévia ao usuário sobre o fim do período promocional de descontos. Trata-se de comando normativo que já está presente na legislação em vigor que tutela o direito do usuário à informação adequada.

Deve o PLS nº 18, de 2012, portanto, ser rejeitado.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela rejeição do PLS nº 18, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

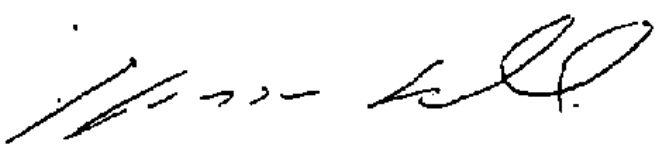

, Relator

(À publicação.)

ABERTURA DE PRAZO

Com referência ao **Memorando nº 6, de 2015**, da CCT, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2012**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o memorando:

Memorando nº 6/2015-CCT

Brasília, 24 de março de 2015

Assunto: Aprovação de Substitutivo em turno suplementar

Senhor Presidente**,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou em turno suplementar, em decisão terminativa, o Substitutivo, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, ao Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2012, que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para disciplinar a oferta de descontos nas tarifas e preços dos serviços de telecomunicações".

Atenciosamente,

SENADOR LASIER MARTINS

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 195, DE 2015

Nos termos regimentais, requeiro que o Projeto de Lei do Senado nº 421, de 2014, que "Revoga os incisos II e III do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências, para desonerar a navegação de cabotagem." seja apreciado pela Comissão de Infraestrutura – CI, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, 19 de março de 2015.

Douglas Cintra
Senador

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 196, DE 2015

Nos termos regimentais, requeiro que o Projeto de Lei do Senado nº 423, de 2014, que "Isenta de tributos a importação de embarcações, máquinas para leme de embarcações e hélices de embarcações e suas pás, bem como altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para isentar os adubos (fertilizantes) do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)" seja apreciado pela Comissão de Infraestrutura – CI, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, 19 de março de 2015.

Douglas Cintra
Senador

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 197, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2014, o qual "Altera as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 9.498, de 6 de agosto de 1997; nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010; e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 para extinguir a margem de preferência para produtos nacionais, a política de conteúdo local no setor de petróleo e gás, e a preferência a tecnologias e empresas nacionais nas aquisições públicas de bens e serviços nos setores de informática e automação", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões em, – Senador **Flexa Ribeiro.**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO Nº 198, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2015, o qual "Regulamenta o inciso II do § 1° e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões em, – Senador **Flexa Ribeiro.**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 199, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 2/2015, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para revogar a restrição de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2015. – Senador **Paulo Paim**, PT/RS.

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO Nº 200, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 2/2015, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para revogar a restrição de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2015. – Senador **Paulo Paim**, PT/RS.

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO Nº 201, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 2/2015, *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para revogar a restrição de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015. – Senador **Paulo Paim,** PT/RS.

(Inclui-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO Nº 202, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 258, combinado com o art. 260, II, *b*, do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei da Câmara n º 80, de 2013, que "acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a gorjeta", com o Projeto de Lei do Senado nº 543, de 2011, que "dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de maitre e garçom", ambos de minha autoria, por tratarem de matérias correlatas.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 203, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que o **PLS 121/2014**(que Institui normas gerais sobre segurança contra incêndio e pânico), seja apensado ao PLC nº 33 de 2014 (PL 2020, na casa de origem), que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações em áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil: e dá outras providencias, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2015. – Senador **Acir Gurgacz,** PDT/RO.

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO Nº 204, DE 2015

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro das Cidades, as seguintes informações sobre o estudo elaborado por este Ministério em que se fez um diagnóstico dos serviços de água e esgotos do Sistema Nacional de Informações – SNIS:

1 – Qual o planejamento deste Ministério para em conjunto com estado e municípios propor a execução de políticas públicas voltadas para reduzir e até mesmo erradicar o desperdício da água tratada no Amazonas?

2 – Qual a possibilidade de se concretizar uma ação governamental, de forma isolada ou em conjunto com estado e municípios, para implementar uma ação de gestão da água tratada junto ao consórcio que hoje administra e geri o fornecimento e distribuição de água em Manaus e no interior do estado?

3 – Quais as conclusões acerca dos motivos e fatores que contribuem para a existência do desperdício de água tratada no estado do Amazonas? Anexar também a íntegra do estudo denominado Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS

4 – O desperdício de água tratada na faixa de 47%, segundo o diagnóstico publicado por este Ministério, tem como único responsável o consórcio que administra o fornecimento e distribuição de água no estado?

Justificação

A água como recurso hídrico de suma importância para a sobrevivência da humanidade se torna cada vez mais uma fonte de discussão acerca da necessidade de se implementar instrumentos e mecanismos de controle de desperdício de água tratada e potável para o consumo humano.

Desta forma, importante se faz conhecer o planejamento deste Ministério para implantação de políticas públicas capazes de garantir a implementação de instrumentos e mecanismos de controle ao desperdício de água tratada.

Sala das Sessões, em de março de 2015. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 205, DE 2015

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, as seguintes informações sobre o leilão de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural para subvenção na compra de borracha:

1 – Qual ou quais os motivos para este leilão da CONAB não contemplar o estado do Amazonas para subvenção na compra de borracha?
2 – Haverá outro leilão contemplando o estado do Amazonas para subvenção na compra de borracha?
3 – Quais os critérios utilizados por este Ministério para escolher os nove estados contemplados no 3º Leilão de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural – Pepro?

Justificação

A borracha é um insumo que não só tem grande significado histórico para o estado do Amazonas e para o Brasil como também até hoje é um importante meio de renda para diversos ribeirinhos do interior do estado.

Desta forma, importante se faz questionar os motivos e fatores que levaram a CONAB a não contemplar o estado do Amazonas no 3º Leilão do Pepro.

Sala das Sessões, em de março de 2015. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 206, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o empresário José dos Santos da Silva Azevedo, fundador do Grupo TV Lar, por ter sido agraciado com a Medalha, Grandes Amazônidas, bem como seja encaminhado o referido voto ao endereço localizado na Rua Henrique Martins, n. 539, Centro – Manaus – AM, CEP 69010-000.

Justificação

José dos Santos da Silva Azevedo é um luso-brasileiro, nascido em 1937, filho de brasileiro com uma portuguesa, que aportou em Manaus com apenas um ano de vida, iniciando a sua trajetória vitoriosa no meio empresarial ainda com 24 anos.

Este verdadeiro Amazonense, muito orgulha e dignifica o Amazonas por meio de seu grande trabalho e esforço para fazer do Grupo TV Lar uma empresa formada por pessoas que moram e laboram no estado do Amazonas e que tanto contribuem para a formação e capacitação de amazonenses, gerando emprego e renda neste estado há mais de 50 anos.

Importante reconhecer que o grupo TV Lar ao longo destes 50 anos, conseguiu ultrapassar uma série de transformações econômicas e sociais deste estado e deste país ao longo de todos esses anos, sobrevivendo fortemente até mesmo aos grandes grupos econômicos nacionais e internacionais que aqui se instalaram, graças a forma de gestão empresarial empregada por este ilustre Amazonense, que ha tantos anos se dedica a oferecer ao cidadão manauara e amazonense serviços e produtos de qualidade.

Diante desses fatos, nada mais justo que este ilustre cidadão receba tamanho reconhecimento pelos seus serviços prestados a este estado ao ser agraciado com a Medalha, Grandes Amazônidas. Esta é uma honraria concedida anualmente a personalidades que tenham contribuído concretamente na promoção do bem comum dos povos amazônicos e do seu desenvolvimento regional.

Desta forma, por essa importante demonstração de visão na implementação de uma gestão empresarial arrojada e grande contribuição para o estado do Amazonas, gerando emprego e renda para este estado, que parabenizo por meio deste Voto de Congratulações e Aplauso, José dos Santos da Silva Azevedo, fundador do Grupo TV Lar, com a certeza de que esta empresa continuará por longos anos a dignificar e honrar o povo Amazônida.

Sala das Sessões, em de março de 2015. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO Nº 207, DE 2015

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção de Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Annina da Silva Lima, bem como seja encaminhado o referido Voto aos seus familiares e amigos, em nome de seus filhos Juçara, Antonio Carlos e Marcos Aurélio, no seguinte endereço, aos cuidados da Sra. Juçara Vitória Lima Ferreira Leite; SHIS QI 26 Conjunto 02, Casa 19, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71670-020.

Justificação

Pioneira de Brasília, aqui chegou no ano de 1961 com seu marido Antonio Alves de Lima e os filhos Juçara e Antonio. Nesta cidade concebeu seu terceiro filho: Marcos Aurélio. Annina e Lima acompanharam o crescimento da cidade e do Brasil, tiveram a oportunidade de partilhar do surgimento de uma das mais belas cidades do mundo.

Mulher lutadora e vibrante, demitida de seu trabalho na época da ditadura, não se abalou e seguiu com sua cabeça erguida e determinada. Tinha como ideal a independência da mulher, mesmo aos 80 anos, idade de seu falecimento, pregava às netas e à filha a necessidade de que a mulher buscasse a sua independência econômica como ponto de partida para os seus objetivos. Dizia sempre que a mulher deveria ter dois casamentos, sendo o primeiro sempre com o trabalho.

O corpo frágil não resistiu e, no dia 3 de março passado, faleceu.

Deixou a lembrança da mulher forte, da lutadora, de sua independência perante os outros, de sua garra, e as saudades dos filhos, netos, noras e genro.

Minhas sinceras condolências à família.

Sala das Sessões, 25 de março de 2015. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO Nº 208, DE 2015

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 255, II, *c*, 12, do Regimento Interno do Senado, requeiro que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2012, de autoria do Senador Cyro Miranda, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatório o uso de sistema antitravamento das rodas (ABS) nos veículos automotores", seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), além das comissões constantes do despacho inicial de distribuição, para que possa ser analisado o impacto econômico do acréscimo proposto.

Sala das Sessões,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 209, DE 2015

Solicita, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 673, de 2011; 311, de 2014; e 32, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste requerer, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a **tramitação em conjunto** dos Projetos de Lei do Senado abaixo listados:

• *Projeto de Lei Senado nº 673, de 2011*, que disciplina a atividade de telemarketing;

• *Projeto de Lei do Senado n° 311, de 2014*, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho para regular as operações de telemarketing ou atividades de teleatendimento; e

• *Projeto de Lei do Senado n° 32, de 2015*, que regulamenta as relações de emprego e as condições de trabalho nas operações de telemarketing ou nas atividades de teleatendimento.

As três proposições compartilham do propósito de regular as operações de telemarketing ou atividades de teleatendimento tramitam nesta Casa isoladamente.

Diante do exposto, solicitamos com base no art. 258 do Regimento Interno a tramitação conjunta dos supracitados projetos.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 210, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, o apensamento do PLS 419, de 2013 e do PLS 488, de 2013, ao projeto lei principal PLS nº 418, de 2013 que Dispõe sobre a concessão de visto, a repatriação de marítimos empregados a bordo de navio de turismo estrangeiro que opere em águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências, que tramita na Comissão de Assuntos Sociais, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, – Senador **Romero Jucá.**

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 213, DE 2015

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a,* 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que este providencie, **no estrito prazo constitucional**, as seguintes informações:

– cópia integral do eventual processo em curso na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e informações suplementares justificadoras da ação ou inação da autarquia acerca de irregularidades submetidas às suas atribuições, praticadas no âmbito Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalis) por seus administradores.

Justificação

Foi noticiado pelo diário Correio Braziliense, em 23/03/2015, que os participantes do Postalis, em sua grande maioria empregados humildes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, terão seus estipêndios reduzidos em um quarto, a partir de abril de 2015 e por um período de quinze anos. Fato motivado por um "rombo" de R$ 5,6 bilhões, derivado da gestão do fundo. O gravíssimo dano causado aos empregados e suas respectivas famílias parece ser o mau fruto de inúmeros e reiterados desmandos administrativos praticados por gestores da entidade previdenciária, isso se não for fruto mesmo de propositada dilapidação do patrimônio do Postalis. De outra parte, existe o risco de o "rombo" no fundo ser transferido aos cofres da EBCT, noutras palavras, ao erário federal. Em qualquer hipótese, o caso é grave e demanda a atuação fiscalizatória do Legislativo.

Obtidas as informações, poderei adotar as devidas providências, no âmbito legislativo, para apurar responsabilidades e corrigir a legislação, de modo a evitar a recorrência de fatos lamentáveis dessa natureza.

Sala das Sessões, em – Senador **Ronaldo Caiado,** Democratas/GO.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 216, DE 2015

Requeiro nos termos do artigo 55, III, da Constituição Federal e ao disposto no art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar missão oficial no exterior, em atendimento ao ofício do Embaixador da Federação da Rússia, no Brasil, Exmo. Sr. **Sergey Akopov,** encaminhando convite do Exmo, Sr. **Sergey Ryabukhin,** Presidente do Comitê do Orçamento e Mercados Financeiros do Conselho da Federação da Assembleia Federal da Federação da Rússia, para participar na condição de Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Rússia, de encontros e reuniões com autoridades,

parlamentares e empresários, no período de 8 a 22 de abril do corrente ano, nas cidades de Moscou, Kazan e Petesburgo, tendo como objetivo estreitar os laços políticos, culturais e econômicos entre as nações amigas.

Em reuniões naquela Assembleia, manteremos encontro com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Exmo. Sr. **Sergey Lavrov,** além de apresentação de Palestra, na Academia Diplomática daquele Ministério, onde será abordado o Projeto Cultural Brasil-Rússia, que resultou na instalação da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, parte do Plano de Ação da Parceria Estratégica entre o Brasil e a Rússia, também serão debatidos com lideranças políticas e empresariais russas, a abertura de novos mercados para nossos produtos e a realização de ações conjuntas no tocante à inovação tecnológica, energia e portos, entre outros temas de interesses mútuos. *(docts. anexos)*

Comunico ainda, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período acima citado.

Sala das Sessões,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador da República

O Embaixador da Rússia

N 122

Brasília, 4 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Senador,

Apresentando os meus melhores cumprimentos, tenho a honra de encaminhar em anexo a carta do Excelentíssimo Senhor Sergey Ryabukhin, Presidente do Comitê do Orçamento e Mercados Financeiros do Conselho da Federação da Assembleia Federal da Federação da Rússia, Presidente do Grupo de Cooperação do Conselho da Federação com o Senado do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil, endereçada a Vossa Excelência, que contem o convite para a delegação do Grupo Parlamentar Brasil – Rússia do Congresso Nacional do Brasil de efetuar uma visita à Moscou em abril de 2015.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sergey AKOPOV

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SENADOR FEDERAL LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA,
PRESIDENTE DO GRUPO PARLAMENTAR
BRASIL – RÚSSIA DO CONGRESSO NACIONAL
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA – DF

Tradução não oficial

ASSEMBLEIA FEDERAL DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA
COMITÉ DO ORÇAMENTO E MERCADOS FINANCEIROS
DO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

27 de fevereiro de 2015 № 3.5-35/396

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Federal Luiz Henrique da
Silveira,Presidente do Grupo
Parlamentar Brasil – Rússia do
Congresso Nacional da República
Federativa do Brasil

Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique da Silveira!

Em nome do Grupo de Cooperação do Conselho da Federação da Assembleia Federal da Federação da Rússia com o Senado do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil tenho a honra de convidar a delegação do Grupo Parlamentar Brasil – Rússia do Congresso Nacional do Brasil chefiada por Vossa Excelência a efetuar uma visita à Moscou no mês de abril de 2015. Manifestamos a disposição da Parte Russa de organizar as consultas no Conselho da Federação sobre os temas de interesse da Parte Brasileira e prestar o apoio durante a estadia da delegação brasileira na Rússia. A Parte Russa entende que a Parte Brasileira arcará com as despesas referentes à estadia.

Atenciosamente, (assinatura)

Presidente do Comité do Orçamento e Mercados Financeiros
do Conselho da Federação da Assembleia Federal da
Federação da Rússia, Presidente do Grupo de Cooperação
do Conselho da Federação com o Senado do Congresso
Nacional da República Federativa do Brasil Sergey Ryabukhin

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

REQUERIMENTO Nº 217, DE 2015

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 255, II, *c*, 12, do Regimento Interno do Senado, requeiro que, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 3, de 2011, seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), além da comissão constante do despacho inicial de distribuição.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2014.

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 218, DE 2015

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 255, II, *c*, 12, do Regimento Interno do Senado, requeiro que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2014, seja ouvida a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), além da comissão constante do despacho inicial de distribuição.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2014.

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 219, DE 2015

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 255, II, *c*, 12, do Regimento Interno do Senado, requeiro que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 117, de 2014, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), além da comissão constante do despacho inicial de distribuição.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2014.

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 220, DE 2015

Senhor Presidente,

Nos termos do item 12, alínea *c*, inciso II, do art. 255, do RISF, requeiro que, sobre o PLS nº 356, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, tendo em vista a sua competência regimental para também dispor sobre o assunto.

Sala das Sessões, de março de 2015. – Senador **Alvaro Dias.**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 221, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC nº 31/2009.

Sala das Sessões, 6 de março de 2015.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Nome do Senador	Assinatura
Romero Jucá	
Domingos Nogueira	
Maria do Carmo Alves	
Elmano Férrer	
Antônio Carlos Valadares	
Simone Tebet	
Hélio José	
Cristovam Buarque	
Regina Sousa	
Blairo Maggi	
Paulo Bauer	
Otto Alencar	
Sérgio Petecão	
Ataídes	
Mário Couto	
Regueffe	
Lasier	
Angela Portela	
João Alberto	
Ivo Cassol	
Edinho Araújo	
Rose de Freitas	
Omar Aziz	
Inácio Arruda	
Elmano Férrer	
Cássio Cunha Lima	
Ataídes Oliveira	

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 222, DE 2015

Nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a continuidade da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2015.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

SENADOR(A) _____ - PAULO ROCHA.

SENADOR(A) Vídica da Mata e Souza

SENADOR(A) ELMANO FÉRRER PTB

SENADOR(A) Douruti Nogueira

SENADOR(A) _____ - OMAR AZIZ

SENADOR(A) DAVI ALCOLUMBRE.

SENADOR(A) RANDOLFE

SENADOR(A) Regina Sousa

SENADOR(A) José Pimentel

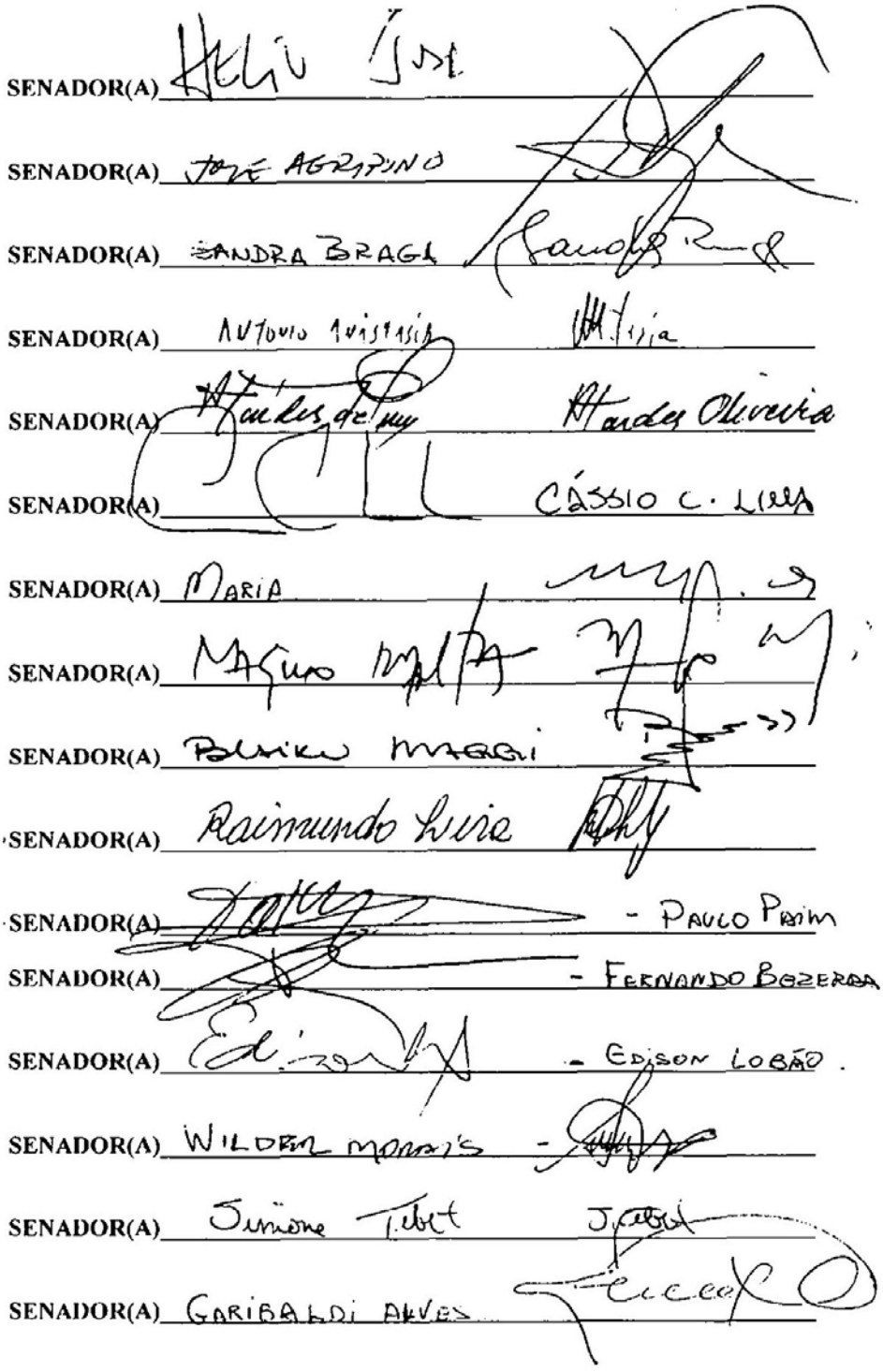
SENADOR(A)
SENADOR(A) JOSÉ AGRIPINO
SENADOR(A) SANDRA BRAGA
SENADOR(A) ANTONIO ANASTASIA
SENADOR(A) Hélio José
SENADOR(A) Cássio C. Lima
SENADOR(A) MARIA
SENADOR(A)
SENADOR(A) Raimundo Lira
SENADOR(A) - PAULO PAIM
SENADOR(A) - FERNANDO BEZERRA.
SENADOR(A) - EDISON LOBÃO.
SENADOR(A) WILDER MORAIS -
SENADOR(A) Simone Tebet
SENADOR(A) GARIBALDI ALVES

SENADOR(A) ANGELA PORTELA

SENADOR(A) TELMÁRIO

SENADOR(A) - ANTONIO CARLOS VALADARES

SENADOR(A) - TASSO JEREISSATI

SENADOR(A) ZEZÉ PERRELLA

SENADOR(A)

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 223, DE 2015

Requeiro nos termos do art. 332, §1º, o desarquivamento da seguinte matéria: Proposta de Emenda Constitucional sob nº 45, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Renato Casagrande, que objetiva inscrever no texto constitucional regras sobre a organização das atividades do sistema de controle interno da administração pública.

Sala das Sessões em,

Requerimento Destinado a Desarquivar nos termos do Art. 332, §1°, o desarquivamento da seguinte matéria de autoria do Senador Renato Casagrande: A Proposta de Emenda Constitucional sob nº 45 de 2009.

NOME	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

Requerimento Destinado a Desarquivar nos termos do Art. 332, §1°, o desarquivamento da seguinte matéria de autoria do Senador Renato Casagrande: A Proposta de Emenda Constitucional sob n° 45 de 2009.

NOME	ASSINATURA
9. LASIER	
10. DANI ALCOLUMBRE.	
11. Hardy Oliveira	
12. CÁSSIO CUNHA	
13. Fernando Ribeiro	
14. ALVARO DIAS	
15. GLEISI HOFFMANN	
16. Regina Sousa	

Requerimento Destinado a Desarquivar nos termos do Art. 332, §1º, o desarquivamento da seguinte matéria de autoria do Senador Renato Casagrande: A Proposta de Emenda Constitucional sob nº 45 de 2009.

NOME	ASSINATURA
17. OTTO ALENCAR	
18. GARIBALDI ALVES F.	
19. Antonio Carlos V Madares	
20. ROMÁRIO FARIA	
21. Douglas Cintra	
22. ACIR GURGACZ	
23. ELMANO FÉRRER	
24. Ricardo Ferraço	

Requerimento Destinado a Desarquivar nos termos do Art. 332, §1°, o desarquivamento da seguinte matéria de autoria do Senador Renato Casagrande: A Proposta de Emenda Constitucional sob n° 45 de 2009.

NOME	ASSINATURA
25. Maria do Carmo Alves	
26.	Marta Suplicy
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 224, DE 2015 – PLEN

(Projeto de Decreto Legislativo – SF nº 33, de 2015)

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº. 33 de 2015, que *Susta o Terceiro Termo de Ajuste ao 80º Termo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de ações vinculadas ao projeto "Ampliação do acesso da população brasileira à atenção básica de saúde", celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Organização Pan Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde"*, seja submetido, também, ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, em de março de 2015. – Senador **Humberto Costa.**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO Nº 225, DE 2015 – PLEN

(Projeto de Decreto Legislativo – SF nº 33, de 2015)

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº. 33 de 2015, que *Susta o Terceiro Termo de Ajuste ao 80º Termo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de ações vinculadas ao projeto "Ampliação do acesso da população brasileira à atenção básica de saúde", celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Organização Pan Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde"*, seja submetido, também, ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, em de março de 2015. – Senador **Humberto Costa.**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO Nº 226, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento, para que tenha tramitação autônoma, do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009 – Complementar, que *estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável e dá outras providências*, que se encontra tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 150 de 2005; 90, 180, 298, 414 e 540 de 2007; 66, 72, 265 e 482 de 2008; 12, 128, 175, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507 de 2009; 21, 75, 538 e 719 de 2011; 113, 135, e 382 de 2012, todos complementares, haja vista o projeto versar sobre matéria diversa dos demais projetos a ele apensados, pois, ainda que trate da Lei de Responsabilidade Fiscal, seu escopo é distinto das proposições apensadas.

Sala das Sessões, – Senador **Tasso Jereissati.**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO Nº 227, DE 2015

Requeiro, nos termos dos arts. 218, II e III, *e*, 221, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de DIVALDO SURUAGY, bem como a apresentação de condolências a suas filhas Valkíria, Mônica, Patrícia e Cristina e a viúva Luiza Bezerra Suruagy.

Sala das Sessões, 25 de março de 2015. – Senador **Benedito de Lira,** Líder do Partido Progressista – PP

Dados para Correspondência
Rua Cláudio Ramos,311, Bairro Ponta Verde, Maceió – AL, CEP 57035-020

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO Nº 228, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2014, que "*Altera o art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil, para garantir a liberdade de expressão, informação e o acesso à cultura*." seja ouvida a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Sala das Sessões, Senador **Ronaldo Caiado,** Democratas/GO.

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 229, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2014, que "*Altera o art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para garantir a liberdade de expressão, informação e o acesso à cultura.*" seja ouvida a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2014. – Senador **José Agripino.**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

– **Aviso n° 257-GP-TCU-Plenário, de 2015**, da Presidência do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão n° 493/2015, proferido pelo Plenário do Tribunal, acerca de auditoria de natureza operacional no Programa de Subvenção do Prêmio do Seguro Rural – PSR.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 257-GP/TCU

Brasília, 19 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 493/2015 (acompanhado dos respectivos Relatório, Voto e Instrução Técnica), proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão de 11-3-2015, ao apreciar o processo nº TC-022.251/2014-6, referente a auditoria de natureza operacional no Programa de Subvenção do Prêmio do Seguro Rural – PSR.

Respeitosamente, – **Aroldo Cedraz de Oliveira**, Presidente

O aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

– **Nº 25, de 2015** (nº 176/2015, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 553/2015 – TCU, sobre a Resolução nº 29, de 2014, do Senado Federal (TC-023.908/2014-9); e

– **Nº 27, de 2015** (nº 184/2015, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 536/2015 – TCU, sobre a Resolução nº 60, de 2012, do Senado Federal (TC-046.387/2012-9).

À CAE.

Os Avisos encontram-se disponibilizados eletronicamente no sítio do Senado Federal.

– **Nº 26, de 2015** (nº 181/2015, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 529/2015 – TCU, sobre as desonerações tributárias relativas à organização e a operacionalização de atividades necessárias à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo FIFA, de 2014 (TC-027.965/2014-7).

À CMA.

O Aviso encontra-se disponibilizado eletronicamente no sítio do Senado Federal.

COMUNICAÇÕES

Ofício nº 87/15-GLPSDB

Brasília, de março de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Álvaro Dias para integrar, como titular, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 671, de 2015.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Cássio Cunha Lima**, Líder do PSDB.

(Será feita a substituição solicitada.)

Of. GLPMDB nº 92/2015

Brasília, 25 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Valdir Raupp – PMD/RO para compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, como membro Titular em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho – PMDB/RN, que passará exercer a suplência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

(Será feita a substituição solicitada.)

Of. GLPMDB nº 93/2015

Brasília, 25 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência comunico que o Senador Waldemir Moka – PMDB/MS declinou da sua indicação para compor a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Of. GLPMDB nº 94/2015

Brasília, 25 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Bloco da Maioria (PMDB/PSD) para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 660, de 2014, que altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências.

SUPLENTES
Senador Otto Alencar
Senador Hélio José

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

GLPSB Of. nº 30/2015

Brasília (DF), 25 de março de 2015

Assunto: Indicação de Vice-Líder de Bancada

Senhor Presidente,

A Liderança do Partido Socialista Brasileiro – PSB – comunica à Mesa Diretora desta Casa, que Sua Excelência, o Senador Roberto Rocha (PSB/MA), ocupará a vaga de Vice-Líder da bancada do PSB de acordo com os termos regimentais do Senado Federal.

Respeitosamente, – **João Capiberibe**, Líder do PSB.

Of. nº 17/15 – GLDEM

Brasília, 18 de março de 2015

Senhor Presidente,

Em resposta ao Of. nº 55/2015-CN, indico a V. Exª os nomes do Senador Wilder Morais como Titular e do Senador Davi Alcolumbre como Suplente, para integrarem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Senador **Ronaldo Caiado**, Líder do Democratas no Senado Federal.

OF. nº 22/15 – GLDEM

Brasília, 24 de março de 2015.

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa. o nome da Senadora Maria do Carmo, como titular, e o meu nome como suplente, para integrarem a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas.

Atenciosamente, – Senador **Ronaldo Caiado**, Líder do Democratas no Senado Federal

A Presidência designa o Senador Davi Alcolumbre para integrar, como titular da Comissão Parlamentar de Inquérito do HSBC, nos termos do **Ofício n° 24, de 2015**, da Liderança dos Democratas.

Of. nº 24/15 – GLDEM

Brasília, 25 de março de 2015

Senhor Presidente,

Indico a V. Exª o nome do Senador Davi Alcolumbre, como titular da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar "irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça".

Atenciosamente, – Senador **Ronaldo Caiado**, Líder do Democratas no Senado Federal.

Of. nº 181/15/PSD

Brasília, 24 de março de 2015

Assunto: Indicação de parlamentares do PSD para comporem Comissão Mista Permanente

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico os parlamentares abaixo para comporem, como membros a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas:

– Deputado Jaime Martins (PSD/MG) – membro titular;
– Deputado Átila Lins (PSD/AM) – membro suplente.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que as referidas indicações produzam os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente, – Deputado **Rogério Rosso**, Líder do PSD.

OF/GAB/I/Nº 452

Brasília, 24 de março de 2015

Senhor Presidente,

Conforme art. 7º, inciso III, alínea *a*, da Resolução nº 2, de 2013-CN, indico o nome do Deputado Benito Gama – PTB para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), Comissão Permanente do Congresso Nacional.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Leonardo Picciani**, Líder do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.

OF/GAB/I/Nº 454

Brasília, 25 de março de 2015

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Edmar Arruda – PSC/PR passa a participar, na qualidade de titular, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado André Moura – PSC/SE.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Leonardo Picciani,** Líder do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.

(Será feita a substituição solicitada.)

OF/GAB/I/Nº 455

Brasília, 25 de março de 2015

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Pedro Fernandes – PTB/MA passa a participar, na qualidade de suplente, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Leonardo Picciani,** Líder do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.

OF/GAB/I/Nº 456

Brasília, 25 de março de 2015

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Nilton Capixaba – PTB/RO passa a participar, na qualidade de Titular, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Pedro Fernandes – PTB/MA.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Leonardo Picciani**, Líder do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.

(Será feita a substituição solicitada.)

Of. nº 486/2015/PSDB

Brasília, 24 de março de 2015

Assunto: Indicação de Membro de Comissão

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Otavio Leite, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 671/15, que institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais e dá outras providências.

Respeitosamente, – Deputado **Carlos Sampaio,** Líder do PSDB.

(Será feita a substituição solicitada)

Of. nº 488/2015/PSDB

Brasília, 24 de março de 2015

Assunto: Indicação de Membro de Comissão

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Silvio Torres, em substituição ao Deputado Nilson Leitão, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 671/15, que institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências – Respeitosamente, – Deputado **Carlos Sampaio** Líder do PSDB.

(Será feita a substituição solicitada.)

Of. nº 100/2015/PDT

Brasília, 25 de março de 2015

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o nome do Deputado MARCOS ROGERIO – PDT/RO, para substituir o Deputado ABEL MESQUITA – PDT/RR na condição de membro suplente na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 660/14, que altera a lei nº 12.800/13, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249/10, e dá outras providências.

Certo da atenção de Vossa Excelência, apresento protestos de estima e consideração.

Respeitosamente, – Deputado **André Figueiredo**, Líder do PDT.

(Será feita a substituição solicitada.)

Of. nº 143/2015 – LidPR

Brasília, 24 de março de 2015

Assunto: Indicação de membro suplente da Comissão Mista MP 671/15

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar a Deputada Gorete Pereira (PR/CE) para membro suplente em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PR/PB) na Comissão Mista da Medida Provisória nº 671, de 19-3-2015, que "Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais e dá outras providências".

Respeitosamente, – Deputado **Maurício Quintella Lessa**, Líder do Partido da República – PR.

(Será feita a substituição solicitada.)

OF. nº 1/2015/CSF

Brasília, 25 de março de 2015

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi realizada, em 25 de março de 2015, às 11 horas, a 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Senado do Futuro, tendo como objetivo a instalação dos trabalhos e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão.

Na referida reunião, foi eleito Presidente da Comissão, para o biênio 2015-2016, o Senador Wellington Fagundes, tendo sido adiada a eleição do Vice-Presidente.

Respeitosamente, – Senador **Paulo Paim,** Presidente Eventual da Comissão Senado do Futuro.

Ofício nº 2/15 – Presidência/CCJ

Brasília, 25 de março de 2015

Assunto: Eleição da Vice-Presidência da Comissão

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 88 do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura realizada nesta data, elegeu Vice-Presidente o Senador José Pimentel.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **José Maranhão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 4/MPV 664-2014

Brasília, 25 de março de 2015

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 664 de 2014, e em virtude do desligamento do colegiado do Deputado José Guimarães, previamente designado Relator da Medida, designo como novo Relator da matéria o Deputado Carlos Zarattini.

Respeitosamente, – Senador **José Pimentel,** Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 664, de 2014.

Ofício nº 5/MPV 664-2014

Brasília, 25 de março de 2015

Senhor Presidente,

Em virtude da minha designação como Relator da Comissão Mista da Medida Provisória nº 664 de 2014, renuncio ao cargo de Vice-Presidente da referida matéria.

Respeitosamente, – Deputado **Carlos Zarattini,** Relator da Comissão Mista da Medida Provisória nº 664, de 2014.

A Presidência do Senado Federal recebeu **Ofício n° 110**, do Senador Humberto Costa, por meio do qual comunica a impossibilidade de comparecimento ao Global Parliamentary Conference of Parliamentary Network on the World Bank & IMF, que será realizado no período de 12 a 19 de abril de 2015, na cidade de Washington, nos Estados Unidos, conforme Requerimento n° 136, de 2015.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Ofício nº 110/2015 – GSHCST

Brasília, 25 de março de 2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para informá-lo que, devido a compromissos que surgiram no mesmo período, não poderei comparecer ao Global Parlamentary Conference of Parlamentary Network on the World Bank & IMF a ser realizado na cidade de Washington, EUA, no período de 12 a 19 de abril de 2015, conforme indicação desta Presidência exposta no MEMO. Nº 176/2015-PRESID.

Diante disso, rogo a Vossa Excelência que determine o arquivamento do Requerimento nº 136 de 2015, o qual trata do conteúdo supracitado.

Colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Humberto Costa**

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157, DE 2015

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para obrigar as prestadoras de serviços de telecomunicações a disponibilizar recursos para atendimento a situações de perigo público iminente e de interesse público relevante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece às prestadoras de serviços de telecomunicações obrigações de disponibilizar recursos para atendimento a situações de perigo público iminente e de interesse público relevante.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a viger acrescida do seguinte art. 73-A:

> "Art. 73-A. As prestadoras de serviços de telecomunicações disponibilizarão aos órgãos e agentes públicos, de forma gratuita e prioritária, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhes forem solicitados para atendimento a calamidades públicas, a emergências e a casos de perigo público iminente.
> Parágrafo único. As prestadoras de serviços de telecomunicações também disponibilizarão aos órgãos públicos competentes os meios, sistemas e disponibilidades que lhes forem solicitados para fins de defesa nacional, de segurança pública e de defesa civil, na forma da regulamentação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Justificação

A importância das telecomunicações nos dias atuais é inegável. Praticamente todas as atividades que se realizam cotidianamente usam, de alguma forma, recursos de telecomunicações.

Contudo, é nos momentos de calamidades públicas, quando se torna necessária uma coordenação de múltiplas atividades para pronto atendimento da população vitimada, que as telecomunicações se mostram realmente indispensáveis. Bombeiros, polícias, defesa civil, hospitais, forças armadas e outros órgãos públicos precisam agir de forma conjugada, o que se mostra impossível sem uma boa estrutura de comunicação.

Por essa razão, o presente projeto cria para as prestadoras de serviços de telecomunicações o dever de disponibilizar, de forma gratuita e prioritária, todos os recursos necessários à comunicação durante o atendimento dessas emergências. Trata-se de medida que visa a atender ao máximo interesse público, como forma de dar efetividade à função social das telecomunicações.

O projeto contempla também o dever de disponibilizar recursos de comunicação para fins de defesa nacional, de segurança pública e de defesa civil. Nesses casos, contudo, o uso das telecomunicações será adequadamente remunerado, como forma de equilibrar os deveres impostos às operadoras de telefonia e o benefício social almejado.

Como se observa, a presente proposta é necessária para que os serviços públicos mais essenciais prestados aos brasileiros possam efetivamente utilizar as telecomunicações de modo a melhorar sua eficiência e eficácia.

Por oportuno, cabe destacar o nosso agradecimento ao Gen. Decílio de Medeiros Sales, ao Cel. Eduardo Wolski e ao Maj. Emerson Izolan, respectivamente: Chefe; Subchefe; e Chefe da Divisão de Operação do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), de onde partiu a sugestão para a presente proposição.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Senadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, – Senador **Ciro Nogueira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Regulamento

(Vide Emenda Constitucional nº 8, de 1995)

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1° Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

.....

Capítulo III

Das Regras Comuns

.....

Art. 73. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo terão direito à utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis. (Vide Lei nº 11.934, de 2009)

Parágrafo único. Caberá ao órgão regulador do cessionário dos meios a serem utilizados definir as condições para adequado atendimento do disposto no *caput*.

.....

Art. 215. Ficam revogados:

I – a Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, salvo quanto a matéria penal não tratada nesta Lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão;

II – a Lei n°. 6.874, de 3 de dezembro de 1980;

III – a Lei n°. 8.367, de 30 de dezembro de 1991;

IV – os arts. 1°, 2°, 3°, 7°, 9°, 10, 12 e 14, bem como o *caput* e os §§ 1° e 4° do art. 8°, da Lei n° 9.295, de 19 de julho de 1996;

V – o inciso I do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 216. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República. –**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Iris Resende –Antonio Kandir –Sergio Motta –Cláudia Maria Costin.**

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 17.7.1997

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 2015

Dispõe sobre a criação do sistema de comunicações ópticas para a Defesa Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o sistema de comunicações ópticas para a Defesa Nacional, composto por comprimentos de onda em fibras ópticas disponibilizados pelas prestadoras de serviços de telecomunicações.

Art. 2º As prestadoras de serviços de telecomunicações, sempre que lançarem novos cabos de fibras ópticas, consultarão o Ministério da Defesa, para que este se manifeste sobre o interesse na disponibilização, de forma gratuita e prioritária, de faixas de comprimentos de onda entre duas estações de serviços de telecomunicações para integrar o sistema a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. O Ministério da Defesa disporá do prazo de trinta dias a partir da consulta para informar seu interesse.

Art. 3º A consulta a que se refere o art. 2º também será realizada para as fibras ópticas já lançadas, no prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor desta Lei, a fim de estabelecer a etapa inicial do sistema a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Justificação

É essencial à Defesa Nacional que se estabeleça, em horizonte de tempo não muito longo, uma rede de telecomunicações resiliente, capaz de atender tanto às necessidades da Nação durante e após uma emergência nacional, quanto ao preparo permanente para reagir a tais eventos.

A rede servirá para o tráfego de informações de inteligência, a condução de ações diplomáticas, o comando e o controle das forças militares, e a continuidade das funções essenciais do governo.

O sistema deverá ser capilarizado e possuir várias opções de rotas entre pontos, a fim de que a disponibilidade seja a maior possível.

A solução ideal é a criação de um *backbone* permanente de fibras ópticas, destinado à comunicação de dados de interesse da Defesa Nacional.

Atualmente, quase todos os serviços de comunicação de dados militares são contratados de operadoras, com as seguintes inconveniências:

> **a)** risco de quebra de sigilo: os dados de interesse da defesa nacional trafegam em nuvens de empresas privadas, algumas das quais estrangeiras, o que possibilita o vazamento de dados sensíveis;
> **b)** risco de indisponibilidade: em decorrência da periodicidade das contratações, frequentemente há mudança dos fornecedores dos serviços de comunicação de dados militares, o que pode causar a interrupção da prestação dos serviços nos períodos de transição.

Um *backbone* de comunicação óptica próprio viabilizará um roteamento autônomo de pacotes, seguro e segregado, essencial numa estrutura militar de defesa estratégica.

Mas a construção de um *backbone* óptico de alcance nacional pelo Ministério da Defesa não se justificaria, em razão do alto custo de lançamento do meio físico e do pequeno volume de dados, se comparado ao das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

Dessa forma, a alternativa viável é que as prestadoras de serviços de telecomunicações disponibilizem, de forma gratuita e permanente, de faixas de comprimentos de ondas aos órgãos de defesa nacional.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) elenca o setor cibernético como estratégico para o Brasil. O verdadeiro domínio desse setor envolve todas as camadas de rede, desde a camada física, incluindo equipamentos desenvolvidos por empresas brasileiras, com mão de obra de alto nível formada em universidades brasileiras, até a camada de aplicação.

O orçamento que seria destinado à construção de uma nova estrutura para trafegar os dados sensíveis da Defesa Nacional poderá ser redirecionado para a construção de soluções e produtos inovadores em proveito da própria defesa nacional, mediante trabalhos conjuntos entre Forças Armadas, universidades, centros de pesquisa e desenvolvimento e empresas brasileiras.

O desenvolvimento de uma infraestrutura própria de comunicações ópticas de interesse da Defesa Nacional atenderá ao disposto no subitem 2 do item "Infraestrutura" da END:

O Ministério da Defesa, em coordenação com a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, proporá aos ministérios competentes as iniciativas necessárias ao desenvolvimento da infraestrutura de energia, transporte e comunicações de interesse da defesa, de acordo com os planejamentos estratégicos de emprego das Forças." (END, 2013, p. 40)

Adicionalmente, esse *backbone* óptico permitirá a expansão e a consolidação do Sistema de Comando e Controle para a Defesa Nacional previsto na END.

Por oportuno, cabe destacar o nosso agradecimento ao Gen. Decílio de Medeiros Sales, ao Cel. Eduardo Wolski e ao Maj. Emerson Izolan, respectivamente: Chefe; Subchefe; e Chefe da Divisão de Operação do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), de onde partiu a sugestão para a presente proposição.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Senadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, – Senador **Ciro Nogueira.**

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 2015

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir o porte de arma pelos agentes de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 6º, 11 e 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que *dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências*, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

XII – os servidores efetivos dos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal que atuam como agentes de trânsito.

.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XII do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei.

..... (NR)"

"Art. 11. .....

.....

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII, X e XII e o § 5º do art. 6º desta Lei. (NR)"

"Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XII do *caput* do art. 6º desta Lei. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, restringiu de forma quase absoluta a posse, o porte e a propriedade de armas de fogo no Brasil. Entretanto, fez diversas ressalvas, entre as quais o porte de arma de fogo por agentes públicos ligados à área de segurança pública como, por exemplo, os agentes da receita federal, agentes prisionais, agentes de guarda portuária, entre outros.

Todavia, essa prerrogativa legal não foi extendida aos agentes dos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que atuam no exercício regular do poder de polícia de trânsito. Exclusão que, com a promulgação da Emenda nº 82, de 2014, requer a mais pronta correção legislativa. É que a alteração do Texto Magno Federal incluiu a segurança viária como uma das destacadas facetas da Segurança Pública (Capítulo III do Título V, "Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas"). E ao fazê-lo, cui *DOU* de listar as suas finalidades: "a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas" (§10 do art. 144). Objetivos a serem alcançados pelo mais diligente e vigilante exercício da educação, da engenharia e da fiscalização de trânsito, além de outras atividades definidas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente (inc. I do mesmo §10 do art. 144 da Constituição).

Parece natural que a fiscalização das vias públicas para preservação da segurança viária implique o porte de armas pelos agentes estatuariamente competentes para desempenha-la. Com efeito, os servidores encarregados das operações de policiamento e fiscalização em vias públicas não raro se deparam com condutores embriagados, exaltados e violentos e até mesmo equipados com armas de fogo. Fora a óbvia constatação de que diversos crimes, como roubo e sequestros, encontram nas vias públicas o seu mais usual cenário, sendo comum a abordagem em "blitz" de veículos roubados.

Outro eloquente exemplo dessa necessidade reside na escolta realizada pelos Agentes de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Detran do Distrito Federal durante a movimentação dos presos do Departamento de Polícia Especializada, duas vezes por semana.

Por fim, o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro bem demonstra a pertinência e a adequação do porte de armas por agentes dos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal ao sistema normativo como um todo. Estatui ao dispositivo que compete a tais agentes a fiscalização de trânsito e das eventuais autuações e aplicação de sanções. Típico exercício ostensivo do poder de polícia, a envolver abordagens aos motoristas e, consequentemente, a exposição a toda espécie de risco, tal e qual se dá com os agentes ambientais e com os auditores da receita e do trabalho, por exemplo.

Por todo o exposto, salta à inteligência a necessidade prática e a imperiosidade normativa de se conferir aos agentes de trânsito que exerçam atividades de fiscalização e policiamento – com o que se excluem os que atuam no ramo da engenharia e da educação viárias – a prerrogativa do porte de arma. Nesse sentido, apresento este projeto e conto com o apoio dos meus nobres pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **José Medeiros.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Estatuto do Desarmamento.

"Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinqüenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X – integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

XI – os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)"

"Art. 11. .....

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)"

"Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do *caput* do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)"

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 2015

Acrescenta parágrafos aos arts. 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar insuscetíveis de fiança e de liberdade provisória os crimes de corrupção ativa e passiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 317. .....

.....

§ 3º O crime de que trata o *caput* deste artigo é insuscetível de fiança e liberdade provisória. (NR)"

"Art. 333. .....

§ 1º.....

§ 2º O crime de que trata este artigo é insuscetível de fiança e liberdade provisória. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposta do presente projeto é simples: tornar inafiançáveis e insuscetíveis de liberdade provisória os crimes de corrupção ativa e passiva. Vários crimes em nosso ordenamento jurídico são inafiançáveis e insuscetíveis de liberdade provisória, como os crimes hediondos, o tráfico de entorpecentes, o terrorismo, o crime de lavagem de dinheiro, entre outros.

Por que o crime de corrupção deve ser punido tão rigorosamente quanto esses? A resposta é igualmente simples: porque ele ofende diretamente o contrato social celebrado entre o Governo e a Sociedade Civil, que o art. 1º de nossa Constituição Federal traduz como "Estado Democrático de Direito", cujos objetivos fundamentais são a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalidade, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos (art. 3º).

O grau de ofensividade do crime de corrupção é tal que vem retirando de milhões de brasileiros a satisfação de necessidades vitais básicas, a materialização de direitos de seguridade social, de ensino fundamental, de saúde pública, de proteção e acolhimento contra a orfandade etc. A maior parte dos bens jurídicos tutelados pelo art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072, de 1990), como a vida, o patrimônio e a saúde pública são atingidos, de uma só vez, pelo crime que o presente projeto de lei objetiva também tornar inafiançável e insuscetível de liberdade provisória.

O crime de corrupção ofende todo o planejamento feito para dotar o orçamento público com recursos mínimos para as áreas sociais, aumenta o risco-País, aumenta a seletividade das políticas públicas, reduz o número de beneficiários, faz cair a qualidade do atendimento estatal, força o governo a deslocar recursos de áreas prioritárias, contribui para que no ano seguinte o aumento do salário mínimo seja menor do que o desejado, reduz o poder de compra do cidadão e, enfim, adia o desenvolvimento nacional.

As práticas espúrias e reiteradas de servidores e agentes públicos são um dos principais fatores que fazem com que o Brasil não consiga crescer mais do que 3% na média dos últimos vinte e cinco anos, com que a Constituição Federal de 1988, depois de quinze anos de vigência, permaneça uma mera carta política cheia de normas programáticas, voltadas para um futuro ignoto, e que o Brasil ainda conte, mesmo com uma moeda estabilizada, com grande número de miseráveis e desprezível número de pessoas que pagam imposto sobre a renda.

Portanto, o presente projeto de lei vem para tornar mais rígida a punição desses agentes públicos que traem a nação brasileira, mostram desprezo pelo cidadão comum, e se escondem, com sua hediondez, por trás de uma legislação benéfica e um Judiciário moroso.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Vide texto compilado

Código Penal.

O Presidente Da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

Corrupção passiva

Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

~~Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa.~~

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Corrupção ativa

Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

~~Pena – reclusão, de 1 (um) ano a 8 (oito) anos, e multa.~~

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais
Emendas Constitucionais de Revisão
Principais Ações no STF

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

ÍNDICE TEMÁTICO

Vide texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

II – latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

III – extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

IV – extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

V – estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

VI – atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

VII – epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 20.8.1998)

VII-B – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, *caput* e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 20.8.1998)

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 2015

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) e a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para facultar ao interessado indígena a inserção da sua origem e a etnia nos registros públicos e na Carteira de Identidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresçam-se o seguinte item 11 e o § 4º ao art. 54, o seguinte item 11 e § 2º ao art. 70 – convertendo-se o seu atual parágrafo único em § 1º – e o seguinte item 13 e parágrafo único ao art. 80, todos, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

"Art. 54. .....

.....

11) a origem indígena e a etnia, se o registrando for requerer expressamente o lançamento dessa informação.

.....

§ 4º No caso do item 11 do *caput* deste artigo, a comprovação da informação poderá ser feita mediante afirmação do declarante acerca da sua condição de indígena e da sua etnia, sob as penas da Lei, independentemente da apresentação do registro administrativo de que trata o art. 13 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973."

"Art. 70. .....

.....

11) a origem indígena e a etnia dos cônjuges, se estes requererem expressamente o lançamento dessas informações.

§ 1º .....

§ 2º No caso do item 11 do *caput* deste artigo, a comprovação da informação poderá ser feita mediante mera afirmação dos cônjuges acerca da sua condição de indígena e da sua etnia, sob as penas da Lei, independentemente da apresentação do registro administrativo de que trata o art. 13 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973."

"Art. 80. .....

.....

13) a origem indígena e a etnia, se o registrando requerer expressamente o lançamento dessas informações.

.....

Parágrafo único. No caso do item 11 do *caput* deste artigo, a comprovação da informação poderá ser feita mediante mera afirmação do declarante acerca da sua condição de indígena e da sua etnia, sob as penas da Lei, independentemente da apresentação do registro administrativo de que trata o art. 13 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973."

Art. 2º A Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4-A:

"Art. 4-A. É facultada a inclusão da origem indígena e da etnia na Carteira de Identidade se houver pedido expresso do interessado.
Parágrafo único. A inclusão de que trata o *caput* deste artigo dependerá de comprovação mediante certidões de nascimento, de casamento ou de registro administrativo nos termos do art. 13 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano da data de sua publicação oficial.

Justificação

O reconhecimento e o prestígio aos costumes e as tradições das comunidades indígenas são mandamentos constitucionais, conforme art. 231 da Carta Magna.

Tudo quanto o legislador puder fazer para confortá-las é um dever.

A proposição em pauta corrige um grande aborrecimento quotidiano infligido aos indígenas, que, para comprovarem a sua condição perante instituições públicas para os mais diversos efeitos, precisam obter o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) nos termos do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973).

Com efeito, inexiste lei federal que homenageie a concentração de informações, autorizando a inserção da etnia do indígena nos registros públicos (assentos de nascimento, casamento e óbito) e na Carteira de Identidade.

Isso representa muito mais do que um transtorno burocrático aos indígenas, que necessitarão guardar e obter um documento específico para prova de sua condição. É, na verdade, um grave desrespeito às tradições e aos costumes dos indígenas, que sobrevalorizam a identificação com base na etnia.

É necessário remover essa barreira burocrática de agressão aos direitos da personalidade dos indígenas, autorizando que a identidade indígena seja transposta para os registros públicos e para a Carteira de Identidade.

É verdade que várias instâncias administrativas merecem aplausos por, com ousadia, romperem o silêncio legislativo e, mediante atos normativos, contemplarem a menção à etnia do indígena nos registros públicos, a exemplo da Resolução Conjunta nº 03, de 19 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Mas essa medida louvável é restrita aos registros públicos e receia-se da falta da autoridade normativa de uma lei federal, de sorte que, com a presente proposição, a plena identificação indígena assomará à tribuna dos principais documentos oficiais de identidade.

Ao impulso dessa busca de realização da vontade constitucional em favor dos indígenas, conclamamos os nobres Pares a aderirem à célere aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de março de 2015. – Senador **Telmário Mota.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV
Da Ordem do Serviço

.....

Art. 54. O assento do nascimento deverá conter: (Renumerado do art. 55, pela Lei nº 6.216, de 1975).

1°) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;

~~2º o sexo e a cor do registrando;~~

2º) o sexo do registrando; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

3º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;

4º) o nome e o prenome, que forem postos à criança;

5º) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto;

6º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;

7º) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal.

8º) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;

~~9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento.~~

9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde. (Redação dada pela Lei nº 9.997, de 2000)

10) número de identificação da Declaração de Nascido Vivo – com controle do dígito verificador, ressalvado na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.662, de 2012)

.....

CAPÍTULO VI
Do Casamento

Art. 70. Do matrimônio, logo depois de celebrado, será lavrado assento, assinado pelo presidente do ato, os cônjuges, as testemunhas e o oficial, sendo exarados: (Renumerado do art. 71, pela Lei nº 6.216, de 1975).

1º) os nomes, prenomes, nacionalidade, data e lugar do nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges;

2º) os nomes, prenomes, nacionalidade, data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais;

3º) os nomes e prenomes do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, quando for o caso;

4°) a data da publicação dos proclamas e da celebração do casamento;

5º) a relação dos documentos apresentados ao oficial do registro;

6º) os nomes, prenomes, nacionalidade, profissão, domicílio e residência atual das testemunhas;

7º) o regime de casamento, com declaração da data e do cartório em cujas notas foi tomada a escritura ante-nupcial, quando o regime não for o da comunhão ou o legal que sendo conhecido, será declarado expressamente;

8º) o nome, que passa a ter a mulher, em virtude do casamento;

9°) os nomes e as idades dos filhos havidos de matrimônio anterior ou legitimados pelo casamento.

10º) à margem do termo, a impressão digital do contraente que não souber assinar o nome. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1975).

Parágrafo único. As testemunhas serão, pelo menos, duas, não dispondo a lei de modo diverso.

Art. 80. O assento de óbito deverá conter: (Renumerado do art. 81 pela, Lei nº 6.216, de 1975).

1º) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;

2º) o lugar do falecimento, com indicação precisa;

3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto;

4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos;

5º) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;

6º) se faleceu com testamento conhecido;

7º) se deixou filhos, nome e idade de cada um;

8°) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;

9°) lugar do sepultamento;

10º) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos;

11°) se era eleitor.

12º) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário – NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Assegura validade nacional as Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências.

.....

Art 4º Desde que o interessado o solicite a Carteira de Identidade conterá, além dos elementos referidos no art. 3º desta Lei, os números de inscrição do titular no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

§ 1º O Poder Executivo Federal poderá aprovar a inclusão de outros dados opcionais na Carteira de Identidade.

§ 2º A inclusão na Carteira de Identidade dos dados referidos neste artigo poderá ser parcial e dependerá exclusivamente da apresentação dos respectivos documentos com probatórios.

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 162, DE 2015

Incentiva a aquaponia, pelo uso integrado e sustentável dos recursos hídricos na aquicultura e agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei incentiva a aquaponia, pelo uso integrado dos recursos hídricos na aquicultura e na agricultura, com vistas à produção e comercialização de produtos aquícolas e agrícolas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Aquaponia – atividade não consuntiva, quanto ao uso da água, cujos resíduos advindos do uso de ração e dejetos do metabolismo dos peixes são aproveitados como fonte de nutrientes para a agricultura, em um sistema fechado de água reciclável;

II – Recursos hídricos utilizados na aquaponia – os recursos hídricos extraídos de lagoas, açudes, barragens, poços artesianos, rios, canais e águas subterrâneas, destinados à aquaponia.

Art. 3º A aquaponia estará isenta da licença de que trata o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Art. 4º Os proprietários rurais que desenvolvem aquaponia gozam dos seguintes benefícios:

I – Prioridade na concessão e renovação de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de que trata a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

II – Incentivos fiscais, na forma da lei;

III – Fornecedor preferencial da produção aquícola e agrícola ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, de que trata o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003;

IV – Crédito rural com juros diferenciados, na forma do regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A aquaponia é o sistema de produção de peixes integrado ao de vegetais, de forma que haja benefícios para ambos. O princípio é de que os peixes criados com ração geram dejetos que são aproveitados pelas plantas cultivadas sem solo.

O substrato das plantas funciona como filtro biológico transformando a matéria orgânica em sais que são absorvidos pelos vegetais e a água retorna ao viveiro de peixes com qualidade para o seu reaproveitamento. Nos Estados Unidos, Austrália e em alguns países asiáticos já se pratica essa modalidade de produção há mais de 30 anos.

Sistemas aquapônicos são mais fáceis de operar do que os sistemas hidropônicos porque requerem menos monitoramento e, geralmente, têm uma maior margem de segurança para proporcionar água de boa qualidade.

A água residuária da aquaponia apresenta um teor maior de nutrientes NPK (nitrogênio, potássio e fósforo) em relação à água de outras fontes, exercendo boa influência nutricional nas plantas.

É importante ressaltar, também, que o uso de fertilizantes industriais na agricultura está diretamente ligado à queima de combustíveis fósseis para sua produção e, consequentemente, ao aquecimento global.

A aquaponia, ao reciclar os nutrientes dos peixes para as plantas, também contribui para se produzir alimentos com menor impacto ao meio ambiente.

Além de se diversificar a produção com uso racional de água, há, também, o fato de se estar oferecendo ao consumidor um produto mais natural, sem o uso de adubos químicos sintéticos.

Uma das vantagens deste sistema é que as hortaliças apresentam um ciclo curto e os resultados se apresentam rapidamente. Os fatores econômicos também se mostram adequados com conversão alimentar dos peixes próximas de 1,1:1, custos de energia elétrica reduzidos devido ao compartilhamento do recurso pelas atividades e custo da produção vegetal restrita ao custo das mudas, parte da energia e mão de obra para plantio e colheita.

O sistema, por ser fechado, não oferece o perigo de uma espécie exótica escapar para os rios. Outro impacto positivo é a economia de água. Enquanto em sistema convencional se utiliza 16 mil litros para produzir um quilo de peixe, na aquaponia são só 200 litros por quilo de peixe. Além disso, a água com os dejetos dos peixes não é jogada na natureza, como ocorre no sistema convencional de produção.

A produtividade da aquaponia também é muito maior se comparada à dos sistemas tradicionais, tanto de criação de peixe quanto de cultivo de hortaliças. O cultivo tradicional de alface produz 50 toneladas por hectare, na aquaponia seriam 300 toneladas no mesmo espaço. Além disso, na aquaponia a colheita é feita a cada 30 dias, prazo muito menor do que demoraria no modo normal, estimado em 45 dias.

Em relação aos peixes, o ciclo de produção diminui de 6 meses a um ano para apenas quatro meses. Os peixes são pecilotérmicos e abaixo de 24°C já diminuem o metabolismo, e, em geral, abaixo de 20 °C não comem mais e param de crescer. Como é possível controlar a temperatura, mantendo-a entre 26 e 28°C, o desempenho da aquaponia é bem melhor.

Quanto à manutenção do sistema, há mais vantagens. A alimentação dos peixes é feita três vezes ao dia, e a descarga para limpeza é feita depois da alimentação da manhã e da tarde. O restante do processo é todo automatizado.

O investimento mensal também é baixo: apenas o custo da ração e da energia usada para bombear a água entre os filtros e os tanques de criação e, do reservatório para o biodigestor. O biogás produzido pode ser encaminhado para um gerador de energia elétrica, tornando o sistema ainda mais sustentável.

O Brasil necessita de estímulos a sistemas de produção sustentáveis, sobretudo os aplicáveis à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais, como a aquaponia.

Pelas razões acima expostas, contamos com a colaboração dos Senhores Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, –Senador **Benedito De Lira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO VI

Do Acesso Aos Recursos Pesqueiros

.....

Art. 25. A autoridade competente adotará, para o exercício da atividade pesqueira, os seguintes atos administrativos:

I – concessão: para exploração por particular de infraestrutura e de terrenos públicos destinados à exploração de recursos pesqueiros;

II – permissão: para transferência de permissão; para importação de espécies aquáticas para fins ornamentais e de aquicultura, em qualquer fase do ciclo vital; para construção, transformação e importação de embarcações de pesca; para arrendamento de embarcação estrangeira de pesca; para pesquisa; para o exercício de aquicultura em águas públicas; para instalação de armadilhas fixas em águas de domínio da União;

III – autorização: para operação de embarcação de pesca e para operação de embarcação de esporte e recreio, quando utilizada na pesca esportiva; e para a realização de torneios ou gincanas de pesca amadora;

IV – licença: para o pescador profissional e amador ou esportivo; para o aquicultor; para o armador de pesca; para a instalação e operação de empresa pesqueira;

V – cessão: para uso de espaços físicos em corpos d'água sob jurisdição da União, dos Estados e do Distrito Federal, para fins de aquicultura.

§ 1º Os critérios para a efetivação do Registro Geral da Atividade Pesqueira serão estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 2º A inscrição no RGP é condição prévia para a obtenção de concessão, permissão, autorização e licença em matéria relacionada ao exercício da atividade pesqueira.

.....

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Política Nacional de Recursos Hídricos

.....

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos

.....

SEÇÃO III

Da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos

Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I – derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II – extração de água de aqüífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III – lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV – aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V – outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I – o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II – as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III – as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

§ 2º A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Art. 14. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

§ 2º (VETADO)

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I – não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II – ausência de uso por três anos consecutivos;

III – necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV – necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V – necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI – necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 16. Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

.....

LEI No 10.696, DE 2 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos, compreendendo as seguintes finalidades: (Redação dada pela Lei nº 11.512, de 2011) (Regulamento)

I – incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda; (Incluído dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

II – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; (Incluído dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

III – promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; (Incluído dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

IV – promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar; (Incluído dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

V – constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares; (Incluído dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

VI – apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e (Incluído dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

VII – fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização. (Incluído dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

§ 1º Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional. (Redação dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor do PAA, com composição e atribuições definidas em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

.....

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 2015

Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se nova redação ao inciso III do Art. 5º, e acrescente-se § 2º ao Art. 6º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a seguinte redação:

"Art. 5° Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I .....

III – Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

....." (NR)

"Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

§ 1º .....

§ 2º Fica reservado para programas de desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, definidos no § 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, dez por cento dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, de que trata o Art. 6º desta lei.

..... *(NR)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Faz-se necessário desenvolver, estrutural e socialmente todos os que integram a chamada Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, definidos pela Lei Complementar n. 94, de 1998, que compreende: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Vila Boa, todas no Estado de Goiás e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

Ora, nos termos da Lei nº 10.633, de 2002, que instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, o Distrito Federal conta com ajuda financeira desde 2003, além de receber percentual do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, disciplinado pela Lei nº 7.827, de 1989. Com todos estes recursos não realizou investimentos que pudessem trazer desenvolvimento paras a região do Entorno do Distrito Federal, deixando os municípios desguarnecidos.

O Projeto ora apresentado pretende restringir a participação do Distrito Federal na percepção de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, incluindo, somente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

De forma alguma o Distrito Federal será prejudicado, posto receber do FCDF quantia significativamente superior. Ademais, os recursos do FCO também refletirão na região, já que o chamado "Entorno do Distrito Federal" terá assegurado seu desenvolvimento, deixando de utilizar-se dos serviços do Distrito Federal.

Segundo José Carlos Moraes, "o *maior crescimento populacional da região geoeconômica do Distrito Federal não está nos assentamentos. Muito menos nas cidades satélites. E menos ainda no Plano Piloto, onde, ao contrário, a população até diminuiu.* ***Está no Entorno do Distrito Federal, em especial nos municípios goianos que o compõem***."

> *"Por ano, o Entorno do Distrito Federal cresce 3,6%, mais que o dobro da média nacional, que fica em 1,9%. A cidade de Águas Lindas, por exemplo, em 1996, tinha cerca de 6 mil habitantes. Quatro anos depois a população saltou para 16 mil. O Entorno saiu de uma população em 1991 de 538.222 para mais de 900 mil no ano passado. No mesmo período, a população do Distrito Federal cresceu a média de 2,6 por cento, muito inferior à do Entorno e semelhante à de outras capitais do País*."

Finaliza registrando que o fenômeno de inchamento da região do entorno reflete e pressiona o Distrito Federal. Ele explica que são 19 municípios de Goiás e 2 de Minas Gerais, com quase um milhão de habitantes, que crescem sem infra-estrutura e dependem dos sistemas de saúde, educação, emprego e segurança do DF.

Desse modo, o projeto que submeto à consideração dos pares, por certo há de melhorar a qualidade de vida dos moradores da região do Entorno do Distrito Federal, incrementando a infraestrutura, saúde, educação, oferta de empregos e principalmente, segurança.

Sala das Sessões, em – Senador **Ronaldo Caiado,** Democratas/GO.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

(Vide Decreto nº 6.306, de 2007)
Texto compilado

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta Lei.

I – Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 2° Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1° Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

§ 2° No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 3° Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

I – concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

II – ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;

III – tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

IV – preservação do meio ambiente;

V – adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

VI – conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;

VII – orçamentação anual das aplicações dos recursos;

VIII – uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

IX – apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;

X – proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

XI – programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento; (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

XII – divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

II -– Dos Beneficiários

Art. 4° São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos respectivos planos regionais de desenvolvimento. (Redação dada pela Lei nº 12.716, de 2012)

~~§ 1° No caso de áreas pioneiras e de expansão da Fronteira Agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste, poderão ser financiados projetos de infra-estrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos para os respectivos Fundos.~~

~~§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos.~~(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

~~§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento financiarão empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo.~~ (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

~~§ 2° No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os citados Fundos de incentivos.~~

~~§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos.~~ (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

~~§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 432, de 2008).

~~§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os citados fundos de incentivos.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 432, de 2008).

~~§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços, até o limite de vinte por cento dos recursos previstos, em cada ano, para esses Fundos, admitido que esse limite seja diferenciado por Unidade Federativa e elevado para até trinta por cento, consoante decisão do respectivo conselho deliberativo no contexto da aprovação da programação anual de aplicação dos recursos.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 432, de 2008).

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os citados fundos de incentivos. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

~~§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de 20% (vinte por cento) dos recursos previstos, em cada ano, para esses Fundos, admitindo-se a diferenciação dos valores aplicados nas diversas Unidades da Federação, mediante decisão do respectivo conselho deliberativo, no contexto da aprovação da programação anual de aplicação dos recursos, desde que o valor médio aplicado nessas finalidades não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) em cada Fundo Constitucional.~~ (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008) (Revogado pela lei nº 12.716, de 2012)

Art. 5° Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I – Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, eTocantins;

~~II – Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da Parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da SUDENE;~~

II – Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da Sudene; (Redação dada pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

III – Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

~~IV – Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.~~

IV – semi-árido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria daquela Autarquia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

III – Dos Recursos e Aplicações

Art. 6° Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I – 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II – os retornos e resultados de suas aplicações;

III – o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV – contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V – dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I – 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II – 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III – 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

~~Art. 7° As liberações, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores destinados a cada um dos Fundos ora instituídos, serão feitas diretamente em favor das instituições financeiras federais de caráter regional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.~~

~~Parágrafo único. A Receita Federal informará mensalmente às instituições financeiras federais de caráter regional a soma da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão das datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subseqüentes.~~

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

~~Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das três liberações imediatamente subseqüentes.~~ (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional, às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer

natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subseqüentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Art. 8º Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial.

~~Art. 9º A critério das instituições financeiras federais de caráter regional, poderão ser repassados recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste a bancos estaduais com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.~~

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais poderão ser repassados aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 1º O montante dos repasses a que se referem o *caput* estará limitado a proporção do patrimônio líquido da instituição financeira, fixada pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 2º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais se subordina à manutenção da proporção a que se refere o § 3º e independe do adimplemento, pelos mutuários, das obrigações contratadas pelas instituições financeiras com tais recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 3º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais, em decorrência de redução do patrimônio líquido das instituições financeiras, será regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 4º Nas operações realizadas nos termos deste artigo: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

I – observar-se-ão os encargos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

II – o *del credere* das instituições financeiras: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

a) fica limitado a seis por cento ao ano; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

b) está contido nos encargos a que se refere o inciso I; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

c) será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 5º Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos nos termos do *caput* serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 6º Os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o **del credere** a que se refere o § 4º, inciso II; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 7º Os bancos administradores deverão manter sistema que permita consolidar as disponibilidades e aplicações dos recursos, independentemente de estarem em nome do Fundo Constitucional ou da instituição financeira. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 8º As instituições financeiras, nas operações de financiamento realizadas nos termos deste artigo, gozam da isenção tributária a que se refere o art. 8º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 9º Poderão ser considerados, para os efeitos deste artigo, os valores que já tenham sido repassados às instituições financeiras e as operações de crédito respectivas. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 10. Na hipótese do § 9º: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

I – não haverá risco de crédito para as instituições financeiras nas operações contratadas até 30 de novembro de 1998; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

II – nas operações contratadas de 1º de dezembro de 1998 a 30 de junho de 2001, o risco de crédito das instituições financeiras fica limitado a cinqüenta por cento; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

III – o *del credere* das instituições financeiras, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

a) fica reduzido a zero para as operações a que se refere o inciso I; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

b) fica limitado a três por cento para as operações a que se refere o inciso II. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 11. Para efeito do cálculo da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais os valores repassados às instituições financeiras, nos termos deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

IV – Dos Encargos Financeiros

~~Art. 10. Os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.~~ (Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995)

~~Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução de encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária.~~

~~§ 1º Para efeito do benefício previsto neste artigo, deverão ser estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza do empreendimento, a finalidade dos financiamentos, a localização e o porte da empresa financiada.~~

~~§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente a produtores individuais e empresas brasileiras de capital nacional.~~

~~§ 3º Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a juros e atualização monetária.~~

~~Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução nos encargos financeiros, correspondentes à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP e ao del credere.~~ (Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995) (Revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

~~§ 1º Para efeito do benefício previsto neste artigo serão estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza e localização do empreendimento, a finalidade dos financiamentos e o porte do mutuário.~~ (Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995) (Revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

~~§ 2º Nas operações com mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, com recursos dos Fundos de que trata o *caput* do art. 1º, os encargos totais incidentes sobre os contratos de crédito rural, neles incluídos taxas e comissões de qualquer natureza, serão inferiores aos vigentes, para essas categorias, no crédito rural nacional.~~ (Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995) (Revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

~~§ 3º Para as operações contratadas com mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, será concedida uma redução adicional de encargos financeiros de até cinco por cento, como compensação dos custos decorrentes da assistência técnica.~~ (Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995) (Revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

~~§ 4º Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos aos encargos financeiros.~~(Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995) (Revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

~~Art. 12. As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 8% (oito por cento) ao ano.~~(Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995)

V – Da Administração

~~Art. 13. A Administração de cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas nesta Lei, será, exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:~~

~~I – Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e~~

~~II – instituição financeira federal de caráter regional.~~

Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

~~I – Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;~~ (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I – Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste; (Redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

II – Ministério da Integração Nacional; e (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

III – instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

~~Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:~~

~~I – aprovar os programas de financiamento de cada Fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;~~

~~Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste:~~ (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

~~I – aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário;~~ (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

~~II – indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e~~

~~III – avaliar os resultados obtidos.~~

~~III – avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas.~~ (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

I – estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

II – aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

III – avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

IV – encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 14-A. Cabe ao Ministério da Integração Nacional estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. (Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Parágrafo único. O Ministério da Integração Nacional exercerá as competências relativas aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste, de que trata o art. 14 desta Lei, até que sejam instalados os mencionados Conselhos. (Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007)

~~Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional, nos termos da lei:~~

~~I – gerir os recursos;~~

~~II – definir normas, procedimentos e condições operacionais;~~

~~III – enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir os créditos;~~

~~IV – formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo:~~

~~V – prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações; e~~

~~VI – exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.~~

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I – aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

II – definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo;(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

~~III – enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)~~

III – analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

IV – formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

~~V – prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional, que as submeterá aos Conselhos Deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)~~

V – prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional e aos respectivos conselhos deliberativos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

~~VI – exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)~~

~~VI – exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive a de renegociar dívidas, nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).~~

~~VI– exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos, inclusive nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D, e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 581, 2012)~~

VI – exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos, inclusive nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D, e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 12.793, de 2013)

~~Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o *caput* encaminharão ao Ministério da Integração Nacional a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)~~

~~Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o *caput* encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento para análise a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)~~

~~§ 1º O Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, definirá as condições em que os bancos administradores poderão renegociar dívidas, limitando os encargos financeiros de renegociação aos estabelecidos no contrato de origem da operação inadimplida. (Incluído pela Medida Provisória nº 581, 2012)~~

~~§ 2º Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o *caput* encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, para análise, a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Medida Provisória nº 581, 2012)~~

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, definirá as condições em que os bancos administradores poderão renegociar dívidas, limitando os encargos financeiros de renegociação aos estabelecidos no contrato de origem da operação inadimplida. (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

§ 2º Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o *caput* encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, para análise, a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

~~Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001) (Revogado pela Lei Complementar nº 125, de 2007)~~

Art. 15-B. Ficam convalidadas as liquidações de dívida efetuadas pelas instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais, que tenham sido realizadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias das respectivas instituições e que tenham sido objeto de demanda judicial, recebidas pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora dos devedores diretos e respectivos garantes, relativamente a operações concedidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata esta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se liquidada a dívida pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora quando obtida mediante o desconto a uma taxa real que corresponda ao custo de oportunidade do Fundo que tenha provido os recursos financiadores da dívida liquidada, pelo tempo estimado para o desfecho da ação judicial, aplicada sobre o valor de avaliação dos referidos bens. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 2º A convalidação referida no *caput* deste dispositivo resultará na anotação de restrição que impossibilitará a contratação de novas operações nas instituições financeiras federais, ressalvada a hipótese de o devedor inadimplente recolher ao respectivo Fundo financiador da operação o valor atualizado equivalente à diferença havida entre o que pagou na renegociação e o que deveria ter sido pago caso incidissem no cálculo os encargos de normalidade em sua totalidade, quando então poderá ser baixada a aludida anotação. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 3º As instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais deverão apresentar relatório ao Ministério da Integração Nacional, com a indicação dos quantitativos renegociados sob a metodologia referida no*caput*. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 4º O disposto neste artigo somente se aplica aos devedores que tenham investido corretamente os valores financiados, conforme previsto nos respectivos instrumentos de crédito. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 15-C. As instituições financeiras federais poderão, nos termos do art. 15-B e parágrafos, proceder à liquidação de dívidas em relação às propostas cujas tramitações tenham sido iniciadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias de cada instituição financeira federal.(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 15-D. Os administradores dos Fundos Constitucionais ficam autorizados a liquidar dívidas pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis de penhora, observando regulamentação específica dos respectivos Conselhos Deliberativos, a qual deverá respeitar, no que couber, os critérios estabelecidos no art. 15-B. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. – Basa, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB e o Banco do Brasil S.A. – BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, respectivamente.

§ 1° O Banco do Brasil S.A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

~~§ 2° Obedecida a transferência prevista no parágrafo anterior, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO poderão, a critério do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, ser repassados a bancos oficiais federais que atendam aos requisitos do art. 9° desta Lei. (Parágrafo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)~~

~~Art. 17. Cada instituição financeira federal de caráter regional fará jus à taxa de administração de até 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente.~~

~~Parágrafo único. Na aplicação dos recursos, as instituições financeiras federais de caráter regional e os agentes financeiros credenciados poderão cobrar del credere compatível com os riscos assumidos pelos finan-~~

~~ciamentos concedidos e adequado à função social de cada tipo de operação, respeitados os limites de encargos fixados no art. 12 desta Lei.~~

~~Art. 17. As instituições financeiras gestoras dos referidos Fundos farão jus à taxa de administração de três por cento ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente.~~ ~~(Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995)~~ ~~(Revogado implicitamente pela Lei 10.177, de 12.1.200 que revogou o art. 13 da Lei 9.126/1995)~~

VI – Do Controle e Prestação de Contas

Art. 18. Cada Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

~~Art. 18-A. Observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, às Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste cabem a implantação e a manutenção de ouvidorias para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.~~(Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

~~Parágrafo único. As ouvidorias a que se refere o *caput* deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados.~~ (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

Art. 18-A. Observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, as Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste são responsáveis pelo funcionamento de ouvidorias para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento. (Redação dada pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 1º As ouvidorias a que se refere o *caput* deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 2º Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste estabelecer o regulamento para o funcionamento da ouvidoria do respectivo Fundo. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 3º O ouvidor de cada Fundo será nomeado, por proposta da Superintendência Regional de Desenvolvimento, pelo respectivo Conselho Deliberativo, do qual participará com direito à voz. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 4º No prazo de até 30 (trinta) dias de sua solicitação, o tomador de financiamento tem o direito de receber do banco administrador uma ficha completa de cada uma de suas operações de crédito, com a discriminação de todos os lançamentos desde sua contratação. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 5º As entidades representativas dos produtores rurais poderão, nos termos do regulamento previsto no § 1º, assistir aos tomadores na obtenção de informações sobre as pendências em suas operações de crédito e promover reuniões de conciliação entre os agentes econômicos e os bancos administradores. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 6º A participação das entidades representativas dos produtores rurais, nos termos do § 5º, não exclui nem mitiga a responsabilidade primária dos bancos administradores em divulgar e disseminar as informações acerca das operações de crédito. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 7º Caso o banco administrador não atenda à solicitação prevista no § 4º, a respectiva ouvidoria assumirá a responsabilidade pela solicitação e informará ao Conselho Deliberativo em sua primeira reunião após esse fato, cabendo ao Presidente do Banco Administrador justificar o não atendimento ou a demora em fazê-lo. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

Art. 19. As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar semestralmente os balanços dos respectivos Fundos, devidamente auditados.

~~Art. 20. Cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, semestralmente, ao Conselho Deliberativo da superintendência de desenvolvimento de sua respectiva região, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.~~

~~Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)~~

Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

§ 1° O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 2° Deverá ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditagem.

§ 3° Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.

~~§ 4° O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.~~

§ 4º O relatório de que trata o *caput* deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle. (Redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

~~§ 5º O Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste os relatórios de que trata o *caput*.~~ (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

§ 5º O relatório de que trata o *caput* deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Até a aprovação da proposta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei, ficam as instituições financeiras federais de caráter regional autorizadas a aplicar os recursos dos respectivos Fundos de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no art. 3° desta Lei.

§ 1° Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, as instituições financeiras federais de caráter regional apresentarão, aos Conselhos Deliberativos das respectivas superintendências de desenvolvimento regional, as propostas de programas de financiamento de que trata o parágrafo único do art. 14 desta Lei, as quais deverão ser aprovadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§ 2° As operações realizadas antes da aprovação de que trata o parágrafo anterior, pelas instituições financeiras federais de caráter regional, com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficam ao abrigo desta Lei, inclusive para efeito de eventuais benefícios financeiros.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1989; 168° da Independência e 101° da República. – **ANTÔNIO PAES DE ANDRADE – Paulo César Ximenes Alves Ferreira – João Alves Filho.**

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, de 2015 COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 105, de 2001, que "dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídas de apoio financeiro, por parte das agências financeiras oficiais, entes da Federação ou governos estrangeiros que tenham cláusula de sigilo como condição contratual.

Art. 2º O art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento, englobando a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, não poderão alegar sigilo das operações de apoio financeiro que tenham como contraparte, ou beneficiário, estados, Distrito Federal e municípios, bem como governos estrangeiros.

§ 6º O contido no parágrafo anterior aplica-se inclusive aos casos em que cláusula de sigilo seja inserida a pedido da contraparte ou beneficiário.(AC)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Trata-se de verdadeiro absurdo a alegação de sigilo em operações de financiamento conduzidas por instituições financeiras oficiais. Lembremos que várias dessas instituições, em modalidades diversas, concedem empréstimos com base em recursos tomados ou injetados pelo Tesouro Nacional, configurando-se, portanto, em utilização de recursos que pertencem ao conjunto da população.

Parece-nos até aceitável que o sigilo se aplique ao caso de empréstimos concedidos a empresas, uma vez que informações sensíveis podem chegar aos concorrentes, prejudicando a condução de seus negócios. Jamais, entretanto, concebe-se a alegação de sigilo quando a contraparte é ente da Federação ou estado estrangeiro.

Tome-se o caso do porto em Cuba, financiado pelo BNDES, banco cujo principal *funding* consiste em empréstimos subsidiados do Tesouro Nacional. O então ministro Fernando Pimentel, à época titular do MDIC e superior hierárquico do BNDES, declarou como secretas as operações com Cuba, privando os brasileiros de informações relacionadas a operação que, em última análise, foi financiada com recursos públicos.

Diante do exposto, julgamos fundamental garantir o direito dos brasileiros de terem acesso e conhecimento sobre condições inerentes às operações de apoio financeiro conduzidas por instituições oficiais. Daí a presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 105, de 2001, acabando com o inaceitável sigilo das operações que tenham como contraparte os entes da Federação ou governo estrangeiro.

Sala das Sessões, em – Senador **Ronaldo Caiado,** Senador/GO.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei Complementar:

I – os bancos de qualquer espécie;

II – distribuidoras de valores mobiliários;

III – corretoras de câmbio e de valores mobiliários;

IV – sociedades de crédito, financiamento e investimentos;

V – sociedades de crédito imobiliário;

VI – administradoras de cartões de crédito;

VII – sociedades de arrendamento mercantil;

VIII – administradoras de mercado de balcão organizado;

IX – cooperativas de crédito;

X – associações de poupança e empréstimo;

XI – bolsas de valores e de mercadorias e futuros;

XII – entidades de liquidação e compensação;

XIII – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As empresas de fomento comercial ou factoring, para os efeitos desta Lei Complementar, obedecerão às normas aplicáveis às instituições financeiras previstas no § 1º.

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo:

I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

III – o fornecimento das informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;

IV – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

V – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

VI – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9 desta Lei Complementar.

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

I – de terrorismo;

II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;

IV – de extorsão mediante seqüestro;

V – contra o sistema financeiro nacional;

VI – contra a Administração Pública;

VII – contra a ordem tributária e a previdência social;

VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX – praticado por organização criminosa.

Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I – no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

§ 2º As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o inciso II do § 1º poderão examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios:

I – com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências;

II – com bancos centrais ou entidades fiscalizadoras de outros países, objetivando:

a) a fiscalização de filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento no Brasil e de filiais e subsidiárias, no exterior, de instituições financeiras brasileiras;

b) a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas.

§ 5º O dever de sigilo de que trata esta Lei Complementar estende-se aos órgãos fiscalizadores mencionados no § 4º e a seus agentes.

§ 6º O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os demais órgãos de fiscalização, nas áreas de suas atribuições, fornecerão ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, de que trata

o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, as informações cadastrais e de movimento de valores relativos às operações previstas no inciso I do art. 11 da referida Lei.

Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, o requerimento de quebra de sigilo independe da existência de processo judicial em curso.

§ 3º Além dos casos previstos neste artigo o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações em que seja parte.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços. (Regulamento)

§ 1º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;

IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V – contratos de mútuo;

VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;

X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;

XII – operações com ouro, ativo financeiro;

XIII – operações com cartão de crédito;

XIV – operações de arrendamento mercantil; e

XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

§ 2º As informações transferidas na forma do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5º As informações a que refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os

referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente. (Regulamento)

Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a Comissão de Valores Mobiliários, instaurado inquérito administrativo, poderá solicitar à autoridade judiciária competente o levantamento do sigilo junto às instituições financeiras de informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º O cumprimento das exigências e formalidades previstas nos artigos 4º, 6º e 7º, será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários ou às instituições financeiras.

Art. 9º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo será efetuada pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, admitida delegação de competência, no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do processo, com manifestação dos respectivos serviços jurídicos.

§ 2º Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários comunicarão aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes.

Art. 10. A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar.

Art. 11. O servidor público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida em decorrência da quebra de sigilo de que trata esta Lei Complementar responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o servidor agiu de acordo com orientação oficial.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Brasília, 10 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – José Gregori – Pedro Malan – Martus Tavares**.

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 11.1.2001

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI Nº 165, DE 2015
(COMPLEMENTAR)
(Do Sr. Fernando Bezerra Coelho)

Altera a Lei Complementar 101 de Maio de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar 101/2000 passa a vigorar com os seguintes §5º e §6º.

"Art. 4º.....

§ 5º No decorrer do exercício financeiro é vedado ao Poder Executivo alterar a meta de superávit primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias após o término do primeiro período legislativo da sessão legislativa, sob pena de incorrer em Crime de Responsabilidade.

§ 6º A meta de superávit primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias somente poderá ser alterada após o prazo constante do parágrafo anterior se for por razões alheias à gestão fiscal, de forma devidamente fundamentada e em decorrência de calamidade pública, guerra ou crises internacionais."

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação .

Justificação

Esta proposição tem como objetivo a instituição de um prazo exato – até o fim do primeiro período de sessão legislativa – para que o Chefe do Poder Executivo possa propor ao Congresso Nacional eventual alteração da meta de superávit primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no transcurso do exercício fiscal. Para atingir essa finalidade, por meio deste Projeto de Lei Complementar, acrescentam-se os §5º e §6º ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A proposta surge como uma forma de evitar o ocorrido no final de 2014, quando o Poder Executivo, em novembro, às vésperas do final do exercício fiscal, apresentou projeto de lei de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 36/2014-CN) com o objetivo de alterar a meta do superávit primário, descumprida, além de outras razões, por indisciplina fiscal ao longo do exercício.

No caso em comento, a alteração se deu por meio do afastamento do cálculo de despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento e de desonerações tributárias, instituídas para a manutenção das atividades de setores estratégicos, com a indústria automobilística.

Tendo em vista a data da apresentação do Projeto de Lei pelo Poder Executivo, no mês de novembro, não mereciam prosperar, à época, alegações de imprevisibilidade orçamentária, eis que previsíveis os efeitos dos gastos com o PAC e das medidas de desoneração anteriormente, como, por exemplo, ao final do primeiro semestre, conforme alertavam agências de risco e instituições financeiras especializadas.

Em efeito, o superávit primário corresponde à economia para pagamento de juros da dívida pública. Para entender o significado dessa expressão é útil, antes de mais nada, lembrar que superávit quer dizer resultado positivo. Surge quando, ao final de um período, verifica-se que os gastos foram menores do que a receita. Caso contrário registra-se déficit. Isso no orçamento familiar, em empresas e no governo. O superávit primário se refere às contas do governo. Toda vez que ele acontece significa que a arrecadação do governo foi superior a seus gastos. Mas há um detalhe: no cálculo não são levados em consideração os juros e a correção monetária da dívida pública, deixados de lado porque não fazem parte da natureza operacional do governo. Tratam-se de conseqüências financeiras de ações anteriores.

O resultado primário, seja ele superávit ou déficit, é um indicador de como o governo está administrando suas contas. O Governo pode, por falha no seu planejamento, verificar que não conseguirá cumprir a meta fiscal, sendo que na própria LDO existe o mecanismo do anexo de metas fiscais e de riscos fiscais para o caso de o Governo considerar que não conseguirá cumprir a meta de superávit primário. É necessário para que haja segurança jurídica e contábil em um País, bem como para garantir uma imagem positiva perante investidores internacionais, que sejam passadas informações seguras a respeito de sua real situação econômica e fiscal.

Exatamente, porque esse conceito tem ligação com pagamento de juros da dívida pública, todo o esforço feito pelo governo, ou melhor, o sacrifício imenso imposto à população, para formar o *superávit primário* tem a **finalidade** de **saldar os juros** dessa dívida pública.

O planejamento de investimentos, sem que sejam alteradas as regras no final do exercício fiscal, é necessário a um País desenvolvido ou que procura ser reconhecido com um "*player*" internacional e o fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade fiscal é o meio eficaz de colocar o Brasil cada vez mais nos trilhos da organização fiscal.

Nas medições das agências internacionais de risco de investimento, a credibilidade de um País é medida muito em boa parte por seu rigor fiscal, o que por isso justifica uma maior transparência. Temos acompanhado diversos Países, principalmente na Europa, que devido à falta de planejamento orçamentário e por medidas econômicas equivocadas, afundaram-se em crises que os levaram à estagnação econômica, fruto grande parte da irresponsabilidade fiscal.

O Brasil, que já vem no rumo da organização de suas contas há duas décadas, desde a estabilidade econômica advinda do Plano Real e, há quase uma década e meia, com a instituição da Lei de Responsabilidade Fiscal, não pode cometer falhas no planejamento fiscal, sob pena de por em risco as estabilidades monetária e fiscal conquistadas a duras penas, o que pode trazer sofrimento à população.

Espera-se, contudo, que a presente proposta não se torne regra, permitindo ao Executivo, que, a cada final do primeiro período legislativo, venha a apresentar proposta de alteração da meta de superávit, o que deverá ocorrer em casos excepcionais, mediante razões concretas e fundamentadas, alheias à gestão fiscal, como efeitos decorrentes de crises internacionais e alterações de cenários anteriormente previstos pelo Execu-

tivo e Congresso, levando em consideração que as metas e estimativas de receitas e despesas são apreciadas e aprovadas pelo Legislativo no âmbito dos processos legislativos do PPA, LDO e LOA.

Sendo assim, mediante razões devidamente fundamentadas, considerando cenários e perspectivas presentes no período de votação e aprovação da LDO no exercício anterior vis-à-vis comportamento da economia após o transcurso do prazo de dois bimestres no exercício fiscal, permitindo um melhor planejamento para o restante do ano, é que se propõe permitir ao Poder Executivo realizar alterações na meta do superávit, evitando situações como os fatos ocorridos em 2014.

Diante dessa exposição de fatos é que trazemos esse importante Projeto de Lei de Complementar para que o Brasil se mantenha dentro da organização e da responsabilidade fiscal.

Sala das Sessões, em de março de 2015. – Senador **Fernando Bezerra Coelho.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(Lei Complementar 101/2000)

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2015

Altera as Leis nº 9.096, de 1995 e nº 9.504, de 1997, para dispor sobre o financiamento democrático das eleições e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 15, 38 e 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

.....

VIII – critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido, observado, para despesas de caráter eleitoral, entre as diversas eleições, o disposto no § 5º do art. 39;

....." (NR)

"Art. 38. .....

.....

§ 3º Nos anos em que se realizarem eleições, serão ainda consignadas ao Tribunal Superior Eleitoral dotações orçamentárias específicas para campanhas eleitorais, em valores superiores ao disposto no inciso IV, desde que compatíveis com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e com as diretrizes orçamentárias da União para aqueles anos.

§ 4º Serão ainda consignadas ao fundo específico, nos anos em que se realizares as eleições, as doações constantes do inciso III deste artigo.

§ 5º Nos anos em que se realizarem as eleições, será criada uma conta específica única para as dotações orçamentárias de que trata o § 3º e para as doações constantes no § 4º deste artigo.

§ 6º Os recursos orçamentários calculados na forma dos § 3º e § 4º deste artigo serão aplicados exclusivamente pelos partidos políticos e respectivos candidatos nas campanhas eleitorais." (NR)

"Art. 39 O partido político pode receber doações de pessoas físicas brasileiras para a constituição de seus fundos.

.....

§ 5º Em ano eleitoral, os partidos políticos deverão distribuir parte dos recursos financeiros recebidos através da conta específica do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 38, observado o disposto no art. 15, inciso VIII, e o seguinte:

I – aos órgãos estaduais, para as eleições de governador de Estado ou do Distrito Federal, senadores, deputados federais, deputados estaduais e distritais até dois terços dos recursos financeiros recebidos, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

II – aos órgãos municipais, para as eleições de prefeitos municipais e vereadores, até noventa e cinco por cento dos recursos recebidos, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

§ 6º Fica vedada a utilização dos recursos de que trata o *caput* deste artigo em campanhas eleitorais." (NR)

Art. 2º Os artigos 23, 24 e 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

§ 4º .....

.....

III – mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou coligação na rede mundial de computadores (*Internet*), permitindo inclusive o uso de cartões de pagamento, de débito e crédito, e que deverá atender aos seguintes requisitos:

....." (NR)

"Art. 24 É vedado aos partidos políticos e aos candidatos receberem doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro oriundas de pessoas jurídicas e de estrangeiros, destinadas às campanhas eleitorais.

Parágrafo único. A infringência da vedação estabelecida no *caput* sujeita os partidos e candidatos às penalidades previstas em lei, inclusive ao indeferimento ou cassação do respectivo registro ou diploma." (NR)

"Art. 28. .....

.....

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar pela rede mundial de computadores (*Internet*), nos dias 30 de agosto e 30 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim." (NR)

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias à execução do disposto na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Justificação

A presente proposta dispões sobre o financiamento misto para as campanhas eleitorais.

A proposta institui um financiamento democrático das eleições, criando um sistema de campanhas eleitorais que combine a manutenção de recursos orçamentários e doações privadas. Fica estipulado que as pessoas jurídicas não poderão doar diretamente para candidatos ou partidos políticos, mas tão somente para o fundo específico para campanhas eleitorais, que será criado nos anos em que ser realizarem as eleições.

Fica ainda definido que o partido político só poderá receber doações de pessoas físicas brasileiras para a constituição de seus fundos de atividades cotidianas.

O intuito desses mecanismos é evitar a vinculação das pessoas jurídicas com partidos políticos ou candidatos específicos. Ao mesmo tempo a proposta não elimina as pessoas jurídicas do campo democrático das eleições, mas ela deverá fazer sua doação para as campanhas eleitorais ao fundo específico para esse fim.

A participação popular é princípio ativo da Democracia e o intuito da proposta é desenvolver uma forma dos partidos políticos envolverem o cidadão na atuação e financiamento das campanhas eleitorais.

Não foi proposto um valor fixo para as dotações orçamentárias específicas para campanhas eleitorais, mas sugiro um valor superior ao disposto no inciso IV, do art. 38 da Lei nº 9.096, de 1995, para a manutenção das atividades parlamentares cotidianas, sendo disposto na lei orçamentária anual, e compatível com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 200 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e com as respectivas diretrizes orçamentárias da União para aqueles anos.

Nos anos em que ocorrerem eleições gerais nas circunscrições nacional e estadual ou distrital, dois terços dos recursos financeiros obtidos do Fundo Partidário por cada agremiação serão repassados aos órgãos regionais para gastos com as eleições de governador de Estado ou do Distrito Federal, senadores, deputados federais, deputados estaduais e distritais, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados. Nos anos em que ocorrerem eleições nas circunscrições municipais, serão repassados aos respectivos órgãos, para gastos nas eleições de prefeitos municipais e vereadores, até noventa e cinco por cento dos recursos recebidos, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados. A distribuição entre as candidaturas seria determinada pelas normas estatutárias, nos termos do art. 15 da Lei nº 9.096, de 1995, para que não se viole a garantia constitucional de autonomia partidária, inserta no art. 17, § 1º da Constituição Federal.

Ademais, o financiamento democrático das eleições permite, também, à Justiça Eleitoral, à Imprensa e à Cidadania, verificar se a prestação de contas dos partidos e dos candidatos está correta e se é compatível com os gastos realizados em face dos recursos arrecadados no fundo específico das campanhas eleitorais.

É necessário ressaltar que não só no Brasil, mas em todos os países que buscam melhorar seu sistema eleitoral a obtenção de recursos financeiros pelos partidos políticos para fazer frente as suas despesas, em especial com as campanhas eleitorais, tem sido um dos mais relevantes temas em discussão nas democracias representativas.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das senhoras e senhores senadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Donizeti Nogueira**, PT/TO.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

.....

Art. 15. O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:

I – nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;

II – filiação e desligamento de seus membros;

III – direitos e deveres dos filiados;

IV – modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;

V – fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;

VI – condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;

VII – finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despender com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei;

VIII – critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido;

IX – procedimento de reforma do programa e do estatuto.

.....

Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I – multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II – recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III – doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

IV – dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

§ 4º (Revogado pela Lei nº 9.504, de 1997)

§ 5º Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, observando-se o disposto no § 1º do art. 23, no art. 24 e no § 1º do art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

.....

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

.....

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei.

§ 2º As doações estimáveis em dinheiro a candidato específico, comitê ou partido deverão ser feitas mediante recibo, assinado pelo doador, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 28. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 4º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta mencionada no art. 22 desta Lei por meio de: (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

I – cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

II – depósitos em espécie devidamente identificados até o limite fixado no inciso I do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

III – mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou coligação na internet, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito, e que deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

a) identificação do doador; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 6º Na hipótese de doações realizadas por meio da internet, as fraudes ou erros cometidos pelo doador sem conhecimento dos candidatos, partidos ou coligações não ensejarão a responsabilidade destes nem a rejeição de suas contas eleitorais. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário de serviço público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V – entidade de utilidade pública;

VI – entidade de classe ou sindical;

VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

VIII – entidades beneficentes e religiosas; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

IX – entidades esportivas; (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

X – organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

XI – organizações da sociedade civil de interesse público. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Parágrafo único. Não se incluem nas vedações de que trata este artigo as cooperativas cujos cooperados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos, desde que não estejam sendo beneficiadas com recursos públicos, observado o disposto no art. 81. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

.....

Art. 28. A prestação de contas será feita:

I – no caso dos candidatos às eleições majoritárias, na forma disciplinada pela Justiça Eleitoral;

II – no caso dos candidatos às eleições proporcionais, de acordo com os modelos constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas por intermédio do comitê financeiro, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha e da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes.

§ 2º As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo comitê financeiro ou pelo próprio candidato.

§ 3º As contribuições, doações e as receitas de que trata esta Lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem.

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 8 de agosto e 8 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 6º Ficam também dispensadas de comprovação na prestação de contas: (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

I – a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

II – doações estimáveis em dinheiro entre candidatos, partidos ou comitês financeiros, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Art. 81. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.

§ 2º A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

§ 4º As representações propostas objetivando a aplicação das sanções previstas nos §§ 2º e 3º observarão o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e o prazo de recurso contra as decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no *Diário Oficial*. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 2015

Do Senador Roberto Requião

Estabelece o estatuto jurídico das empresas estatais, previsto no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, inclusive das empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece o estatuto jurídico das empresas estatais, previsto no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, inclusive das empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal.

§ 1º São consideradas empresas estatais, para os fins desta Lei, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as respectivas subsidiárias destinadas à exploração de atividade econômica de produção ou de comercialização de bens ou de prestação de serviços.

§ 2º Não se submetem ao regime previsto nesta Lei empresas públicas e sociedades de economia mista que:

I – recebam recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral;

II – exerçam a totalidade de suas atividades detendo o monopólio do mercado em que atuam.

§ 3º Esta Lei aplica-se às empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal mesmo que elas participem de consórcio, conforme disposto no art. 279 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que elas sejam as operadoras ou responsáveis pela operação das atividades.

Art. 2º Submetem-se ao disposto nesta Lei empresas estatais controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. Observado o disposto nesta Lei, as empresas estatais obedecerão ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

TÍTULO II

Da Função Social e dos Mecanismos De Controle

Art. 3º A função social das empresas estatais será cumprida com o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – maximização de empregos formais diretos e indiretos, assegurado o incentivo à admissão de pessoas integrantes de grupos sociais hipossuficientes, discriminados ou minoritários;

II – adoção de práticas e critérios operacionais compatíveis com as necessidades de desenvolvimento econômico e social e o desenvolvimento regional;

III – respeito ao meio ambiente;

IV – oferta de produtos e de serviços de comprovada qualidade;

V – predominância do interesse coletivo em detrimento da lucratividade.

Art. 4º Os documentos e as informações mantidos por empresas estatais ou a elas relacionados serão obrigatoriamente disponibilizados aos interessados, ressalvada a hipótese em que a respectiva divulgação ponha em risco a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos alcançados ou o sucesso de objetivo empresarial devidamente especificado.

§ 1º A preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem não poderá ser invocada em prol do acobertamento de atos ilícitos ou que caracterizem gestão temerária, promovendo-se a responsabilização solidária dos que recusarem o acesso a documentos que comprovem condutas dessa espécie.

§ 2º Atendido o objetivo empresarial a que se destine, será franqueado o acesso a documento ou informação cujo sigilo a ele se vinculava.

Art. 5º É obrigatório o estabelecimento de unidades de ouvidoria em empresas estatais.

Parágrafo único. É assegurado aos autores de reclamações encaminhadas às ouvidorias referidas no *caput* deste artigo o fornecimento de meios suficientes para acompanhar as providências adotadas em relação ao seu conteúdo.

Art. 6º Os órgãos de controle externo e interno promoverão a fiscalização permanente das empresas estatais, quanto à legitimidade, economicidade e eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

Art. 7º As empresas estatais serão obrigatoriamente vinculadas a órgão específico da Administração Direta, ao qual cumprirá assegurar:

I – a concretização do objeto social;

II – a atuação de forma harmônica em relação às políticas públicas adotadas para cada setor;

III – a autonomia administrativa;

IV – a adoção de critérios técnicos na escolha de administradores;

V – a emissão periódica de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações relativos às empresas supervisionadas;

VI – o estabelecimento de limites para celebrações de convenções e acordos coletivos;

VII – a participação de representantes do Poder Executivo em conselhos de administração, assembleias gerais e órgãos colegiados voltados à administração e à fiscalização interna, ou designação de seus integrantes;

VIII – a efetivação de auditorias e a avaliação periódica de rendimento e de produtividade;

IX – a nomeação de interventores ante a constatação de abusos ou desvios de conduta devidamente especificados;

X – a fixação de critérios e limites para realização de gastos com propaganda, publicidade, divulgação e relações públicas.

Art. 8º As empresas estatais prestarão contas ao órgão supervisor e mediante a publicação periódica de demonstrações contábeis, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis referidas no *caput* deste artigo evidenciarão os resultados positivos ou negativos obtidos pela empresa estatal, identificando as respectivas causas e especificando medidas saneadoras, quando for o caso.

TÍTULO III
Das Licitações e das Contratações

CAPÍTULO I
Das Licitações

Seção I
Da exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade

Art. 9º Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas estatais, inclusive de engenharia ou de publicidade, à aquisição de insumos no mesmo âmbito, à alienação de bens integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse acervo, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Art. 10. É dispensável a realização de licitação por empresas estatais:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa estatal, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os que se revelarem razoáveis para o alcance dos objetivos operacionais da empresa, casos em que, depois de adotada a providência referida no art. 36 desta Lei sem que se altere a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou dos serviços;

V – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da empresa estatal, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI – na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

VII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou de gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XI – na contratação de suas subsidiárias ou controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou

cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa estatal;

XIV – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV – em situações de emergência, observado o disposto no § 2º deste artigo;

XVI – na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII – na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social;

XVIII – na venda de ações, títulos de crédito e bens que produzam ou comercializem.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput* deste artigo, a empresa estatal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do *caput* deste artigo não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito.

§ 3º No caso das empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal, o valor estabelecido no inciso do *caput* deste artigo pode ser alterado por decreto do Presidente da República.

Art. 11 A contratação será feita diretamente na hipótese de produtor único, de fornecedor exclusivo ou de prestador de serviço cuja qualificação seja expressiva e comprovadamente superior a de todos os possíveis concorrentes.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 2º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III – justificativa do preço.

Seção II

Das disposições de caráter geral sobre licitações e contratos

Art. 12. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas estatais destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I – sobrepreço, o valor representativo de expressiva diferença a maior entre os preços orçados para a licitação e os preços referenciais de mercado, ou entre os preços contratados e os preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item de serviço ou ao valor global do objeto licitado ou contratado;

II – superfaturamento, o dano ao patrimônio da empresa estatal caracterizado:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, reduzindo, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos preços de mercado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa estatal ou reajuste irregular de preços.

Art. 13. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;
II – busca da maior vantagem competitiva para a empresa estatal, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
III – parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

§ 1º As licitações e contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos efetivados por empresas estatais.

§ 2º A produção de impacto negativo decorrente de contratação celebrada por empresa estatal sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo acervo e deverá ser compensada por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da empresa estatal, na forma da legislação aplicável.

Art. 14. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório.

Art. 15. Ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o valor do contrato a ser celebrado pela empresa estatal será mantido em sigilo até a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º A informação referida no *caput* deste artigo será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno inclusive quando se revestir de caráter sigiloso, registrando-se em documento formal seu fornecimento, sempre que solicitado.

§ 4º Depois de adjudicado o objeto, a informação de que trata o *caput* deste artigo será obrigatoriamente divulgada pela empresa estatal e fornecida a qualquer interessado.

Art. 16. Observado o disposto no art. 15 desta Lei e o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e procedimentos praticados em decorrência desta Lei submetem-se aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 17. As empresas estatais poderão promover a pré-qualificação de seus fornecedores.

§ 1º O processo de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º As empresas estatais poderão restringir a participação em suas licitações a pré-qualificados.

§ 3º A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 18. As empresas estatais deverão manter cadastro de fornecedores inidôneos.

§ 1º Consideram-se inidôneos, para os fins do *caput* deste artigo, fornecedores que tenham:

I – infligido cláusula de contrato celebrado com a empresa estatal sem justificativa suficiente;
II – cometido atos ilícitos tendentes a fraudar procedimentos licitatórios e contratos celebrados pela empresa estatal.

§ 2º Poderão ser inseridas no cadastro a que se refere este artigo empresas incluídas em cadastros semelhantes de outras empresas estatais ou cuja inidoneidade tenha sido declarada por força de sanção administrativa aplicada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por entidades a eles vinculadas.

§ 3º O cadastro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser compartilhado por empresas estatais.

§ 4º O fornecedor incluído no cadastro referido no *caput* deste artigo poderá ter suas propostas ou lances em procedimentos licitatórios recusados pela empresa estatal.

§ 5º Serão excluídos do cadastro decorrente do disposto no *caput* deste artigo, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos originadores da restrição contra eles promovida.

Art. 19. É vedada a celebração de contrato regido por esta Lei com empresas administradas direta ou indiretamente por empregados e dirigentes de empresas estatais, ou que tenham neles sócios majoritários ou controladores.

§ 1º Estende-se a vedação prevista no *caput* deste artigo à participação das empresas ali referidas em licitações realizadas por empresas estatais.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem detenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa estatal;

b) empregado de empresa estatal cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa estatal esteja vinculada.

Art. 20. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa estatal junto à rede mundial de computadores, devendo ser adotados, os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I – para aquisição de bens:

a) cinco dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;

b) dez dias úteis, nas demais hipóteses;

II – para a contratação de obras e serviços:

a) quinze dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;

b) trinta dias úteis, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Seção III

Das normas específicas para obras e serviços

Art. 21. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas estatais, serão observadas as seguintes definições:

I – empreitada integral: inserção, no contrato, da totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias à execução do objeto, sob inteira responsabilidade do contratado até a sua entrega em condições de utilização imediata;

II – empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III – empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

IV – contratação integrada: a que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo;

V – contratação semi-integrada: a que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-

-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo.

VI – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º deste artigo, caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

VII – projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

VIII – tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

§ 1º As contratações integradas e semi-integradas referidas no inciso IV e V, respectivamente, do *caput* deste artigo restringir-se-á a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I – o instrumento convocatório deverá conter o projeto básico, no caso da contratação semi-integrada, ou, no caso da contratação integrada, anteprojeto de engenharia contemplando os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluídas:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

d) a economia na utilização do objeto, condições que facilitem sua execução e os impactos ambientais estimados;

II – o valor estimado da contratação será calculado com base em serviços e obras similares ou na avaliação prévia do custo global da obra;

III – será adotado o critério de julgamento de técnica e preço;

IV – na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução e facilidade de manutenção ou operação.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos, desde que haja acordo prévio entre as partes:

I – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, exceto se decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.

§ 3º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, as empresas estatais abrangidas por esta Lei deverão preferencialmente utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do *caput* deste artigo, cabendo

a elas a elaboração ou contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas no *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado o seu benefício.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia de novos trens de unidades de refino a serem operados pelas empresas estatais de que trata o art. 177 da Constituição Federal, não haverá parcelamento do objeto e será contratada uma única empresa ou consórcio para a construção de todo o trem, devendo a política de conteúdo local, com definição do percentual mínimo de conteúdo local de cada unidade de processamento, ser estabelecido por meio de decreto do Presidente da República.

§ 5º No caso da contratação integrada, o projeto básico deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

I – desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos;
II – soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações previamente comprovadas;
III – identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
IV – informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para o objeto a ser licitado;
V – subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;
VI – orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos previamente avaliados, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 15 desta Lei quando a licitação do objeto for realizada em etapa posterior à licitação do projeto básico.

Art. 22. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário;
II – empreitada por preço global;
III – contratação por tarefa;
IV – empreitada integral;
V – contratação semi-integrada;
VI – contratação integrada.

§ 1º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

§ 2º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 3º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 23 Exceto no caso de contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a participação direta ou indireta nas licitações de que trata esta Lei que tenham por objeto a execução de obras e serviços de engenharia:

I – da pessoa física ou jurídica que elaborar ou elaborou o projeto básico correspondente;
II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico;
III – da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, nesse último caso quando a participação superar 5% por cento do capital votante.

§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela empresa estatal.

§ 2º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa estatal interessada.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa

física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela empresa estatal no curso da licitação.

Art. 24. Na contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o valor estimado para o custo total da contratação.

Art. 25. Mediante justificativa expressa, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços de engenharia.

Seção IV

Das normas específicas para aquisição de bens

Art. 26. As empresas estatais, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I – indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir a única capaz de atender o objeto do contrato;

c) quando for necessário, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II – exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

III – solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada;

IV – solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 27. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em portal de acesso irrestrito mantido junto à rede mundial de computadores, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas estatais, compreendidas as seguintes informações:

I – identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II – nome do fornecedor;

III – valor total de cada aquisição.

Seção V

Das normas específicas para alienação de bens

Art. 28. A alienação de bens por empresas estatais será precedida de avaliação formal do bem contemplado e de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 10 desta Lei.

Art. 29. Estende-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial de empresas estatais as normas desta Lei aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Seção VI

Do procedimento de licitação

Art. 30. As licitações de que trata esta Lei observarão o seguinte sequenciamento de fases:

I – preparação;

II – divulgação;

III – apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV – julgamento;
V – verificação de efetividade dos lances ou propostas;
VI – negociação;
VII – habilitação;
VIII – interposição de recursos;
X – adjudicação do objeto;
IX – homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º A fase de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo poderá anteceder as referidas nos incisos III a V do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no *caput* deste artigo praticados por empresas estatais e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório.

Art. 31. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 13 desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 32. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I – a apresentação de lances intermediários;
II – o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance e para definição das demais colocações, quando existir uma diferença de pelo menos dez por cento entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;
II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 33. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço;
II – maior desconto;
III – melhor combinação de técnica e preço;
IV – melhor técnica;
V – melhor conteúdo artístico;
VI – maior oferta de preço;
VII – maior retorno econômico;
VIII – melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 13 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do *caput* deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros específicos, destinados a limitar ao máximo a subjetividade do julgamento e definidos no instrumento convocatório.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§ 4º O critério previsto no inciso II do *caput* deste artigo:

I – terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;
II – no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado obrigatoriamente inserido no instrumento convocatório.

§ 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do *caput* deste artigo, a avaliação da proposta relativa ao preço corresponderá no mínimo a 50% da pontuação total atribuída ao licitante.

§ 6º No julgamento pelo maior retorno econômico, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à empresa estatal, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 7º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do *caput* deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 8º O descumprimento da finalidade a que se refere o § 7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da empresa estatal, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Art. 34. Em caso de empate entre duas propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – sorteio.

Art. 35. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV – encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese prevista no *caput* do art. 15 desta Lei;

V – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa estatal;

VI – apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas somente será feita em relação aos lances ou propostas subsequentes quando for desclassificado aquele ou aquela que obtiverem colocação superior na etapa de julgamento.

§ 2º A empresa estatal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, somente serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes.

Art. 36. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que ocupou a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição, em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa estatal poderá negociar condições mais vantajosas com quem os apresentou.

§ 1º Na hipótese do *caput* do art. 15 desta Lei, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 37. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I – exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II – qualificação técnica, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III – capacidade econômica e financeira;

IV – recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações onde se utilize o critério de julgamento pela maior oferta de preço.

§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, reverterá a favor da empresa estatal o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 38. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de cinco dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dessa fase, atos praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do *caput* do art. 30 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º deste artigo será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do *caput* do art. 30 desta Lei, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do *caput* do art. 30 desta Lei.

Art. 39. A homologação do resultado acarreta na constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 40. As empresas estatais não poderão celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 41. Além das hipóteses previstas no § 2º do art. 36 e no inciso II do § 2º do art. 49, ambos desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a etapa referida no inciso III do art. 30 desta Lei, a revogação ou a anulação da licitação somente serão efetivadas depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º O disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Seção VII

Dos contratos

Art. 42. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e por preceitos de direito privado.

Art. 43. São cláusulas necessárias na redução a termo dos contratos disciplinados por esta Lei:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V – as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 42 desta Lei;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII – os casos de rescisão e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIIII – a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX – a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

§ 1º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive quando domiciliadas em território estrangeiro, deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da empresa estatal para dirimir qualquer questão contratual.

§ 2º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à empresa estatal, por meio ele-

trônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 44. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º deste artigo poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 45. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a cinco anos após a sua celebração, admitindo-se uma única prorrogação por igual período.

Art. 46. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se a implementação de ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 47. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada nos casos de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa estatal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 48. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitindo-se a exigência de ressarcimento dos custos.

Art. 49. A empresa estatal convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º É facultado à empresa estatal, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o instrumento convocatório;
II – revogar a licitação.

Art. 50. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa estatal, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 51. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa estatal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A empresa estatal responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 52. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa estatal.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, ou que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 53. Na hipótese do § 6º do art. 33 desta Lei, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 43 desta Lei.

TÍTULO IV

Dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Responsabilização dos Administradores

Art. 54. O conselho de administração constitui órgão obrigatório das empresas estatais, a ele se reportarão seus dirigentes e sua composição será definida pelo respectivo estatuto, compreendendo pelo menos cinco membros, sendo obrigatória a participação de acionistas minoritários, quando for o caso, e de representante dos empregados, eleitos entre estes por meio de sufrágio universal e secreto realizado em turno único, acompanhado pelo respectivo sindicato.

Art. 55. O estatuto das empresas estatais disciplinará, obrigatoriamente:

I – o modo de escolha e substituição dos conselheiros, observado o disposto no art. 54 desta Lei;

II – o prazo de gestão, que não poderá ser superior a três anos, permitida a reeleição;

III – as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará ordinariamente por maioria de votos, dependendo o estabelecimento de quórum qualificado da especificação expressa das respectivas matérias.

Art. 56. Os dirigentes de empresas estatais serão nomeados para mandatos cujo prazo de duração será definido em seus estatutos, não podendo exceder a quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 57. O órgão de que trata o art. 7º desta Lei promoverá e reduzirá a termo, com periodicidade mínima semestral e máxima anual, a avaliação do desempenho dos dirigentes de empresas estatais.

Art. 58. É obrigatória a constituição de conselho fiscal nas empresas estatais, constituídos por no mínimo nove membros, assegurada a participação:

I – de acionistas minoritários, quando for o caso;

II – de representante dos empregados, eleito na forma do art. 55 desta Lei;

III – de pelo menos dois membros representativos da sociedade civil, definidos nos termos do estatuto da empresa estatal.

Parágrafo único. Os membros dos conselhos fiscais serão nomeados para mandatos cujo prazo de duração será definido no estatuto da empresa estatal, não podendo exceder a quatro anos, permitida uma única recondução

Art. 59. Os dirigentes de empresas estatais e os integrantes de seus conselhos de administração e fiscal respondem por danos causados por atos praticados com abuso de poder, inclusive em decorrência de omissão.

Parágrafo único. São modalidades de exercício abusivo de poder, entre outras que causem prejuízos à empresa estatal:

I – orientar a empresa estatal para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou dos interesses da população;

II – promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da empresa estatal e causem prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa estatal, aos investidores em valores mobiliários por ela emitidos ou à população;

III – adotar comportamento condescendente com dirigentes ou membros de conselho administrativo ou fiscal inaptos, moral ou tecnicamente;

IV – induzir, ou tentar induzir, dirigente, membro de conselho de administração ou fiscal a praticar ato ilegal;

V – aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de dirigentes, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 60. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa estatal que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 61. As empresas estatais deverão expedir e manter atualizadas normas internas compatíveis com o disposto nesta Lei relativas à realização de licitações e à celebração de contratos, especialmente quanto a:

I – glossário de expressões técnicas;

II – cadastro de fornecedores;

III – minutas-padrão de editais e contratos;

IV – procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade;

V – tramitação de recursos;

VI – formalização de contratos;

VII – gestão e fiscalização de contratos;

VIII – aplicação de penalidades;

IX – recebimento do objeto do contrato.

Art. 62. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal inseridas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 63. Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 64. Os procedimentos licitatórios levados a efeito pelas empresas estatais de que trata o § 1º do art. 177 da Constituição Federal passarão a ser regidos por esta Lei a partir da data de sua entrada em vigor, observado o disposto no art. 63 desta Lei.

Art. 65. Ficam revogados os arts. 67 e 68 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal referiu-se expressamente à licitação. No art. 22, XXVII, dispôs ser da competência privativa da União Federal legislar sobre "normas gerais da licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido ao disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III". Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

Além disso, a Carta Magna enunciou o princípio da obrigação de licitação. No art. 37, XXI, estabeleceu que, exceto nos casos expressos em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Do art. 22, XXVII, depreende-se que, sendo da competência privativa da União legislar sobre normas gerais, aos Estados, poderá o Distrito Federal e Municípios legislar sobre normas específicas. A norma geral de licitações é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Essa Lei também disciplina os contratos administrativos.

Além da Lei nº 8.666/1993, foi promulgada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que passou a regular a modalidade de licitação denominada "pregão", e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

A Lei do Pregão tem caráter especial diante da lei geral, uma vez que disciplina especificamente uma nova modalidade. Dessa forma, incidem sobre o "pregão", no que couber, as regras da norma geral. A Lei nº 8.666/1993 tem, então, caráter supletivo.

Sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666/1993 os órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que formam a administração direta, assim como todos os órgãos administrativos dos Poderes Legislativo e Ju-

diciário, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, conforme dispõe o art. 117. São também alcançados os entes da administração indireta.

Em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividades econômico-empresariais, é necessário conciliar o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, com o art. 173, § 1º, da Carta Magna.

Esses entes, embora integrantes da Administração Indireta, podem desempenhar operações de caráter econômico, vinculadas aos seus próprios objetivos. Nesse caso, importa reconhecer a dificuldade de aplicação da Lei nº 8.666/1993.

A Emenda Constitucional nº 19/1998 alterou o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, para dispor que lei deve regulamentar, especificamente, a contratação e as licitações relativas às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica, observados os princípios gerais da Administração pública.

Nos termos do inciso III desse artigo, a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, que explorem atividade econômica, dispondo sobre a licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública. Conclui-se, então, que o legislador promoveu a possibilidade de se flexibilizar o regime jurídico de determinadas empresas estatais.

Para Hely Lopes Meirelles, as empresas estatais que exploram atividade econômica merecem um tratamento diferenciado daquele a que se submetem as suas congêneres, prestadoras de serviços públicos, por atuarem em um regime jurídico assemelhado aos das empresas privadas, *in verbis*:

> Quanto à contratação de obras, serviços e compras, assim como à alienação de seus bens, as empresas estatais prestadoras de serviços públicos ficam sujeitas à licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, podendo ter regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabeleçam um procedimento adequado às suas finalidades, com observância dos preceitos básicos da lei (art. 119). De igual forma, os contratos por elas celebrados são contratos administrativos, em tudo semelhantes aos efetuados pelos órgãos da Administração direta. Com relação às empresas que exploram atividade econômica a licitação e a contratação ficarão sujeitas aos princípios da Administração Pública, nos termos do seu futuro estatuto jurídico (CF, art. 173, § 1º, III, com redação da EC 19/98), que, evidentemente não deve impor as mesmas restrições previstas para as sua congêneres prestadoras de serviços públicos, sob pena de contrariar o preceito constitucional de que o regime jurídico de tais entidades deve ser assemelhado aos das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias (CF, art. 173, § 1º).
>
> Na mesma linha, tem-se o pensamento de José dos Santos Carvalho Filho, *in verbis*:
>
> Em virtude, porém, da necessidade de distinguir tais situações, sobretudo porque órgãos públicos ou prestadores de serviços públicos não podem receber o mesmo tratamento dispensado a pessoas paraestatais voltadas para o desempenho de atividades econômicas, a Emenda Constitucional nº 19/98, alterando o art. 173, § 1º, da CF, admitiu que a lei venha regular especificamente a contratação e as licitações relativas às empresas públicas e sociedades de economia mista, observados os princípios gerais desses institutos. Significa que nova disciplina sobre a matéria, específica para essas pessoas administrativas, será estabelecida em lei própria, seguindo-se em conseqüência, que a lei nº 8.666/93 sofrerá derrogação no que toca à aplicabilidade de suas normas sobre as referidas entidades. A nova lei deverá ter caráter genérico e suas normas gerais deverão ser da competência privativa da União, cabendo a Estados, Distrito Federal e Municípios a criação de normas suplementares para atender a suas peculiaridades. Entretanto, para que essas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que explorem atividade econômica, possam ter a prerrogativa de se utilizar de regramento alternativo ao previsto na Lei nº 8.666/93 é necessário que haja um estatuto jurídico único para a espécie, instituído por meio de lei geral."

Para Di Pietro, essa é uma condição imprescindível para que tenham a possibilidade de licitar e contratar por meio de outro instrumento jurídico diverso do previsto na lei geral: "Com essa alteração, abriu-se ensejo a que se estabeleçam normas sobre licitação e contratos diferentes para estatais. Enquanto não for estabelecido o estatuto jurídico previsto no art. 173, § 1º, continuam a aplicar-se as normas da Lei nº 8.666/1993, já que o dispositivo constitucional não é auto-aplicável."

Para Bandeira de Mello, de fato, não restam dúvidas de que as empresas estatais e suas subsidiárias que explorem atividades econômicas, a partir da Emenda Constitucional nº 19/98, têm a prerrogativa de licitar por meio de um estatuto jurídico próprio, criado a partir da edição de lei própria para esse fim. Mais do que isso,

ele menciona que "mesmo hoje, merece certa detença é a de se saber se sociedades de economia mista e empresas públicas exploradoras de atividade econômica estão ou não sujeitas ao dever de licitar."

Concluiu Bandeira de Mello que sim, eis que, por enquanto, apesar de a Constituição declarar sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, atinente à licitação, não faz nenhuma ressalva quanto a excepcioná-las do dever de licitar com base no regramento atual, pelo fato de atuarem em um ambiente próprio de empresas privadas ou de serem exploradoras de atividade econômica.

Ressalte-se, ainda, que para Justen Filho, a Emenda Constitucional nº 19/1998 não foi suficiente para alterar o regime jurídico de licitações e contratos administrativos das empresas estatais, sendo condição necessária para esse fim a existência de uma nova lei de licitações e contratos administrativos. Essas empresas, como instrumentos de ação estatal, são a *longa manus* da Administração Direta.

Por isso, o regime jurídico a elas aplicado, em última instância, é o publico, ainda que mitigado por contornos de direito privado. Assim, a Petrobras é uma entidade de direito privado por imposição legal, sob a égide da Lei das Sociedades Anônimas, tendo, por sua natureza, empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e observando as regras semelhantes às do setor privado.

Portanto, o seu regime jurídico é híbrido, haja vista ser exigida a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União – TCU, a realização de concurso público e de licitações, bem como a observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Apesar disso, a partir do art. 67 da Lei nº 9.478/1997, a Petrobras passou a utilizar o Decreto nº 2.745/1998 como seu estatuto jurídico próprio de licitações e contratos administrativos em substituição à Lei nº 8.666/1993.

A esse respeito, é importante registrar o julgamento de Medida Cautelar em Mandado de Segurança – MS 25.888 MC/DF, da lavra do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, no qual se decidiu liminarmente, sobre a possibilidade de uma empresa de economia mista não estar sujeita à Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

> Dessa forma, embora submetidas ao regime de monopólio da União, as atividades de pesquisa, lavra, refinação, importação, exportação, transporte marítimo e transporte por meio de conduto (incisos I a IV do art. 177), podem ser exercidas por empresas estatais ou privadas num âmbito de livre concorrência. A hipótese prevista no art. 177, § 1º, da CRFB/88, que relativizou o monopólio do petróleo, remete à lei a disciplina dessa forma especial de contratação. A Lei n° 9.478/97, portanto, disciplina a matéria. Em seu artigo 67, deixa explícito que 'os contratos celebrados pela Petrobrás, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República'. A matéria está regulamentada pelo Decreto n° 2.745, de 1998, o qual aprova o regulamento licitatório simplificado da Petrobrás. A submissão legal da Petrobrás a um regime diferenciado de licitação parece estar justificada pelo fato de que, com a relativização do monopólio do petróleo trazida pela EC n° 9/95, a empresa passou a exercer a atividade econômica de exploração do petróleo em regime de livre competição com as empresas privadas concessionárias da atividade, as quais, frise-se, não estão submetidas às regras rígidas de licitação e contratação da Lei n° 8.666/93. Lembre-se, nesse sentido, que a livre concorrência pressupõe a igualdade de condições entre os concorrentes.

Enquanto a Petrobras atuava como executora do monopólio estatal do petróleo, ela submetia-se aos ditames da Lei nº 8.666/1993. Em 1997, esse monopólio fin *DOU*-se, o que teria justificado a existência de um estatuto jurídico apropriado para a exploração econômica em um regime de livre concorrência.

Entretanto, o cenário atual é completamente diferente. Com a promulgação do novo marco legal do setor petrolífero, Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Petrobras passou a ser a única operadora no polígono do Pré-Sal e nas áreas estratégicas. Além disso, a empresa é detentora, na prática do monopólio do refino no Brasil. Dessa forma, não que se falar em regime de livre concorrência.

A despeito da controvérsia acerca da constitucionalidade do Decreto nº 2.745/1998 e, por consequência, do Regulamento Licitatório Simplificado da Petrobras, é importante realizar um análise comparativa entre esse normativo e a Lei n.º 8.666/1993. Vários dispositivos do regulamento licitatório inovam em relação à Lei nº 8.666/1993, em afronta ao princípio da reserva legal.

São destacadas, a seguir, algumas das inovações do Decreto nº 2.745/1998[1]:

> – criação de novas hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos subitens 2.1 e 2.3;
> – desvinculação do valor estimado da contratação para a definição das modalidades de licitação previstas nos subitens 3.1.1 a 3.1.5 e 3.3;

1. VIDIGAL, J. A. M. O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União na visão do Supremo Tribunal Federal: o caso Petrobrás. Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Vila Velha, 2010.

> – eliminação da obrigatoriedade de extensão do convite aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas, conforme previsto no subitem 3.1.3, em afronta aos princípios da impessoalidade e da isonomia;
> – instituição da espécie de licitação de "melhor preço", em vez da de "menor preço", de acordo com o subitem 3.2;
> – limitação da publicidade do convite aos convocados da Petrobras, sem a exigência de fixação da carta-convite em local apropriado, com a finalidade de estender o convite aos demais interessados cadastrados na correspondente especialidade, conforme o subitem 3.1.3, em afronta aos princípios da publicidade e da isonomia;
> – possibilidade de negociação com o licitante vencedor em busca do melhor preço e da proposta mais vantajosa para a Petrobras.
> – possibilidade de definir representante comercial exclusivo como aquele único inscrito no registro de licitantes da Petrobras, embora havendo outros fornecedores no mercado, segundo o disposto no subitem 2.3.2, em afronta aos princípios da impessoalidade e da isonomia;
> – redefinição das formas de dar publicidade aos certames licitatórios, consoante estabelecido nos subitens 5.3, 5.4, 5.5, e 5.6, em desrespeito ao princípio da publicidade;

Além disso, é importante ressaltar o grau de discricionariedade e subjetividade outorgada ao administrador público, uma vez que o regulamento simplificado da Petrobras aboliu os limites pecuniários para escolha da modalidade de licitação:

> 3.3 – Para a escolha da modalidade de licitação serão levados em conta, dentre outros, os seguintes fatores:
> **a**. necessidade de atingimento do segmento industrial, comercial ou de negócios correspondente à obra, serviço ou fornecimento a ser contratado;
> **b**. participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos;
> **c**. satisfação dos prazos ou características especiais da contratação;
> **d**. garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos;
> **e**. velocidade de decisão, eficiência e presteza da operação industrial, comercial ou de negócios pretendida;
> **f.** peculidaridades da atividade e do mercado de petróleo;
> **g**. busca de padrões internacionais de qualidade e produtividade e aumento da eficiência;
> **h**. desempenho, qualidade e confiabilidade exigidos para os materiais e equipamentos;
> **i**. conhecimento do mercado fornecedor de materiais e equipamentos específicos da indústria de petróleo, permanentemente qualificados por mecanismos que verifiquem e certifiquem suas instalações, procedimentos e sistemas de qualidade, quando exigíveis.

Importa ressaltar que a lista do subitem 3.3 é exemplificativa, o que aumenta a discricionariedade das ações do administrador para escolha da modalidade de contratação a ser adotada. Assim, podem ser várias as razões para se para se justificar a escolha da modalidade de licitação.

Nesse contexto, é importante citar o princípio segundo o qual ao administrador público só é permitido fazer o disposto na lei e que a aplicação do o Decreto nº 2.745/1998 viola esse princípio.

Considera-se, então, urgente a promulgação do estatuto jurídico de que trata o art. 173, § 1º, III, da Carta Magna. A inexistência desse estatuto gera graves prejuízos ao País. As licitações e contratações da Petrobras, por exemplo, estão sendo regidas por norma infralegal, passível de alteração sem consulta ao Poder Legislativo.

O estatuto aqui proposto é uma combinação do RDC com a própria Lei nº 8.666/1993. O atual RDC é aplicável às seguintes situações[2]:

> – dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
> – da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – Fifa 2013;
> da Copa do Mundo Fifa 2014;
> – de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos estados da federação distantes até 350 km das cidades sedes dos mundiais;

---

http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/compras-eletronicas/regime-diferenciado-de-contratacoes-2013-rdc

– das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nos termos da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012;

– das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

– às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

Trata-se de um novo regime licitatório, que tem por objetivo tornar as licitações mais eficientes e céleres, sem afastar a transparência e o acompanhamento pelos órgãos de controle. O RDC foi inspirado nas regras de contratação da União Europeia, dos EUA e nas diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, como também pela legislação que disciplina no Brasil as contrações por meio do pregão.

A informatização dos procedimentos e fases do RDC permitem um acompanhamento em tempo real das contratações e o acesso mais fácil a todos os detalhes do processo por parte desses órgãos. No RDC, é assegurado o acesso total e irrestrito dos órgãos de controle às informações relativas à contratação.

Importa destacar que o RDC criou a Modalidade de Contração Integrada, no qual o vencedor da licitação elabora o projeto básico e o projeto executivo, a partir de um anteprojeto de engenharia fornecido pela Administração Pública. O contratado assume a execução de todas as etapas da obra, bem como todos os riscos. A obra deverá ser entregue à Administração no prazo e pelo preço contratados, em condições de operação imediata. Há, ainda, uma vedação de aditivo ao contrato, pois o contratado assume a responsabilidade pelo projeto, salvo em caso de recomposição do equilíbrio econômico financeiro ou alterações por necessidade da Administração. O julgamento é por técnica e preço.

Essa Modalidade, ao não oferecer aos licitantes o projeto básico, decorrente das reais necessidades da contratante, pode suprimir informações relevantes aos interessados para avaliação de riscos e dos reais custos do empreendimento a ser executado. Essa incerteza pode comprometer o resultado da licitação e também a conclusão da obra, diante da possibilidade da ocorrência de eventos que impactam a obra, mas que não foram adequadamente identificados e precificados por ocasião da licitação.

Em razão disso, a proposição ora apresentada cria a Modalidade de Contratação Semi-integrada, na qual as licitações para obras e serviços de engenharia devem ser realizadas com projeto básico aprovado. Esse será o documento de referência para orientar os interessados a apresentarem suas propostas. O contratado poderá inovar, em relação às soluções previstas no projeto básico, nos materiais, insumos, serviços, métodos construtivos, soluções técnicas etc, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução e facilidade de manutenção ou operação. Essa flexibilidade é inovadora, mas perfeitamente alinhada ao espírito modernizador do RDC.

A Modalidade de Contratação Semi-integrada é totalmente adequada à Petrobras e a muitas outras empresas estatais, que têm todas as facilidades para a elaboração e contratação do projeto básico antes da contratação das obras e serviços de engenharia. É fundamental, até mesmo, que sejam preservadas e estimuladas as áreas de engenharia dessas empresas.

No caso da Petrobras, o Projeto de Lei ora apresentado também inova ao não permitir o parcelamento do objeto do contrato para obras de novos trens de refino. A construção da Refinaria Abreu e Lima e do Comperj evidenciou que, apesar de a Petrobras ser símbolo de competência na produção e refino de petróleo, a empresa não demonstrou ter estrutura para gerenciar a implantação dessas grandes unidades de refino.

Dessa forma, deverá haver uma única concorrência para a contratação de todas as unidades de processamento. A empresa ou consórcio vencedor da concorrência, que poderá ser internacional, será responsável pela implantação dessas unidades e assumirá todos os riscos.

De modo a estimular o crescimento econômico nacional, o desenvolvimento regional e o desenvolvimento tecnológico do País, decreto do Presidente da República irá estabelecer a política de conteúdo local na construção dos novos trens de refino.

Outra inovação proposta diz respeito às situações nas quais a Petrobras participa de um consórcio de empresas. Nos termos do estatuo ora proposto, ele será aplicado à empresa, desde que ela seja a operadora ou responsável pela operação das atividades.

Atualmente, está-se diante de uma situação bizarra, na qual a Petrobras defende a inaplicabilidade da licitação pública nos casos em que ela realiza as contratações em nome do consórcio.

Em suma, a proposta legislativa ora apresentada seria um RDC adaptado às empresas estatais, de modo a regulamentar o art. 173, § 1º, III", da Constituição Federal, padronizando a contratação por parte dessas empresas e provendo-as de um ágil e moderno estatuto de licitações.

Em razão da inquestionável urgência dessa nova legislação para o País, pedimos o apoio dos nobres Pares para que o Projeto de Lei ora apresentado seja aprovado pelo Congresso Nacional o mais rapidamente possível.

Ressate-se que o presente projeto foi elaborado pelo Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados, Paulo César Ribeiro Lima, em razão de sua atuação como assessor da CPI da Petrobrás que funcionou no ano de 2014.

Sala das Sessões, em de de 2015. – Senador **Roberto Requião.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, § 1º DO ART. 173 E § 1º DO ART. 177

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; (Vide Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do *caput* do art. 21 desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995) (Vide Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, ART. 279

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XXII
Consórcio

(...)

Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – a designação do consórcio se houver;

II – o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;

III – a duração, endereço e foro;

IV – a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;

V – normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;

VI – normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;

VII – forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;

VIII – contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, ARTS. 3º, 4º, 5º E 20

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências

CAPÍTULO II

Do Estímulo à Construção De Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 3º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no *caput* do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a anuência expressa das instituições apoiadas. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 4º As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Art. 5º Ficam a União e suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

(...)

CAPÍTULO IV

Do Estímulo à Inovação nas Empresas

(...)

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o *caput* deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A Presidenta da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

Do Acesso a Informações e da sua Divulgação

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III
Do Procedimento de Acesso à Informação

Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no *caput* que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV
Das Restrições de Acesso à Informação

Seção I
Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II
Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput*, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreta: 15 (quinze) anos; e

III – reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

I – no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – assunto sobre o qual versa a informação;

II – fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV – identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no *caput* será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24.

§ 1º O regulamento a que se refere o *caput* deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o *caput*, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no *caput* para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III – ao cumprimento de ordem judicial;

IV – à defesa de direitos humanos; ou

V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas:

I – para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II – para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o poder público;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I – requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II – rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III – prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei.

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos:

I – promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II – garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no *caput*, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no *caput* poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no *caput*, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no *caput* serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I – pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III – pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV – pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. .....

.....

VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

....." (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

"Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública."

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I – a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005; e

II – os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991, ART. 3º

Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências

(...)

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem, a: (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 2001) (Vide Decreto nº 7.174 de 2010)

I – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 2001)

II – bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.(Redação dada pela Lei nº 10.176, de 2001)

§ 1º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 2001)

§ 2º Para o exercício desta preferência, levar-se-ão em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 2001)

§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, § 2º DO ART. 3º E 89 A 99

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Capítulo I **Das Disposições Gerais**

Seção I
Dos Princípios

(...)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...).

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II – produzidos no País;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

(...)

Seção III

Dos Crimes e das Penas

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pena – detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I – elevando arbitrariamente os preços;

II – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III – entregando uma mercadoria por outra;

IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V – tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

LEI 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, ART. 31

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009).

§ 1º O valor retido de que trata o *caput* deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º Na impossibilidade de haver compensação integral na forma do parágrafo anterior, o saldo remanescente será objeto de restituição. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 4º Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior, além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços: (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

I – limpeza, conservação e zeladoria; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

II – vigilância e segurança; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

III – empreitada de mão-de-obra; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

IV – contratação de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 5º O cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada contratante. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do *caput* deste artigo, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, ARTS. 67 E 68

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

CAPÍTULO IX
Da Petrobrás

(...)

Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

Art. 68. Com o objetivo de compor suas propostas para participar das licitações que precedem as concessões de que trata esta Lei, a PETROBRÁS poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convites, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercida, sem penalidade ou indenização, no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, *a posteriori*, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.)

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2015

Altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 101.** O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, que comprovem pelo menos quinze anos de atividade jurídica.

§ 1º A escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal será feita pelo Presidente da República, dentre os integrantes de lista tríplice elaborada, no prazo de até um mês a contar do surgimento da vaga, por um colegiado composto pelos seguintes membros:

I – o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II – o Presidente do Superior Tribunal de Justiça;

III – o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – o Presidente do Superior Tribunal Militar;

V – o Presidente do Tribunal de Contas da União;

VI – o Procurador-Geral da República;

VII – o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O Presidente da República comunicará a escolha ao Presidente do Senado Federal, até um mês após receber a lista tríplice.

§ 3º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dez anos, vedada a recondução.

§ 4º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal são inelegíveis para qualquer cargo eletivo, até cinco anos após o término do mandato." (NR)

Art. 2º Aos Ministros do Supremo Tribunal Federal em exercício na data da publicação desta Emenda é aplicável o regime jurídico vigente no momento da nomeação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) prevista na Constituição Federal (CF) é alvo de constantes questionamentos. De um lado, porque se alega que a escolha caber ao Presidente da República pode trazer prejuízos à impessoalidade dos critérios de seleção e até mesmo, no limite, ao desrespeito à necessária independência dos magistrados. Lêda Boechat Rodrigues, por exemplo, no 4º Volume de sua **História do Supremo Tribunal Federal**, afirma ser costumeiro o Presidente da República nomear para o STF "políticos-bacharéis, (...) em pagamento de serviços prestados" (p. 19). A sociedade brasileira atual não tolera mais essa possibilidade de desvio de finalidade na escolha dos Ministros da mais alta Corte.

Por outro lado, a falta de previsão de um prazo para a realização da escolha faz com que o STF, muitas vezes, tenha que conviver com vagas em aberto por até quase um ano.

Sabemos que existem várias Propostas de Emenda à Constituição (PEC) sobre o tema. Mas, a nosso ver, todas elas incidem no erro de atribuir a apenas uma pessoa ou instituição a escolha dos Ministros do STF.

Na PEC que ora apresentamos, a escolha continuará a ser feita pelo Presidente da República (mesmo porque, segundo entendemos, essa regra não poderia ser abolida, nos termos do inciso III do § 4° do art. 60 da CF). Contudo, não estará o Chefe do Executivo absolutamente livre para indicar quem quiser. Deverá fazê-lo dentre os integrantes de uma lista tríplice, a ser elaborada, no prazo de um mês, por um Colegiado.

Para fazer parte desse Colegiado, indicamos quatro membros do Judiciário (os Presidentes do STF, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar), o Presidente do Tribunal de Contas da União, além do Procurador-Geral da República e do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, assegura-se uma pluralidade de opiniões e experiências, por meio das quais será elaborada uma lista tríplice, composta por pessoas com no mínimo 15 anos de atividade jurídica comprovada.

Continuará cabendo ao Presidente da República – repita-se – a escolha final dos Ministros, indicação essa que deverá ser comunicada ao Senado Federal, em até um mês, com os respectivos motivos. Também propomos que se mantenha a atribuição do Senado Federal de sabatinar os indicados, só podendo aprovar sua indicação por maioria absoluta.

Há, porém, outro problema a ser resolvido: a vitaliciedade do cargo, que traz vários riscos à estabilidade institucional. Por essa regra, alguns Ministros ocupam a vaga por poucos anos; outros, contudo, poderão exercer o cargo por décadas, inclusive presidindo a Corte por mais de uma vez. Consideramos que a melhor fórmula é a que estabelece mandatos fixos (em nossa PEC, de dez anos), desde que não seja autorizada a recondução.

Esse regramento já é adotado com sucesso em vários países, como Alemanha, Portugal, Itália, França, Espanha e Hungria. Encontra, ademais, apoio na doutrina constitucional (*v.g.* André Ramos Tavares, **Curso de Direito Constitucional**, p. 254).

Demais disso, a fixação de mandatos, aliada à escolha por um colegiado, oportunizará que inteligências hoje esquecidas tenham a chance de ser conhecidas e, se for o caso, escolhidas para comporem o STF.

Por fim, para evitar que os Ministros sejam tentados a usar o STF como porta de entrada imediata para a política partidária, propomos se estabeleça a inelegibilidade até cinco anos (metade do mandato de Ministro do STF) após o término do mandato.

Consideramos oportuna e conveniente essa medida, que conta, por certo, com o apoio da esmagadora maioria da comunidade jurídica e da população brasileira. Por isso, apresentamo-la agora, esperando obter o apoio dos nobres Pares a fim de que seja rapidamente aprovada.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS

Proposta de Emenda à Constituição nº /2015

Altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Relação de subscritores

Nº	Senador/Senadora	Assinatura
1	VASIER	
2	CRISTOVAM	
3	JOSÉ MEDEIROS	
4	VALDIR RAUPP	
5	JOSÉ AGRIPINO	
6	HELIO JOSÉ	
7	Ataídes Oliveira	
8	Angela Portela	
9		Romário Flores
10	FLEXA RIBEIRO	
11	[illegible]	
12	Roberto Rocha	
13	Fátima Bezerra	
14	Tasso Jereissati	
15	Paulo Bauer	
16	Maria do Carmo Alves	
17	TELMÁRIO MOTTA	
18	BENEDITO DE LIRA	
19	DOUGLAS CINTRA	
20	GARIBALDI ALVES FILHO	
21	Ana Amélia (PP/RS)	
22	WELLINGTON FAGUNDES	

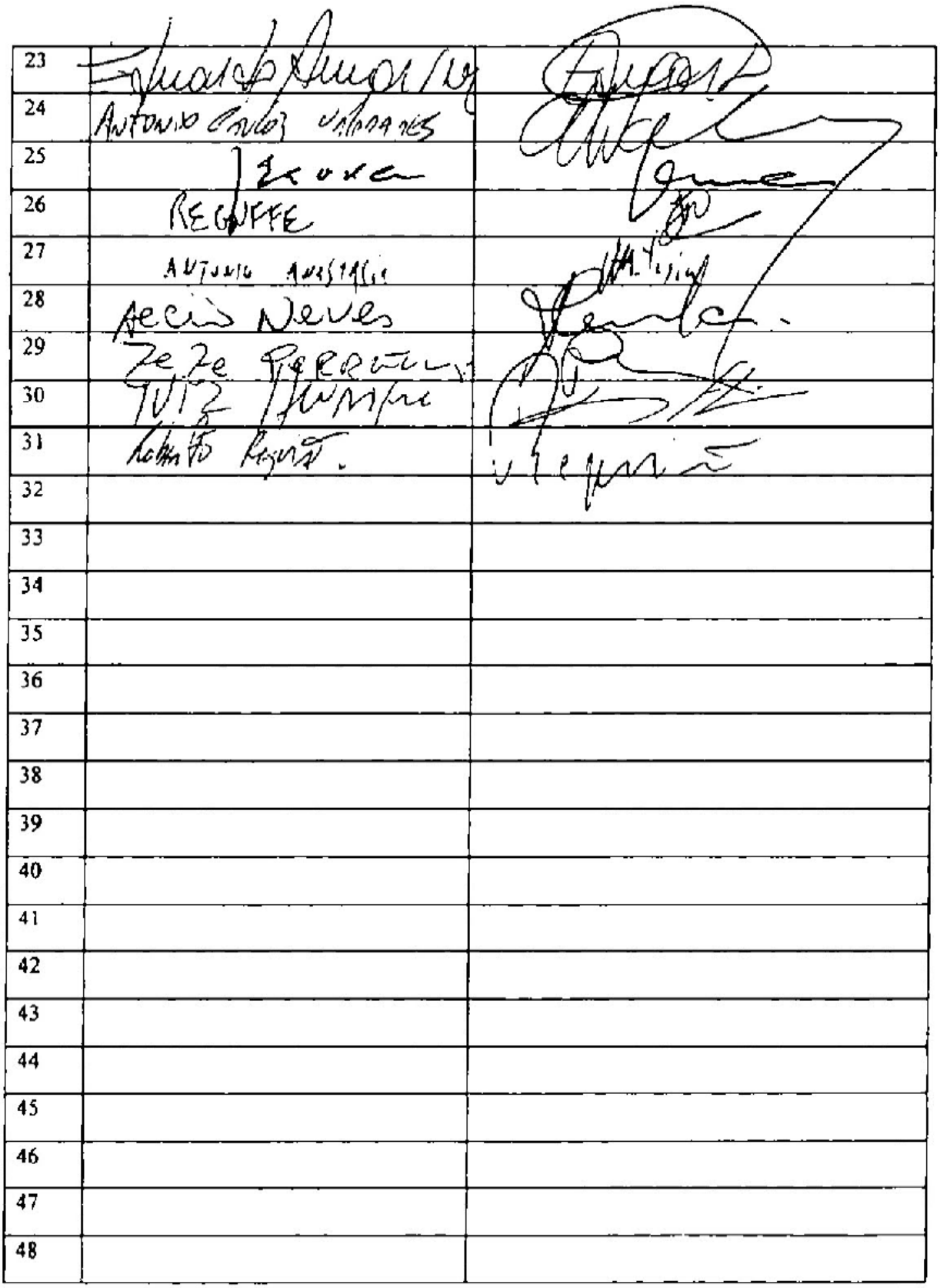

23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		

Legislação citada

Constituição Federal

Seção II
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 2015

Altera a Constituição Federal para disciplinar a aplicação do subsídio como espécie remuneratória.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39.** .....

.....

§ 3º Aplica-se aos ocupantes de cargo público, inclusive aos remunerados mediante subsídio, o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXV e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvado e garantido o pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação do § 3º e obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

....." (NR)

Art. 2º O §9º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 144.** .....

.....

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, ressalvado e garantido o pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação do §3º e obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a chamada *Reforma Administrativa*, andou bem quando determinou que os agentes políticos e alguns servidores públicos passassem a ser remunerados por subsídio, constituído de parcela única, à qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Trata-se de providência que permitiu que se avançasse na direção de moralizar e dar mais transparência ao pagamento desses agentes públicos.

Ocorre, entretanto, que, apesar de a alteração constitucional já contar com mais de dezesseis anos, algumas questões polêmicas ainda remanescem no tocante à sua aplicação.

Essencialmente, não há, até hoje, clareza sobre os limites da vedação do acréscimo ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

O que tem ocorrido é que algumas interpretações exageradas, muitas vezes, vêm prejudicando diversas categorias que são remuneradas por essa espécie de pagamento.

Efetivamente, não é possível que se imagine que a adoção do subsídio tenha implicado a perda do direito à percepção de determinadas vantagens, previstas na própria Constituição, que decorrem de avanços na conquista de direitos sociais que têm uma longa história em nosso País.

Não se pode cogitar que a utilização do subsídio como sistema de pagamento de pessoal leve à exclusão, por exemplo, do décimo-terceiro, do terço de férias, das horas-extras, do adicional noturno, do salário família, entre outros direitos deferidos a todos os trabalhadores.

Por essa razão, os principais administrativistas brasileiros convergem em entender que a aplicação do subsídio tem que ser feita de forma harmônica com o restante do texto constitucional. Ou seja, a nova espécie remuneratória não pode se chocar com o próprio texto da Carta Magna que estende aos servidores públicos, no § 3º do seu art. 39, uma série de direitos sociais.

Não poderia a Constituição dar direitos com uma mão para tirar com outra.

Essa é a opinião de doutrinadores do quilate de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, da hoje Ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, e de Paulo Modesto.

Impõe-se, então, equacionar essa questão, de forma a eliminar todas as dúvidas envolvendo a matéria, de maneira a que a aplicação do subsídio não se torne um pesadelo para os servidores públicos e, ao mesmo tempo, cumpramos o que determina a nossa Constituição, sem retrocessos.

Para tal, apresentamos esta proposta emenda à Constituição, para determinar que o pagamento de vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação do § 3º do art. 39 da Carta Magna não está vedado pela adoção do subsídio.

Com o objetivo de evitar qualquer interpretação indevida, uma vez que, em alguns casos envolvendo agentes políticos, tendo em vista a peculiaridade da sua atividade, não cabe o pagamento de algumas dessas vantagens (como, por exemplo, o pagamento de horas-extras a detentores de mandato eletivo), explicita-se que a exceção se aplica quando couber.

Assim, temos a certeza de que deixaremos claro o objetivo do constituinte derivado quando instituiu o subsídio como forma de remuneração de agentes públicos, sem que isso possa implicar em retroceder nas conquistas sociais dos trabalhadores do nosso país.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS

Altera a Constituição Federal para disciplinar a aplicação do subsídio como espécie remuneratória.

NOME DO SENADOR(A)	ASSINATURA
1. DAVI ALCOLUMBRE.	
2. Maria do Carmo	
3. FERNANDO COLLOR	
4. João Capiberibe	
5. Roberto Rocha	
6. ELMANO FERRER	
7. Donizeti Nogueira	
8. ELMO RIBEIRO	
9. SERGIO PETECÃO	
10. LASIER	
11. EDSON LOBÃO	
12. REGUFFE	
13. GLADSON CAMELI	
14. EDUARDO AMORIM	
15. ANIBALDI ALVES F.HO	
16. ANTONIO CARLOS VALADARES	
17. OMAR AZIZ	
18. HÉLIO JOSÉ - PSD DF	
19. ONE AGRIPINO.	
20. LÚCIA DA MATA	

21. Cássio Cunha Lima	
22. Blairo Maggi	
23. Romário Tasip	
24. Marcos Rotta	
25. Dário Berger	
26. Eduardo Amorim	
27. Acir	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	

Legislação citada

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

"Art. 39.....

§ 3° Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7°, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4° O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Art. 144.....

§ 9° A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4° do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2015

Altera a Constituição Federal, para estabelecer o mandato de seis anos dos Chefes do Poder Executivo e membros poder Legislativo, proibir a reeleição e estabelecer eleições unificadas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 14.**.....

.....

.

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

....." (NR)

"**Art. 27.** .....

§ 1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....." (NR)

"**Art. 28.** A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77

....." (NR)

"**Art. 29.** .....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleitos diretos e simultâneos, em cada caso, realizados em todo o País;

....." (NR)

"**Art. 44.** .....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos.

....." (NR)

"**Art. 46.** .....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.

....." (NR)

"**Art. 82.** O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 2º A alteração de mandato promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional só produzirá efeitos a partir de 2018.

§ 1º O mandato dos Senadores eleitos em 2014 fica prorrogado por 2 (dois) anos.

§2° O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2012 fica prorrogado por 2 (dois) anos.

Art. 3° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogado o §2° do art. 46 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição possui três finalidades: acabar com a reeleição para cargos do executivo; definir um período único de mandato para todos os cargos eletivos, que passará a ser de 6 (seis) anos, e; determinar que a eleição para tais cargos se dê em um mesmo ano.

No Brasil são realizadas eleições a cada dois anos, sendo que em uma são escolhidos Deputados Estaduais, Distritais e Federais, Governadores e seus Vice-Governadores, os Senadores da República, bem como o Presidente e Vice-Presidente da República. Alternadamente, dois anos depois, ocorrem as eleições municipais, para escolha de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Com a presente proposta, busca-se a redução de custos das eleições no Brasil, pois entende-se que o pleito único e o aumento do tempo de mandato possuirão o condão de reduzir as despesas para a organização dos pleitos eleitorais.

A fim de se viabilizar que no ano de 2024 seja realizada a primeira eleição geral do País, amplia-se o mandato de Senadores eleitos em 2014 e dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, eleitos em 2012, em 2 (dois) anos. Ademais, determina-se que as eleições de 2018 sejam disputadas com o tempo de mandato de 6 (seis) anos. Além disso, prorroga-se o mandato dos

Senadores eleitos em 2014, para que as vagas por eles ocupadas também sejam renovadas em 2024.

Dessa forma, as eleições ficariam assim distribuídas:

Cargo	Eleições	Mandato	Eleições gerais
Presidente	2018	6 anos	2024
Governador	2018	6 anos	2024
Dep. Federal	2018	6 anos	2024
Dep. Estadual	2018	6 anos	2024
Prefeito	2018 (2016 + 2 anos)	6 anos	2024
Vereador	2018 (2016 + 2 anos)	6 anos	2024
Senador 2/3	2018	6 anos	2024
Senador 1/3	2014	8 anos + 2 anos	2024

Com essa medida, buscamos simplificar o processo eleitoral brasileiro, razão pela qual pleiteamos o apoio dos parlamentares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

SENADOR	ASSINATURA
2 ELMANO FÉRRER	
3. DANI ALCOLUMBRÉ	
4. RANDOLFE	
5. OMAR AZIZ	
6. Regina Sousa	
7. José Pimentel	
8 CÁSSIO CUNHA LIMA	
9. MARIA DO CARMO	
10. ANTONIO AUGUSTO	
11. FERNANDO BEZERRA	

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

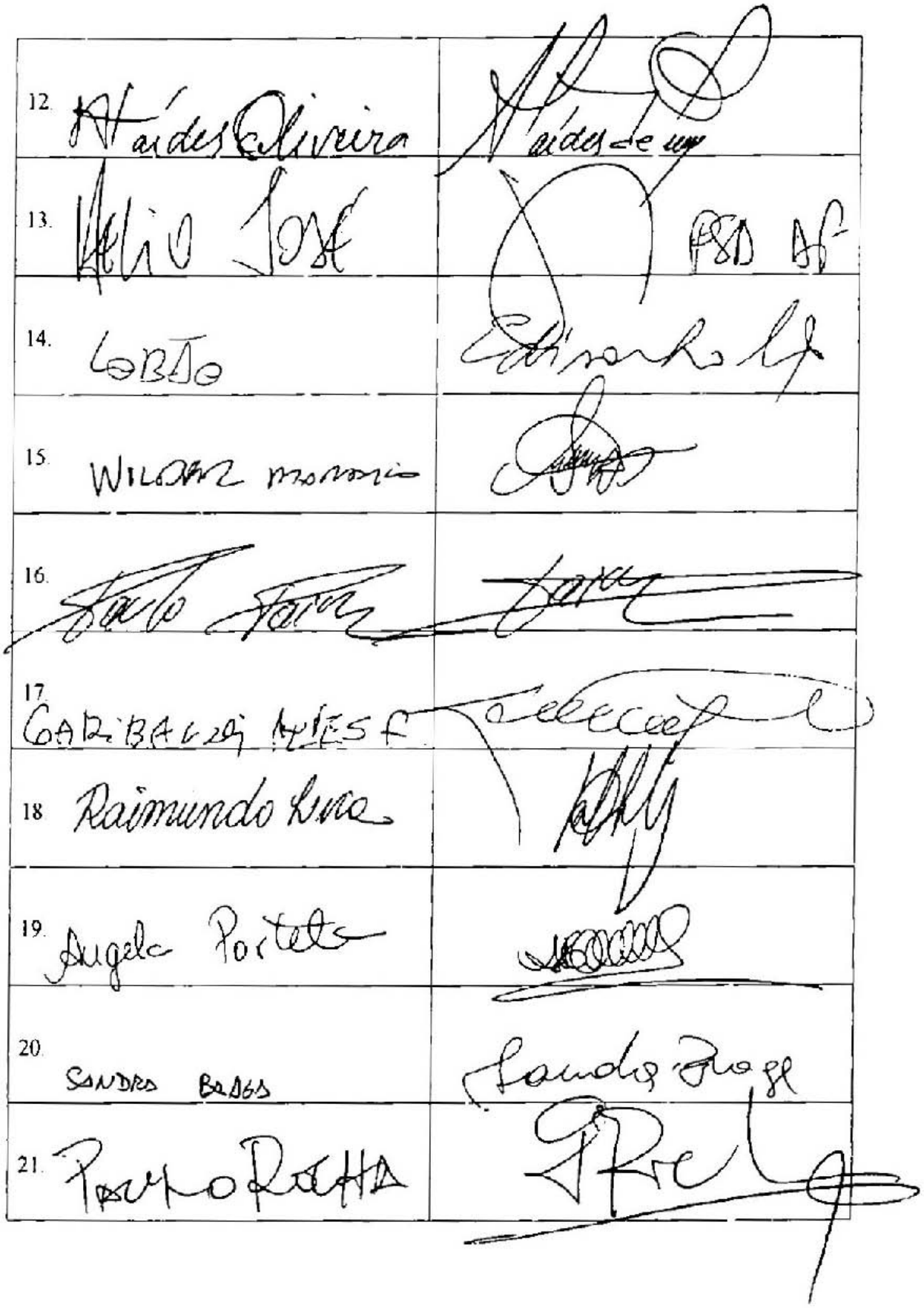

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

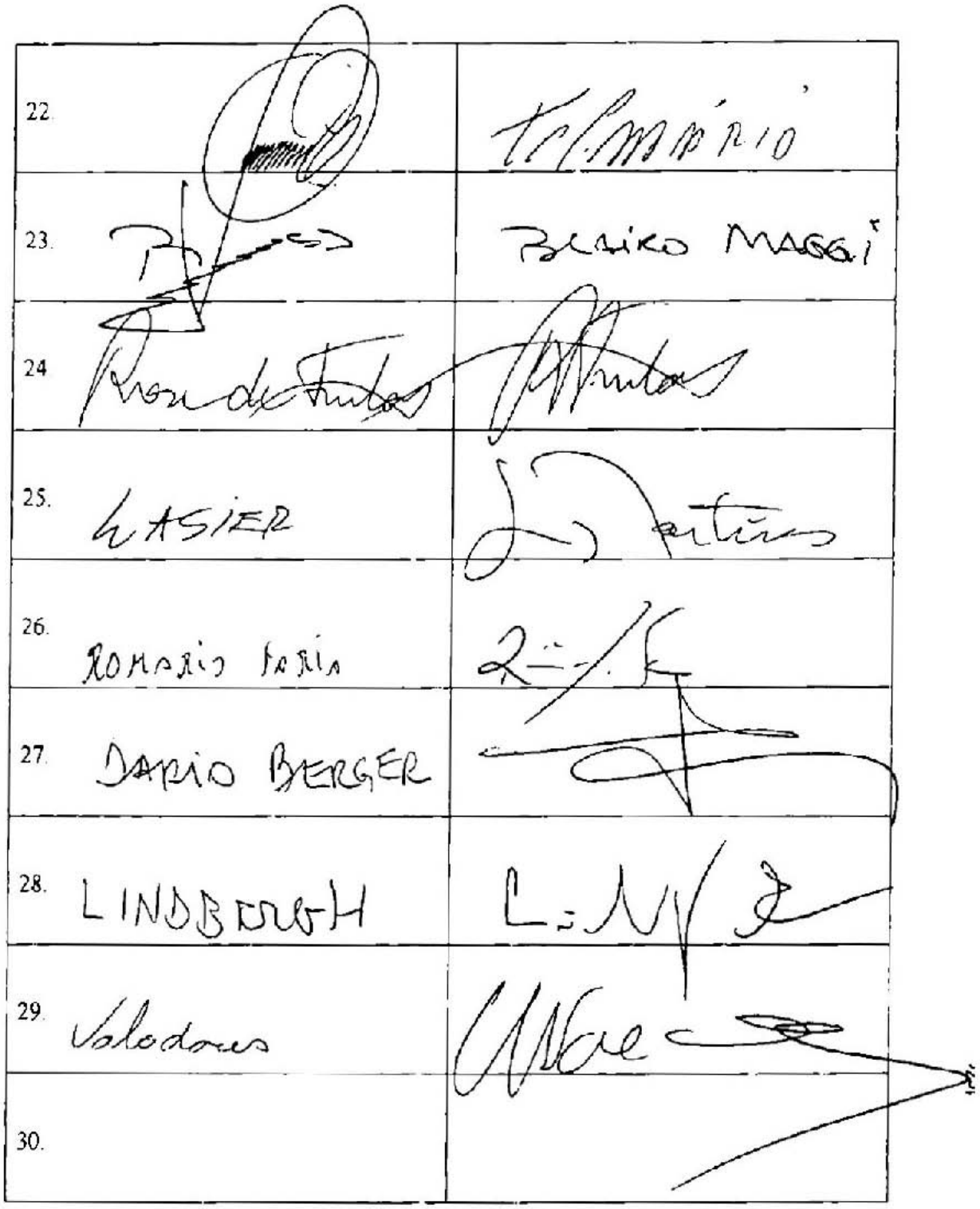

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de1997)

.....

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

.....

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

MATÉRIA RECEBIDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2015

(Nº 1.287/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção que Estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, cuja adesão brasileira foi assinada em Brasília, em 29 de dezembro de 2010, e os demais atos internacionais a ela anexados, que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto da Convenção que Estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, feita em Paris, em 5 de outubro de 1962, cuja adesão brasileira foi assinada em Brasília, em 29 de dezembro de 2010, assim como os seguintes instrumentos internacionais a ela anexados:

I - Protocolo Financeiro Anexo à Convenção que Estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, assinado em Paris, em 5 de outubro de 1962, e seu anexo, intitulado Contribuições para o período que se encerra no trigésimo primeiro dia de dezembro do ano em que a convenção entrar em vigor;

II - Protocolo Multilateral sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, feito em Paris, em 12 de julho de 1974;

III - Acordo por Troca de Notas, pertinente à adesão brasileira, segundo tradução da Nota da Embaixada Brasileira em Berlim ao Observatório Europeu Austral, de 3 de fevereiro de 2011, e tradução da Nota de Resposta do Observatório Europeu Austral à Embaixada Brasileira em Berlim;

IV - Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral sobre a Adesão à Convenção que Estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, assinado em Brasília, em 29 de dezembro de 2010;

V - Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral e Termos e Condições Relacionados, assinado pela República Federativa do Brasil em 29 de dezembro de 2010, assim como o Anexo I desse Protocolo.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção e dos atos internacionais a ela anexados, arrolados nos incisos I a V do art. 1° deste Decreto Legislativo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO QUE ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO EUROPEIA PARA A PESQUISA ASTRONÔMICA NO HEMISFÉRIO AUSTRAL

OS GOVERNOS DOS ESTADOS signatários desta Convenção:

Considerando:

Que o estudo do hemisfério sul celeste se encontra muito menos avançado do que o do hemisfério norte;

Que os dados em que se baseia o conhecimento da galáxia também não são, de modo algum, do mesmo nível nas diferentes zonas do céu e que é essencial que esses dados sejam melhorados e complementados em todos os casos em que são inadequados;

Que é particularmente lamentável que sistemas que não têm equivalente no hemisfério norte sejam quase inacessíveis aos mais potentes instrumentos atualmente utilizados;

Que se torna, portanto, urgente instalar no hemisfério sul instrumentos de potência comparável aos do hemisfério norte, mas que tal projeto apenas pode ser realizado através da cooperação internacional;

Desejosos de criarem conjuntamente, no hemisfério sul, um observatório equipado com instrumentos potentes e, por conseguinte, de promoverem e organizarem a necessária cooperação na pesquisa astronômica;

Acordaram as seguintes disposições:

Artigo I
Estabelecimento da Organização

1. Esta Convenção estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, doravante denominada "Organização".

2. A sede da Organização ficará provisoriamente situada em Bruxelas. A localização definitiva será determinada pelo Conselho estabelecido de acordo com as disposições do Artigo V desta Convenção.

Artigo II
Objetivos

1. O objetivo da Organização é o de construir, equipar e fazer funcionar um observatório astronômico situado no hemisfério sul.

2. O programa inicial da Organização compreenderá a construção, a instalação e o funcionamento de um observatório no hemisfério sul, compreendendo:

a) um telescópio com uma abertura de cerca de 3 m;
b) um telescópio Schmidt com uma abertura de cerca de 1,2 m;
c) um máximo de três telescópios com uma abertura máxima de 1 m;
d) um circuito meridiano;
e) equipamento auxiliar necessário para levar a cabo programas de pesquisa utilizando os instrumentos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) deste parágrafo;
f) edifícios necessários para abrigar o equipamento mencionado nas alíneas a), b), c), d) e e) deste parágrafo, assim como a administração do observatório e o alojamento do pessoal.

3. Qualquer programa suplementar será submetido ao Conselho, estabelecido de acordo com as disposições do Artigo IV desta Convenção, e será aprovado por maioria de dois terços dos Estados Membros da Organização. Os Estados que não tiverem aprovado o programa suplementar não serão obrigados a contribuir para sua execução.

4. Os Estados Membros facilitarão o intercâmbio de pessoal e de informação científica e técnica que seja de utilidade para a implementação dos programas em que participam.

Artigo III
Membros

1. Os Estados signatários desta Convenção serão Membros da Organização.

2. Outros Estados serão admitidos na Organização, de acordo com o processo estabelecido no Artigo XIII, parágrafo 4, desta Convenção.

Artigo IV
Órgãos estatutários

A Organização será composta por um Conselho e por um Diretor.

Artigo V
O Conselho

1. O Conselho será composto por dois delegados de cada um dos Estados Membros, um dos quais, pelo menos, será astrônomo. Os representantes poderão ser assistidos por peritos.

2. O Conselho:

a) estabelecerá a política da Organização para assuntos de natureza científica, técnica e administrativa;
b) aprovará o orçamento por maioria de dois terços dos Estados Membros e estabelecer medidas financeiras de acordo com o Protocolo Financeiro anexo a esta Convenção;
c) supervisionará as despesas e aprovar e publicar, após auditoria, as contas anuais da Organização;
d) decidirá sobre a composição do pessoal e aprovar o recrutamento dos quadros superiores da Organização;
e) publicará um relatório anual;
f) aprovará o regulamento interno do observatório, submetido pelo Diretor;
g) será investido de autoridade para tomar as medidas necessárias para assegurar o funcionamento ordinário da Organização.

3. O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e decidirá sobre o local dessas reuniões.

4. Cada Estado Membro disporá de um voto no Conselho. No entanto, um Estado Membro só pode votar a implementação de um programa diferente do programa inicial estabelecido no Artigo II, parágrafo 2, se tiver concordado em contribuir financeiramente para tal programa ou se o voto estiver relacionado com instalações para cuja aquisição o Estado Membro tenha concordado em contribuir.

5. As decisões do Conselho só serão vinculantes se os representantes de, pelo menos, dois terços dos Estados Membros estiverem presentes.

6. Salvo disposição em contrário nesta Convenção, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos Estados Membros representados e votantes.

7. O Conselho estabelecerá suas próprias regras de procedimento, sujeitas às determinações desta Convenção.

8. O Conselho elegerá um Presidente entre seus Membros por um período de um ano. O Presidente não pode ser reeleito por mais de dois períodos consecutivos.

9. O Presidente convocará as reuniões do Conselho. Convocará reunião do Conselho no prazo de 30 dias após dois Estados Membros, no mínimo, o terem requerido.

10. O Conselho pode criar os órgãos auxiliares necessários à realização dos objetivos da Organização. O Conselho definirá os termos de referência de tais órgãos.

11. O Conselho decidirá, com a aprovação unânime dos Estados Membros, da escolha do Estado em cujo território será estabelecido o observatório, assim como da sua localização naquele território.

12. O Conselho firmará os acordos de sede necessários à implementação desta Convenção.

Artigo VI
Diretor e pessoal

1.

a) O Conselho nomeará o Diretor, por período fixo, por maioria de dois terços dos Estados Membros. O Diretor será unicamente responsável perante o Conselho. Será responsável pela orientação geral da Organização e representar-la-á em atos civis. Submeterá ao Conselho relatório anual e estará presente nas reuniões do Conselho na qualidade de consultor, salvo decisão do Conselho em contrário.
b) O Conselho pode, por maioria de dois terços dos Estados Membros, exonerar o Diretor das suas funções.
c) Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho representará a Organização em atos civis. Nessa eventualidade, o Conselho pode nomear uma pessoa, cujos poderes e responsabilidades determinará, para tomar o lugar de Diretor.
d) Nos termos estabelecidos pelo Conselho, o Presidente e o Diretor podem delegar os seus poderes.

2. O Diretor será assistido pelo pessoal científico, técnico e administrativo autorizado pelo Conselho.

3. O pessoal será contratado e despedido pelo Diretor, segundo as disposições do Artigo V, parágrafo 2, alínea d), e as disponibilidades orçamentárias. As nomeações serão feitas, ou terão o seu termo, de acordo com o regulamento de pessoal adotado pelo Conselho.

4. O Diretor e o pessoal da Organização exercerão suas funções no interesse da Organização. Só poderão pedir e receber informação dos órgãos competentes da Organização. Abster-se-ão de qualquer ato incompatível com a natureza de suas funções. Cada Estado Membro procurará não influenciar o Diretor e o pessoal da Organização no exercício de suas funções.

5. Os pesquisadores e seus colaboradores autorizados pelo Conselho a trabalhar no observatório, mas que não fazem parte do pessoal da Organização, estarão sujeitos à autoridade do Diretor e às regras gerais estabelecidas ou aprovadas pelo Conselho.

Artigo VII
Contribuições financeiras

1.

a) Cada Estado Membro contribuirá para os investimentos da Organização, em capital e equipamento e, para suas despesas correntes de funcionamento, de acordo com tabela fixada, de três em

três anos, pelo Conselho, a qual será aprovada por maioria de dois terços dos Estados Membros, com base na média da renda nacional líquida calculada segundo as regras estabelecidas no Artigo VII, parágrafo 1, alínea b), da Convenção que Estabelece a Organização Europeia para Pesquisas Nucleares, assinada em Paris em 1 de julho de 1953.[1]

b) Estas disposições aplicam-se somente ao programa inicial estabelecido no Artigo II, parágrafo 2, desta Convenção.

c) Contudo, nenhum Estado Membro será obrigado a efetuar contribuições anuais que excedam um terço do total de contribuições estabelecido pelo Conselho. Essa contribuição máxima pode ser reduzida por decisão unânime do Conselho no caso de um Estado não mencionado no anexo do Protocolo Financeiro se tornar Membro da Organização.

2. Em caso de estabelecimento de programa complementar, conforme previsto no Artigo II, parágrafo 3, o Conselho pode estabelecer tabela especial para determinar as contribuições para o custo do programa complementar que os Estados Membros participantes efetuarão. Essa tabela especial será estabelecida de acordo com as regras especificadas no parágrafo 1 deste Artigo, sem considerar as condições estabelecidas na sua alínea c).

3. Os Estados que se tornem Membros da Organização após a data de entrada em vigor desta Convenção ficarão obrigados a uma contribuição especial correspondente à sua participação nos investimentos em capital e nas despesas de equipamento já efetuados, para além da sua contribuição para futuros investimentos em capital e custos de equipamento, e despesas correntes de funcionamento. O montante dessa contribuição especial será determinado pelo Conselho por maioria de dois terços dos Estados Membros.

4. Todas as contribuições especiais efetuadas de acordo com o determinado no parágrafo 3 deste Artigo terão por efeito a correspondente redução das contribuições dos outros Estados Membros, a não ser que o Conselho, por unanimidade, decida de outra forma.

---

[1] *1 - Cada Estado Membro contribuirá tanto para as despesas de capital como para as despesas correntes de funcionamento da Organização:*

a) para o período que termina em 31 de dezembro de 1956, de acordo com o Protocolo Financeiro anexo a esta Convenção; e, a partir de então,

b) de acordo com tabelas que serão decididas, de três em três anos, pelo Conselho, por maioria de dois terços de todos os Estados Membros, e baseadas na média do rendimento nacional bruto a preços de fator de cada Estado Membro para os três anos para os quais existam estatísticas, excetuando

i) no caso de qualquer programa de atividades, o Conselho pode, por maioria de dois terços dos Estados Membros, estabelecer uma percentagem, como máximo exigível de cada Estado Membro para o total das contribuições previstas pelo Conselho como necessárias para satisfazer o custo anual desse programa; uma vez assim estabelecida essa percentagem máxima, o Conselho pode, pela mesma maioria, alterá-la, desde que nenhum dos Estados Membros participantes no programa vote contrariamente;

ii) o Conselho pode, por uma maioria de dois terços dos Estados Membros, decidir ter em consideração quaisquer circunstâncias especiais de um Estado Membro e alterar a sua contribuição de acordo com elas; para aplicação desta disposição será, particularmente, considerado como circunstância especial o fato de a renda nacional per capita de um Estado Membro ser inferior à quantia a estabelecer pelo Conselho pela mesma maioria.

5. Nenhum Estado Membro terá o direito de participar em atividades para as quais não tenha contribuído financeiramente.

6. O Conselho pode aceitar doações ou legados destinados à Organização, desde que esses não sejam efetuados em termos incompatíveis com os objetivos da Organização.

Artigo VIII
Emendas

1. O Conselho pode recomendar aos Estados Membros emendas a esta Convenção e ao Protocolo Financeiro anexo. Qualquer Estado Membro que deseje propor emenda notificará o Diretor de sua proposta. O Diretor fará circular as propostas que lhe sejam submetidas pelo menos três meses antes da sua apreciação pelo Conselho.

2. As emendas recomendadas pelo Conselho só podem ser adotadas com o acordo de todos os Estados Membros, segundo os seus próprios requisitos constitucionais. Tais emendas entrarão em vigor 30 dias após ter sido recebida a última notificação da aceitação da emenda proposta. O Diretor informará os Estados Membros da data de entrada em vigor da referida emenda.

Artigo IX
Controvérsias

A não ser que os Estados Membros cheguem a acordo sobre qualquer outra forma de resolução, todas as controvérsias que surjam entre Estados Membros relativos à interpretação ou aplicação desta Convenção ou do Protocolo Financeiro que não possam ser resolvidos através da mediação do Conselho deverão ser submetidos ao Corte Permanente de Arbitragem da Haia, de acordo com as disposições da Convenção sobre a Resolução Pacífica de Controvérsias Internacionais, de 18 de outubro de 1907.

Artigo X
Retirada

Qualquer Estado Membro da Organização pode, após período não inferior a 10 anos, a contar da data da sua entrada na Organização, notificar, por escrito, o Presidente do Conselho de sua retirada da Organização. Essa retirada terá efeito no fim do ano financeiro posterior àquele em que tiver sido entregue a notificação de retirada. Nenhum Estado que se retire da Organização poderá reclamar sua parte nos bens da Organização ou nas contribuições por si já efetuadas.

Artigo XI
Falta de cumprimento de obrigações

Se um dos Membros da Organização cessar o cumprimento das obrigações expressas na Convenção ou no Protocolo Financeiro, o Conselho evocará o cumprimento dessas disposições. Se o referido Membro não responder a esse apelo no prazo estabelecido, os demais Membros poderão decidir, por unanimidade, continuar a cooperação dentro da Organização sem aquele Membro. Em tal eventualidade, o Estado não poderá reclamar sua parte dos bens da Organização ou as contribuições por si já efetuadas.

Artigo XII
Dissolução

A Organização poderá ser dissolvida em qualquer momento, por resolução adotada por maioria de dois terços dos Estados Membros. No caso de não haver acordo unânime entre os Estados Membros à data da dissolução, um liquidante será nomeado, nos termos da referida resolução. O espólio será distribuído pelos Membros da Organização no momento da dissolução, proporcionalmente à percentagem das contribuições que tenham efetuado desde a sua assinatura da Convenção. No caso de existir passivo, esse será de responsabilidade dos referidos Estados Membros proporcionalmente à percentagem das contribuições estabelecidas para o ano financeiro em curso.

Artigo XIII
Assinatura - Adesão

1. Esta Convenção e o Protocolo Financeiro anexo estarão abertos para a assinatura por parte de todos os Estados participantes nos trabalhos preparatórios desta Convenção.

2. Esta Convenção e o Protocolo Financeiro anexo serão submetidos à aprovação ou ratificação de cada Estado de acordo com os seus requisitos constitucionais.

3. Os instrumentos de aprovação ou ratificação serão depositados junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa.

4. O Conselho poderá, por voto unânime dos Estados Membros, aprovar a admissão na Organização de outros Estados, além dos referidos no parágrafo 1 deste Artigo. Os Estados assim admitidos tornar-se-ão Membros da Organização por meio de entrega ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa de instrumento de adesão.

Artigo XIV
Entrada em vigor

1. Esta Convenção, bem como o Protocolo Financeiro anexo, entrará em vigor na data em que o quarto instrumento de aprovação ou ratificação seja entregue,

desde que o total das contribuições, segundo a tabela do anexo ao Protocolo Financeiro, seja de pelo menos 70%.

2. Quanto a qualquer Estado que entregue seu instrumento de aprovação, ratificação ou adesão depois da data de entrada em vigor estabelecida no parágrafo 1 deste Artigo, a Convenção e o Protocolo Financeiro entrarão em vigor na data em que o referido instrumento for entregue.

Artigo XV
Notificação

1. O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa notificará os Estados signatários ou que pretendam aderir, bem como o Diretor da Organização, da entrega de cada instrumento de aprovação, ratificação ou adesão, bem como da entrada em vigor desta Convenção.

2. O Presidente do Conselho notificará todos os Estados Membros sempre que um Estado se retire da Organização ou cesse sua participação em virtude do disposto no Artigo XI.

Artigo XVI
Registro

Logo que esta Convenção e o Protocolo Financeiro anexo entrem em vigor, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa registrar-los-á junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse efeito, assinaram este Acordo.

Feito em Paris, em 5 de outubro de 1962, em único exemplar, em alemão, francês, holandês e sueco, fazendo o texto em francês fé em caso de controvérsia. Este exemplar será depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa.

PROTOCOLO FINANCEIRO ANEXO À CONVENÇÃO QUE ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO EUROPÉIA PARA A PESQUISA ASTRONÔMICA NO HEMISFÉRIO AUSTRAL

Os Governos dos Estados signatários da Convenção que Estabelece a Organização Européia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, doravante denominada "a Convenção", desejosos de tomar providências para a administração financeira da referida Organização, acordaram o seguinte:

Artigo 1.°
Orçamento

1. O ano financeiro da Organização compreenderá de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

2. O Diretor , até 1° de setembro de cada ano, submeterá à apreciação e aprovação do Conselho estimativas pormenorizadas das receitas e despesas para o ano subsequente.

3. As estimativas de receitas e despesas serão divididas por capítulos. Não serão permitidas transferências dentro do orçamento, a não ser quando autorizadas pelo Comitê Financeiro previsto no Artigo 3.° deste Protocolo. A forma exata das estimativas será determinada pelo Comitê Financeiro, sob recomendação do Diretor.

Artigo 2.°
Orçamento suplementar

O Conselho poderá solicitar ao Diretor a apresentação de orçamento suplementar ou revisto, se as circunstâncias assim o exigirem. Nenhuma resolução relativa a despesas adicionais será tida como aprovada pelo Conselho antes de ter sido também aprovada estimativa submetida pelo Diretor em relação à despesa adicional envolvida.

Artigo 3.°
Comitê Financeiro

O Conselho estabelecerá um Comitê Financeiro composto por representantes de todos os Estados Membros, e suas atribuições serão determinadas pelas regras financeiras previstas no Artigo 8.° abaixo. O Diretor submeterá ao Comitê estimativas de orçamento, e essas estimativas serão posteriormente apresentadas ao Conselho, acompanhadas do relatório do Comitê.

Artigo 4.º
Contribuições

1. No que se refere ao período que termina em 31 de dezembro do ano em que a Convenção entrar em vigor, o Conselho elaborará estimativa de orçamento provisório, e as despesas correspondentes serão cobertas por contribuições fixadas de acordo com o disposto no anexo a este Protocolo.

2. Com efeito, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, as despesas compreendidas no orçamento aprovado pelo Conselho serão cobertas pelas contribuições dos Estados Membros, de acordo com o previsto no Artigo VII, parágrafo 1, da Convenção.

3. Se um Estado se tornar Membro da Organização depois de 31 de dezembro do ano em que a Convenção entrar em vigor, as contribuições de todos os Estados Membros serão recalculadas e a nova tabela entrará em vigor no início do ano corrente. Se necessário, serão efetuados reembolsos para adaptar as contribuições de todos os Estados Membros à nova tabela.

4.

a) O Comitê Financeiro determinará, por recomendação do Diretor, os termos em que será efetuado o pagamento das contribuições, de modo a assegurar uma gestão segura da Organização.

b) O Diretor notificará então os Estados Membros do montante de suas contribuições e das datas em que deverão ser efetuadas.

Artigo 5.º
Moeda das contribuições

1. O Conselho determinará a moeda em que será elaborado o orçamento da Organização. As contribuições dos Estados Membros serão efetuadas nessa moeda, de acordo com as disposições de pagamento em vigor.

2. Contudo o Conselho pode requerer que Estados Membros paguem parte de suas contribuições em qualquer outra moeda que possa ser requerida para os fins da Organização.

Artigo 6.º
Fundo rotativo

O Conselho pode estabelecer um fundo rotativo.

Artigo 7.º
Contas e auditoria

1. O Diretor assegurará a elaboração de registro de todas as receitas e despesas e de balanço patrimonial anual para a Organização.

2. O Conselho nomeará auditores, externos à Organização, que exercerão funções por período de três anos e poderão ser reconduzidos. Os auditores externos terão por função examinar as contas e os balanços patrimoniais da Organização, particularmente com vistas a verificar se as despesas obedeceram, dentro dos limites especificados nas regras financeiras, às disponibilidades orçamentárias. Eles também podem desempenhar outras funções que sejam estabelecidas nas referidas regras financeiras.

3. O Diretor fornecerá aos auditores externos a informação e o apoio necessários ao exercício de suas funções.

Artigo 8.º
Regulamentos financeiros

As regras financeiras explicitarão todos os outros termos e condições relativos a orçamento, sistema contábil e finanças da Organização.

Serão sujeitas à aprovação unânime do Conselho.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse efeito, assinaram este Protocolo.

Feito em Paris em 5 de outubro de 1962, em único exemplar, em alemão, francês, holandês e sueco, fazendo o texto em francês fé em caso de divergência. Este exemplar será depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa.

Esse Ministério remeterá cópia autenticada aos Estados signatários ou aderentes.

Anexo

CONTRIBUIÇÕES PARA O PERÍODO QUE SE ENCERRA NO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DE DEZEMBRO DO ANO EM QUE A CONVENÇÃO ENTRAR EM VIGOR

(a) Os Estados que forem partes da Convenção na data de sua entrada em vigor e os Estados que se tornarem membros da Organização no período acima indicado arcarão em conjunto com todas as despesas previstas nas estimativas orçamentárias provisórias, aprovadas pelo Conselho, nos termos do Artigo IV, parágrafo 4 °, do Protocolo Financeiro.

(b) As contribuições dos Estados que se tornarem membros da Organização durante o período acima serão determinadas provisoriamente, de modo que as contribuições de todos os Estados Membros sejam proporcionais aos percentuais indicados na alínea "d" deste Anexo. Conforme previsto na alínea "c" abaixo, as contribuições desses novos Membros serão utilizadas para o reembolso subsequente de parte das contribuições provisórias efetuadas por outros Estados Membros ou para cobrir as disposições orçamentárias adicionais decorrentes da implementação do programa inicial aprovado pelo Conselho durante esse período.

(c) O montante final de contribuições extraordinárias para o período acima será determinado com efeitos retroativos, com base no orçamento global para o referido período, de modo que esse valor seja equivalente ao que teria sido se todos os Estados Membros fossem partes da Convenção no momento em que entrou em vigor. Qualquer quantia, além da determinada retroativamente, que um Estado Membro possa ter pago será creditada a esse Estado.

(d) Se todos os Estados mencionados na lista abaixo se tornarem membros da Organização antes do período acima, suas contribuições para o orçamento global desse período assumirão os seguintes percentuais:

República Federal da Alemanha	33,33 por cento
Bélgica	11,32 por cento
França	33,33 por cento
Holanda	10,49 por cento
Suécia	11,53 por cento
Total	100,00 por cento

(e) Em caso de qualquer alteração nas contribuições máximas previstas no Artigo VII, parágrafo 1c, da Convenção, o cronograma acima será alterado da forma correspondente.

PROTOCOLO MULTILATERAL SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DA ORGANIZAÇÃO EUROPÉIA PARA A PESQUISA ASTRONÔMICA NO HEMISFÉRIO AUSTRAL

Preâmbulo

Os Estados Partes da Convenção que Estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, assinada em Paris em 5 de outubro de 1962, doravante denominada "Convenção":

Considerando que a referida Organização, doravante denominada "Organização", deve ter, no território de seus Estados Membros, um estatuto legal que defina os privilégios e as imunidades necessários à realização de seus objetivos;

Considerando que a Organização é estabelecida no Chile, onde seu estatuto é definido pelo Acordo entre o Governo do Chile e a Organização, de 6 de novembro de 1963;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

A Organização terá personalidade jurídica. Terá, em particular, capacidade de contratar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e instituir procedimentos legais.

Artigo 2.º

1. Os edifícios e as instalações da Organização serão invioláveis, de acordo com as disposições do parágrafo 2 deste Artigo e dos Artigos 5.º e 6.º deste Protocolo.

2. A Organização não permitirá que seus edifícios ou suas instalações sirvam de refúgio a pessoas procuradas por terem cometido, tentado cometer ou acabado de cometer crime ou ofensa para o qual tenha sido emitido mandato de captura ou ordem de deportação, ou que tenham sido condenadas por crime ou ofensa pelas autoridades competentes no território.

Artigo 3.º

Os arquivos da Organização e, em geral, todos os documentos a ela pertencentes ou na sua posse serão invioláveis, quaisquer que eles sejam.

Artigo 4.º

1. No âmbito de suas atividades oficiais, a Organização gozará de imunidade de jurisdição e de execução, exceto:

a) quando essa imunidade renunciada, em caso específico, pelo Diretor da Organização ou por pessoa agindo em seu nome, conforme disposto no Artigo VI da Convenção;
b) no que se refere a ação civil, movida por terceira parte, por danos provocados por acidente causado por veículo motorizado pertencente à ou a serviço da Organização, ou relativamente à infração às regras de trânsito em que tal veículo esteja envolvido;
c) no que se refere à execução de decisão arbitral feita quer segundo o Artigo 23.º quer segundo o Artigo 24.º do presente Protocolo;
d) em caso de retenção de salário, executado por dívida de membro do quadro de pessoal da Organização, desde que essa retenção resulte de decisão judicial definitiva e exequível, de acordo com as regras em vigor no território de execução;
e) no que se refere a contraqueixa diretamente relacionada com a queixa apresentada pela Organização.

2. Os bens e as propriedades da Organização, onde quer que se situem, terão imunidade relativamente a qualquer requisição, confisco, expropriação ou sequestro. Terão também imunidade em relação a qualquer forma de coação judicial administrativa ou provisória, exceto em caso de serem temporariamente necessárias para a prevenção e a investigação de acidentes envolvendo veículos motorizados pertencentes à ou a serviço da Organização.

Artigo 5.º

1. A Organização colaborará, em qualquer circunstância, com as autoridades competentes dos Estados Partes deste Protocolo, de modo a facilitar a correta administração da justiça, a assegurar a observância de regulamentos policiais e dos que dizem respeito à saúde pública e ao trabalho, ou legislação similar, e a prevenir qualquer abuso de privilégios, imunidades e facilidades previstos no presente Protocolo.

2. O procedimento para a colaboração mencionada no parágrafo anterior pode ser especificado em acordos complementares referidos no Artigo 27.º do presente Protocolo.

Artigo 6.º

1. Cada um dos Estados Partes deste Protocolo conserva o direito de tomar todas as medidas de precaução necessárias, no interesse de sua segurança e para a manutenção da ordem pública.

2. Se o Governo de um Estado Parte deste Protocolo considerar necessário recorrer a esse direito, contatará a Organização, logo que as circunstâncias o permitam,

de modo a determinar, de mútuo acordo, as medidas necessárias à proteção dos interesses da Organização.

3. A Organização colaborará com as autoridades dos Estados Partes deste Protocolo, com vista a evitar qualquer prejuízo da segurança desses últimos, resultante de suas atividades.

Artigo 7.º

1. No âmbito de suas atividades oficiais, a Organização, suas propriedades e seus rendimentos serão isentos de qualquer imposto direto.

2. Quando a Organização adquirir ou utilizar serviços de valor substancial, incluindo publicações, estritamente necessárias ao exercício de suas atividades oficiais, em cujo preço estejam incluídos direitos ou encargos, o Estado Membro, parte deste Protocolo que cobrou tais direitos ou encargos tomará as medidas apropriadas ao cancelamento ou reembolso da quantia correspondente aos direitos ou encargos, quando esses forem identificáveis.

3. Não será concedida qualquer isenção no que diz respeito a taxas e direitos que apenas constituem encargos por serviços prestados.

Artigo 8.º

Cada um dos Estados Partes do presente Protocolo concederá isenção de, ou reembolsará, direitos ou taxas de importação, com exceção dos que apenas constituam remuneração por serviços prestados, sobre produtos e materiais destinados à utilização relacionada com as atividades oficiais da Organização ou sobre publicações relativas a seu trabalho, quer importados, quer exportados pela Organização.

Tais produtos e materiais serão isentos de qualquer proibição ou restrição à importação ou exportação.

Artigo 9.º

As disposições dos Artigos 7.º e 8.º do presente Protocolo não serão aplicáveis a produtos adquiridos, serviços utilizados e produtos importados em benefício exclusivo do Diretor ou de membros do quadro de pessoal da Organização.

Artigo 10.º

1. Os produtos pertencentes à Organização que tenham sido adquiridos de acordo com o Artigo 7.º ou importados de acordo com o Artigo 8.º não serão vendidos,

dados, emprestados ou alugados dentro do território do Estado que concedeu as isenções acima referidas, exceto quando de acordo com as condições estipuladas por esse Estado.

2. A transferência de produtos e serviços entre delegações da Organização será isenta de encargos ou restrições de qualquer espécie; se necessário, os Governos dos Estados Partes do presente Protocolo tomarão todas as medidas apropriadas para cancelar ou reembolsar tais encargos ou para levantar tais restrições.

Artigo 11.º

Para efeitos do presente Protocolo, a expressão "atividades oficiais da Organização" será entendida como todas as atividades da Organização, desempenhadas na execução de seus objetivos, conforme definido na Convenção, incluindo suas atividades administrativas.

Artigo 12.º

1. A circulação de publicações e outro material informativo enviado pela Organização, e de acordo com seus objetivos, não será, de modo algum, alvo de restrições.

2. Em suas comunicações oficiais e na transferência de todos os seus documentos, a Organização gozará de tratamento pelo menos tão favorável como o concedido pelo Governo de cada um dos Estados Partes deste Protocolo a outras organizações internacionais similares.

Artigo 13.º

1. A Organização pode receber, manter em seu poder e transferir qualquer espécie de fundos, divisas e dinheiro; pode dispor livremente deles para suas atividades oficiais e ter contas abertas em qualquer moeda, até os limites necessários para fazer face às suas obrigações.

2. No exercício dos direitos que lhe são concedidos por este Artigo, a Organização levará em consideração qualquer exposição feita por um Estado Parte deste Protocolo e que não seja prejudicial aos seus próprios interesses.

Artigo 14.º

1. Os representantes dos Estados Partes deste Protocolo que participam em reuniões da Organização, no exercício das suas funções e durante os seus deslocamentos para e do local da reunião, gozarão de imunidade em relação à prisão ou detenção e em relação à apreensão da sua bagagem, exceto quando sejam procurados por terem cometido, tentado cometer ou acabado de cometer um crime ou ofensa. Nessa eventualidade, as autoridades competentes informarão imediatamente o Diretor da Organização, ou o seu representante, dessa prisão ou apreensão.

2. As pessoas a que se refere este Artigo também gozarão de imunidade de jurisdição, mesmo depois de terminada sua missão, no que diz respeito a atos, incluindo palavras faladas ou escritas, realizados por elas no exercício de suas funções e dentro dos limites de seus deveres. Essa imunidade não será aplicável em caso de infração às regras de trânsito cometida pelas referidas pessoas ou em caso de danos causados por veículo pertencente ou conduzido por elas.

Artigo 15.º

Além dos privilégios e das imunidades dispostos nos Artigos 16.º e 17.º deste Protocolo, o Diretor da Organização, ou a pessoa agindo em seu lugar, gozará, ao longo de toda a duração das suas funções, de privilégios e imunidades a que têm direito agentes diplomáticos de nível comparável, em virtude da Convenção de Viena de 18 de abril de 1961 sobre Relações Diplomáticas.

Artigo 16.º

1. As pessoas a serviço da Organização gozarão de imunidade, em relação a procedimentos judiciais, por atos, incluindo palavras faladas ou escritas, efetuados por elas no exercício de suas funções e dentro dos limites de seus deveres, mesmo depois de terem cessado essas funções.

2. Essa imunidade não será, no entanto, aplicável em caso de infração às regras de trânsito cometida pelas pessoas a que se refere o parágrafo 1 deste Artigo ou em caso de danos causados por veículo motorizado pertencente ou conduzido por elas.

Artigo 17.º

O pessoal da Organização com dedicação exclusiva à Organização:

a) gozará, no que se refere à transferência de fundos, dos privilégios geralmente conferidos ao pessoal das organizações internacionais, de acordo com os regulamentos nacionais respectivos;
b) terá direito, desde que tenha contrato com a Organização por período de pelo menos um ano, à importação, isenta de direitos, de sua mobília e haveres pessoais na ocasião em que assumirem seu cargo no Estado em questão e terá direito, na ocasião em que cessarem suas funções no referido Estado, à exportação isenta de direitos de sua mobília e haveres pessoais, sujeita, em ambos os casos, às condições e restrições impostas pelas leis e regulamentos do Estado onde esse direito é exercido;
c) gozará das mesmas facilidades, no que respeita à isenção de todas as medidas que restringem a imigração e regulam o registro de estrangeiros, de que goza o pessoal das organizações internacionais, e os membros de sua família gozarão das mesmas facilidades;

d) gozará de inviolabilidade em relação a todos os seus papéis e documentos oficiais;
e) será isento de qualquer obrigação relativa a serviço militar ou qualquer outro serviço obrigatório;
f) gozará, no que diz respeito a repatriação, das mesmas facilidades que os membros de missões diplomáticas em caso de crise internacional, assim como os membros de sua família.

Artigo 18.°

A Organização, seu Diretor e seu pessoal serão isentos de quaisquer contribuições obrigatórias para os órgãos nacionais de segurança social, caso a Organização estabeleça seu próprio sistema de segurança social, concedendo benefícios adequados, sujeito a acordos a concluir com os Estados interessados, Partes deste Protocolo, de acordo com o previsto no Artigo 27.° ou com medidas adequadas tomadas por esses Estados.

Artigo 19.°

1. Sujeito às condições e seguindo o procedimento estabelecido pelo Conselho, ao fim de período máximo de um ano, a contar da data de entrada em vigor do Protocolo, o Diretor e o pessoal da Organização referidos no Artigo 17.° podem ficar sujeitos a imposto, revertendo a favor da Organização, sobre salários e emolumentos pagos por esta. A partir da data em que esse imposto seja aplicado, os referidos salários e emolumentos serão isentos de imposto sobre rendimentos; no entanto, os Estados Partes deste Protocolo conservarão o direito de ter em consideração tais salários e emolumentos para efeitos de avaliação da imposição a aplicar aos rendimentos provenientes de outras fontes.

2. As disposições do parágrafo 1 deste Artigo não serão aplicáveis a pensões e anuidades pagas pela Organização aos seus antigos Diretores e pessoal relativas ao seu serviço na Organização.

Artigo 20.°

Nomes, títulos e endereços dos membros do quadro de pessoal da Organização referidos no Artigo 17.° deste Protocolo serão periodicamente comunicados aos Governos dos Estados Partes deste Protocolo.

Artigo 21.°

1. Os privilégios e as imunidades previstos no presente Protocolo não foram concebidos para conceder vantagens pessoais aos que a eles têm direito. São concedidos unicamente a fim de assegurar, em quaisquer circunstâncias, o livre funcionamento da Organização e a completa independência do pessoal a quem são concedidos.

2. O Diretor ou a pessoa que o substitui, ou, em caso de representante de Estado Parte deste Protocolo, o Governo do Estado interessado, ou, em caso do próprio Diretor, o Conselho têm o direito e o dever de renunciar a tal imunidade nos casos em que considerem que ela impede o curso da justiça e em que tal possa ser feito sem prejuízo das finalidades para as quais a imunidade foi concedida.

Artigo 22.°

Nenhum Estado Parte do presente Protocolo é obrigado a conceder os privilégios e as imunidades referidos nos Artigos 14.°, 15.° e 17.°, alíneas a), b), c), e) e f), aos seus próprios cidadãos ou aos residentes permanentes no seu próprio território.

Artigo 23.°

1. A Organização será obrigada, em todos os contratos que subscreva, além dos concluídos de acordo com os regulamentos de pessoal, a incluir cláusula de arbitragem, pela qual quaisquer controvérsias surgidas da interpretação da execução do contrato possam, a pedido de qualquer das partes, ser submetidos à arbitragem privada. Essa cláusula de arbitragem especificará o modo de nomeação dos árbitros, a lei aplicável e o Estado em que os árbitros reunir-se-ão. O processo de arbitragem será o do Estado acima referido.

2. A execução do juízo daquela arbitragem será regida pelas regras em vigor no Estado em que vier a ser realizada.

Artigo 24.°

1. Qualquer Estado Parte deste Protocolo pode submeter a um tribunal arbitral internacional qualquer controvérsia:

a) que surja devido a danos causados pela Organização;
b) que implique qualquer outra responsabilidade não contratual da Organização;
c) que implique qualquer pessoa que possa reivindicar imunidade de jurisdição ao abrigo dos Artigos 15.° e 16.°, se essa imunidade não tiver sido renunciada, de acordo com o disposto no Artigo 21.° deste Protocolo. Tratando-se de controvérsias em que a reivindicação de imunidade de jurisdição surja ao abrigo dos Artigos 15.° e 16.°, a responsabilidade da Organização substituir-se-á à dos indivíduos em questão.

2. Se um Estado Parte deste Protocolo tencionar submeter uma controvérsia a arbitragem, notificará o Diretor, que então informará imediatamente cada um dos Estados Partes deste Protocolo de tal notificação.

3. O procedimento estabelecido pelo parágrafo 1 deste Artigo não será aplicável a controvérsias entre a Organização e o Diretor, seu pessoal ou peritos, no que diz respeito às suas condições de serviço.

4. Não haverá direito de recurso contra a decisão do tribunal arbitral, que será definitiva e obrigatória para as Partes. Em caso de controvérsia sobre o significado ou o âmbito da decisão, incumbirá ao tribunal arbitral interpretá-la, a pedido de qualquer das Partes.

Artigo 25.º

1. O tribunal arbitral referido no Artigo 24.º deste Protocolo será integrado por três Membros: um árbitro escolhido pelo Estado ou Estados interessados na arbitragem, um árbitro escolhido pela Organização e um terceiro árbitro, que será o Presidente, escolhido pelos dois árbitros acima referidos.

2. Os árbitros serão escolhidos a partir de lista compreendendo, no máximo, seis árbitros nomeados por cada Estado Parte deste Protocolo e seis árbitros nomeados pela Organização.

3. Se, no prazo de três meses a contar da data de notificação referida no parágrafo 2 do Artigo 24.º, uma das Partes não tiver efetuado a nomeação referida no parágrafo 1 deste Artigo, a escolha do árbitro será feita, a pedido da outra Parte, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça dentre as pessoas compreendidas na lista acima referida. O mesmo será também aplicável, quando requerido por qualquer das partes, se, no prazo de um mês a contar da data de nomeação do segundo árbitro, os primeiros dois árbitros não conseguirem chegar a acordo sobre a escolha do terceiro. No entanto, não pode ser escolhido, para ocupar o lugar do árbitro cuja escolha compete à Organização, cidadão do Estado que requer a arbitragem; tampouco pode ser escolhida, para o lugar de árbitro cuja escolha compete ao Estado que requer a arbitragem, pessoa compreendida na lista e nomeada pela Organização; também não pode ser escolhida, para Presidente do tribunal, pessoa que se encontre em qualquer dessas duas categorias.

4. O tribunal arbitral estabelecerá suas próprias regras de procedimento.

Artigo 26.º

Qualquer controvérsia que possa surgir entre a Organização e o Governo de um Estado Parte do presente Protocolo no que respeita sua interpretação ou aplicação e não possa ser resolvida por negociação direta será submetida, a pedido de qualquer delas, salvo se as Partes acordarem outro método de resolução, a um tribunal arbitral composto de três Membros, nomeadamente um árbitro escolhido pelo Diretor da Organização ou pela pessoa que o substitui, um árbitro escolhido pelo Governo do Estado ou Estados Partes deste Protocolo a que a arbitragem diz respeito e um terceiro árbitro escolhido pelos outros dois, que não deve ser nem funcionário da Organização nem cidadão do Estado ou Estados interessados e que será o Presidente do tribunal.

O requerimento incluirá o nome do árbitro escolhido pelo requerente; a outra Parte nomeará seu árbitro e informará a primeira de seu nome num prazo de dois meses após ter recebido o requerimento. Se a outra Parte não efetuar a notificação do nome de seu árbitro no prazo de dois meses a contar da data de nomeação do último arbitro, o árbitro, ou o terceiro árbitro, conforme os casos, será escolhido pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça, a pedido da Parte que primeiro o tiver requerido à Corte.

O tribunal estabelecerá suas próprias regras de procedimento. Suas decisões serão obrigatórias para as Partes e estas não terão direito a recurso.

Artigo 27.º

A Organização pode, se o Conselho assim o decidir, concluir acordos adicionais com um ou mais Estados Partes do presente Protocolo, de modo a implementar as disposições deste.

Artigo 28.º

1. Este Protocolo estará aberto à assinatura pelos Estados Partes da Convenção que Estabelece a Organização, assinada em 5 de outubro de 1962.

2. Este Protocolo será sujeito a ratificação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação ou aprovação serão depositados junto do Governo da República Francesa.

Artigo 29.º

O presente Protocolo entrará em vigor quando estiverem depositados um terço dos instrumentos de ratificação ou aprovação.

Artigo 30.º

1. O presente Protocolo, depois da sua entrada em vigor, permanecerá aberto à adesão por iniciativa de qualquer Estado Parte da Convenção que Estabelece a Organização, de 5 de outubro de 1962.

2. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Governo da República Francesa.

Artigo 31.º

Para qualquer Estado que ratifique ou aprove o presente Protocolo depois de sua entrada em vigor, ou para qualquer Estado que a ele adira, este entrará em vigor na data em que forem depositados os instrumentos de ratificação, aprovação ou adesão.

Artigo 32.°

O Governo da República Francesa notificará todos os Estados Partes ou aderentes a este Protocolo, bem como o Diretor da Organização, do depósito de cada instrumento de ratificação, aprovação ou adesão e da entrada em vigor deste Protocolo.

Artigo 33.°

1. O presente Protocolo permanecerá em vigor até expirar a Convenção que Estabelece a Organização, de 5 de outubro de 1962.

2. Qualquer Estado que se retire da Organização ou cesse de ser Membro desta, de acordo com o estabelecido no Artigo XI da Convenção referida no parágrafo anterior, deixará também de ser Parte do presente Protocolo.

Artigo 34.°

Este Protocolo será interpretado à luz de seu principal objetivo, que é o de permitir à Organização o total e eficiente cumprimento de seus objetivos e o exercício das funções que lhe são atribuídas pela Convenção.

Artigo 35.°

O Governo da República Francesa registrará este Protocolo, na data de sua entrada em vigor, junto ao Secretariado das Nações Unidas, de acordo com o Artigo 102.° da Carta das Nações Unidas.

Feito em Paris, em 12 de julho de 1974, em único original, em dinamarquês, holandês, francês, alemão e sueco, fazendo fé o texto em francês em caso de controvérsia. Este exemplar será depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa, que transmitirá cópia autenticada a todos os Estados Partes ou aderentes.

Tradução da Nota da Embaixada brasileira em Berlim ao Observatório Europeu Austral, de 3 de fevereiro de 2011

A Embaixada do Brasil cumprimenta o Observatório Europeu Austral – ESO, e tem a honra de solicitar a concordância da Organização com o princípio e a declaração de que o "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Européia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral sobre a Adesão à Convenção que Estabelece a Organização Européia para Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, ao Protocolo Financeiro em anexo à Convenção, ao Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Européia para Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral e Termos e Condições Relacionados" entrará em vigor na mesma data da adesão à Convenção.

O esclarecimento acima é necessário para salvaguardar as prerrogativas do Congresso Nacional brasileiro, como enunciado no artigo 49, "I" da Constituição Federal Brasileira, que concede ao Legislativo os poderes finais de aprovar e ratificar tratados internacionais e convenções das quais o Brasil é parte.

A Embaixada do Brasil aproveita a oportunidade para apresentar ao Observatório Europeu Austral – ESO – os protestos de sua mais elevada consideração.

Tradução da Nota de resposta do Observatório Europeu Austral à Embaixada brasileira em Berlim

A Organização Européia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral cumprimenta a Embaixada do Brasil e tem a honra de confirmar e esclarecer o conteúdo do Acordo concluído em 29 de dezembro de 2010 entre a Organização e o Governo da República Federativa do Brasil (o Acordo).

O Acordo prevê, em seu artigo 2, a adesão da República Federativa do Brasil à Convenção que Estabelece a Organização Européia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral (a Convenção), a seu Protocolo Financeiro anexo, assim como ao Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Européia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral (o Protocolo). De acordo com o artigo XIII (4) da Convenção, a República Federativa do Brasil tornar-se-á um Membro da Organização por meio de entrega ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa de um instrumento de adesão. Em concordância com o artigo XIV (2) da Convenção, a Convenção e o Protocolo Financeiro entrarão em vigor para a República Federativa do Brasil na mesma data. Regras similares aplicam-se para que a República Federativa do Brasil se torne um membro do Protocolo, de acordo com seus artigos 30 e 31.

A fim de possibilitar prazo adequado ao cumprimento do processo de ratificação pelo Brasil, dispositivos provisórios para a participação do Brasil nas atividades da ESO foram acordados entre a Organização e o Governo, de acordo com o artigo 3 (7) e o Anexo I ao Acordo, que se aplicam desde a data da assinatura. Em concordância com o artigo 2 (a) do Anexo I ao Acordo, a contribuição financeira do Brasil relativa ao ano de 2011 será paga apenas dentro de um mês após a data de adesão à Convenção.

A Organização Européia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral aproveita a oportunidade para apresentar à Embaixada do Brasil os protestos de sua mais elevada consideração.

Garching, 16 de maio de 2011

Prof. Dr. Tim de Zeeuw

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO EUROPEIA PARA A PESQUISA ASTRONÔMICA NO HEMISFÉRIO AUSTRAL SOBRE A ADESÃO À CONVENÇÃO QUE ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO EUROPEIA PARA A PESQUISA ASTRONÔMICA NO HEMISFÉRIO AUSTRAL, AO PROTOCOLO FINANCEIRO EM ANEXO À CONVENÇÃO, AO PROTOCOLO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DA ORGANIZAÇÃO EUROPEIA PARA A PESQUISA ASTRONÔMICA NO HEMISFÉRIO AUSTRAL E TERMOS E CONDIÇÕES RELACIONADOS

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Brasil")

e

A Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral (doravante denominada "ESO" ou "a Organização") criada pela Convenção e por seu anexo Protocolo Financeiro, assinados em Paris, em 5 de outubro de 1962 (doravante coletivamente denominados "a Convenção"),

Considerando que, conforme o Artigo XIII, parágrafo 4, da Convenção, um Estado admitido pela ESO por voto unânime dos Estados Membros tornar-se-á Membro da ESO por meio do depósito do instrumento de adesão junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa;

Considerando que, conforme seu Artigo 30, o Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da ESO, assinado em Paris, em 12 de julho de 1974 (doravante denominado "Protocolo") está aberto à adesão de qualquer Estado Parte da Convenção, por meio do depósito de instrumento de adesão junto do Governo da República Francesa;

Considerando que, em conformidade com o convite do Conselho da ESO, o Brasil candidatou-se, em 14 de dezembro de 2010, a tornar-se Membro da ESO, e que o Conselho da ESO aprovou, por unanimidade, a admissão do Brasil, em sua 120ª reunião extraordinária, realizada por teleconferência em 21 de dezembro de 2010;

Considerando a Resolução do Conselho da ESO que definiu a contribuição especial do Brasil, de acordo com Artigo VII, parágrafo 3, da Convenção, aprovada durante a 120ª reunião, realizada por teleconferência em 21 de dezembro de 2010;

Considerando a Resolução do Conselho da ESO que define a contribuição financeira do Brasil, de acordo com o Artigo VII, parágrafo 1, da Convenção, aprovada durante a 120ª reunião extraordinária do Conselho, realizada por teleconferência em 21 de dezembro de 2010;

Considerando o desejo do Brasil de participar de todo o programa da ESO, incluindo o novo programa complementar, ainda a ser aprovado pelo Conselho da ESO, planejado para construir e operar um Telescópio Extremamente Grande, na localidade de Cerro Armazones, no norte do Chile, com o qual as empresas e instituições brasileiras particularmente serão beneficiadas haja vista sua proximidade com o Chile;

Considerando que, conforme a Cláusula Financeira 8, em suma, a ESO envidará todos os esforços para distribuir os contratos entre os Estados Membros da forma mais equânime possível, bem como empenhar-se-á para disponibilizar às empresas e instituições brasileiras toda assistência e infraestrutura para que participem das licitações da ESO;

Convencidos de que a adesão do Brasil contribuirá para a consecução dos objetivos definidos na Convenção; e

Considerando particularmente os Artigos VII, XIII e XV da Convenção e os Artigos 30 e 31 do Protocolo,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Objetivo

Este Acordo tem por objetivo estabelecer os termos e as condições para a adesão do Brasil à Convenção e ao Protocolo.

Artigo 2
Qualidade de Membro da ESO

1. O Brasil tornar-se-á Membro da ESO e Parte na Convenção a partir da data de adesão à Convenção, conforme definido no Artigo 7, parágrafo 1, deste Acordo (doravante "data de adesão à Convenção").

2. O Brasil tornar-se-á Parte do Protocolo a partir da data de adesão ao Protocolo, conforme definido no Artigo 7, parágrafo 2, deste Acordo (doravante "data de adesão ao Protocolo").

Artigo 3
Adesão

1. A partir da data de adesão à Convenção, as disposições da Convenção, bem como todas as decisões e medidas adotadas pelo Conselho da ESO, serão vinculantes e aplicáveis ao Brasil.

2. A partir da data de adesão à Convenção, o Brasil estará em condições de igualdade com os demais Estados Membros no que se refere a decisões, regulamentos, resoluções ou quaisquer outros atos jurídicos emanados do Conselho da ESO ou, por delegação do Conselho, de qualquer órgão auxiliar, assim como no que se refere a qualquer acordo celebrado pela Organização.

3. Não obstante o disposto nos Artigo 3, parágrafos 1 e 2, deste Acordo, o Brasil não estará em condições de igualdade com os atuais 14 Estados Membros da ESO com relação à planejada contribuição adicional de duzentos e cinquenta milhões de Euros (€ 250.000.000,00) para a construção do Telescópio Extremamente Grande. O Brasil estará isento de aportar a cota relativa a essa planejada contribuição adicional. Se a contribuição adicional solicitada aos 14 Estados Membros atuais exceder a estimada quantia de duzentos e cinquenta milhões de Euros (€ 250.000.000,00), o Artigo 3, parágrafo 2, deste Acordo será aplicável ao Brasil no que se refere a qualquer esquema de financiamento dos recursos excedentes.

4. A partir da data da adesão ao Protocolo, as disposições do Protocolo serão vinculantes e aplicáveis ao Brasil.

5. O Brasil obedecerá os termos dos instrumentos e as medidas referidas no presente Artigo, bem como com os princípios e políticas deles derivados e, sempre que necessário, tomará as medidas apropriadas para garantir plenamente sua implementação.

6. O Brasil tomará, em prazo razoável, todas as medidas apropriadas para adaptar a sua legislação e seus regulamentos internos aos direitos e obrigações resultantes da sua adesão à ESO.

7. Reconhecendo o compromisso assumido pelo Brasil de tornar-se membro da ESO e a fim de possibilitar prazo adequado ao cumprimento do processo de ratificação pelo Brasil, dispositivos transitórios sobre a participação do Brasil na ESO foram acordados e definidos no Anexo I deste Acordo.

Artigo 4
Contribuição Especial

1. De acordo com a Resolução do Conselho da ESO que define a contribuição especial do Brasil, conforme aprovada durante a 120ª reunião extraordinária do Conselho da ESO, realizada por teleconferência aos 21 de dezembro de 2010, adotada nos termos do Artigo VII, parágrafo 3, da Convenção, o Brasil pagará à ESO a contribuição especial de cento e trinta milhões de Euros (€130.000.000,00) em dinheiro, em valores de 2011. Essa quantia é fixa e não está sujeita a revisão. O montante será pago pelo Brasil à ESO em onze parcelas, conforme definido na seguinte Tabela 1:

Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
M Euros	11,64	10,11	7,00	4,00	23,65	5,30	5,06	27,08	9,36	11,80	15,00

Tabela 1

2. O pagamento referente a 2011 será efetuado dentro de 1 mês após a data de adesão à Convenção. Os pagamentos referentes aos anos de 2012 a 2021 serão efetuados o mais tardar no dia 1° de julho de cada ano.

3. As quantias referidas no parágrafo 1 deste Artigo estarão sujeitas à indexação anual, com base no índice de variação de custo da ESO, atualizado anualmente e aprovado pelo Conselho da ESO.

4. No caso de atraso dos pagamentos, por analogia, o disposto no 3° parágrafo da cláusula 6.1 do Regulamento Financeiro da ESO.

5. O Brasil tem o direito de efetuar pagamentos antecipadamente.

Artigo 5
Contribuição Financeira

1. A contribuição financeira do Brasil será calculada conforme os princípios expostos no Artigo VII, parágrafo 1, da Convenção, tal como aplicados pelo Conselho da ESO na data de assinatura deste Acordo. Na ausência de publicação regular por parte da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), os dados sobre a Renda Nacional Líquida (RNL ou "Net National Income" – NNI) do Brasil serão estimados pela ESO por meio da aplicação ao PIB do Brasil, como fator de correção, da média do quociente entre a RNL e o Produto Interno Bruto (PIB) apurado para todos os demais Estados Membros da ESO.

2. Haja vista as circunstâncias especiais do Brasil, reconhecidas na Resolução do Conselho da ESO, aprovada na 120ª reunião extraordinária do Conselho da ESO, realizada por teleconferência aos 21 de dezembro de 2010, e que define a contribuição financeira do Brasil nos termos do artigo Artigo VII, parágrafo 1, da Convenção, o Brasil destinará à ESO, para o período entre a data da adesão à Convenção ou a partir de 1° de janeiro de 2012 (o que

ocorrer por último) e o dia 31 de dezembro de 2020, uma fração da contribuição financeira calculada conforme o disposto no Artigo 5, parágrafo 1, deste Acordo, conforme definido na seguinte Tabela 2:

Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Fração da contribuição financeira calculada segundo o Artigo 5, parágrafo 1 deste Acordo	25%	50%	75%	80%	80%	90%	90%	90%	90%

Tabela 2

3. A partir de 1° de janeiro de 2021, o Brasil pagará à ESO a quantia total que resultar do cálculo feito com base no Artigo 5, parágrafo 1, deste Acordo.

Artigo 6
Solução de Controvérsias

Caso não se alcance solução amigável para qualquer controvérsia entre a ESO e o Brasil relativa à aplicação ou interpretação deste Acordo e de seu Anexo I, aplicar-se-á, por analogia, o Artigo 26 do Protocolo.

Artigo 7
Entrada em Vigor

1. De acordo com o Artigo XIV, parágrafo 2, da Convenção, a Convenção entrará em vigor para o Brasil na data em que o instrumento de adesão for depositado junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa.

2. De acordo com o Artigo 31 do Protocolo, o Protocolo entrará em vigor para o Brasil na data em que o instrumento de adesão for depositado junto ao Governo da República Francesa, mas não antes da entrada em vigor da Convenção para o Brasil.

3. O Brasil envidará todos os esforços para que a adesão à Convenção e ao Protocolo ocorra antes de 1° de julho de 2011. O Brasil notificará a ESO, por escrito, do pleno cumprimento de seus requisitos legais internos para a adesão.

4. Caso os instrumentos de adesão à Convenção e ao Protocolo não sejam depositados junto ao Ministério das Relações Exteriores da República Francesa até 1° de janeiro de 2012, os termos e condições deste Acordo poderão ser renegociados, por solicitação da ESO ou do Brasil.

Artigo 8
Equivalência Jurídica

O Anexo I constitui parte integrante deste Acordo e tem o mesmo valor jurídico que o texto principal.

Feito em Brasília, em 29 de dezembro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Machado Rezende
Ministro da Ciência e Tecnologia

PELA ORGANIZAÇÃO EUROPEIA PARA A PESQUISA ASTRONÔMICA NO HEMISFÉRIO AUSTRAL (ESO)

Tim de Zeeuw
Diretor Geral da ESO

Anexo I ao ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO EUROPEIA PARA A PESQUISA ASTRONÔMICA NO HEMISFÉRIO AUSTRAL

Disposições transitórias para a participação do Brasil nas atividades da ESO

As seguintes disposições transitórias serão aplicáveis ao Brasil:

1. Participação nas reuniões do Conselho da ESO e dos seus órgãos auxiliares:

   a. A partir da assinatura deste Acordo e até a data de adesão à Convenção, o Brasil terá direito a participar das reuniões abertas do Conselho da ESO como observador. As reuniões ou sessões restritas ou fechadas do Conselho da ESO, assim como as reuniões dos Comitês do Conselho, poderão ser assistidas pelo Brasil apenas mediante convite do Presidente do Conselho em consulta com o Diretor Geral. As disposições do Artigo V, parágrafo 1, 1ª oração, da Convenção, relativa à composição da delegação, serão aplicáveis ao Brasil por analogia. Salvo decisão em contrário do Presidente do Conselho, em consulta ao Diretor Geral, somente os documentos não confidenciais serão disponibilizados ao Brasil, a fim de facultar-lhe a participação nas reuniões ou sessões do Conselho da ESO. Para assegurar ao Brasil um nível de informação adequado à sua condição de futuro Estado Membro, qualquer proposta que possa levar a uma decisão do Conselho da ESO será disponibilizada ao Brasil, que terá o direito de apresentar observações. O Brasil não terá direito a voto.

   b. As mesmas condições definidas na alínea "a" deste parágrafo serão aplicáveis, por analogia, durante o mesmo período para a participação do Brasil nas reuniões do Comitê Financeiro da ESO, no Comitê Científico e Técnico e em seus subcomitês, bem como reuniões do Comitê de Usuários.

   c. A partir da data de adesão à Convenção, o Brasil estará em condições de plena igualdade com os demais Estados Membros no que se refere à participação nas reuniões do Conselho da ESO e de seus órgãos auxiliares.

2. Contribuição Financeira

   a. A contribuição financeira do Brasil relativa ao ano de 2011 será de um milhão, oitocentos e sessenta mil Euros (€1.860.000,00). Este montante será pago se o Brasil concluir a adesão à Convenção no prazo de um mês. Em caso de atraso no pagamento, será aplicado, por analogia, o parágrafo 3º da cláusula 6.1 do Regulamento Financeiro da ESO.

   b. Para o ano de 2012 e os anos seguintes, e até a data da adesão do Brasil à Convenção, o Brasil fará contribuições à ESO nos termos da Tabela 2 constante do Artigo 5, parágrafo 2, e conforme o Artigo 5, parágrafo 3, deste Acordo. As contribuições financeiras serão feitas conforme a Regra Financeira 6.1 e o Regulamento Financeiro 6.1 da ESO, que serão aplicáveis ao Brasil por analogia.

3. Acesso às instalações da ESO / Tempo de Observação

A partir da assinatura deste Acordo, os astrônomos do Brasil terão acesso às instalações da ESO sob as mesmas condições científicas e mediante os mesmos procedimentos para os Estados Membros.

4. Política industrial

A partir da assinatura deste Acordo, as empresas e instituições brasileiras estarão em condição de igualdade com as empresas e instituições dos demais Estados Membros no que se refere à participação nas licitações da ESO. Terão o direito de apresentar propostas aos Convites a Licitação lançados pela ESO, com base nas regras definidas nas Condições Gerais da ESO para Convites a Licitação e Submissão de Propostas. Os contratos e acordos resultantes do processo de licitação só serão concedidos a empresas e instituições brasileiras após a data da adesão do Brasil ao Protocolo, salvo quando decidido em contrário pela ESO.

Mensagem nº 40, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, e do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, o texto da Convenção que Estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, assinado em Brasília, em 29 de dezembro de 2010.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

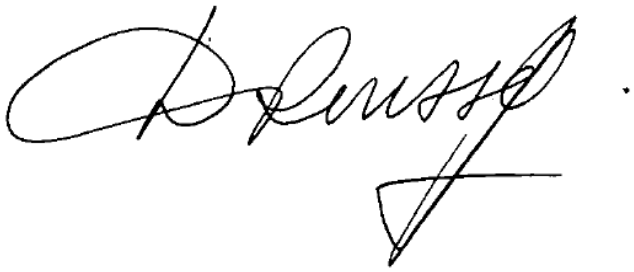

EMI nº 00038/2012 MRE MCTI

Brasília, 30 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do "Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral sobre a adesão do Brasil à Convenção que estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, ao Protocolo Financeiro Anexo à Convenção e ao Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral e Termos e Condições Associados", assinado em Brasília, em 29 de dezembro de 2010, pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, Sergio Machado Rezende, e pelo Diretor-Geral da Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral (ESO), Tim de Zeeuw, bem como os textos da Convenção e dos Protocolos correspondentes.

2. A adesão do Brasil à ESO permitirá que o País se torne o 15º país-membro e o primeiro não europeu da Organização, que possui uma infraestrutura científica considerada, em seu conjunto, a mais importante do mundo, nas áreas de astrofísica, cosmologia, astronomia ótica e do infravermelho, com patrimônio de valor que supera € 2 bilhões. O Brasil será co-proprietário de telescópios e equipamentos científicos de grande porte em diversas localidades do deserto do Atacama, no Chile, a saber: Cerro La Silla, Cerro Paranal, planalto de Chajnantor e Cerro Armazones, onde será construído o maior e mais ambicioso entre três projetos de telescópios gigantes em curso, provisoriamente denominado "European Extremely Large Telescope" - E-ELT (Telescópio Europeu Extremamente Grande). Avalia-se que a adesão ao ESO terá profundo impacto no desenvolvimento de ciências como, além das mencionadas acima, a física, a matemática, as engenharias, a computação, as geociências e a química no Brasil.

3. A contrapartida essencial do Acordo corresponde a pagamento, pelo lado brasileiro, de € 270 milhões até 2021: € 130 milhões a título de taxa de adesão ("accession fee") e os outros € 140 milhões correspondentes às anuidades regulares devidas pelos Estados membros, na proporção de sua Receita Nacional Líquida (NNI). As negociações entabuladas pela Comissão nomeada pelo Ministro Sérgio Rezende para negociar, em termos preliminares, as condições de adesão do Brasil à ESO (D.O.U. de 14/06/2010) resultaram na concessão ao Brasil de condições especiais de pagamento, em comparação com os mais de € 440 milhões que haviam antes sido inicialmente propostos pelos europeus, que vieram a reduzir em mais de 40% o montante total a ser pago. O principal argumento invocado para a redução dos pagamentos foi o de que, se é verdade que o Produto Interno Bruto (PIB) ou o NNI brasileiro situam-se entre os seis maiores do mundo, em termos *per capita* a posição do Brasil é significativamente mais desfavorável.

4. É importante ressaltar, no tocante aos termos do Acordo de Adesão do Brasil à ESO, que o mesmo não contempla obrigações transitórias para o Brasil. Nesse sentido, os desembolsos anuais devidos pelo País, assim como as demais obrigações previstas no Acordo, somente produzirão efeitos, para o Brasil, após a devida apreciação do instrumento pelo Congresso Nacional e posterior promulgação pela Presidência da República. Como exemplo, os pagamentos consignados para o ano de 2012 e seguintes somente serão vinculantes uma vez ratificado o Acordo pelo Congresso. Tal circunstância consta do próprio texto do Acordo (art. 4º, inc. 2, combinado com o art. 7º, inc. 4) e foi reiterada e confirmada pelas Partes por troca de Notas, anexadas ao Acordo.

5. Condição essencial do cronograma de pagamentos previsto no Acordo é que o Brasil deverá desembolsar, nos primeiros anos, uma quantia relativamente inferior de recursos, que crescerão anualmente até alcançar o ápice em 2021. De fato, caso o Legislativo brasileiro consinta em ratificar o Acordo, o Brasil desembolsaria nos dois primeiros anos apenas 25% do valor da anuidade prevista, que chegaria a alcançar os 100% apenas em 2021. A principal justificativa para tal facilidade (que preveria, por exemplo, a quitação de pouco mais de € 10 milhões em 2012) é a de permitir que a comunidade astronômica e científica brasileira de modo geral possa passar por um indispensável processo de aprendizagem do uso do conjunto de equipamentos da ESO, o que ensejaria uma contribuição inicial menor, pelo fato de as tecnologias e o conhecimento científico envolvidos poderem ser plenamente absorvidos pelo Brasil apenas após período de utilização de entre quatro a cinco anos.

6. Estima-se que parte expressiva dos recursos a serem desembolsados pelo Brasil até 2021 (recursos que, em grande medida, seriam utilizados pela ESO para a construção do ELT), na ordem de até 75%, poderia ser destinada a empresas brasileiras habilitadas a participar: a) das licitações regulares da ESO; e b) da provisão de bens e da prestação de serviços relacionados à construção do ELT. Nessa participação industrial, o MCT e o MRE envidarão esforços, junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) para que empresas brasileiras de base tecnológica sejam especialmente encorajadas a participar da ESO e da construção do ELT.

7. Caberia ainda assinalar que, sendo a ESO Organização com personalidade jurídica de direito internacional, as anuidades a que se refere o § 3º acima recairiam sobre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), encarregado, desde 2009, da integralização das anuidades e obrigações do Governo brasileiro junto aos Organismos Internacionais (OI). O Itamaraty e o MCTI vêm mantendo contatos regulares com o MPOG para informar-se sobre o andamento, os procedimentos e as negociações alusivas ao processo de aprovação e ratificação do Acordo de adesão à ESO.

8. Muito embora o Acordo assinado em 29 de dezembro de 2010 não gere obrigações positivas para o Brasil antes de sua ratificação pelo Poder Legislativo, o Diretor-Geral da ESO, Doutor Tim de Zeeuw, entregou carta ao MCT, após a cerimônia do dia 29 de dezembro de 2010, em que abre as reuniões do Conselho da ESO para dois representantes brasileiros (ao menos um dos quais devendo ser astrônomo); esse entendimento de que o Acordo somente gerará obrigações positivas para o Brasil após a necessária ratificação pelo Legislativo brasileiro, e posterior promulgação pela Presidência da República, foi objeto da Nota Verbal nº 7, de 03 de fevereiro de 2011, da Embaixada do Brasil em Berlim, e da resposta correspondente da ESO, por meio da Nota Verbal nº 01, de 16 de maio de 2011. A ESO solicitou ainda ao Brasil indicar, de antemão, representantes para os seus Comitês Financeiro, de Ciência e Tecnologia e de Usuários ("User's Committee") e franqueou, desde logo, o acesso de astrônomos brasileiros ao seu conjunto de equipamentos, nas mesmas condições estipuladas para os cientistas dos 14 países europeus que compõem a Organização.

9. Serão numerosos os benefícios que não somente a indústria, mas a ciência e a educação no Brasil poderão auferir a partir do efetivo ingresso do Brasil na ESO. Quanto a esse último aspecto, a astronomia é considerada a ciência com o maior poder de atração de jovens estudantes para carreiras científicas de modo geral. Cabe ressaltar que a adesão do Brasil à ESO será a única em seu gênero, em relação às demais contribuições pagas pelo Brasil a outros OI, no sentido de que as anuidades creditadas terão contrapartida econômica palpável, na forma de: a) compra de equipamentos produzidos por empresas brasileiras; b) aquisição de bens e serviços de empresas brasileiras; c) aprendizado tecnológico da indústria em setores de ponta (ótica, eletrônica, mecânica, robótica, usinagem, novos materiais, máquinas e ferramentas, por exemplo); d) forte aprendizado em programas, produtos e processos de inovação; e e)

incorporação indireta ao patrimônio e à infraestrutura científica nacional, na fração que corresponde aos pagamentos do Brasil, do conjunto de telescópios e demais equipamentos científicos do ESO, no Chile e na Europa, particularmente na sede da Organização, na Alemanha. Esses e outros benefícios tratados nesta Exposição de Motivos encontram-se previstos no Acordo, na Convenção ou em documentos correlatos que regem a administração e o funcionamento da ESO.

10. Espera-se, desse modo, que a adesão do Brasil à ESO possa fortalecer e ampliar o transbordamento da atividade científica no campo da astronomia para diversas outras disciplinas das ciências formais e da natureza, assim como para os ciclos médio, básico e fundamental do sistema educacional brasileiro. Nesse aspecto, a ESO dispõe de programas de popularização, difusão e de educação para a ciência, através da astronomia, que poderão ser destinados ao Brasil quando da adesão do País à Organização.

11. Cabe ainda assinalar o importante impacto para a política externa brasileira que a adesão do Brasil à ESO irá acarretar. Em fevereiro de 2010, o Brasil, por intermédio de gestões diretas do então Presidente Lula junto ao seu homólogo chileno, Sebastián Piñera, apoiou o Chile em sua candidatura para abrigar o ELT. Desde então, o Governo chileno tem dado diversas demonstrações de gratidão ao Brasil e reiterado suas expectativas de que o País possa efetivamente aderir ao Acordo da ESO, o que corresponderá ainda a importante instrumento diplomático brasileiro para suas relações não só com o Chile, mas com os países sul-americanos de modo geral.

12. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo, da Convenção, dos dois Protocolos e das notas verbais referidas no parágrafo 8 acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira, Marco Antonio Raupp

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

O Projeto vai à CRE, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 15, DE 2015

Altera a Resolução nº 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, para permitir, excepcionalmente, a antecipação de receitas decorrentes da exploração de petróleo e gás natural pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na hipótese que prevê.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 5º.....

.....

§ 4° Excepcionalmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sofreram redução nas receitas de que trata o inciso VI poderão antecipá-las nos exercícios de 2015 e 2016, sem a observância do disposto na alínea "b" do referido inciso e no § 2º, bem como dos limites de que trata o art. 7º, desde que observados os seguintes limites e condições:

a) até o equivalente a 40% (quarenta por cento) das perdas estimadas para 2015 e 2016, para uso discricionário nos mesmos exercícios;

b) até o equivalente a 60% (sessenta por cento) das perdas estimadas para 2015 e 2016, para uso em saúde ou educação nos mesmos exercícios;

§ 5º Para os fins do disposto no § 4º, considera-se perda a diferença entre a média aritmética do total dos recursos recebidos nos exercícios de 2013 e 2014 pelo respectivo ente federado e a média da previsão para os anos de 2015 e 2016, com base nos dados e projeções fixadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)." (NR)

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A situação de crise orçamentária que assombra os estados e municípios produtores de petróleo e gás natural nos dias atuais tem origem no final da década de 90, quando suas receitas ganharam relevância e, assim, atraíram o aumento populacional em seus territórios.

Após consecutivos anos de desempenhos que superavam as projeções mais otimistas, a crise mundial de 2008, subestimada pelo governo federal, frustrou as projeções de repasses aos entes federativos, mas não provocou impacto significativo nas finanças dos estados e municípios produtores do hidrocarboneto, pois as receitas decorrentes da sua exploração eram crescentes. Porém, tudo mudou abruptamente entre o final de 2014 e o início de 2015, fundamentalmente em razão da convergência de alguns fatores, sendo o principal deles a queda vertiginosa do preço do barril de petróleo no cenário mundial.

Nos dez anos que antecederam a eclosão da crise de 2008, observou-se o significativo aumento das receitas decorrentes da exploração do petróleo pelos entes produtores, em razão de dois principais fatores: por um lado, a reforma da Lei do Petróleo aumentou as alíquotas de royalties e participações especiais; e, por outro, os cálculos dos royalties e participações especiais passaram a ser feitos com base no preço internacional do barril do petróleo, que chegou a ultrapassar US$ 150,00 (cento e cinquenta dólares norte americanos) em julho de 2008, justamente o ano de maior arrecadação de royalties e participações especiais.

Por consequência, os orçamentos dos estados e municípios produtores de petróleo e gás natural passaram a depender de forma significativa dos repasses da União relativos à exploração destes recursos naturais (royalties e participações especiais), dependência esta que se tornou especialmente significativa no contexto do crescimento de tais receitas até 2008, seguida de vários anos de estabilidade em alto patamar.

A despeito da crise financeira mundial de 2008, portanto, os estados e municípios produtores de petróleo vinham arrecadando receitas decorrentes de sua exploração e demonstrando cada vez maior independência orçamentária com relação aos demais repasses da União. O promissor cenário que se definia atraiu inúmeras indústrias para estes locais, seguido de forte afluxo populacional. Diante disso, os entes precisaram alocar significativa parcela de seus crescentes orçamentos em investimentos públicos básicos, tais como infraestrutura, saúde, educação, saneamento, além de aumentar também suas respectivas máquinas públicas, já que a demanda pela prestação de serviços públicos também aumentou.

No entanto, o preço do barril do petróleo (que, como já apontado, em 2008 alcançou a marca de US$ 150,00) sofreu uma abrupta queda, sucedida por uma constante diminuição do seu valor internacional.

Em agosto de 2014, chegou a US$ 115,00, e, em dezembro do mesmo ano, atingiu US$ 45,00, representando uma queda de 70%. Em janeiro de 2015, continuou sendo comercializado por menos de US$ 50,00. Prevê-se que em 2015, seu valor fique em torno de US$ 60,00 e, em 2016, possa chegar a US$ 80,00.

A extrema dependência de determinados estados e municípios brasileiros aos repasses relacionados à exploração de petróleo os sujeitam, neste cenário de queda do valor do barril e de crise econômica, a significativos déficits orçamentários. Os principais entes são os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e os municípios do norte fluminense e litoral sul capixaba, por concentrarem a maior produção de petróleo no país.

Em fevereiro de 2015, estima-se a queda média dos recursos dos municípios do Rio de Janeiro em 37,24% em relação ao mesmo mês do ano anterior, havendo tal queda ultrapassado os 45% em determinadas cidades e o acúmulo de mais de R$ 174 milhões no total das perdas de receitas pelos municípios fluminenses produ-

tores, sendo que, no estado do Rio de Janeiro, as maiores perdas foram registradas nos seguintes municípios: 46,4% em Casimiro de Abreu; 43,1% em Rio das Ostras; 39,7% em Carapebus; 38,7% em Quissamã;

38,4% em Arraial do Cabo; 37,3% em Campos dos Goytacazes; 35,8% em Cabo Frio; 32,9% em Armação de Búzios; 31,4% em Macaé; e 28,7% em São João da Barra.

Estas reduções acarretam significativos desfalques orçamentários, na medida em que os entes surpreendidos com a desvalorização do preço do petróleo já haviam prospectado valores de arrecadação bem superiores aos efetivamente recebidos, e com base neles, contraído obrigações com diversas despesas.

Diante deste quadro, o presente projeto de Resolução pretende criar novas possibilidades de antecipação das receitas decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, que se demonstra um importante mecanismo de recuperação das economias locais – estaduais e, principalmente, municipais.

A antecipação – possibilitada para os entes que projetem significativas perdas orçamentárias em 2015 e 2016 – será determinante para possibilitar a readequação destes estados e municípios à nova realidade, no contexto de retração econômica, crise de recursos e, principalmente, queda do preço do barril de petróleo e consequente diminuição dos repasses orçamentários deles advindos.

As medidas aqui propostas permitirão também que os entes evitem descontinuar projetos e gastos públicos, especialmente nas áreas de saúde e educação, enquanto possam desenvolver, nos próximos 2 a 3 anos, outras fontes de receitas, além de investir na cobrança de dívida ativa.

A proposta contempla duas possibilidades de uso, em 2015 e 2016, da receita potencialmente antecipada, com diferentes percentuais sobre a defasagem orçamentária projetada para estes exercícios. Na primeira, o valor correspondente a até 40% das perdas poderá ser utilizado para qualquer finalidade, e a segunda hipótese se alinha à possibilidade lançada pela Lei nº 12.858, de 2013, que possibilitou o uso de receitas antecipadas nas áreas de saúde e educação, autorizando o uso de até 60% das perdas estimadas nestas áreas. O também proposto § 5º estabelecerá o parâmetro para o cálculo das perdas estimadas.

A rápida adoção da medida proposta é imprescindível para que estas economias não sejam ainda mais prejudicadas, o que agravará a dificuldade na sua recuperação. Ressalte-se também que a antecipação destas receitas deve ser vista como importante alternativa de viabilizar recursos imediatos e extremamente necessários para a adaptação dos municípios e estados dependentes das receitas do petróleo ao novo cenário mundial.

Não deve tal medida ser considerada prejudicial aos próximos mandatos do Executivo, na medida em que sua necessidade encontra amparo justamente na falta imediata de recursos, que, se não solucionada, pode gerar impactos negativos irreversíveis, que certamente prejudicarão de maneira determinante qualquer mandato futuro.

Uma eventual demora na solução desta problemática prejudicará, especialmente, as populações de tais localidades que, conforme mencionado anteriormente, cresceram significativamente nos últimos anos e em níveis muito superiores que os registrados em outras regiões, em virtude do crescimento das atividades relacionadas à indústria do petróleo, demandando, por óbvio, mais esforços e investimentos.

Mais que justificado, portanto, o interesse público na adoção da medida proposta, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nossos pares.

Sala das Sessões, – Senador **Marcelo Crivella –** Senadora **Rose de Freitas.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Faço saber que eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 3, de 2002, determino a republicação da Resolução nº 43, de 2001, com o seu texto consolidado.

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001 (*)

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas estabelecidas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive a concessão de garantia.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I – Estado, Distrito Federal e Município: as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II – empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III – dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

IV – dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e

V – dívida consolidada líquida: dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Parágrafo único – A dívida pública consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

§ 1º Equiparam-se a operações de crédito: *(Renumerado do parágrafo único pela Resolução n.º 19, de 2003)*

I – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

III – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

§ 2º Não se equiparam a operações de crédito: *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

I – assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º desta Resolução; *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

II – parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida. *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

Art. 4º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I – nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II – nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

~~§ 4º A análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida de até 2 (dois) meses anteriores ao mês de apresentação do pleito ou da documentação completa, conforme o caso.(NR)~~

§ 4º A análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida divulgada conforme a periodicidade definida na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

CAPÍTULO II

Das Vedações

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

III – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;

IV – realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

V – conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

VI – em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º Constatando-se infração ao disposto no *caput*, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito do cômputo dos limites dos arts. 6º e 7º e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operação sujeita a esta Resolução.

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de royalties será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

§ 3º Nas operações a que se refere o inciso VI, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social.(NR)

CAPÍTULO III

Dos Limites e Condições para a Realização de Operações de Crédito

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I – no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II – no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computados como despesas de capital, para os fins deste artigo:

I – o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

III – as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II do § 2, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

§ 4º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

II – o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III – o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 9º e 10, respectivamente.

~~§ 3º São excluídas dos limites de que trata o *caput* as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.~~

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o *caput* as seguintes modalidades de operações de crédito: *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003)*

I – contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

II – contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

III – contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações. *(Incluído pela Resolução n.º 29, de 2009)*

IV – destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). *(Incluído pela Resolução n.º 45, de 2010)*

~~§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do *caput* será feito pela média anual, nos 5 (cinco) exercícios financeiros subseqüentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.~~

~~§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do *caput* será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano. (Redação dada pela Resolução n.º 47, de 2008)~~

~~§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do *caput* será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida até 31 de dezembro de 2027, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano. (Redação dada pela Resolução n.º 2, de 2009)~~

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do *caput*, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico: *(Redação dada pela Resolução n.º 36, de 2009)*

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou *(Incluído pela Resolução n.º 36, de 2009)*

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027. *(Incluído pela Resolução n.º 36, de 2009)*

~~§ 5º Os entes da Federação que apresentarem a média anual referida no § 6º superior a 10% (dez por cento) deverão apresentar tendência não crescente quanto ao comprometimento de que trata o inciso II do *caput*.~~ (Revogado pela Resolução n.º 45, de 2010)

§ 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

§ 8º O disposto no inciso II do *caput* não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

§ 9º Os projetos de implantação de infraestrutura de que trata o inciso IV do § 3º deste artigo continuarão a gozar de excepcionalidade, em relação aos limites de endividamento, até sua plena execução, ainda que excluídos da matriz de responsabilidade da Copa do Mundo Fifa 2014 e venham a ser financiados por outras fontes alternativas de financiamento, desde que a execução das obras seja iniciada até 30 de junho de 2014. *(Incluído pela Resolução n.º 10, de 2013)*

Art. 8º (Revogado)

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4.

Parágrafo único. O limite de que trata o *caput* poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.(NR)

Art. 10. O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

~~Art. 11. Até 31 de dezembro de 2010, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos.~~

Art. 11. Até 31 de dezembro de 2020, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos. *(Redação dada pela Resolução n.º 29, de 2009)*

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 11 será observado o seguinte:

I – é definido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o resgate dos títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em seu vencimento, refinanciando-se no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do montante vincendo;

II – o Estado, o Distrito Federal ou o Município cujo dispêndio anual, definido no inciso II do art. 7, seja inferior a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida deve promover resgate adicional aos 5% (cinco por cento), estabelecidos no inciso I, em valor suficiente para que o dispêndio anual atinja 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III – em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, autorização para o não cumprimento dos limites fixados nos arts. 6º e 7, exclusivamente para fins de refinanciamento de títulos da dívida pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos títulos da dívida pública emitidos com vistas a atender à liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13. A dívida mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, objeto de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, e a dos Municípios poderá ser paga em até 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos dos contratos firmados entre a União e a respectiva unidade federada.

§ 1º A obtenção do refinanciamento de que trata o *caput* para os títulos públicos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais é condicionada à comprovação, pelo Estado ou pelo Município emissor, da regularidade da emissão, mediante apresentação de certidão a ser expedida pelo Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado, acompanhada de toda a documentação necessária, comprovando a existência dos precatórios em 5 de outubro de 1988 e seu enquadramento no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a efetiva utilização dos recursos captados em emissões similares, anteriormente autorizadas pelo Senado Federal, no pagamento dos precatórios definidos pelo citado dispositivo constitucional.

§ 2º Os títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que não cumprirem o disposto no § 1, somente poderão ser refinanciados para pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º O refinanciamento de títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluídos os não negociados, têm prazo de refinanciamento limitado a até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos do *caput* deste artigo, desde que os Estados e os Municípios emissores comprovem que tomaram as providências judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos valores referentes a deságios concedidos e "taxas de sucesso" pagas.

§ 4º Até que haja pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos a que se refere o § 3, a União deverá depositar os valores correspondentes aos seus refinanciamentos em depósito judicial vinculado, a partir da data do respectivo vencimento, em nome do Estado ou do Município emissor.(NR)

Art. 14. A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária deve cumprir as seguintes condições:

I – realizar-se somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II – ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III – não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV – será vedada enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

~~Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.~~

~~§ 1º Excetua-se da vedação a que se refere o *caput* deste artigo o refinanciamento da dívida mobiliária.~~

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. *(Redação dada pela Resolução n.º 32, de 2006)*

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* deste artigo: *(Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)*

I – o refinanciamento da dívida mobiliária; *(Incluído pela Resolução n.º 40, de 2006)*

II – as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo; *(Incluído pela Resolução n.º 40, de 2006)*

III – as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo CMN. *(Incluído pela Resolução n.º 45, de 2010)*

§ 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.(NR)

~~Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional.~~

~~Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no *caput*.(NR)~~

~~Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no *caput*, obedecidos os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 67, de 2005)~~

~~I – até 31 de maio de 2006, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito; (Incluído pela Resolução n.º 67, de 2005)~~

II – a partir de 1º de junho de 2006, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertence o órgão ou entidade tomador da operação de crédito. (Incluído pela Resolução n.º 67, de 2005)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no *caput*, obedecidos os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2006)

I – até 31 de dezembro de 2006, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2006)

II – a partir de 1º de janeiro de 2007, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2006)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no *caput*, obedecidos aos seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)

I – até 30 de abril de 2007, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)

II – a partir de 1º de maio de 2007, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no *caput*, obedecidos aos seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 6, de 2007)

I – até 31 de dezembro de 2007, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do orgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 6, de 2007)

II – a partir de 1º de janeiro de 2008, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os orgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o orgão ou entidade tomadora da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 6, de 2007)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no *caput*, obedecidos os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 49, de 2007)

I – até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 49, de 2007)

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 49, de 2007)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no *caput*, obedecidos os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 48, de 2008)

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o *caput* deste artigo, serão observados os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 29, de 2009)

I – até 30 de abril de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 48, de 2008) (Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)

II – a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): (Redação dada pela Resolução n.º 48, de 2008) (Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)

a) de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão tomador da operação de crédito; ou (Incluído pela Resolução n.º 48, de 2008) (Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)

b) da entidade tomadora da operação de crédito. (Incluído pela Resolução n.º 48, de 2008) (Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)

Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente. *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)*

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o *caput* deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito. *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

Art. 17. É vedada a contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município por instituição financeira por ele controlada.

Art. 18. A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

I – o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

II – a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não renegociadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor ou, alternativamente, mediante declaração fornecida pelo Estado, Distrito Federal ou Município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia.

§ 3º Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades que integrem o próprio Estado, o Distrito Federal, ou o Município, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 5º Excetua-se da vedação a que se refere o § 4, o refinanciamento da dívida mobiliária.(NR)

Art. 19. As leis que autorizem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a emitir títulos da dívida pública deverão conter dispositivos garantindo que:

I – a dívida resultante de títulos vencidos e não resgatados será atualizada pelos mesmos critérios de correção e remuneração dos títulos que a geraram;

II – os títulos guardem equivalência com os títulos federais, tenham poder liberatório para fins de pagamento de tributos, e seus prazos de resgate não sejam inferiores a 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I – de natureza política;

II – atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III – contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV – que implique compensação automática de débitos e créditos.

CAPÍTULO IV
Dos Pleitos para a Realização de Operações de Crédito

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

I – pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II – autorização legislativa para a realização da operação;

III – comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;

~~III – declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária, ou, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, informações sobre o trâmite para inclusão no orçamento do exercício subsequente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso II tenha sido efetivada por meio de lei específica; (Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)~~

III – declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária, ou, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, declaração de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso II tenha sido efetivada por meio de lei específica; *(Redação dada pela Resolução nº 19, de 2011)*

IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V – declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5;

VI – comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII – no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;

VIII – certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

IX – cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

X – relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

~~XI – balancetes mensais consolidados, assinados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;~~

XI – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução; *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

XII – comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o *caput* do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII – comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

~~XIV – lei orçamentária do exercício em curso; e~~

~~XV – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso.~~

XIV – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins de apuração do limite de que trata o art. 6º; *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

XV – cronograma estimativo de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

XVI – cronograma estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada. *(Incluído pela Resolução n.º 10, de 2010)*

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que serão reguladas pelo art. 22.

§ 2º Dispensa-se a exigência de apresentação de documento especificado no inciso VIII, quando a operação de crédito se vincular à regularização do referido débito.

§ 3º Os processos relativos às operações de crédito ao amparo das Resoluções nº 47, de 2000, e nº 17, de 2001, ambas do Senado Federal, serão instruídas apenas com os documentos especificados nos incisos II, III, IV e XIII.

§ 4º A apresentação dos documentos especificados nos incisos IX, X e XI poderá ser dispensada, a critério do Ministério da Fazenda, desde que o órgão já disponha das informações contidas naqueles documentos em seus bancos de dados.(NR)

~~§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem: (Incluído pela Resolução n.º 67, de 2005)~~

~~I – até 31 de maio de 2006, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito; (Incluído pela Resolução n.º 67, de 2005)~~

~~II – a partir de 1º de junho de 2006, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertence o órgão ou entidade tomador da operação de crédito. (Incluído pela Resolução n.º 67, de 2005)~~

~~§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem: (Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2006)~~

~~I – até 31 de dezembro de 2006, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2006)~~

~~II – a partir de 1º de janeiro de 2007, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomador da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2006)~~

~~§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem: (Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)~~

~~I – até 30 de abril de 2007, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)~~

~~II – a partir de 1º de maio de 2007, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)~~

~~§ 5º as certidões exigidas no inciso VIII devem: (Redação dada pela Resolução n.º 6, de 2007)~~

~~I – até 31 de dezembro de 2007, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 6, de 2007)~~

~~II – a partir de 1º de janeiro de 2008, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 6, de 2007)~~

~~§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem: (Redação dada pela Resolução n.º 49, de 2007)~~

~~I – até 31 de dezembro de 2008, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 49, de 2007)~~

~~II – a partir de 1º de janeiro de 2009, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 49, de 2007)~~

~~§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem: (Redação dada pela Resolução n.º 48, de 2008)~~

~~I – até 30 de abril de 2009, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 48, de 2008) (Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)~~

~~II – a partir de 1º de maio de 2009, referir-se aos seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): (Redação dada pela Resolução n.º 48, de 2008) (Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)~~

~~**a)** de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão tomador da operação de crédito; ou (Incluído pela Resolução n.º 48, de 2008) (Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)~~

~~**b)** da entidade tomadora da operação de crédito. (Incluído pela Resolução n.º 48, de 2008) (Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)~~

§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito. *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

§ 6º As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com institui-

ção financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata esta Resolução. *(Incluído pela Resolução n.º 10, de 2010)*

Art. 22. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I – documentação prevista nos incisos I, II, IV a VIII e XI a XIII do art. 21;

II – solicitação da instituição financeira que tenha apresentado, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, proposta firme de operação de crédito, contendo cronograma de reembolso, montante, prazo, juros e garantias; e

III – documento, assinado pelo chefe do Poder Executivo, discriminando as condições da operação proposta pela instituição financeira e contendo declaração de concordância com as mesmas.

Art. 23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:

I – exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria;

III – documentação de que trata o art. 21; e

IV – No caso de operações de crédito destinadas ao financiamento de etapas complementares ou subseqüentes dos respectivos projetos, o pleiteante deverá apresentar ao Senado Federal o demonstrativo físico-financeiro dos desembolsos ocorridos, comparando-o com o cumprimento das metas apresentadas ao Senado Federal por ocasião da solicitação do financiamento do projeto.

§ 1º No caso de operações de crédito externas, a documentação de que trata o *caput* deverá ser encaminhada ao Senado Federal por meio de mensagem do Presidente da República. *(Renumerado do parágrafo único pela Resolução n.º 5, de 2014)*

§ 2º Integrarão o processado dos pedidos de autorização de que tratam este artigo e os arts. 22 e 29 desta Resolução, e ficarão à disposição dos integrantes das Comissões envolvidas na sua apreciação na respectiva Secretaria e em meio eletrônico, todos os documentos integrantes do processo de apreciação e emissão de parecer por parte do Poder Executivo, inclusive todos os pareceres e relatórios técnicos que embasaram as manifestações finais dos diferentes órgãos intervenientes. *(Renumerado do parágrafo único pela Resolução n.º 5, de 2014)*

~~Art. 24. A constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta Resolução, tanto no âmbito do Ministério da Fazenda quanto no do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores.~~ ~~(Vide art. 3º da Resolução n.º 19, de 2003)~~

Art. 24. A constatação de irregularidades na instrução de processos de verificação de limites e condições regidos por esta Resolução, no âmbito do Ministério da Fazenda, e a constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta Resolução, no âmbito do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores. *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011) (Vide art. 3º da Resolução n.º 19, de 2003)*

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ser comunicada ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.

§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Ministério da Fazenda, este deverá informar, também, ao Senado Federal.

§ 3º A Comissão de Assuntos Econômicos ou o Plenário do Senado Federal poderão realizar diligências junto aos pleiteantes, no sentido de dirimir dúvidas e obter esclarecimentos.

~~§ 4º Em se constatando a existência de operação de crédito contratada junto a instituição não-financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, porém sem autorização prévia do Senado Federal ou do Ministério da Fazenda, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, pelo Distrito Federal, ou pelo Município fica condicionada à regularização da operação pendente de autorização.~~ ~~(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)~~

§ 4º Em se constatando a existência de operação de crédito nos termos do disposto no *caput*, contratada junto a instituição financeira ou não financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, pelo Ministério da Fazenda, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município é condicionada à regularização da operação. *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)*

§ 5º A solicitação da regularização a que se refere o § 4º deve ser encaminhada ao Ministério da Fazenda, aplicando-se nesse caso as mesmas exigências feitas por esta Resolução aos pleitos regulares. *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

§ 6º A verificação dos limites e condições das operações em processo de regularização a que se refere o § 4º terá como data de referência aquela em que for protocolado o pedido de regularização. *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

§ 7º A conclusão do processo de regularização de que tratam os §§ 4º e 6º será encaminhada pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante. *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

Art. 25. O encaminhamento dos pleitos pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal deve ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa exigida por esta Resolução.

§ 1º Caso o Ministério da Fazenda constate que a documentação recebida não é suficiente para sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo igual prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 2º Não atendidas as exigências no prazo de que trata o *caput* deste artigo, o pleito deverá ser indeferido.

Art. 26. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, caso tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, deverão remeter, quando solicitado, ao Ministério da Fazenda:

I – informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II – cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive os parcelamentos de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com especificação das parcelas vencidas e não pagas; e

III – balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda, na forma e periodicidade a ser definida em instrução específica daquele Órgão, as informações necessárias para o acompanhamento das operações de crédito aprovadas nos termos desta Resolução e para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, conforme previsto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 28. São sujeitas a autorização específica do Senado Federal, as seguintes modalidades de operações:

I – de crédito externo;

II – decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior;

III – de emissão de títulos da dívida pública;

IV – de emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.

Parágrafo único. O Senado Federal devolverá ao Ministério da Fazenda, para as providências cabíveis, o pedido de autorização para contratação de operação de crédito cuja documentação esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 29. Os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal quando atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, acompanhados de parecer técnico que contenha, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

I – demonstrativo do cumprimento dos requisitos mínimos definidos no art. 32;

~~II – análise do mérito da operação de crédito, avaliando sua oportunidade, seus custos e demais condições, e seu impacto sobre as necessidades de financiamento do setor público; e~~

II – informações que permitam avaliar o custo financeiro da operação de crédito; e *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

III – demonstrativo do perfil de endividamento da entidade pública solicitante, antes e depois da realização da operação.

~~§ 1º O parecer a que se refere o *caput* incluirá, obrigatoriamente, conclusão favorável ou contrária ao mérito do pleito.~~

§ 1º O parecer a que se refere o *caput* incluirá, obrigatoriamente, manifestação favorável ou contrária em relação ao cumprimento dos limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as Resoluções do Senado Federal. *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

§ 2º Nos pleitos relativos a emissão de títulos da dívida pública, o parecer a que se refere o *caput* conterá, também:

I – especificação do valor dos títulos a serem emitidos e do valor do estoque de títulos do mesmo emissor já existentes, com indicação das datas de referência de tais valores;

II – análise do impacto da operação de crédito no mercado mobiliário e do desempenho dos títulos já emitidos nesse mercado; e

III – em se tratando de refinanciamento de títulos vincendos, histórico da evolução dos títulos desde sua emissão, registrando-se sua valorização ao longo do tempo.

§ 3º Os pareceres técnicos e jurídicos apresentados pelo ente nos termos do inciso I do art. 21 serão encaminhados ao Senado Federal anexados ao parecer técnico definido no *caput*. *(Incluído pela Resolução n.º 10, de 2010)*

Art. 30. Quando não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal não serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda devolverá os pleitos a que se refere o *caput*, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município de origem, comunicando o fato ao Senado Federal.

Art. 31. As operações de crédito não sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão objeto do seguinte procedimento pelo Ministério da Fazenda:

I – os pleitos que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32 serão indeferidos de imediato;

II – os pleitos que atenderem aos requisitos mínimos, definidos no art. 32, serão autorizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 32. Considera-se requisito mínimo, para os fins desta Resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23.

~~Parágrafo único. Os requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 serão comprovados à instituição financeira ou ao contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato. (Incluído pela Resolução n.º 29, de 2009)~~

§ 1º Os requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 serão comprovados à instituição financeira ou ao contratante, conforme o caso, por ocasião da assinatura do contrato. *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

~~§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam obrigados a promover, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, até o dia 30 de junho de 2011, a vinculação de todos os CNPJs de suas unidades administrativas ou órgãos que não possuem personalidade jurídica própria ao CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito. (Incluído pela Resolução n.º 10, de 2010)~~

~~§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a promover, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), até o dia 30 de junho de 2012, a vinculação de todos os CNPJs de suas unidades administrativas ou órgãos que não possuem personalidade jurídica própria ao CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)~~

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a promover, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), até o dia 30 de junho de 2013, a vinculação de todos os CNPJs de suas unidades administrativas ou órgãos que não possuem personalidade jurídica própria ao CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito. *(Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2012)*

§ 3º Durante a vigência do prazo estabelecido no § 2º, a comprovação a que se referem o § 1º deste artigo, o parágrafo único do art. 16 e o § 5º do art. 21 será realizada pelo CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito. *(Incluído pela Resolução n.º 10, de 2010)*

Art. 33. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo quando proposto pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Art. 34. A reunião da Comissão de Assuntos Econômicos que deliberar sobre pedido de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução deverá contar com a presença de representante do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para apresentação do pleito, e de representante do Ministério da Fazenda, para exposição do parecer por ele emitido.

Parágrafo único. O não-comparecimento de qualquer desses representantes implicará o adiamento da votação do pleito, que passará ao primeiro lugar da pauta da reunião seguinte.

Art. 35. A indicação dos relatores dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito de que trata esta Resolução será feita mediante a estrita observância da ordem de entrada do pedido na Comissão de Assuntos Econômicos e da relação de membros titulares da mesma Comissão, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. Senador já indicado como relator de pedido de que trata o *caput* não será designado novamente antes que todos os membros titulares da referida Comissão tenham sido designados relatores de pedidos da mesma espécie.

CAPÍTULO V
Das Operações de Antecipação de Receita Orçamentária e Venda de Títulos Públicos

Art. 36. As operações de antecipação de receita orçamentária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais do processo de que trata o *caput*.

Art. 37. O Ministério da Fazenda analisará o enquadramento das operações de antecipação de receita orçamentária no disposto nesta Resolução, tomando por base as condições da proposta firme de que trata o inciso II do art. 22.

§ 1º Estando o pleito de realização da operação de antecipação de receita orçamentária enquadrado nas exigências desta Resolução, o Ministério da Fazenda solicitará ao Banco Central do Brasil a realização do processo competitivo eletrônico, que se dará por meio da divulgação da proposta firme a todo o sistema financeiro, em recinto ou meio eletrônico mantido por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou em meio eletrônico mantido pelo Banco Central do Brasil, sendo permitido a qualquer instituição financeira, inclusive àquela que encaminhou a proposta firme ao Ministério da Fazenda, oferecer a mesma operação com juros inferiores ao da proposta firme inicial.

§ 2º O resultado do processo competitivo de que trata o § 1º será divulgado pelo Banco Central do Brasil, sempre que possível por meio eletrônico, a todas as instituições financeiras, ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda, ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e ao Tribunal de Contas competente, com descrição detalhada das ofertas realizadas.

§ 3º Não serão aceitas propostas que cobrem outros encargos que não a taxa de juros da operação, a qual deve ser, obrigatoriamente, prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira – TBF.

§ 4º A proposta firme não poderá apresentar taxa de juros superior a uma vez e meia a TBF vigente no dia do seu encaminhamento.

§ 5º A novação de operações vincendas ou vencidas será submetida ao mesmo rito de análise e processo competitivo das operações novas.

§ 6º Realizado o processo competitivo de que trata o § 1, a operação de antecipação da receita orçamentária só poderá ser contratada após a entrega, ao Ministério da Fazenda, de declaração da não ocorrência de reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao expresso pela taxa de juros da operação, assinada por representante da instituição financeira e pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública, destinados a refinanciar títulos vincendos, devem ser encaminhados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios ao Ministério da Fazenda, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis do primeiro vencimento dos títulos a serem refinanciados.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* implicará a alteração das datas-base de todos os títulos a serem emitidos, que serão postergadas por período equivalente ao número de dias úteis de atraso, sem que haja a correspondente correção do valor nominal dos títulos a serem emitidos.

§ 2º Estando incompleta a documentação encaminhada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, o Ministério da Fazenda solicitará a complementação dos documentos e informações, considerando-se, para efeito do disposto no § 1, a data de entrega da documentação completa.

Art. 39. A venda de títulos da dívida pública por seus emissores será efetuada, obrigatoriamente, em leilões públicos eletrônicos realizados pelo Banco Central do Brasil ou por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 1º O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais dos leilões de que trata este artigo.

§ 2º É obrigatória a publicação de edital do leilão a que se refere o *caput* com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para sua realização.

§ 3º Após a realização do leilão eletrônico, o Banco Central do Brasil encaminhará as informações relevantes sobre os mesmos, sempre que possível por meio eletrônico, às instituições financeiras, ao Ministério da Fazenda, ao Senado Federal, ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e ao Tribunal de Contas competente.

§ 4º A recolocação, no mercado, de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, mantidos em suas respectivas tesourarias ou fundos das dívidas, será feita, obrigatoriamente, por meio de leilões eletrônicos, na forma definida neste artigo.

Art. 40. O Senado Federal solicitará ao Banco Central do Brasil, quando julgar necessário, a fiscalização de operação de crédito específica junto à instituição financeira credora.

Art. 41. O Ministério da Fazenda informará mensalmente ao Senado Federal:

I – a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações;

II – cada uma das operações de crédito autorizadas e não autorizadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) prazo da operação;

c) condições de contratação, tais como valor, garantias e taxas de juros;

III – número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação;

IV – número de instituições financeiras que apresentaram propostas para realização de operações de antecipação de receita orçamentária, no processo competitivo definido pelo art. 36; e

V – outras informações pertinentes.

§ 1º O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantindo o acesso público às informações, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os nomes das instituições financeiras autorizadas a realizar as operações de antecipação de receita orçamentária serão informados exclusivamente ao Senado Federal.

Art. 42. O Ministério da Fazenda encaminhará, trimestralmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, relatório analítico das operações de compra e venda de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas no período, com especificação, para cada resolução autorizativa do Senado Federal, da modalidade da operação, dos valores e quantidades negociadas, de seus custos e deságios e da relação dos participantes da cadeia de compra e venda.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, sempre que solicitado, encaminhará ao Senado Federal relação dos participantes da cadeia de compra e venda a que se refere o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais E Transitórias

Art. 43. (Revogado)

~~Art. 44. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:~~

Art. 44. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução, bem como a verificação dos limites e condições previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluirão, ao menos, as seguintes informações: *(Redação dada pela Resolução n.º 8, de 2010)*

I – valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II – objetivo da operação e órgão executor;

III – condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos; e

IV – prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta) dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o inciso III do art. 12, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato de autorização.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão da garantia será expressamente mencionada no ato de autorização.

Art. 45. A fiscalização quanto à correta utilização dos recursos arrecadados com a venda dos títulos vinculados ao disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

Parágrafo único. A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal poderá, havendo evidências de irregularidade, realizar diligência nos termos do § 3º do art. 24 ou solicitar ao respectivo Tribunal de Contas que realize auditoria na aplicação dos recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o *caput*.

Art. 46. O valor atualizado dos recursos obtidos através da emissão de títulos vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, utilizados para finalidades distintas, passa a ser considerado dívida vencida, para efeito do cálculo dos limites definidos nos arts. 6º e 7º desta Resolução, até que haja o resgate de títulos em valor atualizado equivalente ao desvio de finalidade incorrido.

Art. 47. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

Art. 48**.** Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de 11% (onze por cento) da receita líquida real, conforme definida no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no *caput* será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por eles assumidas mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nessa ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do § 1º e o valor equivalente ao limite definido no *caput* será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no *caput* será aplicado sobre um duodécimo da receita líquida real.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 49. Aos contratos firmados pelos Estados e pelo Distrito Federal com a União, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (Proes) aplica-se o disposto no art. 45.

Parágrafo único. Os pleitos de que trata este artigo são dispensados do cumprimento do disposto no art. 15.

Art. 50. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as Resoluções nºs 78 e 93, de 1998; 19, 22, 28, 40 e 74, de 1999; e 58, 62, 63, 64 e 65, de 2000, todas do Senado Federal.

Senado Federal, em 9 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

(*) Baseado no texto consolidado com as alterações decorrentes da Resolução nº 3, de 2002, publicado no *Diário Oficial da União* em 10-04-2002.

LEI Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências

A Presidenta da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I – as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

II – as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

III – 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e

IV – as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.

§ 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do *caput*, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União.

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 3º Os recursos dos royalties e da participação especial destinados à União, provenientes de campos sob o regime de concessão, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3 de dezembro de 2012, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, localizados na área definida no inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, serão integralmente destinados ao Fundo Social previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 4º Os recursos destinados para as áreas de educação e saúde na forma do art. 2º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 5º O § 1º do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º As vedações constantes do *caput* não se aplicam:

I – ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;

II – ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República. – **DILMA ROUSSEFF – Guido Mantega – Aloizio Mercadante – Alexandre Rocha – Santos Padilha – Edison Lobão.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 16, DE 2015

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos, com a finalidade de:

I – promover amplo e qualificado debate nacional sobre o tema transparência dos gastos públicos, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil e dos Poderes da República, no sentido de fomentar a reflexão sobre a transparência dos gastos públicos;

II – promover a cultura do acompanhamento, monitoramento e avaliação dos gastos públicos executados nas três esferas da Federação, buscando e incentivando as iniciativas que possam contribuir para a melhoria da eficiência da aplicação do dinheiro público;

III – produzir legislação de qualidade para assegurar a transparência dos gastos públicos, considerando-se a experiência nacional e internacional e em sintonia com os anseios da sociedade, seja por meio da edição de novos diplomas legais, seja pela consolidação ou alteração dos já existentes;

IV – promover o diálogo propositivo sobre transparência dos gastos públicos entre os entes federativos, bem como a celebração de acordos e convênios para a consecução de objetivos gerais e específicos de melhoria da publicidade e do acesso a informações sobre os gastos públicos.

§ 1º A Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos concentrará sua atuação no apoio aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, com foco no acesso e publicidade dos gastos públicos.

§ 2º Os trabalhos poderão, a critério dos seus membros, ser divididos em representações estaduais e coordenações temáticas.

Art. 2º A Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 3º A Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos será integrada, inicialmente, pelos Senadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

Art. 4º A Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos reger-se-á pelo seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. Até a aprovação do seu regimento interno, o funcionamento da Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Apresentamos este Projeto de Resolução do Senado (PRS) com o objetivo de instituir, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos.

Como explicitado nos incisos do art. 1º da proposição, a Frente tem por finalidade, em suma, (i) promover amplo e qualificado debate nacional sobre o tema transparência dos gastos públicos, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil e dos Poderes da República, no sentido de fomentar a reflexão sobre a transparência dos gastos públicos; (ii) promover a cultura do acompanhamento, monitoramento e avaliação dos gastos públicos executados nas três esferas da Federação, buscando e incentivando as iniciativas que possam contribuir para a melhoria da eficiência da aplicação do dinheiro público; (iii) produzir legislação de qualidade para assegurar a transparência dos gastos públicos, considerando-se a experiência nacional e internacional e em sintonia com os anseios da sociedade, seja por meio da edição de novos diplomas legais, seja pela consolidação ou alteração dos já existentes; (iv) promover o diálogo propositivo sobre transparência dos gastos públicos entre os entes federativos, bem como a celebração de acordos e convênios para a consecução de objetivos gerais e específicos de melhoria da publicidade e do acesso a informações sobre os gastos públicos.

O PRS aqui apresentado vem ao encontro da cidadania no sentido de fortalecer o acesso dos brasileiros às informações sobre os gastos governamentais em todas as suas esferas.

O momento atual parece muito oportuno para que possamos rever o *modus operandi* de nossas instituições. O sentimento popular, a partir das manifestações populares contra a corrupção, está a pressionar o Parlamento para que tome a iniciativa de reformar o mundo da política. A crise da representação entrou na ordem do dia e muito se tem procurado fazer no sentido do resgate de práticas políticas mais orientadas para a participação democrática.

No nosso modelo político, talvez o que mais se aproxime da atual vontade popular seja o enquadramento da transparência como valor da organização política. Essa é a motivação principal da proposta que ora sub-

meto à consideração de nossos Pares, pois o seu sentido último é o de tornar mais acessíveis e transparentes aos cidadãos os gastos governamentais.

Em face do exposto, contamos com a compreensão e a sensibilidade dos nobres Pares para apoiar este nosso Projeto de Resolução, que cria a Frente Parlamentar para Transparência dos Gastos Públicos.

Sala das Sessões, – Senador **João Capiberibe,** PSB/AP.

(À Comissão Diretora.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 51, de 2015, da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafo do **Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2011**, sancionado e convertido na Lei nº 13.106, de 2015.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2015

(Nº 178/2011, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para tratar do prazo de entrega de imóveis adquiridos em fase de incorporação e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, para tratar do prazo de entrega de imóveis adquiridos em fase de incorporação, estabelecendo penalidade de multa para os casos de descumprimento das referidas disposições.

Art. 2º A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 48-A:

"Art. 48-A. Admite-se um prazo de tolerância máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para a entrega de imóvel adquirido em fase de incorporação, contados da data contratualmente fixada para entrega das chaves.

§ 1º O incorporador deverá informar ao adquirente, por ocasião da assinatura dos contratos de compra e venda, com clareza e transparência, que durante o prazo previsto no

caput, por sua própria natureza, não incidirá qualquer penalidade moratória ou compensatória.

§ 2° Se o incorporador não cumprir o limite imposto no *caput*, fica obrigado a pagar ao adquirente adimplente uma multa penal compensatória no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor até então pago pelo adquirente e uma multa penal moratória no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou fração, calculado *pro rata dies*.

§ 3° Os valores das multas de que trata o § 2° devem ser atualizados monetariamente pelo mesmo índice previsto no contrato e poderão ser deduzidos das parcelas vincendas após o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 4° As empresas incorporadoras ficam obrigadas a avisar o adquirente, com 6 (seis) meses de antecedência da data pactuada em contrato para a entrega do imóvel, sobre possíveis atrasos na sua entrega.

§ 5° Os adquirentes de imóveis em fase de incorporação deverão receber do incorporador informações mensais sobre o andamento das obras."

Art. 3° As disposições introduzidas por esta Lei à Lei n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964, somente se aplicarão aos contratos celebrados após 90 (noventa) dias de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 178, DE 2011

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a fim de disciplinar o prazo de entrega de imóveis ofertados no mercado de consumo;

O Congresso Nacional decreta:

Art . 1º - Acrescenta-se o art. 48 – A à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964:

"Art. 48 – A - É nula de pleno direito a cláusula ou disposição contratual que, por qualquer forma, instituir tolerância para o atraso na entrega do imóvel ou outra forma de mitigação dos efeitos da mora do fornecedor.

§ 1º - A mora na entrega do imóvel sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa ao consumidor lesado, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 2º - A multa será atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data de sua efetiva satisfação.

§ 3º - O fornecedor só se exonera da multa prevista no §1º se comprovar judicialmente que a mora decorreu de dolo ou culpa exclusiva do consumidor. A aplicação da multa não excluirá o direito do consumidor lesado pleitear reparação por perdas e danos, materiais e morais.

§ 4º - A mora na entrega do imóvel também sujeitará o fornecedor, além de outras sanções administrativas previstas na legislação em vigor, a multa administrativa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do empreendimento, por mês de atraso.

§ 5° - A multa prevista no §4°, acima descrita, será aplicada, na forma da legislação em vigor, pela Fundação Procon Estadual do local da edificação e será revertida para a Fazenda Estadual devendo os recursos arrecadados serem aplicados em projetos e programas de proteção e defesa do consumidor. "

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Justificação

Os fornecedores de consumo que atuam no ramo de construção e incorporação imobiliária, promovendo a venda de imóveis no mercado, no exercício de tais atividades têm adotado prática comercial revestida de abusividade.

Esses fornecedores alienam unidades imobiliárias mediante contratos (de venda e de promessa de venda) que pressupõem a entrega de imóvel ao consumidor em momento diverso e posterior à conclusão do negócio. Nesses negócios, o contrato adotado pela empresa, todavia, tem uma peculiaridade: embora preveja obrigações para ambas as partes – comprador e vendedor – fixa prazos e prevê multa moratória para o consumidor, mas não o faz igualmente para o fornecedor.

Nesses contratos, sempre há previsão de *tolerância* de 180 (cento e oitenta) dias para a entrega dos imóveis. Período durante o qual não há qualquer conseqüência resultante da entrega além da data "aprazada".

A disciplina jurídica dos contratos em geral é hoje francamente balizada pelos princípios da boa-fé objetiva (CC, art. 422) e da função social dos contratos (CC, art 421).

No Direito do Consumidor, segundo autorizada lição de Cláudia Lima Marques, o primado da boa-fé é o "princípio máximo orientador do CDC" – MARQUES, Cláudia Lima. Contatos no Código de Defesa do Consumidor – O Novo Regime das Relações Contratuais, 5° Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006;p 799.

Com efeito, dispõe o Código de Defesa do Consumidor que:

"Art 4° - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

(.....)

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores."

A boa-fé objetiva, que deve lastrear assim a celebração como a execução dos contratos em geral, é tratada pelo legislador como *status* de verdadeiro princípio no campo do Direito do Consumidor.

As normas positivas que definem a abusividade, assim de práticas comerciais como de cláusulas contratuais, representam detalhamento aplicado dos princípios fundamentais que regem todo o microssistema do Direito do Consumidor.

Como uma das garantias de equilíbrio das relações contratuais, indispensável ao desenvolvimento da relação jurídica sob o primado da boa-fé, o CDC proíbe o fornecedor de omitir a fixação de vencimento para sua obrigação.

"Art. 39 – É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

XII – deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério." (CDC)

Assim, a previsão contratual que estipula a *tolerância* para o atraso na entrega constitui, pois, cláusula manifestamente abusiva, nula *pleno jure*:

"Art. 51 – São Nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I – impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. (....)

IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

XV – estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

.....

§1° - Presumi-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I – ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II – restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes ou outras circunstâncias peculiares ao caso." (CDC)

Comum se ouvir que o prazo de *tolerância* se deve à imprevisibilidade de ocorrências que podem comprometer o andamento das obras, como por exemplo intempéries, greves, escassez de insumos, etc. Mas tudo isso faz parte do risco do empreendimento das construtoras e incorporadoras e já por elas considerado na fixação do prazo de entrega. Daí porque tais intercorrências não aproveitam a autorizá-las a descumprir o prazo anunciado, muito menos ter tolerância.

De mais a mais, também, o consumidor está sujeito a uma indeterminável série de imprevistos que podem comprometer a pontualidade com, desemprego inesperado, doença grave na família, morte de cônjuge, roubo de seu salário etc. Nem por isso o contrato de adesão deixa margem para que o consumidor possa impunimente atrasar a prestação do imóvel.

O Direito Positivo não compadece e não deve compadecer com esta sorte de previsão contratual que estipula *tolerância* para a mora do fornecedor.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2011

Deputado Eli Corrêa Filho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sôbre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

.....

Art. 48. A construção de imóveis, objeto de incorporação nos moldes previstos nesta Lei poderá ser contratada sob o regime de empreitada ou de administração conforme adiante definidos e poderá estar incluída no contrato com o incorporador (VETADO), ou ser contratada diretamente entre os adquirentes e o construtor.

§ 1º O Projeto e o memorial descritivo das edifcações farão parte integrante e complementar do contrato;

§ 2º Do contrato deverá constar a prazo da entrega das obras e as condições e formas de sua eventual prorrogação

Art. 49. Os contratantes da construção, inclusive no caso do art. 43, para tratar de seus interêsses, com relação a ela, poderão reunir-se em assembléia, cujas deliberações, desde que aprovadas por maioria simples dos votos presentes, serão válidas e obrigatórias para todos êles salvo no que afetar ao direito de propriedade previsto na legislação.

§ 1º As assembléias serão convocadas, pelo menos, por 1/3 (um têrço) dos votos dos contratantes pelo incorporador ou pelo construtor, com menção expressa do assunto a tratar, sendo admitido comparecimento de procurador bastante

§ 2º A convocação da assembléia será feita por carta registrada ou protocolo, com antecedência mínima de 5 dias para a primeira convocação, e mais 3 dias para a segunda, podendo ambas as convocações ser feitas no mesmo aviso.

§ 3º A assembléia instalar-se-á, no mínimo, com metade dos contratantes, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda, sendo, porém, obrigatória a presença, em qualquer caso do incorporador ou do construtor, quando convocantes, e pelo menos, com metade dos contratantes que a tenham convocado, se fôr o caso.

§ 4º Na assembléia, os votos dos contratantes serão proporcionais às respectivas frações ideais de terreno

.....

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 2015

(Nº 177/2015, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que "concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios", para acrescentar os Estados do Amazonas, do Pará, do Acre, do Mato Grosso do Sul e do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, do Tocantins, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Amazonas, do Pará, do Acre, de Mato Grosso do Sul, do Paraná e do Distrito Federal."

"Art. 1° É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho ocorridos:

I - entre o dia 1° de janeiro de 1997 e a data de publicação desta Lei, inclusive, nos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe e do Tocantins;

II - entre a data de publicação da Lei n° 12.191, de 13 de janeiro de 2010, e a data de publicação desta Lei, inclusive, nos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Amazonas, do Pará, do Acre, de Mato Grosso do Sul, do Maranhão, de Alagoas, do Rio de Janeiro, da Paraíba, do Paraná e do Distrito Federal."(NR)

"Art. 2° A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e na Lei n° 7.170, de 14 de dezembro de 1983 - Lei de Segurança Nacional, e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e nas demais leis penais especiais."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 177, DE 2015

Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que "concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios", para acrescentar o Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins, do Distrito Federal e do Pará, punidos ou indiciados por participarem de movimentos reivindicatórios"

Art. 2º O artigo 1º da lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com nova redação do inciso II e acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 1º. .....

II - Entre a data de publicação da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, e a data de publicação da Lei nº 12.848, de 02 de agosto de 2013, nos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins e do Distrito Federal. (NR)

III – Entre a data da publicação da Lei nº 12.848, de 02 de agosto de 2013, e a data de publicação desta Lei, no Estado do Pará." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Pará amargam uma das piores remunerações do país e contam com péssimas condições de trabalho. Há muito esta categoria vem lutando e reclamando por mudanças que possibilitem o melhor atendimento das demandas da sociedade no que tange à segurança.

No dia 03 de abril de 2014, após a aprovação de um aumento de 110% no soldo apenas dos Oficiais, excluindo os demais integrantes da tropa, as Forças de Praça do 6° Batalhão de Policia Militar, localizado em Ananindeua – Região Metropolitana do Estado do Pará – iniciaram uma enorme mobilização em protesto à diferenciação da política salarial da tropa, além de denunciarem uma série de atrocidades que vivenciam cotidianamente, como as condições indignas de trabalho, o assédio moral sofrido nos quartéis, a péssima remuneração, dentre outras adversidades que, sem réstia de dúvidas, contribuem sobremaneira para os altíssimos indices da violência no Estado do Pará.

O "MOVIMENTO DO 6° BATALHÃO" - como ficou conhecida a manifestação de soldados, cabos, sargentos e subtenentes da PM e Bombeiro Militar - teve duração de seis dias e irradiou por todo o Estado. Diversos Batalhões, a exemplo do ocorrido no 6°, também paralisaram suas atividades em muitos municípios do Estado. Entidades da sociedade civil organizada (sindicatos de trabalhadores, Sociedade de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH, Ordem dos Advogados do Brasil, secção Pará – OAB/PA) declararam apoio e, em conjunto com o Poder Legislativo do Estado do Pará, ajudaram na construção de um acordo que desagravasse a crise.

Frise-se que dentre as pautas deste acordo que pôs fim à manifestação em nível estadual, constava o compromisso da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA em elaborar e aprovar uma Lei que, dentro das suas estritas competências, anistiasse todos os militares envolvidos no justo movimento, desde seus momentos embrionários, de quaisquer penalidades administrativas que pudessem vir a sofrer. O que foi feito e aprovado por unanimidade no Plenário daquela Casa.

Ocorre que o Ministério Público Militar, em ato recente, pugnou pelo indiciamento de 41 militares envolvidos neste movimento, por suposto cometimento de diversos crimes previstos no Código Penal Militar, e, neste momento, se veem em situação muito precária e vulnerável, pois poderão, se condenados, sofrer penas de mais de 10 anos de prisão e consequente exclusão dos quadros da Policia Militar.

Não foram outras as motivações que levaram diversas tropas de Bombeiros e Policiais Militares a levantarem-se em diversos Estados do território nacional. As condições adversas a que se encontram os militares no Pará, infelizmente, não é uma situação isolada. Pelo contrário, ainda que o Pará se encontre dentre os que seguem na dianteira das péssimas condições de vida e de trabalho dos militares, os levantes vêm ocorrendo, já há algum tempo, Brasil a fora, o que obriga o Congresso Nacional inaugurar, urgentemente, um profundo debate sobre a situação dos militares no país e, em especial, a Legislação que os regula - há tempo muito defasada, na contramão da redemocratização do Brasil e dos próprios princípios sustentados pela Constituição Cidadã de 1988.

Não resta qualquer dúvida quanto à justeza deste movimento e, por consequência, do quanto injusto será se estes aguerridos membros das Forças de Praças sofrerem as punições pretendidas pelo membro do *parquet*. A esta casa, no entanto, cabe impedir ou sanar qualquer injustiça cometida pelo exercício do poder coercitivo do Estado.

Faz-se, portanto, absolutamente necessária a aprovação desta proposta legislativa que, em suma, consiste em estender, inclusive por critérios de isonomia, o manto da anistia concedida aos militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins e do Distrito Federal, aos militares do Estado do Pará punidos ou indiciados por participarem de movimentos reivindicatórios, através da Lei 12505/2011, com redação alterada pela Lei 12848/2013.

Sala das sessões, 04 de fevereiro de 2015.

EDMILSON RODRIGUES
Deputado Federal – PSOL/PA.

CABO DACIOLO
Deputado Federal – PSOL/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Código Penal Militar

.....

LEI Nº 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983.

Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.191, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Concede anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios

.....

LEI Nº 12.505, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios. (Redação dada pela Lei nº 12.848, de 2.013)

.....

Art. 1º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho ocorridos: (Redação dada pela Lei nº 12.848, de 2.013)

I - entre o dia 1º de janeiro de 1997 e a publicação desta Lei nos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia e de Sergipe; (Incluído pela Lei nº 12.848, de 2.013)

II - entre a data de publicação da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, e a data de publicação desta Lei nos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina e do Tocantins e do Distrito Federal (Incluído pela Lei nº 12.848, de 2.013)

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e nas leis penais especiais.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

As matérias vão às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) –

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2015 – Complementar (nº 37/2015 – Complementar, naquela Casa), que *altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 (indexador da dívida de Estados e Municípios).*

É o seguinte o projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2015 - Complementar

(Nº 37/2015 – Complementar, na Casa de origem)

Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º A União terá o prazo de até 30 (trinta) dias da data da manifestação do devedor, protocolada no Ministério da Fazenda, para promover os aditivos contratuais, independentemente de regulamentação.

§ 2º Vencido o prazo previsto no § 1º, o devedor poderá recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da lei, ressalvado o direito da União de cobrar eventuais diferenças que forem devidas." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL 37, DE 2015 - Complementar

Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 1º A União terá o prazo de até 30 (trinta) dias, da data da manifestação do devedor, protocolada no Ministério da Fazenda, para promover os aditivos contratuais, independente de regulamentação.

§ 2º Vencido o prazo, previsto no §1º, o devedor poderá recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da Lei, ressalvado o direito da União de cobrar eventuais diferenças que forem devidas."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, é um diploma legal de imediata aplicação e, portanto, independente de regulamentação.

A União não tem cumprido a citada norma legal. Em consequência, os demais entes federados têm recorrido ao Poder Judiciário para pleitear seus direitos.

Por oportuno, entendo que a aprovação da proposta evitará inúmeras demandas judiciais e consistirá em importante contribuição para o país.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2015.

Deputado **LEONARDO PICCIANI**

PMDB/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios; e dá outras providências.

.....

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes das condições previstas nos arts. 2º e 3º serão aplicados ao saldo devedor, mediante aditamento contratual.

Art. 5º É a União autorizada a firmar Programas de Acompanhamento Fiscal, sob a gestão do Ministério da Fazenda, com os Municípios das capitais e com os Estados que não estão obrigados a manter Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – À CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Como Líder inscrita, convido a Senadora Vanessa Grazziotin para falar.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente. Quero agradecer ao nobre Senador Walter Pinheiro a gentileza.

Eu subo nesta tribuna, Sr. Presidente, neste dia 25 de março, para falar a respeito dos 93 anos de meu Partido.

Exatamente hoje o Partido Comunista do Brasil comemora 93 anos, Senador Walter e Senadora Angela, de existência e 30 anos de legalidade, conquistada desde a redemocratização do Brasil, em 1985. Portanto, esses 30 anos vividos na legalidade são o maior período de legalidade do Partido, que tem 93 anos de existência, Sr. Presidente.

E, nesses 30 anos de legalidade, eu não tenho dúvida nenhuma de que o nosso balanço é de que contribuímos efetivamente de forma indelével para a construção de um País, uma Nação mais democrática, um Brasil que enfrenta, sobretudo, as dívidas históricas que tem para com a nossa gente, para com o nosso povo.

Mantivemo-nos, nós do PCdoB, empunhando, sempre, as bandeiras mais avançadas da sociedade, sem titubear ou tergiversar, mas tendo claras a conjuntura e a correlação de forças da nossa sociedade.

Para nós, Sr. Presidente, não basta apenas propor o caminho do desenvolvimento. É preciso, efetivamente, construir as condições objetivas para que ele, de fato, ocorra. E, dentro dessa visão, nós consolidamos a perspectiva política para a busca e realização de um novo projeto de desenvolvimento nacional, caminho

indicado no nosso programa para o avanço civilizacional em nosso País, no rumo da edificação de uma sociedade superior, a sociedade socialista.

Em 1985, nos estertores do regime militar, o Brasil reencontrou o caminho da democracia, e o Partido Comunista do Brasil tem muita honra de ter contribuído, efetivamente e de forma eficaz, para esse reencontro, o reencontro do Brasil com a democracia.

Centenas dos nossos militantes foram presos, torturados e muitos, Sr. Presidente, assassinados, apenas pelo fato e pela razão de terem lutado, bravamente, pela conquista das liberdades políticas e dos direitos do nosso povo. Dezenas deles ainda se encontram desaparecidos, sem que suas famílias tenham o direito básico de enterrar os seus entes queridos.

No dia 23 de maio de 1985, a Comissão pela legalidade do PCdoB, tendo à frente o nosso histórico dirigente, querido João Amazonas, encaminhou o pedido de seu registro ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – ou seja, em 23 de maio, repito, de 1985. Na prática, isso significava que o Partido passava a ser legal depois de 38 anos de vida e de funcionamento clandestino.

Aqui, eu quero, abrindo um parêntesis, dizer que foi exatamente no governo do então Presidente, nosso querido ex-colega Senador, José Sarney, que nós obtivemos o direito à legalidade, e isso, para a gente, teve – e tem – um peso significativo, porque somos o Partido mais antigo do Brasil, mas não tivemos todo esse período vivido na legalidade. Pelo contrário, a maior parte da nossa vivência e da nossa existência teve que ser vivida na ilegalidade.

Portanto, de maio de 1985 até agora, esse período de legalidade, para a gente, representa avanços significativos.

O Partido Comunista do Brasil, Sr. Presidente, sempre foi um termômetro na história recente do Brasil para medir o grau de restrição à democracia: o primeiro a ser proscrito; e, de abertura política, o último a ser legalizado. Ou seja, fomos o primeiro Partido a ser cassado e o último Partido a ser legalizado.

Desde então, temos nos dedicado a preservar e ampliar a democracia conquistada com tanto sacrifício, colocando-a efetivamente a serviço da emancipação do povo brasileiro.

O PCdoB se envolveu inteiramente na campanha eleitoral para a Assembleia Nacional Constituinte e elegeu uma pequena, mas combativa, Bancada parlamentar.

Tive a oportunidade de participar desse momento ímpar de nossa história, atuando como representante dos movimentos sociais na defesa da educação.

Ao lado de outros Deputados progressistas, nosso Partido conseguiu incluir na nossa Carta Magna, na Constituição brasileira, vários artigos que ampliavam – e ampliam efetivamente – a democracia, a soberania e os direitos do povo brasileiro.

Destacam-se conquistas que asseguram e ampliam direitos sociais e trabalhistas, tributos progressivos e a defesa da economia nacional.

Entre as suas conquistas, está o voto aos 16 anos. Essa foi uma bandeira empunhada com muita força pela militância do nosso Partido, bandeira levantada, e eu aqui me refiro à União da Juventude Socialista, dirigida sempre por jovens companheiros que lutam pela democratização do País e, principalmente, pela construção de uma sociedade onde todos sejam vistos e respeitados pelo seu grau de honestidade e de trabalho, e não pelo tamanho da sua fortuna, Sr. Presidente.

Com isso, o Partido Comunista do Brasil se destacou diante de todas as organizações políticas atuais no Brasil como a única que participou de todos os processos constituintes de 1934, 1946 e 1988.

Já no 7º Congresso, que foi o nosso primeiro na legalidade, realizado em maio de 1988, defendemos a formação de "um amplo e combativo movimento democrático e popular".

Essa nova linha nos permitiu o estabelecimento de alianças políticas e eleitorais com setores de esquerda.

Assim, o PCdoB teve um papel decisivo na construção da frente política que levou Lula ao segundo turno na eleição presidencial de 1989 e à vitória em 2002.

No final da década de 1980, a crise e os revezes do modelo socialista implantado na União Soviética e no Leste Europeu nos permitiram debater, avançar e, ao contrário de outros partidos que sucumbiram às pressões, resistimos, mantendo nossa fisionomia, mantendo os nossos símbolos, mantendo nossas convicções – sobretudo as convicções revolucionárias socialistas. Enquanto muitos mudaram as suas bandeiras, nós mantivemos – atualizando as nossas teses sem perdermos o princípio –, mantivemos os nossos símbolos e as nossas convicções. E não foi fácil porque, na década de 80, o que prevalecia – não só no Brasil, mas no mundo inteiro com a queda do muro de Berlim – era a teoria de que o capitalismo bastava por si só, de que era o fim de tudo e que a sociedade jamais avançaria a um modelo superior. Ao contrário, Sr. Presidente, nós entendemos que, enquanto houver explorados e exploradores, a sociedade está susceptível a mudanças e, sobretudo, a avanços.

E diante desses novos desafios históricos eram e nos foram exigidas respostas significativas a questionamentos significativos do momento. A realidade demonstrava que o socialismo, como nova formação política, econômica e social, iniciava seus primeiros passos na fase histórica. Muito ainda, entendemos, está por vir.

O PCdoB se debruçou para estudar os acertos e erros daquelas experiências. Esses temas candentes culminaram na realização do 8º Congresso do PCdoB, em 1992, tornando-se um marco histórico para a orientação contemporânea do Partido, o que resultou no nosso novo programa, o Programa de 2009, que reafirmou o objetivo socialista e o caminho para alcançá-lo nas condições próprias do nosso País.

Dentro dessa visão, realizamos um esforço de unidade e ampla mobilização das forças democráticas e antineoliberais, o que garantiu a vitória do Presidente Lula no ano de 2002.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Pela primeira vez em nossa história, um Presidente vindo do movimento operário e popular, de um partido de esquerda, em aliança com forças democráticas e populares, chegou ao governo na República do nosso País, na República Federativa do Brasil.

E eu falo isso, Sr. Presidente, porque a eleição do Presidente Lula representou mais do que uma simples mudança de governo; abriu um novo ciclo político no País, criando condições para a construção de um projeto nacional mais avançado.

Nesse período, nós do PCdoB passamos a exercer, pela primeira vez, funções de maior responsabilidade no Executivo Federal, assumindo, durante esses anos, diversos cargos à frente do Ministério dos Esportes, das Relações Institucionais. Chegamos à Presidência da Câmara com o Deputado Aldo Rebelo, num momento de grande dificuldade para o País, dificuldades graves, que conseguimos ultrapassar...

(Soa a campainha.)

A SRª. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – ...e, assim, contribuir para que o projeto seguisse com a eleição da Presidente Dilma.

Portanto, Sr. Presidente, para concluir, quero dizer que o PCdoB tem nítida compreensão de que hoje é preciso unir forças e mobilizar o povo em defesa dessas conquistas que foram alcançadas em 2002. Para nós, a defesa da democracia se concretiza na defesa do legítimo mandato constitucional da Presidenta Dilma. Essa defesa passa também pela defesa da maior empresa do Brasil, que é a Petrobras.

Portanto, comemorar os 93 anos do PCdoB, Senador Acir, para nós, significa um grande desafio, que é seguir na bandeira da continuidade das mudanças e dos avanços que o Brasil tem conquistado nestes últimos tempos. Vivemos um momento difícil, do ponto de vista econômico e político, mas...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – E eu concluo, Sr. Presidente.

... eu tenho certeza de que a maturidade das direções partidárias dos Parlamentares do Brasil e do próprio povo brasileiro fará com que superemos este momento de crise para que possamos, mais à frente, alcançar novamente o caminho da prosperidade. Porque a crise assim tem que ser encarada, como uma grande janela; eu diria mais, como uma grande porta de oportunidades.

Então, é dessa forma que eu aqui quero cumprimentar todos os militantes que fizeram e que fazem a história de 93 anos desse Partido que foi meu único Partido, que eu tenho muito orgulho de representar. E procuro fazê-lo da melhor forma, aqui, no Senado Federal.

Então, viva o Brasil, viva a democracia brasileira, viva o povo brasileiro e vivam os 93 anos do Partido Comunista do Brasil!

Muito obrigada, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Obrigado, Senadora Vanessa Grazziotin.

Pois não, Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Por gentileza, para me inscrever para falar em nome da Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Seu pedido já está atendido.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Passo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Lasier Martins.

Em seguida, Senadora Angela Portela.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, no contexto em que estamos vivendo, de crise econômica, política e ética, com inflação crescente, com escândalo na Petrobras, com milhões de pessoas protestando nas ruas e com uma Base de apoio do Congresso cada vez mais frágil, agora começa a ruir talvez o último bastião do discurso do Governo, o das conquistas sociais.

O primeiro sinal foi o corte de direitos trabalhistas, na contramão do discurso eleitoral, quando a Presidente garantia que não mexeria nos direitos trabalhistas, chegando a usar a expressão "nem que a vaca tussa". E, por tudo que se tem visto e ouvido, a vaca vem tossindo muito.

Nos últimos dias, assistimos a denúncias que colocam em xeque outras bandeiras do Governo, envolvendo programas como o Mais Médicos; o Fies, programa de financiamento estudantil que financia a educação superior de estudantes em instituições privadas; e o Minha Casa, Minha Vida.

O primeiro, Mais Médicos, já nasceu cercado de polêmicas. E, agora, depois que vieram à tona gravações de diálogos de responsáveis pelo Mais Médicos divulgadas pela TV Bandeirantes, está sob a suspeição de que tinha como principal objetivo financiar a ditadura cubana.

Já os problemas com o Fies foram a marca da gestão efêmera do então Ministro Cid Gomes à frente do Ministério da Educação. Além de o benefício estar se tornando um transtorno para muitos estudantes que não conseguem se cadastrar, há atrasos no repasse de verbas do programa para as universidades. Ou seja, o Governo se deu conta, só agora, depois das eleições, de que vai faltar dinheiro para financiar a expansão do programa diante de um cenário de ajuste fiscal.

Mas, Srªs e Srs. Parlamentares, o mais grave é o que vem acontecendo com o Minha Casa, Minha Vida. É assustador o caso. E foi trazido a público, a partir de domingo passado, numa série de reportagens dos jornais *Zero Hora,* do meu Estado, e *Diário Catarinense*, de Santa Catarina, depois de seis semanas de investigações dos jornalistas Humberto Trezzi e Ânderson Silva.

A ampla reportagem com o título "Minha Casa, Minha Fraude" mostra que o programa de habitação popular tem sido uma porta aberta para fraudes de vários tipos, que vão da péssima qualidade das construções até a venda ilegal de imóveis através de contratos de gaveta.

Esse programa, que vem representando um terço do total de construções de moradias no País e a esperança de muitos brasileiros em conseguir a casa própria, esfarela-se, como o material de baixa qualidade usado nas obras. Sem fiscalização adequada, o dinheiro escorre por caminhos tortuosos, semelhantes aos das infiltrações das casas. As queixas se avolumam por todo o País.

Mas os problemas, Srªs e Srs. Senadores, não estão restritos a quem já conquistou um imóvel no Minha Casa. As ilegalidades mais graves começam antes mesmo de o primeiro tijolo ser assentado, como demonstra a reportagem dos jornais sulinos *Zero Hora* e *Diário Catarinense*. As denúncias envolvem empreiteiras – sempre elas, Srªs e Srs. Parlamentares, as empreiteiras –, acertando resultados de licitações ou pagando propinas a funcionários de prefeituras. Somam-se a esse triste cenário, fraudes nos sorteios dos beneficiados, além da venda ilegal de imóveis, que transformam condomínios em verdadeiras imobiliárias ilegais.

As estatísticas oficiais apresentadas pelo Ministério das Cidades carecem de crédito. Não espelham a triste realidade. O número de irregularidades pode ser bem maior. Hoje, inclusive, o noticiário dá conta de que a Caixa Econômica, depois das reportagens, começa a abrir investigação para apurar irregularidades no programa, que vem sendo marcado por atrasos nas obras e por inúmeros problemas nas construções.

Segundo auditoria da Controladoria-Geral da União, que analisou especificamente Municípios com menos de 50 mil habitantes, apenas esses, há atrasos nas obras. Um em cada três imóveis com contrato assinado entre 2009 e 2010 – portanto, 32% dos contratos – ainda não foi finalizado.

De 2012 até o ano passado, foram contratadas mais de 1,3 milhão de unidades, e mais de 2,5 milhões de contratos foram assinados. Mas – pasmem os senhores e as senhoras –, até dezembro, 83% das obras não haviam sido iniciadas. O relatório também aponta ganhos financeiros indevidos dos bancos e de agentes financeiros com recursos antecipados e não repassados.

Outro relatório, do Tribunal de Contas da União (TCU), também aponta para a baixa qualidade dos materiais usados no Minha Casa, Minha Vida, o que, muitas vezes, coloca em risco a segurança dos beneficiários. O problema, segundo o TCU, está na falta de rigor dos processos de contratação e de acompanhamento dos projetos.

Ou seja, Srªs e Srs. Senadores, falta fiscalização ou mesmo gestão, como ocorreu na Petrobras, culminando no maior escândalo de todos os tempos, com bilhões sendo surrupiados. Repita-se: faltou fiscalização. Há

décadas, os brasileiros sabem que se gasta demais no Brasil o dinheiro público por falta de fiscalização. Esse defeito é uma praga no Brasil e tem custado muito caro. É por isso que há corrupções, apesar de haver inúmeros órgãos que deveriam fiscalizar, mas que ou não fiscalizam ou fiscalizam mal.

Cada dia que passa, as denúncias envolvendo o Governo se avolumam, atingindo várias áreas, e, agora, também chegam com mais intensidade nos programas sociais. Parece que resta pouco para este Governo defender ou mesmo se agarrar na tentativa de frear os protestos que tomam conta das ruas.

E o pior, quem paga a conta de tudo isso, de tamanha irresponsabilidade com o dinheiro público, mais uma vez, é o contribuinte. Essa denúncia, Sr. Presidente, não pode ficar restrita apenas à investigação do próprio Governo. Sabem-se lá quantos casos se espalham pelo Brasil, merecendo o mesmo título dos jornais, "Minha Casa, Minha Fraude"!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Muito obrigado, Senador Lasier Martins.

Passo a palavra agora à Senadora Ângela Portela.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Amorim; Srs. Senadores; Srª Senadora, quero aqui registrar um momento de reflexão importante em nosso País.

No último domingo, dia 22, tivemos a passagem do Dia Mundial da Água. Instituído em 1992 pela Organização das Nações Unidas (ONU), esse dia carrega consigo significado especial, que remonta à problemática crise hídrica no mundo.

Sabemos que o volume de água no Planeta é estável há milênios, enquanto a população humana cresce, o que torna imprescindível a adoção de medidas destinadas a racionalizar o consumo de água.

Aqui, no Brasil, a falta de água no Sistema da Cantareira, no Estado de São Paulo, que baixou a níveis nunca antes registrados, aliada à histórica seca no Nordeste e às enchentes que estão a se registrar no Norte – é o caso específico do Acre, que vive, no momento, sua pior crise –, levou-me a refletir um pouco sobre a água, considerando também que, em meu Estado de Roraima, seis Municípios estão em estado de emergência por falta de água.

A reflexão sobre o uso da água se torna imprescindível diante do fato de que, ao redor do Planeta, já há milhões de pessoas sofrendo privação desse recurso natural insubstituível e essencial à existência da vida humana na Terra.

Justifica-se, portanto, que a ONU, que coordena ações referentes à água, tenha elegido o tema "Água e Desenvolvimento Sustentável" como o assunto do Dia Mundial da Água neste ano. No ano passado, já demonstrando maior preocupação com esse problema, a ONU escolheu o tema "Água e Energia" para chamar a atenção do mundo.

A água será a temática do Fórum Mundial das Águas, a se realizar em 2018, em Brasília, que tratará dos desafios da gestão dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações.

São as características fundamentais desse recurso natural que levaram o mundo a se preocupar com a crise hídrica registrada no Estado mais populoso do Brasil. Constatamos, portanto, que uma junção de fatores ligados à infraestrutura e ao planejamento é responsável pela pior crise hídrica já enfrentada naquele populoso Estado de São Paulo.

Sr. Presidente Eduardo Amorim, quero fazer, neste momento, uma relação direta entre a crise hídrica e a questão energética, desta vez no meu Estado de Roraima.

Com extensão territorial continental e com baixa densidade demográfica, a Região Norte do País se vê constrangida a consumir apenas 6% do consumo de eletricidade do País. Se o fornecimento de energia é ruim, seu preço é alto. Nada menos do que 25% desse mercado são atendidos por 27 termelétricas a diesel e a gás – três delas servem Roraima – que custam muito mais caro do que a média de nossa matriz energética e que emitem toneladas de gás carbônico na atmosfera.

Foi em grande parte por esse motivo que a conta de energia para os moradores do interior do meu Estado sofreu, em 2014, um reajuste que chegou a 54%, o que é um absurdo.

Decorre daí a importância vital do Linhão de Tucuruí, com mais de dois mil quilômetros de extensão, que ligará a hidrelétrica de Tucuruí, no Pará, a Manaus, no Amazonas, e de lá a Boa Vista, em nosso Estado de Roraima.

Tenho, reiteradas vezes, dito desta tribuna do atraso dessa obra que interligará Roraima ao sistema elétrico nacional. Hoje, nós somos o único Estado da Federação, Senadora Fátima Bezerra, que está fora do Sistema Interligado Nacional (SIN). Vemos inúmeras dificuldades, inúmeros obstáculos colocados para dificultar a inclusão de Roraima no sistema elétrico nacional, o que acabaria definitivamente com o sofrimento das populações da Região Norte e, especificamente, do meu Estado de Roraima.

Esse atraso deve-se a uma disputa judicial, surgida a partir de ação interposta pelo Ministério Público Federal do Amazonas, por iniciativa da Funai. O Ministério Público alegou que, ao contrário do que determina a legislação, a Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) deixou de consultar os povos indígenas que habitam a reserva Waimiri-Atroari, situada na divisa entre Roraima e Amazonas. Argumentou o Ministério Público Federal que, na forma como está projetado, o Linhão poderia ser nocivo às comunidades que ali vivem.

Tenho insistido na retomada das obras do Linhão de Tucuruí, única condição de rompermos a dependência energética que temos hoje em relação à Venezuela, de rompemos com nossa dependência de fontes de energia que apresentam custo alto e risco de agressão ao meio ambiente, como é o caso das termoelétricas.

A propósito, sobre essa tentativa, estivemos recentemente com o Ministro de Minas e Energia, Eduardo Braga. Essa audiência teve como objetivo central buscarmos a construção de uma fórmula que permita evitar os obstáculos à obra do Linhão, que foram criados por ação movida pelo Ministério Público Federal do Amazonas.

Senador licenciado pelo Estado do Amazonas, o Ministro Eduardo Braga, que também conhece o problema representado pela paralisação das obras do Linhão de Tucuruí, telefonou, imediatamente, dessa audiência pública, ao Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, responsável pela Funai, órgão de onde partiu a reclamação bancada pelo Ministério Público.

Ficou acertado nessa audiência pública, da qual participaram eu, o Senador Telmário, o ex-Governador Neudo Campos, que seria criada uma força-tarefa, constituída por um grupo de pessoas do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Justiça, encarregada de concretizar um acordo que possibilite a retomada dos trabalhos do Linhão.

Enquanto isso não acontece, reafirmo aqui a importância da construção do Linhão de Tucuruí para Roraima, Estado que sofre com a precariedade e com o alto custo do fornecimento de energia. Temos que trabalhar intensamente, temos que agilizar o trabalho dessa força-tarefa no sentido de buscar um acordo entre os Ministérios de Minas e Energia e da Justiça, através da Funai, para que a gente possa retomar essa obra, que é de vital importância para o bem-estar e para o desenvolvimento de Roraima.

Essa situação se reflete diretamente na economia da região, pois desestimula a instalação de empreendimentos e prejudica os já existentes, ao constituir entrave à indústria, à agricultura e aos serviços no Estado, que não tem mais como fazer frente aos custos e que sofre com esses apagões.

Por outro lado, Sr. Presidente, a Constituição e os acordos internacionais firmados pelo Governo brasileiro reconhecem aos povos indígenas o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Por esse motivo, entidades da Administração Pública devem realizar consulta prévia, antes de qualquer empreendimento nesses territórios. Portanto, a obtenção da anuência da Funai e a remoção de quaisquer outras barreiras que possam retardar as obras do Linhão devem ser objeto de ação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e da Justiça.

Srs. Senadores, somente essa ligação – e apenas ela – permitirá a Roraima, único Estado ainda isolado desse sistema, a oportunidade de se interligar ao sistema nacional, acabando, assim, com a nossa dependência energética da Venezuela. Não só isso, Sr. Presidente. Calcula-se que, quando o Linhão estiver em funcionamento, mais de dois bilhões serão economizados por ano, à medida que a energia de origem termelétrica for substituída. A energia termelétrica é cara e dispendiosa.

Não há números que comprovem que o isolamento de Roraima é um grande entrave à nossa incipiente indústria, à agricultura e aos serviços em geral, que não têm como fazer frente aos custos provocados pelos apagões.

Somente para relatar a situação triste do Município de Alto Alegre. A população do Município de Alto Alegre, em Roraima, vive situação muito precária com o desabastecimento de água e o fornecimento de energia. A falta de água naquele Município ocorre não em função do problema da forte estiagem que está a atingir o nosso Estado. Essa estiagem, é verdade, põe o Município em situação crítica, comprometendo a produção da agricultura, da pecuária e da produção de peixe, em Alto Alegre. Para socorrer a produção dos agricultores familiares e das comunidades indígenas, a prefeitura está usando as máquinas recebidas do Governo Federal, por meio do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), para abrir cacimbas emergenciais.

Mas, como eu ia dizendo, a falta de água em Alto Alegre deve-se a um problema crônico, que se arrasta ao longo dos anos e que, atualmente, depende exclusivamente da oferta de energia de qualidade. Então, falta água, falta energia; falta energia, falta água. É um problema que aflige imensamente o bem-estar das famílias de Roraima, do Município de Alto Alegre e o desenvolvimento desses Municípios.

(Soa a campainha.)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Sr. Presidente, em função da precariedade da energia, há cerca de quinze dias, as bombas de sucção queimaram e foram substituídas imediatamente

pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (Caer). Porém, logo após a substituição das bombas, um novo problema na tubulação sustou o abastecimento de água por mais dois dias. Ocorre que, parecendo capítulo de novela, resolvido o problema da tubulação, as novas bombas voltaram a queimar. Para amenizar tanto sofrimento, a prefeitura alugou um carro-pipa para atender às casas que não estão recebendo água, por conta da pressão das bombas.

Não bastasse o problema da falta d'água, Alto Alegre sofre também com a baixa oferta de energia. Naquele Município, a energia só funciona das 3 horas da manhã até as 9 horas da manhã. Um Município brasileiro onde a energia só funciona das 3 horas da manhã até as 9 horas da manhã! No resto do tempo, a população fica totalmente desabastecida de energia.

(Soa a campainha.)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – É uma situação lamentável. É um deus nos acuda!

Portanto, para concluir, Sr. Presidente, a única solução, a médio e a longo, prazo para resolver a precariedade da energia, é interligar o Estado ao sistema elétrico nacional. Por isso, a nossa defesa insistente pela continuidade das obras do Linhão de Tucuruí.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada pela tolerância do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Passo a palavra à Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, caros ouvintes da Rádio Senado e telespectadores da TV Senado, antes de entrar no tema principal do meu discurso nesta tarde, que é exatamente o financiamento de campanha, quando mais uma vez ocupo a tribuna do Senado, quero fazer o registro de um fato que recebeu destaque na imprensa ontem e hoje e que é de interesse, claro, não só da população do Brasil, mas da população do meu Estado, o Rio Grande do Norte. Refiro-me ao fato de o Supremo Tribunal Federal ter autorizado a abertura de inquérito para investigar se o Senador José Agripino, Presidente do Democratas, praticou crime de corrupção passiva.

A Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, atendeu ao pedido do Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, para abertura do inquérito, com base em delação premiada de um empresário do Rio Grande do Norte, o Sr. George Olímpio.

Em depoimento gravado, que foi ao ar ontem, inclusive, no Jornal Nacional, o Sr. George Olímpio diz que o Senador do DEM cobrou R$1 milhão para permitir um esquema de corrupção no serviço de inspeção veicular no Estado, que, na época, era governado pelo mesmo Partido do Senador José Agripino. A partir de agora, com a autorização da abertura do inquérito, o Ministério Público vai investigar o caso para decidir se apresenta ou não denúncia contra ele.

Faço questão, Sr. Presidente, de deixar claro que minha intenção, ao registrar esse fato, não é a de tentar fazer o papel do Judiciário, nem condenar, nem inocentar ninguém antecipadamente. Não sou juíza, nem delegada. Sou professora, hoje exercendo mandato de Senadora. Portanto, ao registrar esse fato, minha intenção não é a de fazer o papel do Judiciário para condenar, nem absolver ninguém antecipadamente. Não.

Faço o contrário, inclusive, do que faz o nobre Senador, que, por diversas vezes, tem vindo a esta tribuna julgar e condenar seus adversários antes de a Justiça fazê-lo, quando as denúncias estavam ligadas a Parlamentares do PT, do meu Partido, ou à Base de apoio ao Governo. Portanto, ao contrário, repito, do que tem feito o nobre Senador. Muitas vezes, diante de denúncias, de indícios ou de acusações contra o meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, ou contra Parlamentares da Base aliada, muitas vezes, antecipadamente, já acusa, já julga e condena. Eu não vou fazer isso de maneira nenhuma. Pelo contrário, o Senador tem todo o direito à ampla defesa.

Quero ainda acrescentar, Sr. Presidente, que o Senador José Agripino participou das últimas manifestações contra a corrupção, a manifestação do dia 15, defendendo, inclusive, o *impeachment* da Presidenta Dilma sem nenhuma base jurídica. Mas o Senador pode ficar tranquilo, porque nós não vamos repetir o mesmo erro.

Graças à luta da Presidenta Dilma e à de muitos que resistiram, que tombaram, lutando heroicamente contra o arbítrio, contra a ditadura militar e, portanto, pela redemocratização do País, o Senador José Agripino tem a sorte de viver hoje em um Estado democrático de direito, com suas instituições democráticas sólidas, que garantem a ele e a quem quer que seja acusado de algum crime o devido processo legal, resguardando o direito de ampla defesa, o que ele fará, portanto, em juízo.

A mim, desta tribuna, cabe apenas relatar os fatos. Deixo para o Ministério Público, para a polícia e para a Justiça o papel, que é deles, de julgar, de absolver ou de condenar, se for o caso.

Feito esse registro, Sr. Presidente, quero agora voltar ao meu pronunciamento, que, de certa forma, tem ligação com o registro que acabo de fazer. Falo do fim do financiamento empresarial para as campanhas eleitorais.

Srªs e Srs. Parlamentares e cidadãos que estão nos ouvindo por meio da Rádio e da TV Senado, entendemos que o atual sistema de financiamento de campanhas eleitorais no Brasil cria distorções e dificulta a eleição de candidatos que não têm o apoio das forças econômicas dominantes.

Apesar de ser um modelo de financiamento híbrido, hoje o céu é o limite para as doações por empresas. Com isso, esse tipo de financiamento coloca em desigualdade os candidatos.

Se ouvirmos as vozes das ruas, veremos que o grito que uniu manifestantes de todas as tendências e partidos, nas últimas manifestações, foi pelo fim da corrupção. E uma das raízes da corrupção no Brasil, estamos convictos, é exatamente o financiamento empresarial a partidos e campanhas eleitorais.

O meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, considera que o melhor modelo de arrecadação de recursos para o sistema eleitoral é o do financiamento misto, com participação de recursos públicos e privados, mas apenas com doações de pessoas físicas. O PT também defende que a lei imponha rígidas barreiras em relação ao total de gastos de campanha e estabeleça teto de contribuição por indivíduo e autofinanciamento.

O financiamento de partidos políticos e de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas, com capacidade de mobilizar quantias vultosas, especialmente grandes empresas, é altamente prejudicial à democracia. Apesar de não ter direito a voto, pessoas jurídicas podem, com a distribuição de recursos, influenciar o resultado das eleições. E como isso tem acontecido, Sr. Presidente! Todos sabemos que campanhas políticas ricas aumentam, e muito, as chances de sucesso eleitoral. E, uma vez eleito o Parlamentar, os financiadores se acham no direito de reivindicar posicionamentos dos políticos que, muitas vezes, vão de encontro aos interesses da população que o elegeu.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, ouvintes da Rádio e da TV Senado, já passou da hora de o Brasil mudar esse modelo falido de financiamento de campanhas eleitorais e partidos políticos. Está mais do que na hora de o País colocar em vigor mecanismos que inviabilizem a corrupção dos agentes políticos.

Aliás, o fim do financiamento de campanhas por empresas é uma bandeira defendida inclusive pelo movimento Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas, que conta com o apoio do nosso partido e de diversos outros partidos, que fez nesta terça-feira uma manifestação em frente ao Congresso Nacional.

Hoje o movimento da Coalizão Democrática vai ter uma audiência com o Presidente do Supremo, Ministro Lewandowski, ocasião em que a Coalizão Democrática vai solicitar agilidade do Supremo para que a ação direta de inconstitucionalidade impetrada pela OAB, que trata exatamente de abolir o financiamento empresarial de campanhas, seja colocada no plenário para ser votada. Aliás, essa ação direta de inconstitucionalidade – repito, de iniciativa da OAB – já foi apreciada pela maioria dos Ministros, que se posicionaram favoravelmente à ação, portanto defendendo o fim do financiamento...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) –... empresarial a partidos e campanhas eleitorais, mas infelizmente o Ministro Gilmar Mendes pediu vista, já há muito tempo, e não trouxe o processo, ou seja, a ação ara julgamento.

Então quero dizer, Sr. Presidente, que o movimento da Coalizão Democrática, que é liderado pela CNBB e pela OAB, e que tem a participação de mais de 103 instituições, as mais representativas da sociedade civil, mais uma vez cumpre um papel muito importante, que é o papel de mobilizar a sociedade para que nós possamos ter uma reforma política democrática baseada nos seguintes eixos, que são os eixos que o movimento da Coalizão pela Reforma Política...

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) –... Democrática defende.

Para concluir, Sr. Presidente. *(Fora do microfone.)*

São estes eixos: primeiro, o financiamento democrático de campanha; a eleição proporcional em dois turnos; mais mulheres na política; e democracia direta. Para tanto, a Coalizão está apresentando o projeto de iniciativa popular de reforma política democrática e eleições limpas, ou seja, por um sistema político identificado com as reivindicações do povo.

Nesse sentido, Sr. Presidente, está em curso, exatamente agora em março, toda uma mobilização – repito, convocada pela Coalizão Democrática – para que nós tenhamos a quantidade de assinaturas necessárias para que o projeto de iniciativa popular de reforma política democrática e eleições limpas tramite nesta Casa.

Por fim, Sr. Presidente, quero aqui dizer que nós tivemos...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) –... um contato com a coordenação da Coalizão Democrática e fizemos o convite, que a Coalizão aceitou, para que em breve, Senadora Regina, aqui no Senado, nós possamos ter uma reunião com a presença da coordenação do movimento da Coalizão Democrática por Reforma Política Já, reunião para a qual serão convidados todos os partidos, porque o movimento é suprapartidário.

Então, a exemplo do que ocorre na Câmara, onde já existe um movimento bastante representativo e suprapartidário, que tem reunido vários Parlamentares, que defende, inclusive, as bandeiras do movimento da Coalizão Democrática, Senador Eduardo Amorim, Senador Walter Pinheiro, a mesma coisa estamos propondo realizar aqui no Senado. A coordenação da Coalizão Democrática, naturalmente, aceitou...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – ... e deseja muito, inclusive, vir ao Senado, até por que não é só a Câmara que está discutindo a reforma política, o Senado também está. Eu, particularmente, acho que, se prosperar a ideia da reforma política que traz como eixo central constitucionalizar o financiamento empresarial de campanha e ao mesmo tempo o voto majoritário, será o que se chama de contrarreforma, será o maior retrocesso político que a sociedade brasileira vai vivenciar.

Por isso, mais uma vez, quero saudar...

A SRª Regina Sousa (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Um aparte, Senadora Fátima.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Já vou conceder, Senadora.

Por isso, mais uma vez quero saudar a Coalizão Democrática, que não desiste, que continua lutando por uma reforma política que venha no sentido de fortalecer a democracia em nosso País.

Concedo um aparte à Senadora Regina Sousa, com a generosidade do Presidente, Senador Eduardo Amorim.

Senadora Regina, com o maior prazer.

A Srª Regina Sousa (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Sem revisão da oradora.) – Senadora Fátima, é muito feliz a sua fala. Acho que temos de apressar esse debate com a Coalizão Democrática. Aqui já houve um debate, mas muito representativo de um pensamento só. Então, é importante ouvirmos principalmente a CNBB e a OAB, que têm uma proposta que está nas ruas – estão sendo coletadas assinaturas. O ponto principal é o financiamento mesmo, e percebemos que está havendo toda uma articulação no sentido de mudar para deixar tudo como está, de continuar o financiamento das empresas, apesar de tudo o que se está vendo aí, cuja causa é o financiamento privado. Há uma tendência, uma articulação, para fazer com que ele permaneça.

(Soa a campainha.)

A Srª Regina Sousa (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – A expressão "financiamento público" está trazendo um susto para as pessoas. A palavra "público" está recheada de um conteúdo que não é verdadeiro. Dizem que o povo vai sustentar as campanhas, mas ninguém diz que já é o povo que sustenta as campanhas, porque a sonegação fiscal alimenta o caixa das empresas que vão financiar as campanhas.

O que elas superfaturam nas obras alimenta o caixa das empresas que vão financiar as campanhas de um jeito torto. Então, temos que esclarecer à sociedade que o financiamento público ou o financiamento democrático, como a Coalizão o denomina, é muito mais viável e vai ser muito mais transparente. Obrigada.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Com certeza, Senadora Regina. Comungo inteiramente com o seu pensamento. O financiamento empresarial a partido e a campanhas políticas não é saudável para a democracia. E aqui não vai nenhum conceito, de maneira nenhuma.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Até porque eu acho que, na democracia, quem tem que financiar é o povo mesmo. É o povo que tem de financiar a democracia.

O fato é que precisamos ter eleições em base de igualdade de disputa e não o que vem acontecendo no Brasil. As eleições, dado o modelo de financiamento existente, dada a forma como as eleições são realizadas

no Brasil, elas estão ficando proibidas para o povo pobre. De repente, você tem um Deputado ou um Senador que, como eu, não nasceu em berço de ouro – eu não sou filha das oligarquias, não venho das famílias tradicionais... Ou seja, você ter um Parlamentar, seja Deputado ou Senador, Deputada ou Senadora, que vem da luta social, que vem da luta popular, está virando uma exceção.

O Diap, este ano, apresentou uma pesquisa em que mostra exatamente como...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Para concluir.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Os representantes do Parlamento oriundos das lutas sociais, das lutas populares, ou seja, de família modesta... E isso não condiz com a democracia. A democracia, acima de tudo, tem que ter o caráter da pluralidade. E o Parlamento é algo muito sério, é um espaço muito importante de defesa dos interesses da Nação, do nosso Estado e da nossa cidade.

Então, Sr. Presidente, mais uma vez, quero dizer que nós vamos fazer contato com todas as lideranças partidárias para que, em breve, o movimento da Coalizão Democrática se instale também aqui no Congresso. E que, aqui, eles tenham oportunidade de defender exatamente as teses e o conceito que eles adotam no que diz respeito à reforma política.

Presidente, muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Muito obrigado, Senadora Fátima Bezerra.

Convido, para falar como orador inscrito, o amigo Senador Walter Pinheiro.

Enquanto ele se dirige à tribuna, passo a ler um requerimento que está sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – O **Requerimento nº 182, de 2015**, do Senado, pelo qual o Senador Walter solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, no dia 13 de maio de 2015, para proferir palestra no evento da GSMA Mobile 360 América Latina, na cidade do Rio de Janeiro, conforme o Requerimento nº 11, de 2015, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, aprovado no dia 24 de março de 2015.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Agora, com a palavra, o colega Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores que nos acompanham neste exato momento, Senador Acir Gurgacz, Senador Medeiros, eu acho que é importante a gente realçar aqui este momento que, eu diria, até é bom para o Senado da República, na medida em que apontamos um rumo para o enfrentamento dessa questão da reforma política.

Creio que não dá, também, para se imaginar um conjunto de pontos, como se, numa infinidade de coisas, a gente pudesse tratar. Se não tivermos, Senador Amorim, foco, nós vamos ficar patinando aqui nas divergências ou aprovando a periferia da reforma política.

Nós aprovamos o fim da coligação, coligação proporcional, e eu acredito que, agora, chegou a hora de botar, eu diria, o dedo na ferida, no ponto central, tocar na espinha dorsal dessa questão da reforma política, que – eu continuo insistindo – são as organizações partidárias, a questão do financiamento, coincidência de eleições e fim da reeleição. Não dá mais. Eu não ouço ninguém falar bem da reeleição.

Então, na realidade, nós precisamos parar de falar mal da reeleição e começar a agir para, de uma vez por todas, resolver essa questão no voto.

Eu só quero tocar nisso porque apresentei uma emenda à Constituição, a Emenda nº 35, no ano passado e, agora, estou fechando um projeto, e resolvi até fazer diferente: em vez de pegar só a assinatura dos Senadores e Senadoras, eu distribuí cópia para todos os gabinetes, para tentar produzir uma peça com a contribuição daqueles que quiserem contribuir, para a gente apresentar uma proposta sobre a questão do financiamento de campanha.

A propósito disso, acho que nós temos uma polêmica em curso, que é a própria questão do Fundo Partidário. Já há um sentimento de todo mundo e, pela própria fala da Presidenta Dilma, manifestações já de Senadores... Eu fiz esta manifestação aqui na tribuna ontem, vou reafirmá-la aqui hoje: sobre a necessidade de promover o contingenciamento, já que fomos informados de que não há possibilidade do veto por conta das incongruências. Então, pode-se contingenciar essa questão do aumento do Fundo Partidário.

Mas eu quero tocar nessa questão do financiamento com a contribuição de todos os Senadores para a gente definir um modelo rigoroso, com financiamento de pessoa física, e banir, completamente, toda e qualquer possibilidade de financiamento de CNPJ – portanto, de empresas –, seja lá de que caracteres forem. A gente, com isso, cria um ambiente, eu diria, plenamente satisfatório, igualitário, justo e transparente para o processo de campanha eleitoral.

Quem sabe, meu caro Amorim, a gente não resgate com isso a essência das eleições? Discutir programa, interagir com a sociedade, dialogar, auscultar, permitir, inclusive, que o cidadão possa montar o programa de governo e o programa de atuação dos Parlamentares. Portanto, essa é uma das questões que eu quero reafirmar no início desta tarde.

Mas, Senador Amorim, o que me traz à tribuna hoje à tarde é até uma matéria que eu gostaria de ter abordado bem antes, no início de março. Este ano, como faço todos os anos, eu participei do congresso que nós batizamos de Tecnologia Móvel. Sua edição acontece na cidade de Barcelona desde 2006. Eu tive oportunidade de participar desses eventos quando profissional do Sistema Telebrás, dos grandes encontros, os chamados *world.com* de Genebra ou os próprios eventos pelo mundo afora.

Nesse último evento de Barcelona, nós tínhamos 92 mil inscritos. Não é uma feira! Agora, em abril, vai haver uma feira em Las Vegas... Eu não gosto muito de ir a feiras, porque em feiras você vai para ver novidades: se o telefone ficou curvo, se a tela plana da TV agora é assim ou assado... Eu prefiro discutir soluções, as coisas que têm consequência. E esse Congresso de Barcelona, dos que eu participei, foi o melhor ao longo de toda uma história, porque, efetivamente, nós avançamos na perspectiva de como resolver a questão do atendimento à população no mundo inteiro.

Eu, inclusive, fui palestrante em uma das mesas do chamado Fórum Latino-Americano e chamei o Congresso Mundial de Tecnologia Móvel para o desafio. É essa palestra que farei no Rio de Janeiro, em 13 de maio. Estou provocando a associação mundial do GSMA para o debate sobre essa questão, porque todo mundo fala em cidade digital. A provocação que fiz no encontro de Barcelona, neste ano, é que há várias cidades digitais pelo mundo afora, mas o cidadão não é digital. A cidade se torna digital, mas digital para quem? Para meia dúzia, para os que podem pagar, para os que podem comprar *smartphone* de última geração? A cidade tem que ser digital, meu caro Amorim, para o cidadão lá de São Cristóvão e de Itabaiana, na divisa de Sergipe com a minha Bahia, de Adustina, por aí afora ou, como eu disse lá em Barcelona, da minha Chorrochó, no Estado da Bahia, na beira do São Francisco, que tem água, mas o povo ainda padece e carece de muita coisa. Aproximar as pessoas, levar o advento de tecnologia para a vida das pessoas é levar serviço.

Então, em vez de *smart city*, o grande tema que o mundo inteiro discute, eu provoquei o Congresso de Barcelona para irmos para o *smart people*, ou seja, para discutir as pessoas, como levar o serviço para o cidadão, como resolver o problema da energia, da água, do gás, do acesso ao médico, da telemedicina, do acesso à educação, dos serviços de trânsito, dos serviços de modo geral de uma cidade.

Barcelona, Senador Amorim, é a cidade do mundo mais "fibrada", ou seja, tem fibra para todo lado, mas ainda não posso batizar ou alcunhar que Barcelona é excelência em cidade digital, porque nem todo cidadão é digital em Barcelona. Olha que estou falando de Barcelona! Repito: é a cidade mais "fibrada" do mundo, mas não é a cidade em que o cidadão é digital plenamente.

Em Barcelona, há coisas sofisticadíssimas, como, por exemplo, a coleta de lixo. Há um processo em teste em que, usando tecnologia móvel, o caminhão passa na medida em que chega a informação de que os vasilhames estão cheios. Ele não passa lá se estiver vazio ou se estiver cheio. Ele passa só no momento em que é sinalizado. Alguém pode dizer: "Isso é bobagem". Não. Isso é planejamento de uma cidade. Em Barcelona, o cidadão pode, tranquilamente, ir ao médico fazer sua consulta presencial e receber o resultado dos seus exames em casa.

O cidadão que está num ponto distante ou nas chamadas cercanias de Barcelona pode usar uma máquina, um tomógrafo, uma máquina de imagem, e um centro de imagem – aliás, estamos fazendo isso na Bahia; acabamos de fechar com uma PPP –, uma central de laudos, com técnicos avançados, pode avaliar o exame feito a distância.

Já imaginou, Senador Amorim, poder disponibilizar para o cidadão, do ponto mais longínquo de Sergipe...

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... o mesmo médico que o cidadão que pode pagar em Aracaju tem acesso, sem sair da cidade dele? Já imaginou poder disponibilizar, por exemplo, para uma pessoa que faz diálise, Senador Amorim? Ela não tem que pegar um carro e ir para Aracaju, sair de Barreiras, sair de Xique-Xique, na Bahia, andar mil ou seiscentos quilômetros para se submeter a uma diálise porque lá é que está o nefrologista. Ela pode fazer a diálise na sua cidade, e o nefrologista, a distância, acompanha.

Não há um nefrologista em cada cidade, mesmo com o Mais Médicos, até porque o Mais Médicos não conseguiu contratar nefrologistas. As universidades não formam nefrologistas na quantidade que precisamos. Aliás, esse é um ponto, Senador Amorim, que precisamos resolver. Ficou na pendência a carreira médica, que nós defendemos aqui, assumimos o compromisso, em 2013, e não votamos.

Sabe qual é a comparação que eu faço, Senador Amorim? Quando abrimos um Fórum, uma Vara na Justiça do Trabalho, existe um juiz, mas quando construímos hospital, não há médico. Por quê? Porque no Judiciário existe carreira, Senador Acir.

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Na área da saúde, que é essencial, tão ou mais essencial até do que a da Justiça, não existe médico, não existe carreira.

Portanto, o que acontece no mundo inteiro pode acontecer aqui. Nós precisamos definir a posição. E eu tenho provocado o Governo brasileiro e os governos do mundo afora.

Ontem mesmo, recebi um convite para fazer essa mesma provocação no Estado mexicano. Em vez de nos preocuparmos em construir redes – redes, redes, redes –, devemos contratar serviços.

Hoje à tarde, vamos votar o Projeto de Lei das Antenas, importante projeto para o País, a fim de permitir a expansão da nossa cobertura de tecnologia móvel.

Para que V. Exª tenha ideia, Senador Amorim, a cidade de Tóquio tem mais antenas do que o Estado brasileiro – a cidade de Tóquio.

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Hoje, para fazer a tal cobertura de banda larga para todos, eu preciso instalar pelo menos 60 mil torres no Brasil.

Ora, além das dificuldades que já existem, há outra que precisamos superar, qual seja, obrigar as empresas a fazerem o compartilhamento de infraestrutura. Por que tenho que instalar quatro torres em Aracaju para atender quatro operadoras quando deveria haver o processo de compartilhamento?

Portanto, deve haver o planejamento ajustado. Isto que é cidade digital: quando se tem o cidadão incluído, quando se tem o serviço chegando a todos aonde quer que estejam e, principalmente, a partir da identificação das suas necessidades. E não o contrário, como acontece atualmente. O cidadão digital hoje é aquele que pode pagar.

Estou provocando isso mundialmente. Precisamos mudar o conceito, que tem que passar a ser para as pessoas.

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – O conceito tem que ser a partir das pessoas, e não das cidades. Este é o conceito: o serviço chegando às pessoas. E a respeito dessa mudança, é óbvio que todos terminam cunhando como sendo uma proeza do setor.

Senador Amorim, lembro-me de quando cheguei no sistema Telebrás, ainda com meus 19 anos. Eu ingressei na Telebahia aos 19 anos de idade. Uma das coisas que me chamava atenção era que todos os termos da minha área de trabalho eram em inglês. E já fiz essa provocação aqui. Quando nós começamos a discutir a plataforma, a estrutura para chegar na escola, batizamos isso de *backhaul*. *Backhaul*, na Bahia, Amorim, era o quarto zagueiro que jogava futebol conosco. Nós o chamávamos de *backhaul*.

Então, na realidade, essa história de cunhar *smart cities*, *smart cities*, *smart cities* é um conceito até interessante. Em novembro, vamos ter outro congresso importante...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – No último congresso sobre o assunto, eu não pude ir por problemas de saúde. Em novembro deste ano, haverá outro, através do Softex. Mas quero chamar atenção, e é sobre isso que tenho provocado o Softex, os organismos, e tenho tentado fazer essa provocação ao Governo, para a banda larga para todos. Nosso Governo tem que mudar o conceito da instalação para serviço. Não adianta levar banda larga e não levar conteúdo. Por outro lado, se houver só conteúdo, também não vai chegar porque não há banda larga para que esse conteúdo transite.

Assim, temos que mudar esse conceito, pensar nas pessoas, aplicar os serviços e tratar isso como prioridade para que a cobertura possa chegar a todo o País. E, ao mesmo tempo, permitir que se leve serviços a preços acessíveis para todos os cidadãos e cidadãs aonde quer que vivam em nosso grande Brasil.

Era isso, Senador Amorim.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Muito obrigado, Senador Walter Pinheiro.

E quero aqui reafirmar muita coisa que V. Exª registrou em seu comentário. Tive o privilégio de fazer residência, minha segunda residência médica, minha pós-graduação em clínica de dor, em Barcelona. É isso mesmo. Não é nada de outro mundo que não possamos ter na Bahia ou em Itabaiana, em São Cristóvão, em todos os cantos. É só querer.

O Sr. Eduardo Amorim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Medeiros.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Com a palavra, o Senador Eduardo Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, espectadores da TV Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, na semana em que se comemora o Dia Mundial da Água, que foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para conscientizar a população do Planeta quanto à importância do uso racional e da preservação dos recursos hídricos, o que me traz hoje à tribuna desta Casa é justamente um exemplo claro da falta de respeito, do mau uso e do desperdício de água e do dinheiro público

Sr. Presidente, a Companhia de Saneamento de Sergipe, a nossa Deso, foi criada pelo saudoso Governador João de Seixas Dória – um visionário, é verdade –, em 13 de agosto de 1963, por meio da Lei nº 1.165, que lhe atribuiu a seguinte competência – abre aspas –:

> *Estudar, projetar e executar serviços de abastecimento de água e esgotos e obras de saneamento em qualquer localidade do território do Estado, por iniciativa própria ou mediante convênio com as prefeituras municipais ou com órgãos federais diretamente interessados.*

Fecha aspas.

Entretanto, Sr. Presidente, passados 50 anos desde sua criação, a Deso encontra-se, segundo seu último balanço financeiro, com um assustador prejuízo acumulado, como tem sido publicado, e aqui demonstro o balanço financeiro da nossa Deso.

O fato, Srs. Senadores, é que o balanço financeiro referente ao ano de 2007, já apontava um prejuízo acumulado de quase R$12 milhões. E aqui vale ressaltar que o grupo político que hoje comanda o Executivo do meu Estado, o Estado de Sergipe, é o mesmo desde então.

Mas, sobretudo, o mais espantoso é que após oito anos e três meses à frente do Governo do Estado, essa gestão conseguiu ampliar de maneira estarrecedora os prejuízos da nossa Companhia de Abastecimento de Sergipe. Lamentável, Sr. Presidente. Lamentável. A nossa companhia, que foi criada exatamente para levar água para todos, em todos os cantos, como já disse aqui o pensamento do seu criador João de Seixas Dória.

Em verdade, o balanço financeiro da Deso referente ao ano de 2014, que foi recentemente apresentado, e que aqui demonstrei, nos dá conta de que a Companhia apresenta um prejuízo de – exatos – R$256.568.033,00, o que significa, Sr. Presidente, um aumento da dívida de mais de 2.000%. Acredite: 2.000%! Isso é um verdadeiro absurdo! Um descaso. Principalmente se levarmos em consideração que a Companhia tem como mercadoria um bem tão precioso, que é a água, e que ela é praticamente a única fornecedora em todo o nosso Estado, salvo nos Municípios de Estância, de São Cristóvão, de Capela e de Siriri. No restante do nosso território é a Deso a única fornecedora, não há outra.

Como é possível que uma companhia que cobra da população pelos serviços prestados e recebe vultosos investimentos, todos os anos, tanto do Governo do Estado quanto do Governo Federal, conseguiu acrescer em mais de 2.000% o seu prejuízo? É má administração, Sr. Presidente. É má condução. Não há outra explicação.

Segundo o próprio Governo de Sergipe, até o ano de 2015, o investimento em obras de ampliação e construção de sistemas de abastecimento de água da região metropolitana de Aracaju atingirá aproximadamente R$327 milhões. Repito: R$327 milhões. No que se refere aos investimentos em esgotamento sanitário da capital, a soma chega a mais de R$193 milhões – só na capital –,aplicados em obras já concluídas ou em execução.

No ano passado, Sr. Presidente, mais de 73 milhões foram conquistados pelo Governo do Estado, e a informação que foi passada à população é a de que esse montante beneficiará novos projetos que contemplam a Zona Norte de Aracaju.

Diante do exposto, como justificar tal desequilíbrio financeiro? E a única explicação, Sr. Presidente, é a má gestão.

Infelizmente os problemas não param por aí. Outra grave questão que presenciamos em Sergipe, junto à Deso, diz respeito às questões operacionais. Um exemplo é a tão explorada – do ponto de vista publicitário – ação de ampliação da rede de esgoto em diversos Municípios, que é vista pela população como um grande transtorno e, muitas vezes, falta de gestão.

Entendo que toda obra executada em uma comunidade gere algum tipo de incômodo naquele momento, na rotina das vidas dos cidadãos, porém o que é visto hoje, em nosso Estado, são obras abandonadas e muitas vezes malfeitas e mal-acabadas. Existem casos em que a Prefeitura de Aracaju, por exemplo, precisa recapear mais de três vezes a mesma via em um curto espaço de tempo, devido ao péssimo serviço executado pela Deso.

Temos conhecimento de que essas obras não possuem a adequada e a devida supervisão por parte de quem contrata, por parte do contratante, e de que não concluem o serviço de repor o recapeamento ou o calçamento da localidade, deixando, muitas vezes, a via intransitável, obrigando a Prefeitura a gastar novamente recursos do seu orçamento para sanar as falhas de gerenciamento e gestão do Governo do Estado.

Sr. Presidente, já há algum tempo, Sergipe vem gastando muito, e gastando mal, e gastando de forma desqualificada. Para se ter uma ideia desse descompasso, quase 60% – 60% – de toda a água captada e tratada, apropriada ao consumo humano é desperdiçada no caminho entre a captação e a distribuição. Dá para acreditar nisso, Sr. Presidente? Sessenta por cento! Isso foi matéria de uma notícia no semanário *Cinform*, segundo dados oficiais do próprio Governo, como o *Cinform* também demonstra. Sessenta por cento, Sr. Presidente, da mercadoria da Deso, da nossa companhia de saneamento e água, é desperdiçada. É desperdiçada, e, portanto, essa conta quem paga é o povo sergipano mais uma vez.

É muito alto o desperdício, se comparado ao padrão internacional, que é em média de 15%; também ao de cidades do nosso País, que é em média de 15%.

Em países como o Japão, perdem-se apenas 2%. Diante dessas comparações, o que acontece no nosso Estado é um verdadeiro descaso, um absurdo, um exemplo de má gestão! Uma falta de respeito sem precedentes, tanto com os cidadãos, que pagam a conta, como com o meio ambiente e com esse sofrimento a que estamos assistindo em todo o País: a falta de água, além do dano vultoso ao Erário público.

Segunda-feira, fiz um pronunciamento, neste plenário, chamando atenção para a questão do uso consciente da água e citei também sua escassez, em alguns lugares do Planeta, além do problema da baixa qualidade. Estima-se, segundo a Unicef, que 20% da população mundial não tenham acesso à água limpa e que cerca de 1.400 crianças menores de cinco anos de idade morrem – todos os dias – em decorrência da falta de água potável, saneamento básico e higiene.

Enquanto isso, no meu Estado de Sergipe, o que presenciamos é um desperdício, um mau exemplo e a falta de respeito, em todos os níveis, lamentavelmente.

Sr. Presidente, o Governo do Estado, por meio do seu Secretário de Planejamento, João Augusto Gama, em matéria publicada também no *Cinform*, em sua edição de 1º de março, afirma – abre aspas –, está aqui. "Minha proposta é fazer PPP em tudo o que der para fazer: saúde, educação, hospitais, penitenciárias [em tudo]" – fecha aspas. Na mesma matéria, é noticiado que a Deso pode ser "a primeira a cair nas garras do [mau] empresariado" – fecha aspas. No final, quem vai pagar dupla, triplamente, ou até mais, a conta por esses serviços básicos, garantidos constitucionalmente, é, mais uma vez, o povo, já sofrido, o povo sergipano.

Precisamos nos lembrar de que, mais cedo ou mais tarde, os custos das parcerias privadas irão aparecer, e quem irá pagar essa conta será o nosso povo, seremos todos nós sergipanos, fazendo rombos inesperados no já combalido orçamento do Estado.

Vejo a necessidade de uma discussão urgente com os abnegados e valorosos funcionários públicos que compõem o quadro de servidores da nossa Deso, nossa Companhia de Saneamento de Sergipe, e com outros setores da sociedade, para que novas ações não os prejudiquem ainda mais, assim como aos contribuintes sergipanos.

Hoje, Sr. Presidente, o cenário é de sucateamento total da nossa companhia. Mas não podemos permitir de forma alguma a privatização camuflada.

Sr. Presidente, a situação é realmente estarrecedora. Vejam o que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe publicou em seu portal na internet. Abre aspas:

> *Enquanto isso, a companhia, que vende água, fecha os postos de atendimento da Rua Campo do Brito, que funcionava há mais de 40 anos, da Praça General Valadão, no centro da cidade, e o da Rua Mariano Salmeron, no Siqueira Campos, que funcionava há mais de 20 anos. Já nas pequenas e médias cidades*

do interior, os escritórios de atendimento abrem somente [não dá para acreditar nisto] uma vez por semana, e muitos só durante a metade do expediente. Será que não está aí um dos grandes motivos para a queda na arrecadação? [continua o sindicato, dizendo:]
Há casos de usuários solicitando religação de água há oito meses, sem ser atendido, por falta de materiais básicos de trabalho. Um verdadeiro absurdo! [Fecha aspas]

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – Faz-se necessária uma análise criteriosa, responsável e corajosa sobre a grave situação financeira e administrativa da nossa Deso para que, desse modo, busquem-se alternativas viáveis e efetivas, a fim de reverter o grave desperdício dos recursos públicos, além dos recursos hídricos e do potencial humano dos seus abnegados e valorosos servidores, Sr. Presidente.

Eu tenho orgulho das empresas sergipanas, mas, lamentavelmente, o governo que lá está levou ao sucateamento e à falência muitas delas. E ainda temos algumas como a Deso, como o Banese. Sergipe é um dos poucos Estados do País a ainda ter um banco estadual, que também foi criado na década de 60, mas que, lamentavelmente, tem a gestão do governo que lá está, sucateando as nossas empresas...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – Obrigado, Sr. Presidente. (*Fora do microfone*.)

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Com a palavra a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente desta sessão, Senador José Medeiros, caros colegas Senadores, Senador Acir, companheiro de luta na Comissão de Agricultura, Senador Cássio, ontem à tarde, aqui desta tribuna, bastante preocupada e apreensiva, como todos os Senadores do Rio Grande do Sul, tomamos conhecimento da decisão do Governo de não respeitar, não cumprir uma decisão que, pasmem, ele próprio assinou no Congresso Nacional, que é a Casa que tem essa responsabilidade.

Nós, aqui do Senado, que é a Casa da República, temos exatamente a prerrogativa de representar o interesse e a defesa da Federação, como Senadores dos nossos respectivos Estados. Estamos aqui na missão precípua, como diz o art. 53 da Constituição, de defender os interesses dos Estados respectivos. Por isso, não há distinção entre um grande Estado, muito rico, como São Paulo, ou Piauí, ou Sergipe, ou Alagoas, que são territorialmente menores, na representação e na igualdade de votos. Então, essa representação tem também esse grau de equilíbrio da Federação brasileira e esse grau de relevância da Casa com as questões constitucionais e federativas.

Então, ao longo desses dois últimos anos, nós aqui discutimos, particularmente o Estado do Rio Grande do Sul, o Estado de Alagoas, do Presidente desta Casa, Renan Calheiros, e também da Prefeitura Municipal de São Paulo – vejam só, a prefeitura da capital do Estado de maior população e também economicamente mais rico, São Paulo –, ou seja, os entes federativos, Município e Estado, com comprometimento maior da sua receita líquida, o acordo feito da dívida dos anos 90, com o Governo Federal, com a União, a chamada prima rica da Federação.

Pois esse processo foi longo, demorado, em embates que tivemos aqui, ao longo de 2014, pleno ano eleitoral. Por algum motivo, por algum interesse, o Governo tratou de, no final, ou, pelo menos, no meio da campanha eleitoral, ativar e deliberar sobre a matéria.

E, em alguns casos, como no Rio Grande do Sul, o Governador tratou de exaltar a decisão como uma grande conquista – inclusive pessoal e política dele, Governador – do Partido dos Trabalhadores para confirmar a existência do alinhamento das estrelas, e mais para considerar que esse tenha sido o mais relevante ato político de interesse do Estado do Rio Grande do Sul na relação com o Governo Federal, exaltando exatamente o peso que isso teria do ponto de vista, não apenas financeiro para o Estado, mas do ponto de vista político da expressão e do prestígio que o Rio Grande do Sul teria com o Governo da União.

E repito, aqui, por justiça, o nome dos três Senadores: o Senador Pedro Simon, Senador Paulo Paim e eu, de partidos diferentes e lutando, Senador José Medeiros, pela mesma causa – o Partido nosso, naquele momento, foi o Rio Grande do Sul e o interesse do nosso Estado –, que comprometia e compromete até hoje mais de 13% da sua receita líquida para pagar à União por causa do acordo da dívida.

O que foi feito foi tratar exatamente da questão relacionada ao passivo, ao estoque da dívida, que o indexador mu *DOU*.

Nós trabalhamos intensamente; as tentativas, frustradas; adiamos. E, assim, no finalzinho, quase no meio da campanha, aquela coisa efervescente da campanha da reeleição lá no Rio Grande e aqui, no Governo Fe-

deral, à Presidente da República, então veio o desfecho para o qual só faltaram os foguetes, mas que, para o resto, tudo foi feito.

E, agora, diante dessa situação de descontrole das contas públicas, o Governo resolve simplesmente não cumprir aquilo que ele próprio assinou no Congresso Nacional, que é a Casa que tem essa responsabilidade.

Portanto, quero saudar a posição do Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, e também do Congresso Nacional, ao declarar que – abro aspas: "O Congresso tem e terá a última palavra sobre a questão da Lei do Endividamento dos Estados e Municípios."

A Lei, como se sabe, reduziu os juros das dívidas dos Estados e Municípios com o Governo Federal.

A Câmara aprovou ontem, a toque de caixa, como se pode exigir em momentos de emergência, porque a vontade política tem que prevalecer na hora em que temos que fazer com que a instituição do Congresso Nacional precise demonstrar ao Poder Executivo que o tal equilíbrio de Poderes tem que ser também observado com muito respeito. Caso contrário, agrava-se e afunda-se ainda mais nesta crise que já digo que não parece ser uma crise institucional na relação do Executivo com o Legislativo, mas uma crise partidária e política entre a Presidente da República e o PMDB, que é o maior Partido nesta Casa e na Câmara Federal e que comanda as duas Casas Legislativas.

Então, vamos situar as coisas como elas são. É exatamente por isso que saúdo pela sua declaração o Presidente Renan Calheiros, que afirmou que a Casa votará, "o mais rapidamente possível", o projeto que permite a aplicação da lei de renegociação da dívida dos Estados e dos Municípios com a União sem necessidade de regulamentação.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados na noite de ontem contraria o Governo. A renegociação das dívidas reduz os juros que Estados e Municípios têm de pagar. O Governo não enviou o projeto que regulamenta a referida lei, o que foi acordado, e a Presidente da República afirmou que não há – é declaração textual dela – "espaço fiscal" para fazer a renegociação neste momento de ajuste fiscal.

Mas, em 2014, já se sabia o rombo que estava sendo criado e o que a sociedade brasileira pagaria agora. Não há espaço fiscal para cumprir a lei? Qual é o espaço de ação do Executivo para cortar suas dívidas e seus gastos? Qual foi o espaço que o Governo Federal usou para reduzir suas dívidas e para não impor à sociedade, aos trabalhadores, a Estados e a Municípios mais um sacrifício por conta do descaso que teve nesse procedimento?

Então, era isso que eu queria ressaltar nesse processo em que o Congresso agora assume a responsabilidade, toma as rédeas, para dizer que vai, sim, tomar a decisão e que não precisará de regulamentação, por uma deliberação soberana do Senado Federal, que é a Casa da República.

Então, nessa renegociação, no ano passado, foi aprovado o projeto de lei, e o Executivo esteve junto disso. Os líderes trabalharam intensamente nisso. Fiz parte desse processo. Então, penso que agora é preciso respeitar a lei e que o Governo tem de fazer o tal ajuste fiscal. Por isso, imagino que é preciso mais diálogo e mais senso de responsabilidade com relação a esses procedimentos que interessam ao País.

É claro que fico feliz com o fato de que tenha sido abordado o tema. Até estava presidindo o Senado o Senador Paulo Paim. Muitos conterrâneos gaúchos não entenderam por que o Senador Paulo Paim endossou inteiramente minhas argumentações, já que ele também foi protagonista na defesa da renegociação da dívida, com o apoio intenso da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. E o Governador veio, nas semanas finais da votação, para participar da festa, da cerimônia de aprovação dessa renegociação que era esperada.

O Senador Luiz Henrique da Silveira foi o Relator dessa matéria. Ex-Governador com profundo conhecimento das questões federativas, ele fez um brilhante trabalho, discutido, negociado com o Confaz, com Governadores, com Prefeitos. Foram muitas e incontáveis as reuniões, e, agora, tira-se a escada, deixando Estados e Municípios "pendurados no pincel", como se diz popularmente, caro Senador José Medeiros.

Mas o Congresso reagiu através da decisão da Câmara e da manifestação do Presidente Renan Calheiros, reafirmando que o Congresso terá a última palavra sobre essa questão. Lembro até que, casualmente, o Estado de Alagoas, do nosso Presidente Renan Calheiros, o do Rio Grande do Sul e a Prefeitura de São Paulo são os mais endividados.

Com muita alegria, concedo um aparte ao Senador Cássio Cunha Lima, da Paraíba.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Senadora Ana Amélia, apenas quero complementar as informações importantes e relevantes que V. Exª traz, com a transparência com que os debates que realizamos aqui, no Senado Federal, devem ocorrer. Lembro que essa discussão remonta há mais de sete anos, Presidente José Medeiros.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Há mais de sete anos, o Congresso Nacional tenta encontrar uma equação para essa escorchante dívida pública que aplica aos Estados juros estratosféricos,

juros que são muito superiores aos praticados pelo mercado. Falo das dificuldades não apenas do Estado do Rio Grande do Sul, que conheço de perto, como também do Estado de Alagoas e de muitas outras unidades da Federação, uma vez que, com muito orgulho, pude por duas oportunidades governar o meu amado Estado da Paraíba. Quando comecei meu mandato como Governador, o nosso Estado comprometia nada mais, nada menos do que 14,7% de suas receitas, porque havia o limite dos 13% e um percentual extralimite, pelas características da renegociação da dívida da Paraíba. Então, durante...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Durante os primeiros anos do exercício do mandato, não havia margem de investimento. Se há as vinculações constitucionais mais 15%, em números redondos, do pagamento da dívida... Para que se tenha uma ideia, esses 15% representavam mais do que todo o duodécimo do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Assembleia Legislativa e também do Tribunal de Contas. Ou seja, era uma situação...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Inadministrável.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB – PB) – ...de praticamente insolvência. Com muito esforço, um esforço gigantesco, quando deixei o governo, esse comprometimento que era de quase 15% tinha sido reduzido a 7%, num ajuste fiscal promovido de forma notável. Quando assumi o governo, para cada real que o Estado arrecadava, nós devíamos R$1,30. Essa relação foi reduzida para R$0,60. Ou seja, promovemos ali um ajuste muito grande. Mas toda a negociação...

(Interrupção do som.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Vou concluir o aparte, Presidente. Toda a negociação que foi feita ao longo desses sete anos teve um desfecho no ano passado. V. Exª haverá de se recordar disso. Quero recordar aos que nos acompanham pela TV Senado que, a pedido do próprio Governo, nós deixamos de votar a matéria sob o argumento de que nós teríamos as eleições presidenciais e de que a aprovação dessa flexibilização da dívida dos Estados poderia, inclusive, comprometer a avaliação de risco do Governo brasileiro junto às agências internacionais. Este Senado da República aquiesceu, com a responsabilidade e com a prudência que nos são peculiares, no compromisso com o País, e vem agora o Governo fazendo de conta que nada disso foi acordado. Acho que, como se não bastasse a crise econômica, ética e política, o Governo enfrenta hoje uma crise de credibilidade. Como é que você pode confiar num governo que diz uma coisa hoje e a desdiz amanhã?

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Todo o esforço que foi feito pelo Senado não pode ser jogado por terra. Então, vamos assumir esse protagonismo, sim. Hoje, há poucos instantes, foi feito um acordo na Presidência. Vamos aprovar o requerimento, dando urgência à matéria, para que, na próxima terça-feira, S. Exª o Ministro de Estado da Fazenda esteja na CAE apresentando o Plano Levy. Vamos ver se ele traz o Plano Levy e não fique restrito apenas a cobrar mais impostos do povo brasileiro. Que possa apresentar medidas que cortem a estrutura do Estado e reduzam efetivamente despesas, para que saiamos dessa crise em socorro aos Estados brasileiros, que já não suportam mais pagar essa dívida escorchante. E falo muito à vontade. Hoje, o meu Estado é governado por um adversário político. Portanto, estou aqui para fazer aquilo que interessa à Paraíba, a despeito das diferenças políticas locais.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Agradeço o aparte concedido por V. Exª e me solidarizo com a manifestação que é trazida neste instante, para que o Senado possa ser, de fato, a Casa da Federação.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Obrigada, Senador Cássio Cunha Lima.

Eu queria, regimentalmente, solicitar ao Presidente da sessão, Senador José Medeiros, que considerasse, na íntegra, esse aparte do Senador Cássio Cunha Lima, pela relevância e pelo detalhamento do histórico, relembrando os episódios dos anos de 2014 e de 2013, quando aqui chegou o PLC nº 99, que trata da renegociação da dívida, do indexador da dívida, e que tramitou nesta Casa. Isso complementa o meu pronunciamento.

Eu também queria saudar o Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, por ter criado, no dia 17 de março, uma Comissão Especial, que está sendo presidida por um ex-Senador colega nosso, pelo ex-Governador de Pernambuco.

(Interrupção do som.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – O Senador Jarbas Vasconcelos, agora Deputado Federal pelo PMDB de Pernambuco, é o Presidente da Comissão Especial criada para tratar das questões federativas, da revisão do Pacto Federativo.

Então, em boa hora, Eduardo Cunha toma essa iniciativa, que é o que, na palavra do Senador Cássio, fala do protagonismo do Legislativo nas questões federativas.

Eu queria também reafirmar, Senador, aproveitando sua presença na Presidência, o que decidimos diante das informações relacionadas às investigações que a Polícia Federal apurou sobre o fundo da Petrobras, o fundo de pensão Petros. Isso interessa, sem dúvida, aos funcionários, não só...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – ...aos da ativa, que serão aposentados, mas aos já aposentados, que podem sofrer consequências negativas da aplicação de alto risco em investimentos muito temerários, eu diria, feitos pela administração do fundo Petros.

Então, estamos fazendo um requerimento de instalação de uma CPI no Senado, para examinar a confirmação dessas investigações da Polícia Federal, que está trabalhando na Operação Lava Jato. Por conta do desdobramento da Lava Jato, chegou-se ao envolvimento também do fundo de pensão, com uma ramificação de atuação político-partidária que cria problemas, agravando os problemas financeiros do fundo. Queremos ver seu saneamento recuperado, para garantir a aposentadoria dos servidores da Petrobras.

V. Exª havia tomado a iniciativa, mas diante...

(Interrupção do som.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Um correligionário do seu Partido, o PPS, na Câmara dos Deputados, o Deputado Rubens Bueno... Faço questão de registrar que V. Exª abriu mão, exatamente para deixar que, na Câmara, o Deputado fizesse isso, mas acho que esta Casa também pode fazê-lo. Agradeço o apoio de todos os Senadores que entenderem que uma investigação séria e rigorosa pode ajudar a prevenir, não a remediar, como aconteceu em relação ao fundo de pensão Petros.

Por fim, Senador, eu queria também dizer que, hoje, estamos abrindo a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida, que vai de hoje, dia 25, até o dia 31 de março.

Sempre ouvimos falar que a estimativa do Governo Federal é a de que existem 40 mil crianças desaparecidas todo ano no Brasil, mas sabemos que o número é muito maior, porque não há registro oficial de todos os casos. Isso ocorre devido à falta de informação sobre esse tema.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Estou terminando, Presidente.

Não existem campanhas esclarecedoras que ensinem os pais como agir no momento em que os filhos desaparecem, e essa falha de conhecimento piora ainda mais a recuperação da criança no tempo hábil.

Então, já que estamos começando a Semana Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida, requeri, na Comissão de Assuntos Sociais, uma audiência pública para tratar desse tema, trazendo aqui o Unicef; a Camila Pitanga, que é do Movimento Humanos Direitos; o Dr. Ricardo Paiva; um representante da Associação Brasileira de Busca e Defesa a Crianças Desaparecidas – Mães da Sé, de São Paulo; um representante do Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas do Paraná (Sicride); e também um representante do Ministério da Justiça.

Penso que esse trabalho poderá revelar iniciativas que têm apresentado resultados extremamente animadores, com o...

(Interrupção do som.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – ...reencontro entre mães e seus filhos (*Fora do microfone.*) e filhas desaparecidos.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Acho que essa é a contribuição que a Casa e a Comissão de Assuntos Sociais podem dar em um tema tão relevante e de grande alcance social.

Espero que o Senador Edison Lobão, que preside a CAS, com a maior brevidade possível, possa fazer a convocação e o agendamento dessa audiência pública.

Muito obrigada, Presidente, pela aquiescência do tempo.

Obrigada.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Pela ordem, tem a palavra a Senadora Fátima.

Terá a palavra, logo em seguida, o Senador Acir.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero aqui fazer os seguintes registros. Primeiro, quero dizer que, ontem, no Plenário 2 da Câmara dos Deputados, participei do ato que marcou o relançamento da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Petrobras. Junto com o Senador Valadares, com a Senadora Vanessa Grazziotin e com o Senador Roberto Requião, nós vamos, com muita honra, integrar a coordenação da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Petrobras.

Destaquei, inclusive, ontem, no ato de lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Petrobras, que vamos nos empenhar, todos os Parlamentares que compõem a Frente, para fazer com que ela se some na luta em defesa da Petrobras, sobretudo nesse momento em que vem sofrendo ataques por parte daqueles que, no passado, tentaram privatizá-la; foram contra a legislação do pré-sal e do regime de partilha.

Quero saudar aqui a FUP (Federação Única dos Petroleiros), a CUT, a CTB, a Ubes, a UNE, enfim, todas as entidades que participaram ontem e que construíram esse ato de relançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Petrobras, que vai ser presidida pelo Deputado Davidson Magalhães, do PCdoB da Bahia.

Sr. Presidente, estive, ontem, com o Governador Robinson Faria, em audiência com o Ministro José Eduardo Cardozo e com a Secretária Nacional de Segurança Pública, Drª Regina Miki. Recentemente, o meu Estado passou por momentos muito difíceis em decorrência de uma série de rebeliões em diversos presídios do meu Estado. Só para se ter uma ideia da gravidade, das 33 unidades prisionais do Rio Grande do Norte, 14 foram alvo de motins na última semana.

Ainda na semana passada, abordei esse assunto aqui. O fato é que o governador, ontem, agradeceu ao Ministro José Eduardo Cardozo a presteza e a agilidade com que o Governo Federal, através do Ministério da Justiça, da Secretaria Nacional de Justiça, enfim, colocou-se diante desse momento difícil pelo qual o Rio Grande do Norte passou, repito, em virtude das rebeliões no presídio. Ao mesmo tempo, ontem, reivindicamos ao Ministro José Eduardo Cardozo a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, que está no Estado, ações de reestruturação do sistema penitenciário e a criação de um pacto entre o Governo Federal e o Rio Grande do Norte, com vista a reduzir a violência no nosso Estado. O Ministro, mais uma vez, foi muito sensível aos pleitos apresentados pelo governador e reforçados por todos nós. Em breve, a Secretária Nacional de Segurança Pública, Drª Regina Miki, voltará ao Estado.

Colocamos também a importância e a necessidade de aperfeiçoar o diálogo com os agentes penitenciários no nosso Estado. É fundamental que o Governo aprofunde o diálogo com os agentes penitenciários no sentido exatamente de avançar, para que eles possam ter condições de trabalho justas e adequadas.

Quero dizer também, Sr. Presidente, que, hoje, estive com o Ministro da Cultura, Ministro Juca Ferreira, que, no dia 31, estará aqui, no Congresso. Vai participar da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte aqui do Senado, da qual sou Vice-Presidente. O Ministro Juca virá dia 31, ocasião em que ele vai falar exatamente acerca das diretrizes e metas do Ministério da Cultura para o ano exatamente de 2015.

Na audiência que tivemos com o Ministro Juca, Sr. Presidente, pedi agilidade na liberação dos recursos para conclusão da reforma da Biblioteca Pública Câmara Cascudo. O seu nome por si só já expressa – Biblioteca Câmara Cascudo, em Natal, Rio Grande do Norte – a importância que tem para o nosso Estado. A reforma está sendo feita, inclusive com recursos do Governo Federal, mas falta agora a liberação do recurso, repito, para a conclusão da sua reforma.

Bem como também solicitamos a construção de treze novos CEUs, os CEUs das artes (Centros de Artes e Esportes Unificados), nos Municípios de Mossoró. Destacamos o quanto é importante. Mossoró é a segunda cidade do Rio Grande do Norte. Precisa, e muito, carece, e muito, de um equipamento com essa dimensão, que são os Centros de Artes e Esportes Unificados. Mas, além de Mossoró, também queremos levar os CEUs para São José de Mipibu, Macaíba, Monte Alegre, Nova Cruz, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Currais Novos, Parelhas, Nova Cruz, Pau dos Ferros, Açu e João Câmara.

Tratamos também, Sr. Presidente, dos pontos de cultura, ou seja, de estabelecer um novo convênio entre o Ministério da Cultura e a Fundação José Augusto, hoje presidida pelo ator Rodrigo Bico, para que nós possamos ampliar os pontos de cultura no Rio Grande do Norte.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Essa é uma das políticas mais exitosas, do ponto de vista da democratização do acesso à cultura no nosso País. Dar esse passo seria fazer um novo convênio, para que tenhamos novos pontos de cultura no Rio Grande do Norte.

Por fim, convidei o Ministro Juca para participar, já no dia 23 de abril, do relançamento da Frente Parlamentar em Defesa do Livro e da Leitura, coordenada por nós. Frente Parlamentar esta que será exatamente relançada no dia 23 de abril, bem como do seminário internacional que debaterá a Lei do Preço Fixo no Brasil, que vai ser realizado no dia 30 de junho.

Quero ainda acrescentar que a Reitora da Universidade, a Profª Ângela Paiva esteve comigo também na audiência com o Ministro, ocasião em que solicitamos o apoio do Ministério para a presença da Orquestra...

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Sr. Presidente, só para que seja dado como lido o relato acerca da viagem que fizemos, representando a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado. (*Fora do microfone*.)

Estivemos no Salão do Livro, em Paris. Foi muito boa a participação do Brasil. O Brasil, mais uma vez, foi homenageado com os nossos autores. O Ministro esteve presente e toda a sua equipe.

O mais bonito foi ver o Brasil, com os nossos autores, com a nossa riqueza literária, com a nossa riqueza, do ponto de vista da diversidade cultural, sendo homenageado na França.

Quero dizer também que para mim foi muito bom, porque aproveitei para participar de painéis acerca da Lei do Preço Fixo, na França, uma vez que apresentei esse projeto de lei aqui, no Senado, e uma vez que a França é um dos países onde a Lei do Preço Fixo mais avançou, mais ganhou eficácia. Portanto, foi muito importante, porque tive oportunidade de participar desses painéis que contaram com a presença da Câmara brasileira.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco União e Força/PR – MT) – Senadora Fátima, temos um Senador inscrito. Ele já está um tanto impaciente.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Obrigada, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SRª SENADORA FÁTIMA BEZERRA

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN. Sem apanhamento taquigráfico.) – Srªs e Srs. Parlamentares, inicio meu discurso registrando que foi com imensa satisfação que representei o Senado, na semana passada, juntamente com a senadora Lídice da Mata, no 35º Salão do Livro de Paris – um dos mais importantes eventos literários do calendário mundial! O Brasil foi pela segunda vez o convidado de honra, acontecimento inédito na história do Salão. E essa escolha tem uma extrema importância no sentido do intercâmbio cultural, ao estreitar os laços entre os mercados editoriais dos dois países, além de representar uma deferência à literatura brasileira. Por outro lado, a nossa participação no Salão enfatiza a determinação do governo brasileiro e do Partido dos Trabalhadores na divulgação da literatura brasileira no exterior.

Nós viajamos a convite do ministro da Cultura, Juca Ferreira. A viagem foi muito produtiva para a área da cultura, pois os ministros dos dois países estabeleceram uma política de cooperação mais ousada nessa área, especialmente em relação a livros e bibliotecas. Quero aqui destacar a realização do painel "O preço do livro e a cadeia produtiva no Brasil", quando o presidente do Sindicato Nacional dos Editores de Livros, apresentou uma panorama do mercado livreiro no Brasil. Como autora do Projeto de Lei 49/2015, este painel foi de fundamental importância para ratificar a necessidade de o Brasil elaborar uma legislação específica nessa área, a exemplo de vários países que já adotaram tal regulamentação, como a própria França, onde a experiência tem se mostrado muito acertada.

A França é, provavelmente, um dos parceiros mais constantes do Brasil na área cultura e a intenção dos dois governos é tornar esse intercâmbio permanente. Temos muito a aprender com os franceses na área de fomento e financiamento à cultura e eles também se mostraram interessados em conhecer a experiência brasileira.

Foram convidados para participar do Salão, 43 escritores brasileiros, de diferentes gêneros literários, como Fernando Morais, Paulo Coelho, Ana Maria Carvalho, Paulo Lins, Adriana Lunardi, Fernanda Torres e os autores de quadrinhos Sandro Lobo, Marcelo Quintanilha e Fabio Moon, que começam a fazer sucesso na França.

Brasil e França tem uma longa tradição de intercâmbio na área. A França é o terceiro país que mais se interessa pela tradução de autores brasileiros. Pudemos constatar esse interesse já na solenidade de abertura, onde nos encontramos com a ministra da cultura francesa, Fleur Pllerin, e com o primeiro-ministro da França, Manuel Valls. Até o presidente François Hollande nos prestigiou, visitando o estande do Brasil.

Quero ressaltar, Sr. Presidente, que antes mesmo de abrir suas portas, o Salão já tinha trazido resultados para o país: cerca de 30 livros brasileiros foram traduzidos para o Francês neste início de ano, quando a média anual é de apenas dez livros brasileiros publicados em francês. Também foram apresentadas na feira versões bilíngues das antologias da poesia, prosa de ficção e de ensaios de imortais da Academia Brasileira de Letras.

Pelo Salão do Livro de Paris, Srªs e Srs. Senadores, passaram cerca de 200 mil pessoas, ou seja, os escritores brasileiros contaram com um espaço qualificado para apresentar seus trabalhos e os leitores tiveram a extraordinária oportunidade de conhecer tradições literárias dos mais diversos gêneros. Mais que isso: os editores tiveram no evento, um espaço para debates e negociações sobre direitos autorais em um setor em plena crise e transformação.

Infelizmente, tem-se notado em todo o mundo uma dinâmica de queda na leitura. Recente pesquisa do Centro Nacional do Livro da França constatou que mesmo entre os leitores franceses, agraciados com nada menos do que 35 prêmios Nobel, as pessoas estão perdendo o gosto pela leitura:

Os dados são estarrecedores: 77% dos entrevistados afirmam não ter tempo para ler; 33% afirmam ler cada vez menos. Entre os jovens de 15 a 24%, a situação é ainda mais desalentadora: apenas 18% disseram estar aumentado o volume de leitura.

Na condição de parlamentar, mas principalmente como educadora, essa é uma questão que me preocupa. Todos nós sabemos que o livro é um instrumento essencial de libertação para o cidadão: é através da leitura que adquirimos conhecimento e passamos a contribuir de forma relevante para o desenvolvimento do país.. E é pensando nisso que apresentei um projeto instituindo a Política Nacional do Livro, o PLS 49/2015, ao qual já me referi.

Minha intenção é estabelecer um preço fixo para livros lançados no Brasil, por um período de pelo menos um ano. A ideia é beneficiar livrarias independentes, que não têm, como todos sabemos, o mesmo poder de barganha das grandes redes. O que acontece hoje é que essas redes acabam conseguindo, das editoras, descontos significativos ao comprarem em grande quantidade e com a promessa de promover os produtos, enquanto as pequenas livrarias têm que vender pelo preço cheio ou próximo a ele. No entanto, esses descontos são, muitas vezes, irreais: eleva-se o preço de capa nominal, para possibilitar reduções maiores, prejudicando as livrarias independentes e, especialmente, o consumidor que não tem acesso às grandes redes, em especial nas cidades menores.

A lei do preço fixo é uma prática adotada em diversos países, como Alemanha, Espanha, Argentina e França, onde pude verificar pessoalmente, nesta minha viagem, o grande sucesso dessa decisão.

Os países que optaram pelo preço fixo determinam que, em certo período, que geralmente varia de um a dois anos após o lançamento da obra, os descontos têm que respeitar um limite, algo em torno de 5 a 15%. A grande vantagem dessa medida é resgatar a competitividade das livrarias menores.

Segundo a Associação Nacional de Livrarias (ANL), o Brasil tem pouco mais de três mil livrarias para cerca de 5.600 municípios. Isso representa, em média, uma livraria para cada 64 mil habitantes. Segundo a ONU, o ideal seria uma para cada 10 mil habitantes. Portanto, estamos muito longe de atingir essa meta, mas essa não é a pior notícia.

Ao verificarmos a distribuição das livrarias por região, veremos que 55% delas estão localizadas na região Sudeste e 19%, no sul do país. A região Norte conta apenas com 4% do total; a minha região Nordeste, com 16%, e o Centro-Oeste, incluindo o DF, com 6%. Entre os dez municípios com mais livrarias por habitante, sete estão no Rio Grande do Sul; dois, em Minas Gerais e um em São Paulo.

A distribuição geográfica destas livrarias pelo Brasil está diretamente relacionada à distribuição de renda e à qualidade do ensino básico oferecido. Quanto menor a renda e menor a qualidade de ensino, menor a presença de livrarias. Por essa razão, a pequena e a média livraria exercem um papel fundamental na democratização do acesso à leitura. É nesse sentido que são necessárias as políticas públicas de incentivos permanentes para a sua manutenção.

Quem é a favor do preço fixo diz que, nos países em que a lei regulamenta os preços das publicações, a medida aju *DOU* a preservar as pequenas e médias livrarias e a regular o mercado com mais justiça, garantindo a diversidade e o pluralismo cultural. Já os que são contra o preço fixo defendem a lei do livre mercado, destacando que a competição beneficia o consumidor. Mas será mesmo?

Estima-se que entre 30 e 40% do mercado internacional do livro é regulado pelo preço fixo. A Alemanha fixa preços de livros desde o final do século XIX e o país tem hoje quatro vezes mais livrarias do que O Reino Unido, que já adotou a política do preço fixo, mas desde 1995 trabalha com preços livres. Por sinal, no Reino Unido, a adoção do preço livre levou a um aumento do preço de capa e não à diminuição, como era de se esperar. E o número de livrarias ainda diminuiu drasticamente após a mudança de legislação.

Na França, onde a lei foi aprovada por unanimidade em 1981, a campanha se baseou na necessidade de se preservar as livrarias. Os franceses já perceberam que as livrarias sempre foram um ponto de troca de ideias e nelas a compra de livros se dá por impulso. Portanto, quanto maior o número de pontos de vendas maior o incentivo à leitura. Além disso, nem na França nem na Alemanha, os preços dos livros, após a lei, tiveram percentual de crescimento superior ao período em que os preços eram liberados. Ou seja: para eles, a política de preços fixos não é inflacionária.

Já dizia Monteiro Lobato que um país se faz de homens e livros. Nós vamos um pouco mais além: o livro, longe de ser apenas um bem material, medido pelo custo do papel, é um agente transformador que serve de base para abrir os horizontes dos cidadãos e promover transformações sociais em pessoas e nações. Para nós, está claro que só quando ampliarmos o número de leitores no Brasil teremos uma nação apta a construir sua própria identidade.

Estamos certos de que muito mais importante do que garantir livros mais baratos para uns poucos, a custa de mecanismos fictícios, é a certeza do acesso ao conhecimento por todo brasileiro, pois nenhum país constrói cidadania sem educação de qualidade e sem leitura! Nas palavras de Mario Vargas Llosa, um público comprometido com a leitura é crítico, rebelde, inquieto, pouco manipulável e não crê em lemas que alguns fazem passar por ideias. Esse é meu sonho, que espero ainda ver concretizado!

Durante o discurso da Srª Fátima Bezerra, o Sr. José Medeiros deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Wellington Fagundes.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco União e Força/PR – MT) – Então, vamos agora anunciar a presença do Senador Acir Gurgacz, de Rondônia.

Abusando da sua paciência, ontem estivemos na casa do Senador Moka, conversando sobre temas importantes da reforma e do ajuste fiscal. Hoje, de manhã, tivemos outra reunião no Ministério da Fazenda, quando cobrei, juntamente com o Senador Blairo Maggi, nosso ex-Governador, a liberação de recursos para um programa importante para o nosso Estado, o Mato Grosso, que é a construção de pontes. O programa já está sendo tocado com financiamento do BNDES, que é o MT Integrado. Além disso, outro recurso na área de conservação das nossas estradas.

Lá, nós dizíamos para o Ministro que há necessidade de se fazer o ajuste fiscal, o equilíbrio, mas não podemos deixar de fazer os investimentos, principalmente nas obras que já estão sendo tocadas.

Com a palavra o nosso Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu não vou ser indelicado com a nossa Senadora, mas poderia e deveria.

Enfim, quero usar a tribuna só para fazer um rápido registro, Presidente.

No início de fevereiro, chamei a atenção aqui, neste plenário, para as dificuldades que os estudantes universitários estavam enfrentando para renovar o Fies e, principalmente, para acessar o programa pela primeira vez. Pois bem, já estamos quase no final de março. As aulas já começaram, e muitos estudantes ainda não conseguiram efetuar a matrícula nas universidades privadas, por conta da demora que o Ministério da Educação está levando para analisar os novos pedidos de financiamento estudantis.

A situação fica cada dia mais dramática, já que o Ministério da Educação não presta esclarecimento sobre os reais motivos da lentidão no atendimento nem às instituições e nem aos alunos. Não há resposta para esse problema. Basicamente, a alegação é a de que há instabilidade no sistema eletrônico no SIS Fies, mas, antes disso, a definição de um teto de reajuste das mensalidades de 6,4%, a exigência de nota mínima no Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) e várias outras circunstâncias estabelecidas já limitavam o acesso ao programa.

Para as instituições de ensino superior, a alteração mais crítica do Fies foi a mudança no cronograma de repasses, passando de doze para oito repasses anuais. Isso significa receber o repasse de mensalidades de julho no mês de dezembro de 2015, o que, naturalmente, terá um impacto direto nos seus fluxos de caixa. Portanto, essa é também uma medida que poderia ser revista pelo Governo.

Percebendo que, em vez de respostas, surgem apenas mais dúvidas, alunos de diversas instituições têm organizado manifestações em diferentes cidades do nosso País para chamar atenção para os problemas enfrentados. Algumas entidades estudantis e universidades também têm apelado à Justiça, movendo ações contra a União e o FNDE.

Na Faculdade Regional de Blumenau (Furb), em Santa Catarina, o Diretório Central dos Estudantes entrou com uma ação civil pública contra a União e o FNDE, na terça-feira passada, dia 17.

Uma juíza da Vara Federal da cidade deferiu o pedido e deu à União o prazo de dez dias para regularizar todos os contratos. Caso contrário, a multa será de R$10 mil por dia.

Portanto, chamo a atenção, mais uma vez, do Governo Federal, para que resolva, de uma vez por todas, esses problemas que estão comprometendo um dos mais importantes programas de inclusão social e de acesso ao ensino superior do nosso País.

O Fies não é bolsa, é financiamento estudantil, o que significa que o dinheiro que está sendo destinado para o Fies retornará com juros, mesmo que subsidiados, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do agente financeiro que o executa, que é a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil, dinheiro esse que é do povo, pois foi recolhido a partir de contribuições sociais e de parte da renda das loterias federais.

Além disso, esse recurso é usado pelos estudantes para pagar a mensalidade em universidades privadas, que realizaram, e realizam, vultosos investimentos em infraestrutura, em formação docente, em pesquisas e extensão, que o Governo Federal, em tese, não precisou fazer de forma direta nas universidades públicas, mesmo considerando que, nos últimos dez anos, o Governo criou 23 novas universidades públicas e construiu 152 novos *campi* em todo o Brasil. Ou seja, o Fies, além de não ser bolsa, é um programa que não onera os cofres públicos. Portanto, não deveria estar incluído num pacote de ajuste fiscal ou entre medidas que visam a reduzir o orçamento do Ministério da Educação.

O Fies é mais includente, pois ele dá acesso ao conhecimento, a uma nova profissão, a um novo horizonte, uma perspectiva de futuro para muitas famílias de baixa renda em todo o nosso País.

A Presidenta Dilma admitiu, recentemente, após as manifestações de 15 de março, que o Governo cometeu erro na condução do Fies. Esse erro, certamente, não foi deixar as universidades ampliarem o número de cursos e de vagas no ensino superior.

Essa política deveria ser estimulada, para que todo brasileiro pudesse ter acesso a um curso superior. O erro está em insistir que adotar medidas para restringir o acesso ao ensino superior será bom para o Brasil e para os brasileiros.

Como eu disse anteriormente, os recursos do Fies retornam ao FNDE, uma vez que os estudantes começam a pagar o financiamento assim que se formam.

Como eu disse anteriormente, os recursos do Fies retornam ao FNDE, uma vez que os estudantes começam a pagar o financiamento assim que se formam; o custo operacional do programa é relativamente baixo quando comparado, por exemplo, ao Bolsa Família. E o mais importante: com o Fies, o Governo está investindo no futuro do País, pois está investindo na educação.

Hoje, o Ministro interino da Educação, Luiz Cláudio Costa, esteve na Câmara e se comprometeu a melhorar o fluxo de informações do Fies e o acesso ao sistema. Nesta semana também aprovamos na CCT, que é presidida por nosso companheiro pedetista Senador Cristovam Buarque, requerimento do Senador Crivella convidando o Ministro da Educação e representantes do FNDE para tratarem do assunto.

É um tema importante. Eu entendo que o Fies é um dos programas de maior importância para o desenvolvimento de nosso País. Portanto, fica aqui nosso pedido para que o Ministério da Educação resolva essa questão do Fies o mais rápido possível.

Era essa a breve comunicação que eu tinha para esta tarde, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco União e Força/PR – MT) – Esta Presidência gostaria de convidar para fazer uso da palavra, como Líder do PPS, o Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, amigos que nos acompanham pela TV Senado e que nos ouvem pela Rádio Senado, o mês de março, em que celebramos o Dia Internacional da Mulher, é excelente ocasião para a apresentação de projeto de lei de minha autoria que trata do direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União.

Esse projeto de lei, Sr. Presidente, que recebeu o número 156, de 2015, que tramitará terminativamente na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, prevê que as nutrizes com bebês de até seis meses de vida tenham períodos de amamentação de até 30 minutos a cada duas horas durante a aplicação das provas, tempo que será compensando de modo que a candidata lactante disponha da mesma quantidade de horas que os demais concorrentes para concluir seu exame.

Para acompanhar o bebê em sala próxima ao local dos exames especialmente preparada para esse fim, a mãe designará uma pessoa de sua confiança. Durante a amamentação, um fiscal da banca organizadora do

concurso deverá garantir que não haja comunicação de nenhuma espécie entre a mãe e o responsável pelo bebê ou as outras candidatas lactantes.

Ressalte-se que o horário limite de acesso ao local das provas deverá ser rigorosamente respeitado por todas as candidatas e pelos eventuais acompanhantes das crianças.

Tudo isso deverá estar determinado expressamente no edital de convocação do concurso, e a mãe que se enquadre nas condições descritas no projeto de lei precisará manifestar seu interesse em dispor dessa prerrogativa no ato da inscrição, fazendo prova da idade do filho por meio de certidão de nascimento.

O projeto que apresento aos senhores tem dois objetivos principais: criar um ambiente mais propício à participação das mulheres nos concursos públicos e ainda proteger o aleitamento materno.

Disputar um cargo público em concurso é um processo árduo, que depende de preparação longa, de muita força de vontade. Para a mulher em período de lactação, pode ser ainda mais difícil se for obrigada a separar-se do filho, especialmente nos primeiros seis meses de vida, pelas quatro, cinco, seis horas necessárias para fazer as provas.

Garantir o direito de amamentação durante as provas com a devida compensação do tempo empregado nessa atividade é uma forma de promover a isonomia entre os candidatos, o que é dever do Estado.

No Brasil, já houve pioneiros nesse tipo de garantia à mulher, como é o caso do Pará. A Assembléia Legislativa do Estado aprovou, em 2012, por unanimidade, o projeto de lei que assegurou às mães paraenses a prerrogativa de alimentar seus filhos durante a realização das provas dos concursos estaduais. E em fevereiro deste ano, o Governador de Mato Grosso, ex-Senador Pedro Taques, sancionou a Lei n° 10.269, que trata do mesmo tema e que garante as mães mato-grossenses o direito de amamentarem seus filhos durante a realização de provas.

A Constituição Federal, Sr. Presidente, estabelece claramente a proteção à família, à maternidade e à infância. O Estatuto da Criança e do Adolescente atribui ao Poder Público o dever de propiciar condições adequadas ao aleitamento materno de forma geral.

Em seu art. 396, a Consolidação das Leis do Trabalho determina que as nutrizes tenham direito a intervalos durante a jornada de trabalho para a amamentação.

No âmbito internacional, inclusive, o Brasil é signatário da Declaração de Innocenti, um código de conduta proposto em 1990 pela Organização das Nações Unidas para a proteção e incentivo ao aleitamento materno.

Com o projeto de lei que apresento hoje, poderemos adequar para a situação específica dos exames para concursos o que já está fartamente previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho e na Declaração de Innocenti.

Conciliar família e trabalho muitas vezes é um problema para as mulheres, especialmente para as gestantes e para as que têm filhos pequenos, mas é condição indispensável para que possam exercer plenamente sua cidadania, como membros úteis da sociedade.

Não estamos defendendo nenhum tipo de privilégio ou vantagem para as mulheres em fase de amamentação, mas é nossa obrigação garantir que tenham condições análogas às dos demais concorrentes para fazer as provas sem descuidar da alimentação dos filhos.

Façamos a nossa parte aprovando o projeto. A partir daí, a conquista do cargo público almejado dependerá somente do talento, do esforço e da dedicação de cada uma das candidatas!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco União e Força/PR – MT) – Na sequência, como inscrita, a Senadora Rose de Freitas, que usará da tribuna – ela que é a nossa Presidente da Comissão de Orçamento.

Com a sua experiência também de muitos mandatos como Deputada Federal, V. Exª já chega nesta Casa ocupando um dos cargos mais importantes, que é a presidência da nossa Comissão Mista de Orçamento.

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, obrigada. Fiquei com medo de o senhor dizer aí o tempo – tanto tempo foi dito aí –, dizer há quanto tempo estamos nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente tem o tempo que quiser!

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB – ES.) – Muito obrigada.

Eu quero agradecer e dizer que o que me faz assumir esta tribuna foi a preocupação novamente, a preocupação com que nós estamos acompanhando todas as reuniões que são feitas com a finalidade de que sejam adotadas neste País as medidas necessárias para que nós possamos enfrentar a crise pela qual passa o Brasil.

Infelizmente, Sr. Presidente, eu não estou vendo, não estou ouvindo e não vêm às nossas mãos propostas como a modernidade da política exige, propostas amplas para oferecer ao País uma solução neste momento de crise em todos os setores – faltam recursos para investimentos e até para custeio, custeio da saúde, da educação. Nós estamos ouvindo falar que teremos um ajuste fatiado.

Para mim, Sr. Presidente, diante da crise que estamos enfrentando, não existe possibilidade de se fazer em partes aquilo que não se quer fazer no todo. Toda a crise tem que ser enfrentada, não há compartimentos

a serem olhados. Não podemos dizer que vamos resolver o problema da saúde para depois resolvermos o problema da educação. Não podemos fazer isto, não há tempo. O Brasil se prepara para uma nova manifestação, e isso não é por modismo, mas por incômodo.

Não há nesta Parlamentar, do alto de oito mandatos – estou exercendo o oitavo agora –, nenhum sentimento que não seja o de juntar forças, Senador Blairo Maggi, Presidente que ora ocupa a Mesa, unir esforços para que possamos superar esta crise. Qualquer outra conversa sobre este assunto é mera filosofia.

Falamos hoje que o Ministro Levy deve vir com novas medidas da sua pasta que contemplem o interesse do País como um todo. Também acho que nas preocupações da Presidente Dilma não há nenhum sentimento de derrotismo ou de dizer que nós não queremos que o Brasil saia da crise. Isso seria pura irresponsabilidade. Isso não faria jus a minha posição como cidadã brasileira, muito menos como Senadora, muito menos como Deputada, muito menos como Constituinte-mãe, ou qualquer coisa que possa se juntar a minha postura política.

Hoje fiquei um tanto estarrecida quando discutíamos a questão da dívida dos Estados, situação por que passam todos os Municípios deste País, pois parece que é feito para desfazer logo em seguida. Nós estamos precisando, sim, Senador Roberto Requião... V. Exª dizia da minha quietude, que, ao contrário, é inquietude; que, ao contrário, é insatisfação; e que, ao contrário, é indignação. Sou daqueles Parlamentares que hoje estão discutindo dia e noite qual é a saída final.

Uma coisa são as atitudes que o Congresso pode tomar. Todos os dias lutamos para que haja um pacto nestas duas Casas a fim de que se possa colocar na Ordem do Dia as votações que são pertinentes e que são exigidas pela população brasileira.

Na vez passada, disse que há mais ou menos 20 anos – estou aqui há quase 30 anos – ouço falar da reforma política.

E quando chega a hora de votar, um Parlamentar vota equivocado, o outro sai naquele momento porque tinha um afazer... Parece-me que não querem fazer. Ressalto, porém, a vontade e a determinação do Presidente Renan, pela pauta que ele está colocando, pela forma democrática com que ele debate as questões – muitas vezes até, em um momento da discussão, ele teria um pensamento diferenciado dos demais, mas ele aceita que é essa a forma de agir e aqueles assuntos preponderantes são colocados com a urgência que merecem.

Se alguém acha que pode iludir ou enganar a população brasileira, engana-se. Não há espaço pra isso. Este é um País que viveu 20 anos de ditadura. Eu me lembro, jovem, de percorrer as ruas para falar da liberdade. Não há nada mais importante do que a liberdade, não há nada mais importante do que a democracia. Mas a democracia, no presidencialismo, é democracia concentrada. Se fosse parlamentarismo, seria diferente – mas eu não vou advogar essa tese, já que nós não conseguimos votar a coincidência de mandatos.

Ontem, no Senado Federal, foi votada a questão das coligações. Foi um avanço? Foi. Mas por que no Brasil, dentro do Congresso Nacional, das duas Casas, há o hábito de dizer que "nós já avançamos"? Quando você vai medir o tamanho desse avanço, percebe que ele é quase irrisório, pequeno. Incomoda que nós possamos pensar que este Brasil não tem pressa. Quem, na verdade, acaba não tendo pressa é a classe política, que se assenta em seus plenários, diante das suas Mesas Diretoras, e coloca ali a pauta e, de repente, alguém fala "não dá pra votar isso hoje" – sem nenhuma discussão, sem aferir no sentimento nacional se essas decisões podem ser jogadas para depois de amanhã.

Nós temos estudantes sem recursos, hospitais sem recursos. O meu Estado está vivendo uma enorme crise na saúde, não temos recursos para custeio de nada. Os hospitais estão querendo fechar. Sobre o aeroporto, basta dizer que, desde 2008, está parado – foi licitado, está tudo pronto para dar a ordem de serviço, mas isso não acontece.

Os brasileiros desta Casa e os brasileiros que estão na rua podem achar até que não têm muito a ver com o que acontece aqui. Têm! E os brasileiros que não estão nas ruas amanhã irão para as ruas, porque ao verem o que acontece aqui e o que acontece na outra Casa e do outro lado da rua, verão que só mesmo se movimento e mostrando o que pensam e o que querem é que poderemos, enfim, ter um país democraticamente altaneiro.

Portanto, antes de se preocuparem com os interesses de seus segmentos corporativos, preocupem-se, sobretudo, com o Brasil, para onde vamos com este Brasil que está sendo desenhado todos os dias e todas as horas.

Eu não pretendo ocupar a tribuna desta Casa muitas vezes para fazer uma espécie de choro, de lamentação. Mas pretendo alertar para o que estava escrito naquela frase, naquele cartaz: que a paciência estava se esgotando. Foi aquele sentimento que mobilizou o povo brasileiro.

Portanto, sem me alongar, porque hoje, na verdade, é um dia histórico para as mulheres do Brasil inteiro. Hoje eu sei que quebro um tabu, e quebro com a confiança dos meus pares, por ser a primeira mulher a presidir a Comissão de Orçamento no Congresso Nacional.

Na caminhada intensa e vigorosa que percorremos, Governador Blairo Maggi, Presidente desta sessão, nós enfrentamos desafios, nós enfrentamos discriminação, nós enfrentamos limitações que nos eram impostas. Quando aqui chegamos, eram poucas as mulheres.

Senador Cássio, V. Exª tinha 21 anos, foi o mais jovem Constituinte deste País. Hoje deve ser pai. Não me diga que é avô, porque vou me surpreender. Não, avô não pode ser. Portanto, está aí um Senador. Está ali o Senador Roberto Requião, cabelos brancos. E está aqui uma Parlamentar que teve restrições na sua liberdade pessoal, por lutar por democracia neste País, por dizer que nós acreditamos que a democracia é a fonte da riqueza, sem limitações, do pensamento livre e aberto. E quem chegou aqui chegou pelo voto, soberano voto. Quem está do outro lado da rua também.

Não pode se olvidar do que este País está dizendo. Esta Casa não pode deixar de falar, de dizer. Não podemos nos sentar acomodadamente vendo o Senador Cássio, ao microfone, a defender suas teses e suas ideias, trazendo para cá a continuidade dos seus sonhos e dos seus ideais. Precisamos que esta Casa se mexa, que procure construir um pacto, discutindo com os Ministros e com quem de direito, mas que procure dizer ao País que está interessada, sim, em ajudá-lo a sair desta crise.

Temos que dialogar. Não adianta dizer que eu não acredito no Ministro da Fazenda. Não vou dizer. Eu tenho que acreditar. Ele foi escolhido, por uma delegação de confiança, para fazer propostas que sejam coerentes com aquilo que pode hoje derrotar esta inflação famigerada, que ressurge com força, que tem uma musculatura inaceitável diante dos nossos olhos porque, até outro dia, o País estava fortalecido, preparado para o franco desenvolvimento.

Tivemos muitas conquistas, avançamos demais, Senador Paulo Paim. Estávamos numa caminhada que não era trôpega, era firme; estávamos pisando no solo com a certeza de que o povo brasileiro desta vez, pagando suas dívidas, tinha que crescer.

Vamos falar de um Governo que tirou 40 milhões de brasileiros da pobreza. Muito bem, além de tirar da pobreza, tem que se dar a oportunidade de que eles cresçam.

E agora estamos falando de um país diferente. Estamos falando de um país que não consegue mais galgar os níveis de investimento, cumprir seus contratos, ter de volta os investimentos para as áreas sociais. Isso não é possível, isso é inimaginável.

Eu me vejo diante dessa peça orçamentária, tendo de raciocinar, sobretudo – sobretudo –, com a visão de quem quer que o povo brasileiro saiba que orçamento é esse, o que existe de fato. Não vamos fazer, nem adotar, nem aceitar qualquer tipo de maquiagem em torno de números que são importantes para a superação dessa crise.

E que o Sr. Ministro da Fazenda possa se debruçar sobre os seus papéis, em intensas conversas com a Presidente da República; interagir e compartilhar o seu pensamento com os outros Ministros, para dizer publicamente qual é o plano.

Esta é a pergunta: qual é o plano? Qual é o projeto de amanhã ou de depois de amanhã? Sabemos. Vamos discutir a indexação das dívidas dos Estados, vamos falar sobre um problema imediato que está batendo à porta do Governo.

Mas quero perguntar novamente: qual é o plano? Não pode o Ministro da Fazenda vir a esta Casa, sem nenhum tipo de reforma, nenhum tipo de ajuste, Senador Paulo Paim, fatiado, para dizer ao País que vai resolver o que está nesse biombo, o que está nessa gaveta, o que está ali no armário, o que está mais adiante.

Nós queremos saber: há o reconhecimento de que há uma crise no País? Existe. Mas qual é o plano? Não se convocou o Ministro Levy para que ele chegue aqui e nos fale qual é a saída para o projeto da dívida dos Estados e Municípios. Nós estamos aqui conversando exatamente sobre a necessidade que temos de que o Ministro nos mostre, que a Presidente nos mostre, seus Ministérios, qual é a visibilidade que podemos ter para que possamos votar, senão entraremos num quadro – e é por isso que chamo a atenção do Presidente – de colocar uma pauta em que esta Casa vai se digladiar para decidir se vota ou não vota e como vota.

Vamos conhecer as medidas adotadas aqui, em uma folha de papel, no dia seguinte, ou vamos debater a crise nacional?

Esta Casa, tenho certeza, não se nega, de maneira nenhuma, a enfrentar esta crise junto com o Governo brasileiro, a procurar a saída junto com o Governo brasileiro, a ajustar as medidas, ainda que doa na cota do sacrifício, que sempre cai no colo do brasileiro. Mas nós queremos que nos deem um plano. Este é o apelo que faço ao Presidente do Congresso Nacional, que aqui não está, mas, na figura de quem o representa, para dizer: sem um plano, completo, que ofereça ao Brasil a justificativa de tudo o que nós teremos que passar e fazer, não será possível pensar em saída de crise nenhuma.

Concedo um aparte a V. Exª, Senador Paulo Paim.

(Soa a campainha.)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senadora Rose de Freitas – nós fomos Constituintes juntos –, eu tive a ousadia de fazer um aparte a V. Exª...

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Muito me honra.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT – RS.) – ... que fala de um tema tão importante, que é o quadro nacional que se apresenta e que preocupa todos nós. Como V. Exª lembra, não dá para negar que estamos em um quadro negativo. Nas notícias que chegam a esta Casa e à sociedade, eu fico à procura, como dizia hoje pela manhã, de um discurso que não encontro. Por quê? Por exemplo, as duas MPs que chegam para votarmos, a 664 e a 665, que mexem na vida do pescador e do Seguro-Desemprego, que mexem na vida de quem ganha até dois salários mínimos e ganhará – poderá não ganhar mais um salário-mínimo, poderá vir a ganhar um doze avos –, que fala que o pescador, se ganhar...

(Interrupção do som.)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT – RS.) – ... o Bolsa Família, (*Fora do microfone*.) não terá o Seguro Defeso. É como V. Exª coloca: se é para fazer um debate, vamos fazer um debate global. Agora, só atingir a nossa gente humilde – como diz Chico Buarque, na sua canção Gente Humilde –, aí não dá. E não dá também para não querer dialogar, não querer negociar. Mesmo o Presidente Lula, no auge da sua primeira vitória, para passar aqui, neste plenário, a Reforma da Previdência, teve que negociar a PEC Paralela, que se tornou lei em seguida. Por isso, entendo e concordo com grande parte do seu pronunciamento. Foram momentos bonitos que vivemos nos anos anteriores, a partir do Presidente Lula – e não dá para negar também a estabilidade econômica com o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso –, mas não dá para agora, na hora do dito ajuste, e não ajuste fiscal, é um ajuste social.

(Soa a campainha.)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – É isso que me preocupa. Não é sequer no andar de baixo, é em quem está lá no porão. E é por isso que eu quero fazer, no mínimo, o bom debate, ponto por ponto, apontando um caminho maior, como V. Exª lembra. Qual é o foco? Qual é o caminho? O que queremos de fato? Vamos estabelecer um diálogo, mediante a crise, com o empresário e o trabalhador? Vamos. Vamos chamar o conselhão? Vamos. Vamos dialogar com o Congresso Nacional, com a Base do Governo e com a oposição? Vamos, em cima do interesse do conjunto do povo brasileiro. Faço este aparte rápido. Tenho o maior respeito por V. Exª e pelo seu pronunciamento, que, no meu entendimento, apontou nesse sentido. É preciso ter foco e uma pauta positiva. É isso o que o País espera. Tivemos uma grande mobilização, no dia 13 e no dia 15, e teremos outras, com certeza, a partir do dia 12. É preciso saber ouvir, como dizia Ulysses Guimarães, a voz rouca das ruas, ou, como eu às vezes digo, saber ouvir a batida do tambor. O tambor está batendo, e quem não quiser ouvir está cometendo um equívoco histórico. E nós não temos que ser irresponsáveis a ponto de não perceber isso. Parabéns a V. Exª.

A SRª. ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Eu digo que V. Exª é um dos Senadores, um dos políticos que mais admiro no Congresso Nacional. E não teria uma visão diferente, porque, às vezes, no exercício do poder, o olhar fica vesgo e não se consegue sentir o coração. Às vezes, não se consegue entender os gestos, os sinais que a população brasileira emite.

(Soa a campainha.)

A SRª. ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Quero dizer a V. Exª que longe de mim pensar que quero fora do poder a Presidente que foi eleita legitimamente, porque quem preza a democracia sabe que as regras democráticas precisam ser mantidas. Mas para que tudo isso aconteça dentro da legitimidade tem que acontecer dentro da lealdade. E a lealdade que queremos agora é do Governo com o País, do Governo com o povo brasileiro.

Quando as medidas são tomadas e elas se divorciam do melhor sentimento, essa balança que pesa sempre de um lado, pesa mais do lado do povo brasileiro. Quando se fala em sacrifício, o povo brasileiro é quem primeiro aperta o cinto, é quem primeiro corta na carne.

Desta vez, precisamos que seja diferente. Nós estamos falando do País, do nosso País, do povo brasileiro.

(Soa a campainha.)

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Nós estamos falando desta Nação deste tamanho, poderosa e rica como é, mas que, por questão de gestão, já passou por todos os solavancos da corrupção que assolou o País inteiro. Quando se diz que foram repatriados para o Brasil R$186 milhões de um só cidadão, de uma só operação corruptiva e corrompida, dos valores em relação à Petrobras, eu digo que é preciso que estejamos atentos: temos que debelar de vez a inflação do País. Aliás, país nenhum vai à frente se tiver o nosso

nível de corrupção, ou pelo menos se a trama do seu desenvolvimento estiver *pari passu* com tantos fatos de corrupção. Isso nos envergonha muito.

Mas paralelo ao que temos que fazer como dever de ofício e como dever...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Senador Magno Malta, nós temos que fazer o dever de casa. Esta Casa – Câmara e Senado – tem que unir forças, chamar o Ministro da Fazenda e dizer: "Nós queremos o plano".

Qual é o plano, qual é a estratégia? Dizer o que vai fazer depois de amanhã e depois de uma semana dizer que será diferente, que teremos mais uma oportunidade pela frente, não é justo com esta Pátria, não condiz com os sentimentos dos brasileiros que elegeram a Presidente Dilma. Eu quero a sua permanência no Governo, quero que ela encontre a saída e nos aponte, dentro da Casa, que prioridades temos que votar a fim de tirar o Brasil da crise.

Tenho que dizer que nada na minha vida, absolutamente nada, me incomoda mais do que a sensação de incompetência, de impotência, a sensação de estar "escanteada", jogada num canto, e o assunto que vamos discutir, resolver, não ser debatido conosco. Acho que é menosprezar a força do Congresso e o papel institucional que ele tem num processo como esse.

Quero agradecer a V. Exª, Sr. Presidente, acrescentando, ao final do discurso, que nós mulheres que administramos nossas casas, que cuidamos de nossas famílias, que fazemos o papel de verdadeiras guardiãs dos interesses na sociedade brasileira, em qualquer lugar que estejamos, temos uma conduta muito honesta...

(Soa a campainha.)

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB – ES) – ... à frente das casas que administramos, à frente dos órgãos que presidimos. Portanto, acho que posso chegar aqui – e falo como mulher –, com a preocupação que tenho de o País não ter a capacidade de promover um debate à altura do que o momento e a crise exigem.

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – Um aparte, Senadora?

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Pois não, Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – Senadora Rose, eu quero cumprimentar V. Exª, que tem uma história de luta, uma história de vida, pela lucidez do seu pronunciamento. Agora mesmo, o Presidente me perguntava: "Qual era a atividade da Senadora Rose antes de vir para a política?" Eu falei: "Luta, luta, luta, luta! Eu a conheci assim." E, quando eu era um jovenzinho de 22 anos, cheguei ao Espírito Santo cheio de sonhos, tirando drogado da rua, consegui um horário de 15 minutos na Rádio Capixaba, na quarta-feira, chamado Um Fio de Esperança. E, Senador Blairo, antes desses meus 15 minutos, havia um programa chamado Sala do Povo, com Rose de Freitas. Era o povo denunciando, era o povo falando, e ela brigando. Briga, briga, o povo, cheio de gente. Encerrou, eu entrei. Entrou minha vinheta: Um Fio de Esperança, com Magno Malta. Quando abro a Bíblia e começo a lê-la, ela empurra a porta. "Não, deixa eu entrar no ar!" E eu disse: "Deixar entrar no ar por quê?" E querendo tomar o microfone de mim. "Não, porque chegou uma mulher com um problema aqui, e eu preciso denunciar." E eu: "Denuncia no seu. No meu, não!" Desligaram o microfone. Eu a botei para fora do estúdio, porque ela queria entrar de todo jeito com a mulher debaixo do braço e tal. Eu falei: "Não, o meu programa é evangélico. Eu vou pregar agora. Você entrar de jeito nenhum. Bota no seu!" E ela saiu e ficou lá fora naquele aquário de vidro, esbravejando comigo e atrapalhando a minha pregação. Acabei mandando botar uma música e fui para o corredor pedir: "Minha senhora, a senhora tenha paciência! Espera terminarem meus 15 minutos. E a senhora entra no ar." Foi assim que eu conheci a Senadora Rose de Freitas, que tem uma história de luta e está abalizada, está credenciada para falar o que falou pela sua própria história. A história do Parlamento brasileiro não se confunde, mas traz uma fatia enorme da história da Senadora Rose de Freitas, desde a Câmara dos Deputados até a sua chegada, como primeira mulher, à Vice-Presidência daquela Casa, por méritos, por reconhecimento de luta, de trabalho e, depois, ao tornar-se Senadora da República, pela via do voto – nós tivemos duas suplentes do Espírito Santo que assumiram –, pelo seu mérito, pela sua luta de trabalho pelos Municípios do Espírito Santo, um tipo de guerreira que não conhece Natal, que não conhece passagem de ano, dia 31, que fica por aqui atrás de querer resolver os dramas dos Municípios do nosso Estado. E aqui eu falo uma verdade das mais... Assim como eu tenho muita coragem para falar a verdade e dar nome de quem eu preciso dar, falando coisa verdadeira, sem me acanhar, para elogiar também, eu não preciso realmente me acovardar para fazê-lo. E V. Exª tem toda a autoridade e autorização para falar dos temas que V. Exª falou. V. Exª, daqui a pouco, vai assumir a Comissão Mista de Orçamento, a primeira mulher novamente. V. Exª está predestinada para essas coisas e abalizada pela sua história, que eu estava contando ali para o Senador Blairo Maggi. V. Exª faz, numa grande lucidez, a sua colocação. Não dá para atropelar o Parlamento; não dá para você... O Senador Paim faz uma fala lúcida, embora seja do Partido da Presidente. Ele faz um aparte lúcido ao seu lúcido discurso,

dizendo: "Quando a corda quebra, quebra para o lado do mais fraco, sem que o mais fraco seja ouvido, e aqueles que são chamados a quebrar a corda, ou quebrar as varas juntos, para pender para o lado do mais fraco...

(Soa a campainha.)

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – ... também não são chamados; são convidados tão somente para romper a corda, para que caia do lado do mais fraco." Eu comungo com V. Exª, comungo com o Senador Paim, e, se depender de mim, do meu voto... E hoje eu não preciso ser chamado para nada, não. Meu Líder está sentado ali, na mesa, o Senador Blairo Maggi. Ele vai lá, vai ouvir a Presidente, vai ouvir tudo que é Ministro, e depois ele pode trazer tudo o que eles falaram. Eu vou ouvir tudo calado, vou olhar para ele e vou dizer: "Tenho a maior admiração por V. Exª, Senador Blairo, mas eu voto contra tudo." Não fui chamado nem para fazer o pacote de bondade. E agora eu também não fui chamado para dizer que o pacote de bondades será tomado. Ela está querendo ser Tiradentes com o meu pescoço, e com o meu pescoço não o será. Está querendo fazer graça com o chapéu alheio. Não será com o meu. Então. V. Exª, que tem uma outra linguagem, diferente da minha, falou todas as verdades, do alto da sua capacidade de vivência com o Parlamento e vivência com o Executivo. Sua capacidade de se relacionar com outros Presidentes, desde Fernando Henrique, a tratar com o Presidente Lula, e V. Exª que, em muitos momentos tentou ser uma mão de ajuda ao Governo Federal, já agora, nesse desastre para o que nós estamos caminhando. O Senador Paim, no alto da sua lucidez, fala do equilíbrio da economia desde Fernando Henrique Cardoso. Difícil é ver um petista falar isso, reconhecer, porque eles não reconhecem, porque quem inventou o Brasil foi o PT. Eu tenho medo de eles falarem que quem rezou a primeira missa foram eles, lá, em Porto Seguro. Entende? Reconhecer isso, e realmente é... Muito obrigado, Senadora Rose de Freitas. V. Exª nos representa a todos no Espírito Santo com muito orgulho...

(Soa a campainha.)

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – ... pela sua história e também por este momento importante. Nós, que somos liderados por V. Exª na Bancada, a sua maneira ávida de correr atrás dos Ministérios, dos nossos interesses, a sua batalha pelo aeroporto do nosso Estado. Até ouvi umas notas lá que não traduzem a verdade, que saíram nos jornais, e não traduzem a verdade. V. Exª, quando faz suas afirmações, elas são verdadeiras com relação ao nosso aeroporto, e V. Exª tem corrido atrás disso. E esperamos que o Ministro Padilha, que tem tratado com V. Exª, conosco, de fato, ao receber e ter tomado conhecimento de toda problemática, saiba que temos que ser a bola da vez, que somos a bola da vez, que aquela rodoviária de avião que tem no Espírito Santo precisa ser resolvida agora. E V. Exª está certa quando faz suas afirmativas.

(Soa a campainha.)

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – E V. Exª na tribuna certamente traz um tema que é a verdade do coração dos brasileiros. Os mais indultos e aqueles que mais conhecimento têm, aqueles que pagam impostos e aqueles que são isentos de impostos, os nossos aposentados, aqueles que vivem de proventos da pesca, como disse o Senador Paulo Paim, sentem-se representado na sua fala. E eu me orgulho muito disso.

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Senador, concluindo, quero agradecer a V. Exª por essas palavras. V. Exª sabe tocar o coração das pessoas e, com certeza, tocou o meu. E não sei se me chamava de senhora, porque acho que você falou assim: "Você é muito menina, para estar fazendo isso que você está fazendo. Respeite o cidadão!" E quero dizer que suas bandeiras sempre foram motivo de orgulho nessa Casa. Então, suas palavras para mim têm o poder de me emocionar.

Só queria concluir, Sr. Presidente, dizendo, embora o Senhor não saiba (*Fora do microfone.*), sou também uma pessoa ligada à área de terras, porque já ajudei meu pai a medir muitas terras. E os meus cursos são incompletos, até porque a política me chamou antes. E eu só quero deixar um versículo aqui, que é um versículo de São Paulo, que ficava em cima da mesa de Mário Covas e que dizia: "Muito será cobrado a quem muito se houver confiado."

Não é por acaso que a Presidente Dilma está sentada naquela cadeira e não é por acaso que ela preside o Brasil. Espero que ela se lembre desse versículo e saiba que tem que corresponder a essa confiança, ainda que hoje, sob percalços, para que o Brasil não possa sofrer as consequências da falta de decisão oportuna, para que possamos sair dessa crise.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Srª Rose de Freitas, o Sr. Wellington Fagundes deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Blairo Maggi.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR – MT) – Muito obrigado à Senadora Rose de Freitas, pelo seu pronunciamento.

De fato, eu perguntava ao Senador Magno Malta qual era a sua atividade antes da política, e ele disse: "Não, ela sempre foi política; sempre trabalhou e militou na política." E desceu para fazer o aparte.

E aproveito para me apresentar, então, à Senadora Rose.

Muito obrigado.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR – MT) – Pela ordem, Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, consulto V. Exª se pode me inscrever na condição de Líder do PMDB, para que eu possa fazer uso da palavra, enquanto não iniciamos a Ordem do Dia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR – MT) – Posso registrar aqui. V. Exª falará depois. O primeiro Líder que vou chamar agora é o Senador Cássio Cunha Lima; depois, a Senadora Lídice da Mata; depois, o Senador Blairo Maggi; e V. Exª está inscrito, então, pelo PMDB.

Eu passo a ler um ofício.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR – MT) – A Presidência recebeu das Lideranças partidárias os nomes para integrarem a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo **Requerimento n° 93, de 2015**, destinada a investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País.

Ficam designados os seguintes Senadores:

Titulares	**Suplentes**
Bloco de Apoio ao Governo (PT-PDT-PP)	
Humberto Costa-PT	1. Donizeti Nogueira-PT
Paulo Paim-PT	
Bloco da Maioria (PMDB-PSD)	
Romero Jucá-PMDB	1.
Marcelo Crivella–PRB (por sessão)	
Bloco da Oposição (PSDB-DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira-PSDB	1.
Bloco Socialismo e Democracia (PSB-PCdoB-PPS-PSOL)	
Romário-PSB	1.Randolfe Rodrigues-PSOL
Bloco União e Força (PR-PTB-PSC-PRB)	
Magno Malta-PR	1.

São os seguintes os Ofícios das Lideranças:

Of. GLPMDB nº 77/2015

Brasília, 18 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Romero Jucá para compor como, membro TITULAR, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados – "CPI das Próteses", em vaga existente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PSD).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração – Senador **Eunício Oliveira,** Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Ofício nº 28/2015 – GLDBAG

Brasília, 10 de março de 2015

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Of. nº SF/121/2015 e nos termos regimentais, indico os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim, como titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, como suplente, para a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 93, de 2015, destinada a investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador **Humberto Costa,** Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 82/15 – GLPSDB

Brasília, de março de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Aloysio Nunes Ferreira, para integrar, como titular, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órtoses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Atenciosamente, – Senador **Cássio Cunha Lima,** Líder do PSDB.

OF. Nº 16/2015 – BLUFOR

Brasília, 10 de março de 2015

Senhor Presidente Renan Calheiros,

Em atenção ao Of. Nº SF/124-2015, indico a Vossa Excelência o Senador Magno Malta (PR/ES) para compor, como membro Titular, respectivamente, a comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 93, de 2015, que "Requer a criação de CPI para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados".

Atenciosamente, – Senador **Fernando Collor**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força PTB – PR – PSC – PRB.

GLBSD-OF. 27/2015

Brasília, 17 de março de 2015

Assunto: Indicação de Titulares e Suplentes de CPI

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que esta Liderança indica para compor Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 93, de 2015, destinada a investigar "as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados", os seguintes senadores:

Titular
Senador Romário

Suplentes
Senador Randolfe Rodrigues

Atenciosamente, – **Lídice da Mata**, Líder do Bloco Socialismo e Democracia.

Of. Nº 24/2015 – BLUFOR

Brasília, 24 de março de 2015

Senhor Presidente, Renan Calheiros,

Em atenção ao Of. GLPMDB nº 066/2015, conforme cópia em anexo, indico a Vossa Excelência o Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ) para compor, como membro Titular, a Comissão Parlamentar de Inquérito criada

pelo Requerimento nº 93, de 2015, que "Requer a criação de CPI para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados."

Atenciosamente, com o abraço do Senador **Fernando Collor** – Líder do Bloco Parlamentar União e Força PTB – PR – PSC – PRB.

OF. GLPMDB nº 66/2015

Brasília, 17 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a cessão de 1 (uma) vaga de membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PSD), para o Bloco União e Força (PR/PTB/PSC/PRB), na comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados – "CPI das Próteses".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos e apreço e consideração – Senador **Eunício Oliveira,** Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR – MT) – Passo a palavra, como Líder, ao Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR – MT) – Pela ordem.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria fazer um registro apenas.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR – MT) – Pois não, Senador João Alberto Souza.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – MA.) – Está nos visitando o missionário Jonathas Moreira, Dr. Jonathas. Ele reside na Flórida e faz um trabalho muito bonito na Amazônia com os ribeirinhos. E, hoje, aproveitou o dia para, visitando Brasília, visitar o Senado Federal. E eu gostaria de fazer esse registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR – MT) – Muito obrigado, Senador João Alberto.

Fica registrada, então, a presença do Sr. Jonathas Moreira, que faz visita ao plenário do Senado Federal. Seja bem-vindo! E ficará registrada, então, aqui, a sua passagem, a sua visita a esta Casa.

Passo, então...

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR – MT) – Pela ordem, Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Para anunciar, com grande alegria e satisfação, a presença, entre nós, do Sr. Miroslav Lajčák, Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros e Europeus da República Eslovaca. Está acompanhado do Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Eslovaca no Brasil, que é o Embaixador Milan Cigán; ainda acompanhado do Diretor do Gabinete do Ministro, Juraj Podhorský; do Sr. Peter Stano, Porta-Voz do Ministro; da Srª Viera Grigová, Diretora do Departamento para as Américas do Ministério das Relações Exteriores e Europeus; e o Conselheiro da Embaixada Eslovaca no Brasil, Viliam Rosenberg.

Eu gostaria de dizer que é uma honra para nós receber tão importante autoridade europeia.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR – MT) – Muito obrigado, Senador Luiz Henrique

Fica registrada, então, a presença do Vice-Primeiro-Ministro de Negócios da Eslováquia e também do Embaixador aqui presente. Sejam bem-vindos! Estão em ótima companhia com o nosso querido Governador e Senador Luiz Henrique.

Passo, então, a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR – MT) – Pela ordem ainda, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O Senador Cássio, meu Líder, concedeu-me para que eu falasse antes. Eu sei que antiguidade é posto, mas ele me concedeu, para que eu falasse primeiro do que ele.

Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro, V. Exª acaba de ler: a nossa intenção é instalar a CPI que vai investigar a máfia das próteses ainda hoje. Certamente, agradeço a benevolência do PMDB em me ceder a Presidência dessa CPI.

DOU minhas garantias ao País, Senador Cássio, de que trabalharei com afinco, como fiz em tantas outras, de maneira que quem deve nesse processo, quem mutilou irmão nossos por pura ganância e por dinheiro, certamente, haverá de responder; e essa CPI terá, de fato, um caráter investigativo para dar respostas à sociedade. E não a encerraremos sem propostas e projetos de lei aprovados, tal como fizemos na CPI da Pedofilia.

Muito obrigado, Senador Cássio.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR – MT) – Muito obrigado, Senador Magno Malta.

Só para corrigir aqui: a CPI é para procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País – está corrigida, então, a pronúncia.

Com a palavra, agora, o Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Blairo Maggi, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, inicio o pronunciamento desta tarde, Sr. Presidente, na condição de Líder do PSDB, desde já requerendo o registro nos Anais desta Casa do artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, na data de hoje, da jornalista Eliane Cantanhêde, sob o título "Bondade com o dinheiro alheio", em que a prestigiada e conceituada jornalista, que faz análise da cena político-econômica do Brasil há bastante tempo, de forma séria, ética, responsável e imparcial, comenta sobre o estilo perdulário com que o Governo do PT tem comandado o nosso País.

Os mais recentes episódios chamam atenção em torno dos fundos de pensão, sobretudo o Postalis, que é o fundo de pensão dos Correios. E, para quem não sabe o que vem a ser propriamente um fundo de pensão, o fundo de pensão, digamos, é a aposentadoria, a poupança, melhor dizendo, dos aposentados. Aqueles que já estão aposentados têm, nos seus respectivos fundos de pensão, uma espécie de poupança para que, com o passar dos anos, essa pensão, essa aposentadoria seja paga com essa poupança.

Pois bem, o fundo de pensão dos Correios, que é o terceiro mais importante do Brasil, resolveu aplicar na Venezuela. Pergunto se algum investidor, se algum empresário, com o mínimo de responsabilidade, faria algum investimento na Venezuela de Maduro, como aconteceu com o Ministério da Saúde, que contrabandeou recursos para Cuba através do Mais Médicos.

O Mais Médicos é um programa importante. Ele é bem-vindo. Parcelas significativas da população brasileira precisam de atendimento. Nós defendemos o programa como algo importante para a população brasileira, mas esse programa não pode ser usado – como o foi – como forma de escamotear recursos para a ditadura cubana.

Então, vejam só: aqueles que gerenciam o fundo de pensão dos Correios, que é a poupança dos aposentados dos Correios, resolveram ter a brilhante iniciativa de investir na Venezuela. Resultado: prejuízo de mais de R$5,6 bilhões, e os funcionários dos Correios serão obrigados a descontar dos seus salários, nos próximos 15 anos, percentuais que chegam até a 26% dos vencimentos para cobrir mais esse rombo promovido pelo Governo do PT.

E esse rombo promovido no Postalis se verifica em vários outros fundos de pensão, como tem acontecido no orçamento da família brasileira, obrigada a pagar um tarifaço de energia – eu já disse aqui desta tribuna, até como alerta, para que as pessoas se previnam, porque, até o final do ano, a energia subirá. A conta de luz vai subir, em média, 70% neste País. Então, as pessoas que se programem para mais esse aperto, como vai acontecer a partir de abril em vários Estados...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – ... para o aumento da conta de luz, da energia, como já aconteceu com o combustível, com todo esse esforço que vem sendo feito pelo Governo Federal para aumentar tributos, aumentar carga tributária, como aconteceu, recentemente, também, com o imposto de renda, a despeito dos nossos esforços de proteção do contribuinte para que pelo menos uma parte da inflação fosse utilizada para o reajustamento dessa correção da tabela, para que as pessoas pagassem um pouco menos de impostos, considerando que a inflação já chegou à casa de 8%. E nós queríamos corrigir em apenas 6,5% a tabela para proteger minimamente o trabalhador, o assalariado brasileiro, Senador Antonio Anastasia.

O fato é que nós temos, hoje, como pauta principal da Ordem do Dia, que começará em instantes – acredito que o Presidente Renan Calheiros deve se dirigir ao plenário em instantes para que nós possamos analisar a questão –, a dívida dos Estados, tema que vem sendo discutido há sete anos no Congresso, no Senado Federal, que é a Casa da Federação. Estamos aqui para representar os Estados brasileiros. O Senador Antonio Anastasia foi Governador de Minas e conhece como poucos ou como ninguém a realidade fiscal daquele Estado.

O fato é que celebramos um acordo de procedimento e, de forma responsável, madura, com o compromisso que temos com o País, adiamos a votação para após as eleições sob o argumento de que, se nós aprovássemos aquela medida, o mercado poderia entendê-la como uma flexibilização muito rigorosa do ajuste fiscal e, com isso, colocar-se-ia em risco até mesmo o grau de investimento da classificação atribuída ao País pelas

agências internacionais. Foi feito esse acordo, e, simplesmente, o acordo está sendo descumprido pelo Governo, que tentou mais uma vez evitar a regulamentação, como asseverou a própria Presidente da República em declarações à imprensa na data de ontem.

Eu abro aspas e depois concedo um aparte ao Senador Anastasia. Abro aspas para a declaração da Presidente Dilma Rousseff:

> *Estamos fazendo um imenso esforço fiscal. Achamos importantíssimo se tratar a questão da dívida dos Estados, mas não podemos fazer essa despesa. Não temos condições de fazer essa despesa agora. Assim que melhorar, teremos todo o interesse em resolver o problema. [Fecho aspas.]*

É constrangedor para mim. Não há nenhuma alegria nessa informação, até porque a nossa Presidente é uma mulher que recebeu a confiança de milhões de brasileiros. É extremamente constrangedor ter que dizer que novamente a Presidente da República mentiu ao País.

Mentiu, desta feita, a governadores de Estado, a prefeitos das cidades, porque foi o Governo dela que no ano passado disse ao Senado: vamos aguardar passar o período da eleição; passada a eleição, nós votaremos a medida – como foi feito –; e, a partir daí, vamos regulamentar para vencer um tema que está sendo fruto de um debate há sete anos. E essa mesma Presidente da República – porque ela já estava no exercício do mandato no ano passado – vem se desdizer, numa atitude que tem tido o repúdio, a reprovação da sociedade brasileira, das pessoas, do nosso povo...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – ... porque é constrangedor ver a Presidente da República mentindo...

(Interrupção do som.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. *Fora do microfone.*) – ... para o País.

Ouço, com prazer, o Senador Antonio Anastasia.

O Sr. Antonio Anastasia (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Sr. Presidente, eminente Senador Cássio Cunha Lima, primeiro quero cumprimentá-lo pela iniciativa dessa palavra. Como Governador de meu Estado, Minas Gerais, de 2010 a 2014, juntamente com meus pares, governadores de todos os partidos, dos 27 Estados da Federação, fizemos um esforço imenso, em uníssono, exatamente para demonstrar ao Governo Federal e ao Poder Legislativo Federal a situação dramática na qual os Estados e os Municípios maiores se encontravam em razão do volume da dívida, que foi objeto de uma negociação, no final do século passado, em 1997, 1998, que foi muito positiva naquela época. Todavia, as condições mudaram e se tornaram, na verdade, em uma verdadeira camisa de força para os Estados e Municípios, sangrados com juros dignos do mais alto agiota e usurário possível. Naquele momento, o Congresso foi receptivo...

(Soa a campainha.)

O Sr. Antonio Anastasia (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Houve uma grande solenidade aqui com os governadores, prefeitos das grandes cidades, lideranças partidárias, com o Presidente, na época, do Senado e também da Câmara dos Deputados, para demonstração da necessidade dessa mudança. O Poder Legislativo foi sensível. Não foi realizado tudo aquilo que desejávamos, porque, na realidade, a grande discussão era a questão do fluxo do pagamento da dívida mensal com a redução daquele percentual que incide sobre a receita corrente líquida. Mas, de todo modo, o que foi aprovado no Parlamento já foi muito positivo porque diminui o chamado volume do restante, que tem as dívidas dos Estados acumuladas ao longo de tantos anos pela mudança do indexador. E, agora, de fato, como V. Exª coloca de maneira muito boa, o Governo Federal não cumpre a sua palavra uma vez mais, deixando Estados e Municípios em uma situação de muita indignação, em uma situação delicada. Portanto, é muito importante que este repto seja feito e que a sociedade conheça essa realidade para nós prestigiarmos a Federação brasileira, que é fundamental não só como essência da nossa Constituição, da nossa democracia, mas fundamentalmente também para permitir o bom funcionamento dos serviços públicos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Senador Anastasia, agradeço o aparte de V. Exª e requeiro, na forma regimental, que o aparte seja incorporado ao meu pronunciamento, até porque, no Pacto Federativo, tão esgarçado já, um dos primeiros passos a serem dados para a recuperação da capacidade de investimento dos Estados é exatamente trazer a dívida para um patamar civilizado.

Eu tive a honra de governar o meu Estado amado, querido, a Paraíba, por dois mandatos. E, no primeiro mandato, por exemplo, chegamos a comprometer 14,7% das nossas receitas...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – ... com o pagamento da dívida pública, que, em valores nominais, era maior do que todos os repasses do duodécimo do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, o que limitava a nossa capacidade de investimento. E, depois de um processo austero de ajuste fiscal, esse comprometimento, que começou com 14,7, caiu a 7%.

Quando assumi o governo da Paraíba, em 2003, para cada real que o Estado arrecadava, nós devíamos R$1,30. Ao concluir o meu período, essa relação tinha caído para, a cada real arrecadado, R$0,60 de endividamento.

Então, fizemos um trabalho muito grande, muito forte, e hoje faço essa defesa de forma absolutamente à vontade, a cavaleiro. Até porque o atual Governador da Paraíba é um adversário político, mas não há divergência política que possa diminuir o compromisso que eu tenho com a defesa dos interesses do meu Estado. Eu estou aqui para representar a Paraíba e os paraibanos, e o farei de forma altiva, e cobraremos do Governo Federal o cumprimento desse compromisso, porque sou de um tempo e venho de uma região onde palavra é dada para ser honrada.

Eu escuto com atenção o nobre Senador Ataídes.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Senador Cássio, eu percebo que o ex-Presidente Lula capotou esse caminhão, essa carreta da economia brasileira, e a Presidente Dilma chegou e deu mais um tombo...

(Soa a campainha.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – ... nessa carreta. Eu percebo que a coisa bagunçou de uma vez por todas. Essa Lei Complementar 148, tão discutida nesta Casa, neste Congresso Nacional, uma reivindicação de longa data dos nossos Estados, dos nossos governadores, sancionada pela Presidente da República, agora, volta a dizer que precisa de regulamentação.

(Soa a campainha.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Regular o quê? Regular o seu caixa? Destombar esse caminhão chamado Brasil, que eles tombaram? É uma falta de respeito com esta Casa, com este Congresso Nacional e com o povo brasileiro. É desta forma, Senador Cássio, que eu vejo essa postura esdrúxula desse Governo Dilma. E isto é lamentável! Eu tenho dito que o que esse Governo tem que fazer não é mais meter a mão no bolso do trabalhador, porque, lá no bolso do trabalhador, não tem mais como meter a mão. O que eles têm que fazer agora é acabar com a corrupção, equilibrar as contas públicas, e o nosso Presidente, que é um grande empresário – Blairo Maggi sabe disso...

(Interrupção do som.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – ... ser feito. Não é mais meter a mão no bolso do trabalhador. Os nossos Estados estão quebrados e falidos. Dessa forma, a coisa vai ficar muito pior. Mas ela vai pagar o preço. Este Governo está pagando o preço e vai continuar pagando o preço da sua irresponsabilidade e das suas mentiras. Muito obrigado.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Agradeço, Senador Anastasia, e também agradeço o Presidente Blairo Maggi pela concessão do tempo extra.

Para concluir a fala, o Senador Ataídes, ao fazer referência a um caminhão que virou, me fez lembrar a frase da amiga – Conceda-me mais 30 segundos que eu encerro, Sr. Presidente – Jussara Monteiro, em conversas frequentes pelo Whatsapp, com a qual concluo: "o Governo do PT fez tanta coisa errada que não coube num Elba. Por isso tentaram fazer um trem-bala, que outros chamam de trem-bola".

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR CÁSSIO CUNHA LIMA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– Artigo publicado no jornal O *Estado de S. Paulo* da jornalista Eliane Cantanhêde sob o título "Bondade com o dinheiro alheio".

ELIANE CANTANHÊDE

E-mail: eliane.cantanhede@estadao.com Twitter: @ecantanhede

Bondade com o dinheiro alheio

Depois de furado o esquema gigantesco da Petrobrás, era apenas questão de tempo para começarem a estourar os tumores de outras estatais. Era cutucar e aparecer. O Estado chegou antes e temos aí os Correios, para confirmar a expectativa. Não foi o primeiro, certamente não será o último.

Fala sério: investir em títulos da Venezuela?! Isso não pode ser verdade. Mais do que uma aplicação de altíssimo risco, com o governo Nicolás Maduro desabando, é também uma operação suspeita e confirma o que todo brasileiro sabe, ou tinha obrigação de saber, a esta altura do campeonato: o modus operandi da era PT.

Além da má administração, impera a confusão entre Estado e governo e entre governo e partido. Dá nessas coisas. A maior empresa do País foi fatiada e dilapidada em mais de R$ 1 bilhão, a querida e popular instituição dos Correios foi chamada a financiar ditaduras destrambelhadas, o programa Mais Médicos foi maquiado para disfarçar uma mãozinha milionária para os "cumpanheiro" cubanos.

A Operação Lava Jato expôs dirigentes partidários, parlamentares, ex-ministros, diretores, doleiros e executivos das grandes empreiteiras – com o tesoureiro do PT, João Vaccari Neto, no meio do furacão. E todos eles expuseram o Brasil à vergonha internacional e a processos judiciais preocupantes nos Estados Unidos. Sabe-se lá

Correios socorrem a Venezuela, Saúde dá uma força para Cuba, Petrobrás financia o PT

quanto tempo a Petrobrás levará para se recuperar financeiramente. Pior: quanto tempo levará para resgatar a credibilidade e a autoestima.

E os Correios gastaram a seu bel prazer, principalmente no ano eleitoral de 2014, e serão julgados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por ações irregulares pró-Dilma durante a campanha à reeleição. Agora, com um rombo de bilhões de reais, o que fazem seus chefões? Mandam a conta para os funcionários.

Conforme a reportagem do Estado, o Postalis, fundo de pensão dos Correios, espetou um extra de 26% sobre os ganhos de empregados, aposentados e pensionistas para cobrir um rombo que foi criado pela incompetência, pelo partidarismo e pela ideologia. Como Robin Hood ao contrário, os Correios tiram dos trabalhadores para dar aos patrões e candidatos.

E a história de Cuba? O Mais Médicos faz sentido, porque há municípios sem nenhum atendimento. E trazer generalistas cubanos também faz sentido, porque eles são especialistas em prevenção básica justamente em áreas carentes e não atendidas. Mas uma gravação obtida pela TV Bandeirantes mostra que o objetivo real não era nem uma coisa nem outra. Era despejar um bom dinheiro no regime dos irmãos Castro. Os médicos de outras nacionalidades só serviram para dourar a pílula.

Como resultado, temos que o Ministério da Saúde financia Cuba, os Correios dão uma forcinha ora para a Venezuela, ora para a campanha de reeleição da presidente, e a Petrobrás financia PT, PP e PMDB antes, durante e depois de eleições, para eternizar um projeto de poder.

Tem muita investigação, muito inquérito, muitos réus, muita gente presa, mas, no frigir dos ovos, adivinha quem paga essa conta? Você!

Juiz. A Polícia Federal não tem dúvida de que o juiz Flávio Roberto de Souza está armando tudo para se passar por maluco e sair dessa afastado das funções, mas com uma gorda aposentadoria vitalícia e com uma bolada extra no bolso (ou em paraísos fiscais).

Nada faz sentido: chegar no Porsche de Eike Batista em pleno fórum? Já com os fotógrafos a postos? Levar piano para a casa do vizinho? Depois de tudo isso falar em budismo, carma e "repousar a mente"? Isso não é coisa de louco, é coisa de gente muito viva.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR – MT) – Muito obrigado, Senador Cássio Cunha Lima.

Passo a palavra agora, como orador inscrito, ao Senador Paulo Paim, que é Senador pelo PT do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Blairo Maggi, venho à tribuna falar de um tema com que nós todos nos envolvemos ao longo de todo o ano passado, praticamente, que é o projeto da renegociação da dívida dos Estados, um projeto tão debatido, tão discutido, com esta Casa sempre sendo sensível aos argumentos do Governo, na linha de que só depois das eleições é que nós poderíamos ajustar o que aqui havia sido colocado para votação.

A Casa assim o fez e votamos depois das eleições. Ficamos perplexos e até incrédulos, eu diria, ao ver que aquilo tudo acordado, acabou não sendo implementado e fez, Senadora Rose, com que o Congresso reagisse – e reagiu de forma correta –, entrando com esse decreto legislativo, exigindo que a aplicação do que foi votado aqui por nós, eu diria, por unanimidade fosse de fato aplicado.

No Rio Grande do Sul, nós falamos aos quatro ventos que havia um grande entendimento: o projeto aprovado seria aplicado e nós teríamos outro indexador da dívida, que resultaria para o meu Estado em uma economia de R$15 bilhões. Por isso eu vejo, perplexo, que a fala atual é de que não dá para reconhecer o que foi aprovado e que obrigou com que a Câmara, ontem, votasse e esta Casa vai votar no dia de hoje – com o nosso voto, tenho certeza absoluta, será quase por unanimidade – a urgência, para na terça-feira votar o mérito.

A posição, Sr. Presidente, não podia ser outra. Nós aqui representamos os Estados, e um acordo firmado com o Executivo e o Legislativo só tem que ser cumprido. Eu sou ainda do tempo – e V. Exª sabe, fomos constituintes juntos e estou nesta Casa, no Congresso, desde aquela época, acompanhado, quase sempre, de V. Exª – que o que vale é o acordado, é o negociado, é o discutido, é a palavra empenhada. Mas depois de aprovada a lei, que é só regulamentar para encaminhar, nós não vemos isso acontecer e chegamos ao absurdo de o Congresso ter que fazer um decreto dizendo que se cumpra o que foi aprovado e publicado.

É por isso que, às vezes, eu digo que nós estamos atravessando um momento muito difícil. Há certa desconfiança no ar, não só aqui no Congresso, mas também nas ruas e no conjunto da sociedade neste País.

Por isso, Sr. Presidente, eu tenho me preocupado e falado muito também das duas MPs: a 664 e a 665. O que falo aqui, na tribuna, quase diariamente, falei na reunião que tivemos com três ministros. Fiz três audiências públicas: uma com a OAB, a CNBB, o Ministério Público, o Dieese e o Diap; e outra com todo o movimento sindical brasileiro – confederações, centrais, federações e entidades de caráter nacional. É unanimidade que essas duas MPs, como estão, não podem passar no Parlamento.

Elas só pegam gente humilde – e insisto na frase daquela canção do Chico Buarque interpretada pela Ângela Maria, "Gente Humilde", que diz: "Que vai em frente sem nem ter com quem contar/É gente humilde/ que vontade de chorar." É fato e é real.

É claro que nós representamos o conjunto da população; os empresários, os trabalhadores, os assalariados, os desempregados, essa gente humilde, sentada na beira na calçada, que, quando o trem passa, eu fico a olhar.

Eu tenho feito um debate tranquilo, equilibrado, mas tenho dito – e repito: se as duas MPs vierem a voto, eu quero que me deem o direito de vir à tribuna defender a derrubada dessas duas MPs e não só votar contra.

Dizer que o seguro-desemprego, numa época de recessão, como anunciado pelo próprio ministro... Foi o ministro quem disse, não fui eu. Eu o vi na TV dizendo: "Estamos entrando num período de recessão". Nessa época de recessão, eu digo para o trabalhador: "Olha, agora, você vai ficar desempregado, e, se não trabalhar mais 18 meses, você não vai ter direito ao seguro-desemprego, que antes era de seis meses." Está-se mudando a regra do jogo. É claro que isso vai criar um pavor no nosso povo, na nossa gente, meu querido Senador Walter Pinheiro.

Como eu vou explicar a situação para o pescador? Nós temos que falar com o pescador. Nós sabemos que a nossa costa é uma das maiores do mundo. Eu vou dizer para ele: "Olha, se a pesca estiver legal, você vai pescar e ter o Bolsa Família. Agora, no período do chamado defeso, que é em defesa do meio ambiente, da reprodução dos peixes, você não pesca e só fica com o Bolsa Família". Aí ele não pode ganhar o seguro defeso? Expliquem-me isso. Quero que me expliquem isso. Expliquem-me isso! Que jeito?!

Há o problema da viúva. Agora, é correto eu dizer que, daqui para frente, a viúva só vai ganhar 50%? Não, mas há aquele caso... Vamos combater os casos mediante uma regulamentação da legislação.

Por isso, o apelo que eu faço aqui, Senadora Rose – com quem fiz um debate antes e dialogamos, V. Exª muito bem na tribuna –, é que o Governo dialogue, negocie, converse. É possível, sim, construir um entendimento, se o Governo entender que não dá para falar em ajuste social – eu não falo nem ajuste fiscal – só olhando para a parte de baixo, que eu não chamo nem de primeiro andar, eu chamo "o pessoal que está no porão". Não dá! Se é para debater ajuste na economia, vamos lá dar a cobertura até a parte de baixo. Aí, tudo bem.

Sr. Presidente, eu quero ser rápido aqui na minha fala. Esse debate nós vamos continuar fazendo com a maior tranquilidade, Senadora Lúcia Vânia, Senador Walter Pinheiro, na busca de construir um acordo, um entendimento, para que não seja sacrificado o nosso povo, a nossa gente tão sofrida.

Senador Walter Pinheiro, V. Exª queria um aparte?

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Isso.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Faço questão. Tenho dois minutos ainda.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Meu caro Paulo Paim, a primeira coisa que eu queria levantar nesta questão, Senador Blairo Maggi – figura com quem eu tive oportunidade de compartilhar uma boa conversa ontem à noite –, é que as pessoas precisam entender, Senadora Lídice, que toda vez que se levanta um ponto como esse que o Senador Paulo Paim está levantando, aí as pessoas sacam o seguinte: "Paulo Paim está contra o Governo". Então, já começam a fazer matéria: "Vai sair, inclusive, do PT". Ora, é ser contra Governo alguém que tem a coragem de alertar e querer discutir? O que nós estamos dizendo, Paulo Paim, é: "Meu Governo, dá para me escutar? Eu posso contribuir com você? É possível ter esse espaço?" Esse é que é o chamamento. Agora há pouco, uma pessoa me disse ali: "Pinheiro, você está mais de oposição do que os tucanos", e eu disse:" A diferença é que tucano vai de bico

(Soa a campainha.)

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – e eu não tenho bico, então eu falo". Na realidade, esse é o papel que acho que você está fazendo muito bem, como você disse aqui na semana passada, Paim: "Pinheiro, eu estou dialogando com os movimentos. Eu estou buscando sentir. Eu quero ouvir do meu Governo onde é possível fazer sacrifício e vamos fazer." Mas, e daí? Depois disso, o que se construirá? Quais os caminhos? Fazer ajuste, Senadora Lídice, num período de crise é extremamente correto, mas se fazem ajustes para tentar andar. Ninguém toma medicamento para ficar a vida inteira tomando droga. Aliás, se remédio fosse boa coisa não era chamado de droga. Toma-se para passar a fase difícil, para depois vir a bonança. Aprendi assim: depois da tempestade, quero saber quando chegará essa bonança. Então, discutir isso de forma fraterna. Como é que o Senador Paulo Paim, com a sua experiência, com o seu enraizamento, com a sua capacidade de diálogo com os diversos setores, como é que esse sujeito pode ajudar o Governo, ou melhor, como é que esse sujeito pode ajudar o País? É esse o chamamento. Mais do que Governo, do que partido, estamos discutindo como ajudar o País. É isso, Paulo Paim. Por isso me somei as suas iniciativas, assinamos juntos diversas emendas...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – 47 emendas.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... não como afronta, até porque, quando a medida provisória foi feita, meu caro Aziz, acho que V. Exª não tinha nem tomado posse. Então, imagine! Está bom, se eu não pude participar – o que é normal, o Governo tem seus técnicos, faz a medida provisória –,a forma de eu participar é *a posteriori*. V. Exª é testemunha de que cobrei que.a nossa Bancada fizesse reunião com os Ministros. Fizemos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Fizemos.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Isso é ser contra o Governo? Não. Isso é tentar ir ao encontro, Senadora Rose, para buscarmos ajudar. Ora, ser contra Governo é ficar pelos cantos, só esfaqueando. Ninguém pode nos acusar, e sou testemunha do seu comportamento. Eu não vejo Paulo Paim atravessar a rua para pedir indicação de A ou de B.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Graças a Deus.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Então, isso é um esforço, aliás, é um esforço de muita gente. Citei Blairo Maggi aqui, ontem à noite, porque conversamos – eu sou do PT e V. Exª é do PR – e dialogamos sobre o mesmo propósito,: como é que se vai contribuir? De que forma eu posso ajudar? De que forma nós podemos? De que forma o Senado pode ajudar? Então, esse é o debate da franqueza, da clareza, da sinceridade. Paim eu entrei muito cedo no mercado de trabalho. Aos 19 anos, era chefe de central de manutenção, em Salvador, na minha querida antiga Telebahia, do Sistema Telebras. E eu dizia a todo mundo que trabalhava comigo: olha, é muito melhor ser sincero. Bajulador de chefe termina não enxergando o que está acontecendo. O melhor dos auxiliares é aquele que tem coragem de dizer ao chefe onde está achando que as coisas não estão indo bem. É isso que você está fazendo, Paulo Paim, é esta a sua contribuição. Não é um problema de se explicar ou não se explicar com a sua base, mas é interagir onde é que podemos romper essa barreira que está evitando que o nosso Governo dialogue com a sociedade e possamos ir ao encontro do desejo dessa sociedade e bote o nosso País para andar.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Walter Pinheiro, pelo aparte.

Senador Cássio Cunha Lima. Fomos Constituintes juntos também, Senadora Rose.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB – PB) – É sempre uma boa recordação a Assembleia Nacional Constituinte da nossa Constituição Cidadã, que inclusive lastreia todo o debate que está sendo realizado neste instante, porque foi lá atrás, pelos idos de 1987, 1988, que conquistas foram alcançadas na luta do trabalhador brasileiro, nos avanços da sociedade. E V. Exª sempre foi uma voz coerente na defesa de aposentados, de trabalhadores. E peço o aparte para que, na condição de Líder do PSDB, eu possa dizer dessa sua trajetória de coerência, que se firma agora em caráter definitivo. V. Exª coloca, acima dos seus compromissos partidários, a sua história de vida, a sua luta de uma trajetória inteira em defesa do trabalhador, do aposentado brasileiro, chamando o Governo para um ambiente de diálogo, para o que, lamentavelmente, não há disposição por parte da Presidente Dilma Rousseff, do PT. Infelizmente o que estamos vendo no Brasil é um Governo que não se encontra, um aglomerado de pessoas que ficam batendo cabeça e que criam crise uma atrás da outra. Portanto, para não tomar tempo do pronunciamento de V. Exª, quero apenas louvar a atitude que reafirma uma trajetória de vida, que coloca, acima de qualquer embate partidário, os compromissos que foram construídos ao longo dessa trajetória com o trabalhador, com o aposentado, que, da mesma forma como V. Exª defende, nós do PSDB também estaremos defendendo, para que eles não sejam os únicos culpados a promover o ajuste fiscal defendido hoje pelo Governo. Cumprimento V. Exª não apenas por esse pronunciamento, mas não falo em nome da Liderança do PSDB, falo em nome pessoal, pela sua trajetória, por que tenho respeito, dos gaúchos e dos brasileiros.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Agradeço ao Senador Cássio Cunha Lima.

Desde a Assembleia Nacional Constituinte, sempre nos aproximamos em posições que se refletem no Plenário neste momento, e aqui também muito bem retratada pelo Líder Walter Pinheiro.

Sr. Presidente, vou concluir, mas só quero lembrar a todos um episódio. Quando o Presidente Lula se elegeu, encaminhou para esta Casa a reforma da Previdência. Nós, em torno de seis Senadores, dizíamos: com esses seis votos, a reforma passa ou cai.

Alertamos. Na última hora, o Presidente Lula estabeleceu um...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ... criamos a PEC paralela em comum acordo com os Senadores da oposição e do Governo e o compromisso era: "Bom, cada um vota com a sua consciência".

Foi a primeira vez em que fui vaiado na minha vida. As galerias aqui: "Paim, te enrolaram, essa tal de PEC paralela não vai sair nunca" – porque ela atenuava a reforma da época. E eu disse: "Eu acredito que vai sair".

Demorou um ano. Eu vim quase toda semana à tribuna, não só eu como outros Senadores, mas aprovamos a PEC paralela.

O Presidente Lula, quando saiu daquela eleição com toda força da época e com gordura para queimar, soube negociar.

Por isso, Presidenta Dilma, eu faço, mais uma vez, um apelo aqui da tribuna: é preciso dialogar com o Congresso Nacional.

Eu vou mais além, Senador Tasso Jereissati. Tem que conversar, sim, com a oposição. Tem que começar com a base. O que está em jogo neste momento...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ... é o interesse nacional, é o interesse do povo brasileiro. E eu tenho certeza absoluta que a oposição assim como os Senadores da Base do Governo e os Deputados saberão dialogar, mas também não vão querer aprovar exatamente como está, duas medidas que são totalmente inviáveis.

Por isso, fico muito tranquilo no sentido de que estou cumprindo o meu papel na busca do entendimento e de um grande acordo. Mas, se não for possível, também, a vida é assim, nada é eterno. Um casal vive junto e um dia resolve se divorciar, e nem por isso a vida de ambos não continua.

(Soa a campainha.)

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM – RN) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador José Agripino, por favor.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM – RN) – Senador Paulo Paim, eu estava no meu gabinete, comecei a ver o pronunciamento de V. Exª e me senti na obrigação de vir aqui, antes até de começar a Ordem do Dia, para recuperar um pouco do passado, já que V. Exª e eu estamos nesta Casa há bastante tempo. V. Exª se lembra e já por várias vezes manifestou a alegria de nós termos, muito embora adversários políticos, participa-

do de lutas conjuntas como a questão da reforma da Previdência, quando nós, pela sua capacidade de diálogo – pela sua capacidade de diálogo –, encaminhamos questões como até a PEC paralela...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A PEC paralela.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM – RN) – ... que significaram, ao final, coisas boas para o povo do Brasil. Produto de quê? Do seu conhecimento de causa da questão previdenciária, da sua defesa intransigente dos aposentados. Tem que haver alguém que defenda os aposentados – tem que haver. V. Exª é esse intérprete, reconhecido. Se há alguém nesta Casa...

(Soa a campainha.)

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM – RN) – ... que interprete com fidedignidade o interesse dos aposentados, dos pensionistas, de excluídos, de algumas categorias é V. Exª, com muita coragem e com muita determinação, muitas vezes contrariando, como naquela época, na reforma da Previdência. V. Exª – vou usar aqui um termo vulgar – topou, enfrentou o Governo, e nós, Governo e oposição, fizemos o entendimento e produziu-se a reforma da Previdência, pactuou-se a tramitação da PEC paralela, que foi um arranjo parlamentar e que possibilitou uma coisa boa para o povo do Brasil. Eu, como fui protagonista naquela época de uma parceria positiva com V. Exª – eu, no campo da oposição, e V. Exª, no campo do Governo –, ouço o discurso de V. Exª com muito respeito, pelo seu passado e pela autonomia das suas posições, pela independência das suas posições. V. Exª tem o direito de ser independente – direito conquistado ao longo de muitos episódios –, tem o direito de ser independente. Qualquer um tem, mas V. Exª tem a legitimidade para interpretar essa independência e para dizer o que V. Exª está dizendo agora: que não vai votar uma coisa que não foi prometida, que não vai votar uma coisa que não coincide com as suas convicções e, mais do que tudo, que significa um passo para trás, negando um compromisso tomado. Por essa razão é que eu fiz questão de vir aqui à tribuna para recuperar um pouco do passado vivido por V. Exª quando eu fui seu parceiro, quando juntos fizemos uma luta positiva, e para dizer que V. Exª merece...

(Soa a campainha.)

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM – RN) – ... o respeito do seu Partido, merece o respeito da oposição e merece o respeito da causa, pela legitimidade das suas posições ao longo dos seus mandatos parlamentares.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito obrigado, Senador José Agripino. Nós somos testemunhas da história, como foi aqui a própria discussão do fator previdenciário: foi um amplo acordo aqui, no Senado, entre oposição e Base, e nós aprovamos aqui que o fator tinha cumprido o seu papel no momento das nossas vidas e tinha que ser mudado. E hoje eu estou mais do que nunca convencido de que nós devíamos botar, inclusive nesse bolo das duas MPs, o fator, até porque, se eu estou na fábrica... Eu era técnico em segurança. Sabe o que eu faria? Eu me aposentava com o fator, eu ia ter um prejuízo de 40%, mas eu ganhava R$5 mil, aposentava-me com R$3 mil, ficava ganhando mais R$5 mil, meu salário ia para R$8 mil, deixo passar alguns anos e entro com o instituto da desaposentadoria.

Quem é que perde? Perde a Previdência, perde a União. É assim que os trabalhadores estão agindo.

Então, é o momento de sair também desse famigerado fator – e não entra no mérito aqui o que ele cumpriu na história. Agora é a hora da mudança. E por que não a fórmula 85/95, que vincula inclusive com a idade, e não vai ter mais aposentadoria precoce? Nós sairíamos dessa história do fator mediante uma grande concertação, que fica no campo da razoabilidade, do equilíbrio para os trabalhadores e trabalhadoras e para a própria Previdência. É só fazer o cálculo. Eu disse isso para o Ministro, e o Ministro Gabas já disse de público que é simpático a essa idéia.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Nós faríamos o ajuste nas duas MPs e colocaríamos a fórmula 85/95, e todos ganham.

Sr. Presidente, sei que meu tempo terminou.

(Soa a campainha.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu, de minha parte...

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Vou tentar ser o mais breve possível, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A minha parte está concluída.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Orem do Dia.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Desculpe-me. O Senador Ataídes está com o microfone levantado.

Vou entrar na Ordem do Dia após a fala de V. Exª.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Agradeço, Sr. Presidente. Senador Paim, da sua legitimidade para falar sobre esse tema não há dúvida nenhuma. V. Exª é um grande defensor dos aposentados e pensionistas do nosso País. Nós já conversamos sobre a Previdência Social. A Previdência Social não é deficitária no nosso País, já disse isso algumas vezes. Ela é superavitária. O trabalhador celetista, em 2013 – não me lembro agora em 2014, só em 2013 –, a Previdência teve um superávit de quase 30 bilhões em arrecadação dos celetistas. O problema da Previdência Social é a má gestão, é a roubalheira que está dentro da Previdência Social. E essa medida provisória que acaba de chegar na Casa, a MP 664, que imagino V. Exª já ter conhecimento dela, é mais uma pancada em cima do nosso trabalhador, reduzindo prazo, tempo de trabalho, tirando direito do trabalhador. Espero que este Congresso não venha a aprovar essa MP 664. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Considere na íntegra, Sr. Presidente, por favor.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar que no dia de ontem a Câmara dos Deputados aprovou o projeto que determina novas regras para aplicação do atual cálculo das dívidas de estados e municípios.

A renegociação foi objeto de debate pelo Congresso Nacional em 2014 e transformada na Lei Complementar 148, permitindo a alteração do índice de correção das dívidas de estados, do Distrito Federal e de municípios com a União..

A votação de ontem ocorreu com certa folga, pois foram 389 votos favoráveis, demonstração de que o Legislativo aprova a ideia e deseja a sua aplicabilidade.

Srs. Senadores e Senadoras, temos agora o compromisso de aprovar este Projeto de Lei Complementar nº 37/15, com brevidade, haja vista a relevância para os entes federados e a necessidade de aplicação de forma imediata.

A nova proposta permite a renegociação do índice de correção das dívidas estaduais e municipais com a União, independentemente de regulamentação por norma administrativa.

O texto aprovado ontem concede prazo de 30 dias para a União assinar com os estados e municípios os aditivos contratuais, independentemente de edição de qualquer regulamentação.

A contagem ocorrerá a partir da data da manifestação do devedor, protocolada no Ministério da Fazenda.

A renegociação de índice diminuirá o saldo devedor, propiciando maior capacidade de investimentos dos entes federados.

Vale salientar que desde 1997, as dívidas estaduais estão sendo corrigidas mensalmente pelo IGP-DI acrescido de 6%, 7,5% ou 9%, conforme o contrato.

A aplicação da nova Lei tem com indexador das dívidas o IPCA, o índice oficial de inflação, mais 4% ao ano, ou, se esta for menor, a taxa básica de juros definida pelo Banco Central.

A proposta foi apresentada ontem e aprovada no mesmo dia, com pareceres proferidos em Plenário.

A urgência justifica-se pela omissão do Executivo em regular as relações jurídicas advindas com a aprovação da Lei Complementar 37/2015.

Apoio integralmente a aprovação da nova regra e tenho a certeza que esta Casa fará de tudo para validar o texto que chega para a nossa apreciação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nos dias 26 e 27 de março, aqui em Brasília, portanto, hoje e amanhã, estará acontecendo um encontro nacional sobre o papel e importância das Juntas de Recursos da Previdência para os trabalhadores brasileiros.

No final do ano passado eu tive o privilégio de receber em meu gabinete o presidente nacional da CNTSS (Confederação Nacional dos Trabalhadores da Seguridade Social) Sandro Alex, mais os amigos Iran Franca (Sintsaúde /Rio de Janeiro), Irineu Messias e Flávio Marinho (Sindsprev/Pernambuco), Alba Soares (base do Sinprece/Ceará), Luiz Gonzaga, assessor da Contag.

Infelizmente, por compromissos aqui no Senado Federal, não poderei comparecer neste importante evento.

Sr. Presidente, aproveito e quero registrar aqui um artigo, de autoria de Irineu Messias, que trata sobre os servidores e o fortalecimento das instancias da Previdência Social.

O autor do texto é dirigente do Sindsprevi / Pernambuco, ex-presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Seguridade Social – CNTSS/CUT -, e servidor da 3ª Junta de Recursos da Previdência Social, em Recife.

"A Previdência Social tem um papel estratégico na consolidação dos direitos sociais através das políticas públicas de Seguridade Social, da qual faz parte ao lado da Saúde e Assistência Social.

O sistema de Previdência Social precisa a cada dia ser fortalecido para poder cumprir seu papel como garantidor dos direitos sociais dos segurados do INSS, por meio dos benefícios previstos na Legislação Previdenciária, em especial na Lei 8213/91 e no Decreto 3048/99.

Contudo, para que ela possa dar cabo desta missão é preciso aprimorá-la através do seu fortalecimento por meios dos espaços de participação social, representados por três de seus de Conselhos, a saber:

a)Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS;

b)Conselho de Previdência Social (CPS);

c)Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);

Os dois primeiros Conselhos, CNPS e CPS, são um pouco mais conhecidos pela sociedade e bem mais por todos aqueles que militam em defesa da Previdência Social, apesar das queixas e reclamos de que estes deveriam ser mais democráticos e mais deliberativos.

No entanto, o objetivo do presente texto é discorrer sobre a importância do fortalecimento do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) e de suas vinculadas, que são as Juntas de Recursos da Previdência Social (JRPS), que ao longo dos anos não tiveram seu papel reconhecidos e fortalecidos tanto pelo Governo Federal, pela sociedade, e muito menos pelos trabalhadores brasileiros.

Mas o que é o Conselho de Recursos da Previdência Social e para que serve? No site do Ministério da Previdência Social (www.previdência.gov.br) ele é visto com um órgão colegiado, como os demais Conselhos, e é assim definido:

'O Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, é um órgão integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social – MPS, subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Previdência Social, ao qual compete a prestação jurisdicional e o controle das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos processos de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, em outras palavras, é o órgão responsável pela distribuição da justiça previdenciária no âmbito administrativo, tem sede em Brasília-DF e jurisdição em todo Território Nacional.'

Pela definição do próprio MPS, nota-se a grande importância do CRPS, não só para a própria Previdência Social, mas também para o próprio segurado do INSS, uma vez que, como se ver acima, ele atua na prestação jurisdicional, no controle das decisões do INSS no que diz respeito aos processos dos segurados, ou seja, atua em prol do segurado, para garantir-lhe o direito, caso este tenha sido negado pelo INSS.

Ele é definido também como uma instância de recurso administrativo sem que o segurado precise entrar com ações no Judiciário.

Isso nos leva a concluir que o CRPS é uma instância de recurso contra as decisões do INSS, fortalecendo a Previdência quando evita um grande número de ações na Justiça Federal contra o INSS.

Devidamente aparelhado, o CRPS e suas vinculadas, as Juntas de Recursos, já trazem grande benefício para o sistema previdenciário brasileiro, uma vez que nestes últimos dez anos o CRPS e as Juntas julgaram cerca de 4 milhões de processos!

É por isso que entidades como CNTSS/CUT, ANASPS e mais recentemente a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI, presidida por José Calixto Ramos, também declarou apoio à luta dos servidores por um CRPS e Juntas de Recursos reestruturados para que possam cumprir o importante papel de garantidor dos direitos sociais dos segurados da Previdência Social.

Claro que, esta reestruturação, ou nas palavras do Ministro Gabas "reformulação", tem que resolver o problema crônico da situação funcional e salarial dos servidores.

Há muito tempo dois grupos de servidores convivem, harmoniosa e pacificamente, nestes espaços recursais sem a devida atenção por parte do Governo Federal.

Em sua maioria são servidores oriundos do INSS que vivem periodicamente sendo ameaçados de voltarem ao INSS; somos contrários a isso, por julgarmos que seria um desastre para o CRPS e para as Juntas de Recursos, posto que, constituem 80% de sua força de trabalho. Os servidores do MPS representam apenas 20%.

Portanto não há como falar em fortalecimento destas instâncias recursais se este problema funcional não for definitivamente solucionado.

E não apenas o problema funcional, mas, sobretudo a discrepância salarial existente entre os dois grupos de servidores.

Em que pese estejam em carreiras distintas, com atribuições também distintas, no entanto, como estão em um mesmo ambiente de trabalho, desempenham as mesmas atividades.

Não há porque receberem remuneração bastante desiguais.

Por isso que, a CNTSS\CUT vem empunhando uma bandeira de luta que visa corrigir estes problemas funcionais e salariais dos servidores na perspectiva do fortalecimento do CRPS e das Juntas de Recursos.

No Encontro Nacional dos Servidores do CRPS e Juntas de Recursos, a ser realizado nos dias 26 e 27 de março, em Brasília/DF, este tema "reestruturação" e "situação funcional" dos servidores sofrerão um aprofundamento no debate com o objetivo de uniformizar nossas estratégias para fortalecer sim, essas instâncias recursais, mas que deverá concomitantemente resolver também a questão funcional e salarial dos servidores.

Este problema salarial poderá sim, ser resolvido pelo Ministério da Previdência Social, se houver vontade política e muita organização e mobilização da categoria.

Por que não permitir que os servidores do MPS, lotados no CRPS e nas Juntas migrem todos para Carreira do Seguro Social? Qual a dificuldade? A nosso ver, nenhuma.

Estão em carreiras diferentes, é verdade. Mas exercem a mesma atividade.

Para isso bastaria que o MPS e o INSS, decidam reabrir um novo prazo de adesão à Carreira do Seguro Social (isto foi feito três ou quatro vezes), permitindo que os servidores do MPS, lotados no CRPS e nas Juntas adiram à Carreira do INSS.

O impacto financeiro é ínfimo; basta vontade política para fazê-lo. Não adianta o MPS, simplesmente responder que é ilegal, como já o fez; quando se quer, o que é ilegal, torna-se legal. Basta uma nova lei para alterar a "ilegalidade".

Mas, insisto se não é isso, o que o MPS propõe? Qual a solução então? O que não pode é permanecer do jeito que está.

Queremos o fortalecimento dessas instâncias recursais, mas queremos também ser fortalecidos e valorizados como servidores de tão importantes órgãos da Previdência Social Brasileira. Nós merecemos."

Era o que tinha a dizer.

Duranta o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Blairo Maggi deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Peço à Senadora Lídice que faça uso da tribuna. S. Exª tem um compromisso e está me fazendo um apelo.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT – TO) – Presidente Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vou ler requerimento sobre a mesa, antes da Ordem do Dia.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT – TO) – Presidente Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Donizeti.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT – TO) – Eu estou inscrito para falar e prorroguei a minha fala em função da CMA. Eu gostaria que, se fosse possível, a Mesa prorrogasse pelo tempo necessário a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência informa a V. Exª que V. Exª é o primeiro orador inscrito. A Senadora Lídice está como Líder e, tão logo se faça a Ordem do Dia, vai se ouvir um Líder, e V. Exª terá vinte minutos, por ser após a Ordem do Dia. V. Exª é o próximo orador inscrito. Isso é regimental, V. Exª é o primeiro orador inscrito após o Senador Paulo Paim, que acabou de fazer uso da tribuna, é o 12º.

REQUERIMENTO Nº 211, DE 2015

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2015 (Complementar 37/2015, Complementar, naquela Casa), que altera a Lei Complementar 148, de 25 de novembro de 2014. Indexador da dívida de Estados e Municípios Assinado, conforme estabelece o Regimento, pelos Líderes da Casa.

REQUERIMENTO Nº 212, DE 2015

Requerimento nº 59 da CAE, de 2014. Nos termos do art. 336, inciso II, c/c art. 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para as emendas de plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado 130, de 2014, que convalida os atos normativos da concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes a imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma no disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTO
Nº 211, DE 2015

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2015-Complementar (nº 37/2015-Complementar, naquela Casa), que *altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014* (indexador da dívida de estados e municípios).

Sala das Sessões, em de de 2015

(À Publicação)

REQUERIMENTO
Nº 212, DE 2015
(REQUERIMENTO Nº 59, DE 2014- CAE)

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para as Emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 130 de 2014, que "convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)".

Em 9 de dezembro de 2014

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
EMENDAS DE PLENÁRIO APRESENTADAS AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, de 2014

ASSINAM O RQE, NA 34ª REUNIÃO, DE 09/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Wilder Morais (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Vicentinho Alves (SD)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. VAGO

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Eu passo a palavra para a Senadora Lídice, então. Fazendo uma correção, faremos a Ordem do Dia em seguida. E, em seguida, será o orador inscrito Senador Donizeti Nogueira.

Com a palavra V. Exª, que a Presidência pede a compreensão para que seja breve, para fazermos a Ordem do Dia.

Obrigado, Senadora.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu farei o possível para falar rapidamente.

Quero também me solidarizar e prestar meu apoio ao pronunciamento do Senador Paulo Paim naquilo que diz respeito à coerência com que ele tem se comportado nesta Casa frente aos temas que, na sua vida inteira, defendeu. Portanto, acho claramente que a sua posição continua a de sempre, do mesmo lado, e que nós não tínhamos dúvida de que a sua posição seria essa.

Mas, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um rápido pronunciamento, não tão rápido quanto é a expectativa de V. Exª, mas querendo também adiantar essa posição, porque eu falaria amanhã, e não vou poder falar, não consegui essa inscrição.

Nós estamos nos aproximando da Semana Santa, da Páscoa, no seu sentido cristão, mas isso remete todos a um produto que é profundamente propagandeado nesse período, que é justamente o chocolate. E amanhã, dia 26 de março, é o dia do chocolate, o Dia do Cacau, melhor dizendo, que tem tudo a ver com o chocolate. Assim, nesse dia nacional, nada mais justo do que prestar uma homenagem a essa cadeia produtiva que movimenta R$12 bilhões por ano, com a peculiaridade de que o Brasil é hoje o terceiro maior consumidor de chocolate no mundo e o quinto maior produtor de cacau, sendo o único país que possui todos os elos da cadeia de valor.

Nós últimos cinco anos, apresentamos o maior crescimento do consumo *per capita* do mundo, com grande tendência de ascensão, segundo a Organização Internacional do Cacau e a Associação Brasileira da Indústria do Chocolate, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados – Abicab.

O mercado internacional também se encontra em franca expansão, com o início da retomada dos níveis de consumo na Europa e nos Estado Unidos, e o ingresso de uma legião de novos consumidores em regiões emergentes, principalmente na China, Índia e Rússia.

Projeções baseadas na curva de consumo nos últimos 40 anos indicam que até 2020 o mundo demandará um acréscimo em torno de 650 mil toneladas de cacau.

Após atravessar severos revezes nos anos 90, vitimada pela praga fúngica conhecida como vassoura de bruxa, a cacauicultura vem reconquistando o seu espaço, muito pela força dos próprios agricultores, além dos investimentos públicos e das pesquisas agropecuárias de ponta desenvolvidas pela Ceplac, pela Unicamp, pelo Instituto Biofábrica e instituições afins.

O Brasil, notadamente na Bahia, responsável por 60% da produção nacional, mas também nos Estados produtores do Pará, Rondônia e Espírito Santo, tem atualmente a maior potencialidade de produção em âmbito mundial, mas o percentual mínimo de cacau nos chocolates brasileiros é um dos desafios para que o País seja competitivo no mercado internacional do produto.

Diante dessa realidade, Sr. Presidente, apresentei uma proposta, o PLS nº 93/2015, e a CAE acaba de aprovar nosso requerimento para que no dia 1º de abril possamos realizar um debate, uma audiência pública, para tratar desse projeto, para que a legislação estabeleça o mínimo de 35% de cacau puro nos chocolates aqui produzidos. Além disso, o projeto visa assegurar um direito básico do consumidor: saber exatamente o que está comprando, conscientizado de que está consumindo um alimento funcional.

Em depoimento ao *Jornal Agora*, do Município baiano de Itabuna, o produtor de cacau e chocolate Henrique Almeida, que também é Diretor do Instituto Biofábrica de Cacau, afirmou que este nosso projeto responde a uma demanda histórica da Câmara Setorial do Cacau. Disse ele que "em relação ao resto do mundo, o Brasil está na contramão da regulamentação da produção de chocolate, pois, no passado, o brasileiro consumia um chocolate com maiores teores de cacau, mas a legislação foi alterada" nos levando a essa situação em que estamos agora.

Sr. Presidente, a capacidade e o potencial do Brasil como líder do mercado de cacau e chocolate podem ser atestados pela crescente participação do Brasil em eventos internacionais, tendo sua amêndoa de cacau premiada entre as melhores do mundo, por equipamentos com tecnologia 100% nacional sendo exportados para outros países e pelo próprio chocolate brasileiro com alto teor de cacau atestado por especialistas como

equivalente a marcas tradicionais da Europa. Além disso, temos o sucesso de eventos como os festivais de cacau e chocolate da Bahia e do Pará.

Na Bahia, por exemplo, em 2009, quando tínhamos apenas uma marca de origem, chegamos a 20 marcas em 2014, o que demonstra o espírito empreendedor do povo baiano e a boa aceitação de um produto de qualidade superior. Podemos produzir um chocolate original, fino, *gourmet* e *premium* com alto teor de cacau e elevado valor agregado.

Assim, nosso projeto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pretende estimular ainda mais a cacauicultura brasileira, beneficiar as 70 mil famílias que vivem da cultura do cacau ou dos serviços ambientais que este cultivo propicia aos recursos naturais na conservação da biodiversidade da flora, da fauna ou da qualidade das águas e de seus solos e, ainda, fomentar o incremento de cacau nos alimentos.

Ao elevar o patamar mínimo de cacau dos chocolates aqui produzidos ou importados para 35%, acompanhando o teor praticado na Europa e nos Estados Unidos, estaremos contribuindo para com a saúde da nossa população, incentivando o consumo do chocolate saudável. Essa é nossa ideia.

No entanto, para que o Brasil consolide sua condição de grande produtor de cacau e chocolate, faz-se necessário resolver alguns gargalos, como a falta de uma política setorial que possibilite a viabilidade econômica da cacauicultura e o equilíbrio nas relações de consumo neste segmento do mercado.

Por fim, Sr. Presidente, registro que além da nossa audiência pública na CAE, no próximo dia 1º de abril, nós estaremos realizando também uma audiência na Comissão de Agricultura desta Casa, no dia 17 de abril, numa diligência no Auditório da Ceplac, na confluência de Ilhéus e Itabuna, na Bahia, para debater este importante tema.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero agradecer a oportunidade, registrar a data de amanhã, o Dia Mundial do Cacau, e agradecer também aos dois Presidentes, da CAE e da Comissão de Agricultura – aqui presente a Senadora Ana Amélia –, por essa iniciativa, esse apoio, para que possamos debater esse projeto que é extremamente importante para produção de chocolate no Brasil, para a produção de cacau brasileiro. E que possamos ter uma política, como hoje tem o Equador, como hoje tem o Peru, de valorização da produção do seu cacau, do seu chocolate, colocando-o na dimensão do mercado internacional para exportação e para consumo dos brasileiros com uma qualidade de cacau superior à que temos hoje.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Srª Lídice da Mata, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há, sobre a mesa, um requerimento que será lido pelo Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) –

REQUERIMENTO Nº 214, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, no período de 9 a 22 de abril de 2015, para representar o Senado Federal, participar das atividades do 7º Fórum Mundial da Água, a ser realizar na Coréia do Sul, a convite da Agência Nacional de Águas – ANA, e missão parlamentar em Moscou junto ao Parlamento russo, a convite do governo russo.

O Fórum Mundial da Água, organizado pelo Conselho Mundial da Água, é o mais importante evento que debate o tema. Sua realização ocorre a cada três anos. Esta sétima edição terá o tema: "Água para o nosso futuro".

Além disso, a participação de Senadores brasileiros ganha ainda mais relevância pelo fato de Brasília ser a próxima sede das atividades do Fórum Mundial da Água em 2018.

Comunico ainda, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período mencionado.

Senador Aloysio Nunes Ferreira.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 214, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, no período de 9 a 22 de abril de 2015, para representar o Senado Federal, juntamente com o Senador Jorge Viana, nas atividades do 7º Fórum Mundial da Água, a ser realizado na cidade de Daegu e na Província de Gyeongju, ambos na Coréia do Sul, a convite do Presidente da Agência Nacional de Águas – ANA, Sr. Vicente Andreu Grillo; e, no retorno de Seul, participaremos de missão parlamentar em Moscou junto ao Parlamento russo, a convite do Governo da Rússia.

O Fórum Mundial da Água, organizado pelo Conselho Mundial da Água, é o mais importante evento que debate o tema. Sua realização ocorre a cada três anos. Esta sétima edição terá como lema: "Água para o nosso futuro".

Além disso, a participação de Senadores brasileiros ganha ainda mais relevância pelo fato de Brasília ser a próxima sede das atividades do Fórum Mundial das Águas em 2018.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período mencionado.

Salas das Sessões, de março de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

(À Publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

ORDEM DO DIA

Nós vamos começar a Ordem do Dia pela votação do requerimento que acaba de ser lido pelo Senador Jorge Viana.

Em votação, o **Requerimento nº 214, de 2015**.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

As Senadoras que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

O SR.PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item 2** da pauta:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 2, DE 2014, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2012

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara nº 2, de 2014, ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2012 (nº 5.013/2013, naquela Casa), do Senador Vital do Rêgo, que *estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001*.

Parecer sob nº 820, de 2014, da CCT, Relator ad hoc: Senador Aníbal Diniz, pela rejeição do Substitutivo da Câmara, salvo quanto a:

– ementa; art. 1º, *caput* e § 2º; art. 6º, inciso VII; art. 7º, *caput*, §§ 9º e 10; art. 9º; art. 10; art. 11; art. 12, *caput*, §§ 1º e 2º; art. 15; art. 19, §§ 1º e 2º; art. 21; e arts. 28 a 30.

O parecer do Senador Anibal Diniz foi pela aprovação, com um Substitutivo da Câmara, nos temos do texto consolidado que encaminha.

Discussão do substitutivo.

Eu concedo a palavra, para discutir o substitutivo, em primeiro lugar, ao Senador Walter Pinheiro.

Com a palavra, o Senador Walter Pinheiro.

Eu, antes, queria comunicar à Casa que, como consequência de um procedimento que foi combinado hoje por representantes da Comissão de Assuntos Econômicos e alguns Líderes partidários, nós vamos votar hoje dois requerimentos para apreciação de matérias na próxima terça-feira.

A primeira matéria, que estabelece um prazo para regulamentação da troca do indexador, e a segunda matéria, também igualmente importante, que convalida incentivos fiscais.

Na terça-feira haverá, na CAE, uma sessão com a presença do Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, e, logo em seguida, nós retomaremos aqui, na pauta do Senado Federal, a apreciação do mérito dessas duas matérias.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. *Fora do microfone*.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR.PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Gleisi, com a aquiescência do Senador Walter.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Gostaria de pedir licença ao Senador Walter. É muito rápido.

Eu só queria registrar a presença neste plenário de uma comitiva nossa, de Foz do Iguaçu, região de fronteira do Paraná.

Está aqui o Prefeito de Foz do Iguaçu, Prefeito Reni Pereira, o Prefeito de Guaíra, Prefeito Fabian Vendruscolo, o Presidente do Conselho de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu, Danilo Vendrusculo, o Presidente eleito desse Conselho, Roni Temp, a Vereadora Anice, o Gilmar Piola, representando Itaipu, Sr. Licério, que é do Conselho de Turismo, Mário Camargo, Diretor de Comércio Exterior da Acif, e Sr. Mohamad, representante da Comunidade Árabe de Foz.

Faço esse registro, Presidente, porque tivemos hoje várias audiências com autoridades brasileiras, Ministro da Fazenda, também Assessor Especial da Presidência da República na área internacional, vez que estamos discutindo a implantação das lojas francas em cidades gêmeas de fronteira e também a questão da cota de compra em fronteiras secas, em fronteiras terrestres, que hoje é de US$300, e há uma determinação de rebaixar essa cota para US$150. Nós estamos reivindicando que essa cota permaneça, para que não afete os comércios nas regiões de fronteira desenvolvida.

Então, queria saudar a comitiva que está aqui, agradecer a presença e agradecer muito a V. Exª por ter me dado esta oportunidade e também ao Senador Walter Pinheiro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro na tribuna, Senador Romero.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, essa matéria é de suma importância. E, ontem, inclusive, eu quero resgatar essa boa intervenção do Senador Ricardo Ferraço, que chamava a atenção para um episódio importantíssimo. O Brasil vive hoje a necessidade, Senador Romero, da expansão da sua infraestrutura para o atendimento do programa de banda larga. É óbvio que essa expansão necessita urgentemente de um investimento alto, Senador Ferraço. Quando falamos em fibras, por exemplo, são investimentos que, se assumidos pelo Governo, nós teríamos que enfrentar imediatamente o primeiro dilema, Senador Ferraço, o dilema de um pacote que busca cortar determinados aspectos do ponto de vista do atendimento à população para promover ajuste fiscal e, de outro lado, a necessidade de captação de recursos para promover a expansão dessa infraestrutura.

E, aí, de forma muito correta, o Senador Vital do Rêgo apresentou essa proposta. Discutimos aqui, a matéria foi à Câmara, voltou; e, no retorno desta matéria, o Senador Aloysio Nunes chamou a atenção para uma coisa muito importante, que foi, inclusive, naquele momento, objeto de debate neste Senado, que tinha a ver com o que todo mundo chamava, Senador Cássio, até de uma espécie de decurso de prazo, que era uma transferência para autorização para a instalação de antenas no País.

Na realidade, nós não promovemos mudanças, nós não promovemos emendas modificativas do texto, Senador Renan. O que nós fizemos no texto foi uma emenda de redação, Senador José Pimentel, sem acrescentar uma palavra. Apenas, Senador Caiado, nós deslocamos o que estava listado no art. 7º para agora ser abrigado no art. 13, tendo claro que haverá um órgão competente estabelecendo, através de regulamento, normas, para que também não fique ao bel-prazer das empresas nem essa estória do decurso de prazo, nem tampouco a vontade para a instalação em qualquer canto.

Portanto, foi esta a modificação, nós levamos para o art. 13 a expressão:

O órgão regulador competente estabelecerá, na forma do regulamento, os parâmetros técnicos para instalação, operação, manutenção e remoção de redes de telecomunicações, incluindo sua infraestrutura de suporte.

Inciso II: a autorização para a prestadora realizar a instalação em conformidade com as condições mencionadas no requerimento apresentado aos demais órgãos estipulados em lei municipal, no caso em que tenha decorrido o prazo mencionado no §1º do art. 7º, sem decisão do órgão competente.

Então, foi essa a modificação, Senador Renan, que nós fizemos e, inclusive, acatamos em boa hora o chamamento do Senador Aloysio Nunes para que esta matéria pudesse ter – eu diria – essa boa correção de rumo.

E, aí, Sr. Presidente, feito esse esclarecimento, eu só quero dizer ao Plenário que a importância, Senador Ferraço, da instalação desses equipamentos é algo decisivo, Senador Fernando Bezerra, para o Agreste de Pernambuco, para o Sertão de Pernambuco. É importante para Goiás, que é um Estado grande, do tamanho de Ronaldo Caiado, e com as carências... É importante, meu caro Senador Ronaldo Caiado – eu estou até me dirigindo muito a V. Exª porque todo mundo é sabedor que V. Exª é um médico por excelência, um bom cirurgião, a quem eu teria coragem de entregar meu joelho para ser "cirurgiado".

Eu brinco muito com o Senador Otto, que também é um bom cirurgião.

Senador Ronaldo, imagine uma técnica que V. Exª conhece, uma técnica que V. Exª sabe que existe em vários lugares do mundo, mas que V. Exª não pode usar, por exemplo, para fazer de Catalão para Goiânia a transmissão. E olhe que eu estou citando Catalão porque em Catalão há diversas indústrias montando carros de ponta no mundo. Mas eu não posso pegar alguém lá e dizer assim: "O Senador Ronaldo Caiado vai, a partir de Goiânia, pilotar uma cirurgia em Catalão, uma telecirurgia."

E por quê? Falta o cirurgião Ronaldo Caiado? Não. Faltam os equipamentos para essa, se não me falha a memória, videolaparoscopia – que é o termo mais adequado? Não. Falta exatamente a infraestrutura, Senador Ronaldo Caiado, que permita que essa banda larga possa ser utilizada para que o senhor possa dar a sua contribuição a um cidadão que está a distância e que pode ser atendido.

Isso vale, Senador Ronaldo Caiado, para diálise. O senhor deve ter essa experiência no Estado de Goiás. Na Bahia, há gente que anda 600 quilômetros para ir para uma máquina de diálise, três vezes por semana, porque não há um nefrologista lá no interior. Aí ele vai fazer a diálise no lugar em que existe um nefro, quando se poderia fazer, tranquilamente, a distância, e o nefrologista, numa central de avaliação, como o Hospital das Clínicas ou o Ana Nery, teria condição de acompanhar o paciente.

Nós daríamos mais qualidade. Essa pessoa, efetivamente, ganharia com isso o que é o desejo de todo doente renal crônico, que é o transplante e não ficar a vida inteira numa máquina. Portanto, haveria a condição de se preparar para isso.

A ideia deste projeto é exatamente aportar a infraestrutura, para que possam chegar ao País as condições para a gente acabar, de uma vez por todas, com essa dicotomia, meu caro Lira.

Isso vale para a Paraíba, onde temos coisas de excelência produzidas na nossa Universidade de Campina Grande, mas que não podem, de forma alguma, às vezes, ser utilizadas de Campina Grande para Cabaceiras, de Campina Grande para Patos. Por isso, meu caro companheiro...

Eu quero falar para os paraibanos, até porque o projeto é de autoria de um paraibano, meu caro Cássio. Então, imagine a contradição. Eu tenho coisas de excelência na Universidade Federal da Paraíba. Aliás, as universidades da Paraíba, todas as duas – tanto a de Campina Grande, quanto a de João Pessoa – foram parceiras nossas no consórcio nacional para desenvolvimento de um dos melhores *middlewares*, dos melhores *softwares* de integração que há no mundo, hoje reconhecido como o único *software* do mundo que é capaz de ligar diversos sistemas que falam linguagens diferentes.

A Paraíba deu a sua contribuição, portanto. Mas para essa contribuição chegar, não dá para ficar vendo essa contribuição só nos corredores da Universidade da Paraíba, só nos corredores da Universidade de Goiás, só dentro dos bairros mais nobres dos nossos Estados. Essa contribuição precisa chegar além do Rio Amazonas porque é fundamental que isso se espalhe.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) – V. Exª me dá um aparte?

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Pois não.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) – V. Exª traz um tema muito importante, principalmente para um Estado de 1,5 milhão de quilômetros quadrados, como o Estado do Amazonas. Eu, como Governador, coloquei mamógrafos em quase todos os Municípios, comprei para todos e estão sendo instalados. É impossível. Eu treinei técnicas em mamografia para fazer o exame, mas o exame tem que ser feito em Manaus, até para que a gente possa detectar o câncer de mama porque parece que só quem tem câncer de mama é quem vive na zona urbana, o caboclo que vive no beiradão não tem direito a ficar doente, esse não tem direito à assistência

médica, nem a média e nem a alta complexidade. Nós instalamos e a maior dificuldade que temos hoje é para transmitir os dados. O pior: o Governo Federal financiou uma internet vindo da Venezuela, através da Oi, com recursos nossos, só que chegou lá na ponta, a distribuição eles não querem fazer e só querem fazer na cidade de Manaus em uma parte, na parte onde se tem dinheiro para se pagar a internet. Como o custo-benefício para se mandar a internet para os Municípios do interior é muito alto, não há interesse, tanto é que, infelizmente, no meu Estado, não há todas as empresas de telefonia em todos os Municípios. Se há uma no Município, no outro há outra, a antena não é a mesma e com uma qualidade baixíssima. E, aí, quando você fala e a gente vê a propaganda do Governo de que é legal, educação com qualidade, não dá para fazer educação com qualidade hoje sem você ter acesso à internet, você ter à tecnologia nova. Então, eu sou favorável a essa sua colocação porque vivi na pele e vivo na pele até hoje esses problemas do meu Estado. E, aí, eu não estou falando. Se você pegar o Estado do Amazonas, os nove Estados do Nordeste cabem todos dentro do Estado do Amazonas para vocês terem uma ideia, todos os nove Estados do Nordeste cabem só no Estado do Amazonas. Se vocês têm dificuldade – onde há estradas, onde há ferrovias e rodovias –, imaginem nós, pois as nossas ferrovias são os rios. E aí há o Linhão de Tucuruí, que já poderia estar iluminado com a internet e não está iluminado com a internet por falta de vontade política. E aí eu faço um apelo ao Ministro Berzoini. Eu já conversei com o ex-Ministro das Comunicações, ficaram de fazer os investimentos. Não são altos investimentos. Agora, não espere que uma população carente vá pagar a internet a R$20 mil, R$30 mil, que não vai pagar, por favor. Pelo menos nas escolas. Para os senhores terem uma ideia, Senador, nós temos seis mil comunidades no Estado do Amazonas, das quais mais de quatro mil têm escolas a distância, que precisam de internet. Sabe o que nós fazemos? Colocamos antena. O custo é altíssimo. Esse custo é alto e a qualidade não é boa. Então, eu sou favorável. Nós temos que fazer uma audiência pública, discutir isso com profundidade. Há dinheiro para tanta coisa. Você pega todo o Gasoduto Coari-Manaus, poderia estar iluminado para colocar a internet. Você pega a Embratel, que sai pelo Madeira, poderia está iluminada com a internet. Não está por falta de vontade política. Não é outra razão!

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – As nossas ferrovias, as nossas estradas!

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) – É isso! São muitas! Então, a Oi que trouxe a internet da Venezuela com recursos financiados pelo Governo brasileiro, que deu dinheiro para a Oi trazer para servir Roraima e o Amazonas. Ela está no papel, porque ela fala em 4G, 5G e 10G e você não sabe absolutamente nada. Até porque se a Defesa do Consumidor fosse realmente regular quanto ela fornece para nós que usamos a internet, veria que nós estamos sendo ludibriados dia a dia. Era esse o aparte que queria falar, Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Eu vou concluir, Sr. Presidente.

Eu acho importante o aparte de V. Exª e até eu quero...

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Senador Walter Pinheiro, gostaria em seguida de um aparte rápido.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... dizer a V. Exª, Senador Omar... Nós fizemos agora, na Bahia, uma PPP da imagem. Fizemos, lá na bolsa em São Paulo, fizemos uma PPP, montamos uma equação onde nós vamos fazer isso: tomógrafos, mamógrafos espalhados em diversos cantos e uma central de laudos na cidade de Salvador, para exatamente atender a isso. E agora, nós estamos querendo discutir essa questão da diálise. E por que não avançar na cirurgia? Isso que me deixa, às vezes, nervoso, sabe Senador Caiado. Porque nós estamos usando hoje tecnologia no mesmo tempo em que o mundo inteiro. Esses aparelhos de ponta, quando são lançados no mundo lá fora, eles agora não vêm para cá só quando vêm na desova. Vêm no mesmo tempo.

O que está faltando é isto: decisão política para tratar isso como prioridade, pegar e ligar as diversas pontas, aproveitar a infraestrutura que nós temos, fazer disso um direito de passagem, usar as linhas.

Os alemães, via o Instituto Fraunhofer, mais uma universidade americana, Senador Ferraço, estão desenvolvendo um estudo para fazer internet pela luz. Não será mais *wi-fi*, será *li-fi*.

Portanto, todo mundo sabe da história da velocidade da luz. Então, é a garantia, Senador Caiado, de que nós vamos ter, efetivamente, essa transmissão.

Agora, não adianta isso ir para a Paulista, para o Centro de Salvador, para o bairro nobre de Goiânia, e a gente não utilizar isso para expandir serviços, para integrar, para incluir.

Portanto, este é que é o jogo: dar escala para baratear o preço e, ao mesmo tempo, a gente levar serviços aos cidadãos, onde quer que eles estejam vivendo.

Meu Senador, Lira, e aí eu vou encerrar, Sr. Presidente.

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Senador Walter Pinheiro, eu estou muito feliz – acredito que o Senador Cássio Cunha Lima também –, porque V. Exª falou tão bem da Paraíba, de João Pessoa, especialmente...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Poderia falar mal? João Pessoa é a cidade mais verde deste Brasil.

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Uma cidade que hoje é um centro tecnológico, reconhecido mundialmente, e de que V. Exª acaba de falar tão bem, o que nos deixa orgulhosos. Quero também aproveitar a oportunidade para dizer que esse projeto é importante, foi iniciativa de um Senador paraibano e campinense, Senador Vital do Rêgo, hoje Ministro do Tribunal de Contas da União, que merece, neste momento, ser homenageado por esta iniciativa extraordinária, que vai acabar com essas dezenas de leis municipais e estaduais, regulamentando a instalação de antenas, prejudicando e inibindo os investimentos na área de telecomunicações. Portanto, Senador Walter Pinheiro, eram essas as minhas colocações. Muito obrigado por esta oportunidade.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Obrigado.

Sr. Presidente, era isso o que eu tinha a declarar. Volto a reafirmar: nós não fizemos modificações de mérito na proposta advinda da Câmara dos Deputados, portanto, retornando a esta Casa. A única alteração é de caráter redacional, com remanejamento do que constava no artigo 7º para o artigo 13.

Portanto, este é o nosso relatório. Conclamamos os nossos Pares pela aprovação da matéria.

É o seguinte o Adendo do Parecer:

ADENDO AO PARECER Nº 820, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2012 (Projeto de Lei nº 5.013, de 2013, naquela Casa), que *estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 293, de 2012 (Projeto de Lei nº 5.013, de 2013, naquela Casa), que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações. Após a apreciação desta Comissão, a proposição irá à deliberação em Plenário.

O substitutivo da Câmara manteve a ideia central e a estrutura básica do PLS nº 293, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo. Em síntese, a proposição busca o aperfeiçoamento do projeto aprovado nesta Casa, suprindo lacunas legislativas e resolvendo obscuridades da redação anterior.

Nos termos do art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas. Assim, passa-se à análise dos dispositivos modificados pela Câmara dos Deputados, relacionados a seguir.

A ementa passou a enfatizar a implantação e o compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.

No art. 1°, o *caput* teve sua redação simplificada e o § 2° excluiu da aplicação da lei as infraestruturas instaladas em plataformas de petróleo e as destinadas à radionavegação aérea.

No art. 6°, acrescentou-se o inciso VII, que exige o cumprimento das normas editadas pelo Comando da Aeronáutica entre as condições de instalação de infraestrutura em área urbana.

No art. 7°, a nova redação do *caput* e dos §§ 9° e 10 passou a determinar que o licenciamento ambiental seja feito de forma integrada ao procedimento simplificado de licenciamento para instalação de infraestrutura de suporte. Suprimiu-se o § 7°, que autorizava a prestadora a realizar a instalação da infraestrutura, caso o órgão competente não decidisse sobre o pedido no prazo sessenta dias. Na mesma linha, o art. 9° foi modificado para se harmonizar com a alteração proposta para o art. 7°.

No art. 10, suprimiu-se o parágrafo único, afastando-se a necessidade de licenciamento para infraestruturas de telecomunicações de pequeno porte.

A redação proposta para o art. 11 tornou mais claras as responsabilidades da detentora de infraestrutura.

No art. 12, o *caput* excetuou os contratos vigentes da não exigência de contraprestações pelo direito de passagem em bens públicos. O § 1° ampliou o rol dos custos a serem arcados pelas entidades interessadas em usufruir o direito de passagem, e o § 2° estabeleceu a competência dos órgãos reguladores para autorizar o direito de passagem.

O art. 15 estabeleceu a Anatel como órgão competente para regulamentar as condições de compartilhamento de infraestrutura.

No art. 19, o § 1° passou a exigir a apresentação do relatório de conformidade sempre que requisitado pelas autoridades competentes, e o § 2° passou a assegurar que as estações devidamente licenciadas pela Anatel não tivessem sua instalação impedida por razões de exposição humana a radiação não ionizante.

No art. 21, incluiu-se o § 1°, renumerando-se o parágrafo único do texto original como § 2°, Por meio do acréscimo, exige-se a divulgação dos percentuais de uso da capacidade das estações em sítio de internet.

O art. 28 foi modificado para dar nova redação também ao art. 10 da Lei n° 11.934, de 5 de maio de 2009, a fim de afastar da obrigatoriedade de compartilhamento de torres as antenas instaladas até 5 de maio de 2009.

Acrescentou-se o art. 29, demandando a instalação de infraestrutura para a instalação de redes de telecomunicações nas construções de edifício público ou privado.

Por fim, inseriu-se o art. 30, que dá nova redação aos arts. 2° e 3° da Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir a infraestrutura de telecomunicações entre as diretrizes de política urbana.

Os demais dispositivos foram mantidos inalterados.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pela Comissão Especial destinada a apreciar o referido projeto e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, inciso II, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre a política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, fundamentada no art. 22, inciso IV, da Constituição, e às atribuições do Congresso Nacional, com base no art. 48, inciso XII. Constata-se que o referido projeto não contraria

preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto da regimentalidade, observa-se que a tramitação do projeto está em total consonância com o Risf.

No tocante à juridicidade, a proposição atende a todos os seus aspectos relevantes, inserindo-se perfeitamente no ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto ao mérito, a proposição advinda da Câmara dos Deputados apresenta diversos dispositivos que trazem melhorias importantes em relação ao projeto aprovado no Senado Federal. Entre elas, há aperfeiçoamentos que esclarecem pontos obscuros e outros que eliminam lacunas legislativas. Em ambos os casos, confere-se maior segurança jurídica aos que serão abrangidos pela lei, caso o projeto seja aprovado.

Convém mencionar, em particular, a proposta de modificação do art. 28, que oferece nova redação ao art. 10, § 1°, da Lei n° 11.934, de 2009. Um dos objetivos da referida lei é aperfeiçoar o ordenamento territorial nas cidades, evitando-se a colocação de novas torres. De acordo com a redação atual, o art. 10 da Lei n° 11.934 prevê a obrigatoriedade de compartilhamento de torres, quando distam menos de quinhentos metros uma da outra.

No entanto, a eficácia plena desse dispositivo pressupõe planejamento prévio. Portanto, seguindo a indicação da Câmara dos Deputados, percebem-se vários ganhos com a introdução de modulação temporal para a aplicação do mencionado comando legal. Primeiramente, confere-se segurança jurídica aos investimentos realizados antes da promulgação da Lei n° 11.934, de 2009. Ademais, possibilita-se a redução do encargo da administração pública com a fiscalização de torres que seriam passíveis de modificação. Finalmente, evitam-se transtornos aos consumidores, que sofreriam com a cobertura deficiente de serviços de telecomunicações resultante da retirada de torres hoje em funcionamento.

Vale destacar ainda que uma emenda da Câmara dos Deputados não merece acolhimento, pois está em dissonância com os princípios explicitados no próprio projeto. Trata-se da supressão do § 7° do art. 7°, que exclui o mecanismo que assegura às prestadoras o prazo máximo de sessenta dias para autorizar a instalação de infraestrutura. Esta

sugestão se opõe ao art. 5°, inciso II, que determina eficiência e celeridade como princípios relacionados ao licenciamento para a instalação de infraestrutura. Não seria possível garantir celeridade e eficiência sem esse dispositivo. Por isso, cabe resgatar o texto aprovado no Senado Federal.

Assim, considerando-se que a maior parte do texto do substitutivo reproduz o PLS n° 293, de 2012, a forma mais simples e direta de consolidar os textos de ambas as Casas Legislativas no projeto é rejeitar a proposição enviada pela Câmara dos Deputados, aprovando-se tão somente os dispositivos do substitutivo que lograram os objetivos de suprir as lacunas legislativas e resolver as obscuridades da redação anterior. A adoção dessa medida impõe, obviamente, a renumeração de vários dispositivos do projeto e das respectivas remissões, bem como a realização de pequenos ajustes redacionais com vistas à padronização terminológica do texto normativo proposto.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade regimentalidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela **rejeição** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS n° 293, de 2012, salvo a nova redação para os seguintes dispositivos: ementa; art. 1°, *caput* e § 2°; art. 6°, inciso VII; art. 7°, *caput*, §§ 9° e 10; art. 9°; art. 10 (que exclui o parágrafo único do art. 10 do PLS n° 293, de 2012); art. 11; art. 12, *caput*, §§ 1° e 2°; art. 15; art. 19, §§ 1° e 2°; art. 21 (que inclui o § 1° ao art. 21 do PLS n° 293, de 2012); arts. 28 a 30; restando aprovado o texto do PLS n° 293, de 2012, , na forma da seguinte redação consolidada, como faculta o § 6° do art. 133 do Risf:

Aprovado
A Diretoria
Em 25/3/15
Angela Portela

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2012

Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do País.

§ 1º A gestão da infraestrutura de que trata o *caput* será realizada de forma a atender às metas sociais, econômicas e tecnológicas estabelecidas pelo Poder Público.

§ 2º Não estão sujeitos aos dispositivos previstos nesta Lei:

I – as infraestruturas de telecomunicações destinadas à prestação de serviços de interesse restrito em plataformas *off-shore* de exploração de petróleo;

II – os radares militares e civis com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação específica;

III – as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação específica.

§ 3º Aplicam-se de forma suplementar as legislações estaduais e distrital, resguardado o disposto no art. 24, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º O disposto nesta Lei tem por objetivo promover e fomentar os investimentos em infraestrutura de redes de telecomunicações, visando, entre outros:

I – à uniformização, simplificação e celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes;

II – à minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais;

III – à ampliação da capacidade instalada de redes de telecomunicações, tendo em vista a atualização tecnológica e a melhoria da cobertura e da qualidade dos serviços prestados;

IV – à precaução contra os efeitos da emissão de radiação não ionizante, de acordo com os parâmetros definidos em lei; e

V – ao incentivo ao compartilhamento de infraestrutura de redes de telecomunicações.

Art. 3° Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – capacidade excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;

II – compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;

III – detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

IV – direito de passagem: prerrogativa de acessar, utilizar atravessar, cruzar, transpor e percorrer imóvel de propriedade alheia, com o objetivo de construir, instalar, alterar ou reparar infraestrutura de suporte, bem como cabos, sistemas, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou elementos de redes de telecomunicações;

V – estação transmissora de radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

VI – infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VII – limiar de acionamento: percentual de uso da capacidade da estação transmissora de radiocomunicação que determina a necessidade de expansão da capacidade da estação ou sistema da prestadora;

VIII – prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de telecomunicações;

IX – radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos; e

X – rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações.

Art. 4º A aplicação das disposições desta Lei rege-se pelos seguintes pressupostos:

I – o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II – a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III – a oferta qualificada, em regime competitivo e regulado, de serviços de telecomunicações requer constante ampliação da cobertura e da capacidade das redes, o que implica a instalação ou substituição frequente de elementos de rede e da respectiva infraestrutura de suporte, cabendo ao poder público promover os investimentos necessários e tornar o processo burocrático ágil e de baixo custo para empresas e usuários;

IV – as prestadoras devem cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis a sua atividade econômica,

em especial as relativas à segurança dos usuários dos serviços, sendo passíveis de responsabilização civil e penal em caso de descumprimento;

V – a otimização dos recursos proveniente do compartilhamento de infraestrutura deve ser revertida em investimentos, pelas prestadoras dos serviços, em sua ampliação e modernização, bem como no mapeamento e georreferenciamento das redes a fim de garantir ao poder público a devida informação acerca de sua localização, dimensão e capacidade disponível;

VI – o uso racional dos recursos e a modernização tecnológica das redes e de sua infraestrutura de suporte, com vistas a reduzir o impacto ambiental, devem nortear permanentemente as decisões das prestadoras;

VII – aos entes federados compete promover a conciliação entre as normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações;

VIII – a atuação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 5º O licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações em área urbana obedecerá ao disposto nesta Lei e será pautado pelos seguintes princípios:

I – razoabilidade e proporcionalidade;

II – eficiência e celeridade;

III – integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização;

IV – redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.

Art. 6º A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações, em área urbana, não poderá:

I – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II – contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;

III – prejudicar o uso de praças e parques;

IV – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

V – danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;

VI – pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

VII – desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, Zona de Proteção de Heliponto, Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 7º As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

§ 1º O prazo para emissão de qualquer licença referida no *caput* não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º será único e dirigido a uma única unidade administrativa em cada ente federado.

§ 3º O prazo previsto no § 1º será contado de forma comum nos casos em que for exigida manifestação de mais de órgão ou entidade de um mesmo ente federado.

§ 4º O órgão ou entidade de que trata o § 2º poderá exigir, uma única vez, esclarecimentos, complementação de informações ou a

realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no § 1°.

§ 5° O prazo a que se refere o § 1° ficará suspenso entre a data da notificação da exigência a que se refere o § 4° e a data da apresentação dos esclarecimentos, das informações ou das alterações pela solicitante.

§ 6° Nas hipóteses de utilização de mecanismos de consulta ou audiência públicas, nos processos a que se refere o *caput*, o prazo disposto no § 1° deste artigo não será postergado por mais de 15 (quinze) dias.

§ 7° O prazo de vigência das licenças referidas no *caput* não será inferior a 10 (dez) anos e poderá ser renovado por iguais períodos.

§ 8° Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação por ocasião da alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação.

§ 9°. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento indicado neste artigo.

§ 10. Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação com padrões e características técnicas equiparadas a anteriores já licenciadas, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 8° Os órgãos competentes não poderão impor condições ou vedações que impeçam a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Eventuais condicionamentos impostos pelas autoridades competentes na instalação de infraestrutura de suporte não poderão provocar condições não isonômicas de competição e de prestação de serviços de telecomunicações.

Art. 9° O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) disciplinará o procedimento de licenciamento ambiental a que se refere o § 10 do art. 7°.

Art. 10. A instalação, em área urbana, de infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte, conforme definido em regulamentação específica, prescindirá da emissão de licenças previstas no art. 7º.

Art. 11. Sem prejuízo de eventual direito de regresso, a responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações será da detentora daquela infraestrutura.

Art. 12. Não será exigida contraprestação em razão do direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores à data de promulgação desta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* não abrange os custos necessários à instalação, operação, manutenção e remoção da infraestrutura e dos equipamentos, que deverão ser arcados pela entidade interessada, e não afeta obrigações indenizatórias decorrentes de eventual dano efetivo ou de restrição de uso significativa.

§ 2º O direito de passagem será autorizado pelos órgãos reguladores sob cuja competência estiver a área a ser ocupada ou atravessada.

Art. 13. O órgão regulador competente estabelecerá, na forma do regulamento:

I - os parâmetros técnicos para a instalação, operação, manutenção e remoção das redes de telecomunicações, incluindo sua infraestrutura de suporte;

II – a autorização para a prestadora realizar a instalação em conformidade com as condições mencionadas no requerimento apresentado e com as demais regras estipuladas em lei municipal, no caso em que tenha decorrido o prazo mencionado no § 1º do art. 7º sem decisão do órgão competente.

CAPÍTULO III
DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 14. É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 1° A obrigação a que se refere o *caput* será observada de forma a não prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico.

§ 2° As condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado serão determinadas em regulamentação específica.

§ 3° A construção e a ocupação de infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

§ 4° O compartilhamento de infraestrutura será realizado de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, tendo como referência o modelo de custos setorial.

Art. 15. Nos termos da regulamentação da Anatel, as detentoras devem tornar disponíveis, de forma transparente e não discriminatória, às possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, incluindo, entre outras, informações técnicas georreferenciadas da infraestrutura disponível, os preços e prazos aplicáveis.

Art. 16. As obras de infraestrutura de interesse público deverão comportar a instalação de infraestrutura para redes de telecomunicações, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IV
DAS ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Art. 17. A instalação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ocorrer com o mínimo de impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana.

Art. 18. As estações transmissoras de radiocomunicação, incluindo terminais de usuário, deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos estabelecidos em lei e na regulamentação específica.

§ 1º A fiscalização do atendimento aos limites legais mencionados no *caput* é de competência do órgão regulador federal de telecomunicações.

§ 2º Os órgãos estaduais, distritais ou municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 19. A avaliação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ser efetuada por entidade competente, que elaborará e assinará relatório de conformidade para cada estação analisada, nos termos da regulamentação específica.

§ 1º O relatório de conformidade deve ser publicado na internet e apresentado por seu responsável, sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

§ 2º As estações que possuírem relatório de conformidade adequado às exigências legais e regulamentares, devidamente licenciadas pela Anatel, não poderão ter sua instalação impedida por razões relativas à exposição humana a radiação não ionizante.

Art. 20. Compete às prestadoras e aos poderes públicos federal, estadual, distrital e municipal promover a conscientização da sociedade quanto aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE DAS ESTAÇÕES

Art. 21. Os limiares de acionamento, que indicarão a necessidade de expansão da rede para prestação dos serviços de telecomunicações, com vistas a sua qualidade, serão estabelecidos em regulamentação específica.

§ 1º As prestadoras de que trata esta Lei deverão publicar e manter atualizados em sítio de internet próprio ou do órgão regulador federal de telecomunicações, para qualquer interessado, os percentuais de uso da capacidade das estações, conforme regulamentação da Anatel.

§ 2º A regulamentação observará, entre outros, critérios de dinamicidade do uso das estações, mobilidade e variação de acordo com dia, horário e realização de eventos específicos.

Art. 22. As prestadoras deverão cumprir os limites estabelecidos no art. 21, sob pena de incorrer no disposto no art. 25.

Art. 23. O cumprimento dos índices a serem estabelecidos conforme o disposto no art. 21 deverá compor a avaliação de qualidade da prestação do serviço, de competência do órgão regulador federal de telecomunicações.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Em municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, o poder público municipal deverá instituir comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações, cuja finalidade é contribuir para a implementação do disposto nesta Lei no âmbito local.

Art. 25. O descumprimento das obrigações estabelecidas por esta Lei sujeita as prestadoras dos serviços de telecomunicações à aplicação das sanções estabelecidas no art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 26. As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão disponibilizar informações técnicas e georreferenciadas acerca da sua infraestrutura, de acordo com os parâmetros estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. A regulamentação preverá, entre outros aspectos, o procedimento para acesso às informações pelos entes federados interessados e as condições em que os dados serão disponibilizados a terceiros.

Art. 27. O art. 74 da Lei nº 9.472, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 74.** A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou do Distrito Federal relativas à construção civil." (NR)

Art. 28. Os arts. 6º, 10 e 14 da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 6º** .....
>
> .....
>
> § 2º São permitidos a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestruturas de suporte em bens privados ou públicos, com a devida autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel." (NR)
>
> "**Art. 10.** .....
>
> § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à utilização de antenas fixadas sobre estruturas prediais, das harmonizadas à paisagem e tampouco daquelas instaladas até 5 de maio de 2009.
>
> ....." (NR)
>
> "**Art. 14.** .....
>
> .....
>
> § 3º Para a comercialização de terminais de usuário, não serão exigidas por Estados, Distrito Federal e Municípios condições distintas daquelas previstas na regulamentação do órgão regulador federal de telecomunicações, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e nas demais normas federais aplicáveis às relações de consumo, inclusive quanto ao conteúdo e à forma de disponibilização de informações ao usuário." (NR)

Art. 29. A construção de edifício público ou privado destinado ao uso coletivo deverá ser executada de modo a dispor de dutos, condutos, caixas de passagem e outras infraestruturas que permitam a passagem de cabos e fibras óticas para a instalação de redes de telecomunicações, nos termos das normas técnicas de edificações.

Art. 30. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

XVIII – o tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento." (NR)

"**Art. 3º** .....

.....

IV – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transportes urbanos e infraestrutura de energia e telecomunicações.

....." (NR)

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima e, em seguida, o Senador Ricardo Ferraço.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria apenas de comunicar à Casa que o segundo Ministro a cair, no Governo da Presidenta Dilma Rousseff do PT, é o Sr. Thomas Traumann, que acaba de ser exonerado. E lembro que o Líder, Senador Aloysio Nunes, semana passada, na tribuna do Senado, cobrava exatamente o afastamento do Ministro, em decorrência das denúncias formuladas e publicadas no jornal *Estado de S. Paulo*, por tudo aquilo que não está previsto na nossa Constituição, que estabelece, como regra basilar para a conduta do setor público, a impessoalidade. O Palácio do Planalto se transformou em uma trincheira de guerrilha, com a prática do ex-Ministro Sr. Thomas Traumann, que causa mais um trauma no Governo Federal da Presidenta Dilma Rousseff do PT, ao ser exonerado por mais uma denúncia de malfeitos no Governo Federal.

Era essa comunicação que gostaria de fazer, em nome da Liderança do PSDB, à Casa, em decorrência do pronunciamento do Líder Senador Aloysio Nunes, na semana passada, que cobrava essa providência e ficou naturalmente insustentável a posição do Ministro.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço, com a palavra V. Exª.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Eu desejo consultar V. Exª se temos outros oradores inscritos. Se não houver, vou declinar da minha palavra, porque o meu convencimento é tão grande com relação à necessidade de aprovação desse projeto, que, se não houver outros oradores, após o relato detalhado e eficiente do Senador Walter Pinheiro, eu acho que nós estamos organizados para fazer a votação dessa matéria, que, em bom tom, é necessário que registremos a iniciativa do ex-Senador Vital do Rêgo, hoje Ministro do Tribunal de Contas da União, que à época liderou e coordenou diversas audiências públicas sobre esse tema, que é um tema decisivo para a melhoria da infraestrutura da telecomunicação em nosso País, Sr. Presidente.

Eu vou declinar, então, da palavra para que nós possamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª.

Senador Ronaldo Caiado, com a palavra V. Exª.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Os Democratas votam favoravelmente. E quero elogiar aqui não só o Autor, mas a relatoria do Senador Walter Pinheiro, que trouxe, com todos os detalhes, isto que nós podemos hoje difundir pelo Brasil todo que é exatamente a tecnologia chegando a todos os rincões do Brasil e, principalmente, na área da saúde. Ele relata um fato que é algo que tem que ser ressaltado por todos nós. São principalmente os doentes crônicos, os doentes renais crônicos, que hoje sofrem em deslocamentos que são feitos em dias alternados e distâncias de centenas de quilômetros para poder ter uma mínima sobrevida de péssima qualidade no aguardo de um transplante.

Com isso, Sr. Presidente, acho que será um grande avanço não só na área da educação, como colocou aqui o Senador Omar, mas também na área da saúde, como tanto insistiu o Senador Walter Pinheiro, porque será um grande avanço para nós. A França, por exemplo, já utiliza isso há muito tempo para atender todos os seus habitantes da Guiana Francesa, numa distância transatlântica, fazendo com que haja ali um tratamento médico de primeiro mundo. É fundamental que possamos, nessa exposição feita e nesse projeto relatado, transformar em realidade essa área da saúde.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência ao projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupo de dispositivos.

Nesse sentido, foi encaminhado à Mesa requerimento, que será lido pela Senadora Rose de Freitas.

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB – ES) –

REQUERIMENTO Nº 215, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, votação em globo do Substitutivo da Câmara nº 2, de 2014, ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2012, na forma do texto consolidado na Comissão de Ciência e Tecnologia. Foi assinado pelo Senador Walter Pinheiro, Sr. Presidente.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 215, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, votação em globo, do Substitutivo da Câmara nº 2, de 2014, ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2012, na forma do texto consolidado da CCT.

Sala das Sessões, em de de 2015

Senador

Senador **Valter Pinheiro**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos apreciar, em globo, na forma do substitutivo da Câmara, votando esse requerimento como consequência da votação do requerimento do Senador Walter Pinheiro, para votação em globo do substitutivo da Câmara no texto consolidado da CCT.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à votação da matéria.

Votação, em globo, do substitutivo da Câmara, na forma do texto consolidado da CCT, com adequações propostas pelo Senador Walter Pinheiro.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo da Câmara, nos termos do texto consolidado da CCT, com adequações propostas pelo Senador Walter Pinheiro. Ficam prejudicados os dispositivos de parecer contrário.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será publicado na forma regimental.

É a seguinte a redação final:

PARECER
Nº 38, DE 2015
(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2012 (nº 5.013, de 2013, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2012 (nº 5.013, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre normas gerais referentes a aspectos das políticas urbana, ambiental e de saúde associadas à instalação de infraestrutura de telecomunicações no País*, na forma do texto consolidado da CCT e com as adequações redacionais propostas em Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de março de 2015.

Renan Calheiros, Presidente

Elmano Férrer, Relator

Douglas Cintra

Angela Portela

Zeze Perrella

ANEXO AO PARECER Nº 38, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2012.

Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do País.

§ 1º A gestão da infraestrutura de que trata o *caput* será realizada de forma a atender às metas sociais, econômicas e tecnológicas estabelecidas pelo poder público.

§ 2º Não estão sujeitos aos dispositivos previstos nesta Lei:

I – as infraestruturas de telecomunicações destinadas à prestação de serviços de interesse restrito em plataformas *off-shore* de exploração de petróleo;

II – os radares militares e civis com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação específica;

III – as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação específica.

§ 3º Aplicam-se de forma suplementar as legislações estaduais e distrital, resguardado o disposto no art. 24, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º O disposto nesta Lei tem por objetivo promover e fomentar os investimentos em infraestrutura de redes de telecomunicações, visando, entre outros:

I – à uniformização, simplificação e celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes;

II – à minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais;

III – à ampliação da capacidade instalada de redes de telecomunicações, tendo em vista a atualização tecnológica e a melhoria da cobertura e da qualidade dos serviços prestados;

IV – à precaução contra os efeitos da emissão de radiação não ionizante, de acordo com os parâmetros definidos em lei; e

V – ao incentivo ao compartilhamento de infraestrutura de redes de telecomunicações.

Art. 3° Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – capacidade excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;

II – compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;

III – detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

IV – direito de passagem: prerrogativa de acessar, utilizar, atravessar, cruzar, transpor e percorrer imóvel de propriedade alheia, com o objetivo de construir, instalar, alterar ou reparar infraestrutura de suporte, bem como cabos, sistemas, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou elementos de redes de telecomunicações;

V – estação transmissora de radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

VI – infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VII – limiar de acionamento: percentual de uso da capacidade da estação transmissora de radiocomunicação que determina a necessidade de expansão da capacidade da estação ou do sistema da prestadora;

VIII – prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de telecomunicações;

IX – radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos; e

X – rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações.

Art. 4° A aplicação das disposições desta Lei rege-se pelos seguintes pressupostos:

I – o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II – a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III – a oferta qualificada, em regime competitivo e regulado, de serviços de telecomunicações requer constante ampliação da cobertura e da capacidade das redes, o que

implica a instalação ou substituição frequente de elementos de rede e da respectiva infraestrutura de suporte, cabendo ao poder público promover os investimentos necessários e tornar o processo burocrático ágil e de baixo custo para empresas e usuários;

IV – as prestadoras devem cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis a sua atividade econômica, em especial as relativas à segurança dos usuários dos serviços, sendo passíveis de responsabilização civil e penal em caso de descumprimento;

V – a otimização dos recursos proveniente do compartilhamento de infraestrutura deve ser revertida em investimentos, pelas prestadoras dos serviços, em sua ampliação e modernização, bem como no mapeamento e georreferenciamento das redes a fim de garantir ao poder público a devida informação acerca de sua localização, dimensão e capacidade disponível;

VI – o uso racional dos recursos e a modernização tecnológica das redes e de sua infraestrutura de suporte, com vistas a reduzir o impacto ambiental, devem nortear permanentemente as decisões das prestadoras;

VII – aos entes federados compete promover a conciliação entre as normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações;

VIII – a atuação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 5º O licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações em área urbana obedecerá ao disposto nesta Lei e será pautado pelos seguintes princípios:

I – razoabilidade e proporcionalidade;

II – eficiência e celeridade;

III – integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização;

IV – redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.

Art. 6º A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá:

I – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II – contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;

III – prejudicar o uso de praças e parques;

IV – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

V – danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;

VI – pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

VII – desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 7º As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

§ 1º O prazo para emissão de qualquer licença referida no *caput* não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º será único e dirigido a um único órgão ou entidade em cada ente federado.

§ 3º O prazo previsto no § 1º será contado de forma comum nos casos em que for exigida manifestação de mais de um órgão ou entidade de um mesmo ente federado.

§ 4º O órgão ou entidade de que trata o § 2º poderá exigir, uma única vez, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no § 1º.

§ 5º O prazo previsto no § 1º ficará suspenso entre a data da notificação da exigência a que se refere o § 4º e a data da apresentação dos esclarecimentos, das informações ou das alterações pela solicitante.

§ 6º Nas hipóteses de utilização de mecanismos de consulta ou audiência públicas, nos processos a que se refere o *caput*, o prazo previsto no § 1º deste artigo não será postergado por mais de 15 (quinze) dias.

§ 7º O prazo de vigência das licenças referidas no *caput* não será inferior a 10 (dez) anos e poderá ser renovado por iguais períodos.

§ 8º Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação por ocasião da alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação.

§ 9º Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação com padrões e características técnicas equiparadas a anteriores já licenciadas, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

§ 10. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento indicado neste artigo.

Art. 8º Os órgãos competentes não poderão impor condições ou vedações que impeçam a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Eventuais condicionamentos impostos pelas autoridades competentes na instalação de infraestrutura de suporte não poderão provocar condições não isonômicas de competição e de prestação de serviços de telecomunicações.

Art. 9º O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) disciplinará o procedimento de licenciamento ambiental a que se refere o § 10 do art. 7º.

Art. 10. A instalação, em área urbana, de infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte, conforme definido em regulamentação específica, prescindirá da emissão das licenças previstas no art. 7º.

Art. 11. Sem prejuízo de eventual direito de regresso, a responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações será da detentora daquela infraestrutura.

Art. 12. Não será exigida contraprestação em razão do direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores à data de promulgação desta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* não abrange os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, que deverão ser arcados pela entidade interessada, e não afeta obrigações indenizatórias decorrentes de eventual dano efetivo ou de restrição de uso significativa.

§ 2º O direito de passagem será autorizado pelos órgãos reguladores sob cuja competência estiver a área a ser ocupada ou atravessada.

Art. 13. O órgão regulador competente, na forma do regulamento:

I – estabelecerá os parâmetros técnicos para instalação, operação, manutenção e remoção das redes de telecomunicações, incluindo sua infraestrutura de suporte;

II – concederá a autorização para a prestadora realizar a instalação em conformidade com as condições mencionadas no requerimento apresentado e com as demais regras estipuladas em lei municipal, no caso em que tenha decorrido o prazo mencionado no § 1º do art. 7º sem decisão do órgão competente.

CAPÍTULO III
DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 14. É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 1º A obrigação a que se refere o *caput* será observada de forma a não prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico.

§ 2º As condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado serão determinadas em regulamentação específica.

§ 3º A construção e a ocupação de infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

§ 4º O compartilhamento de infraestrutura será realizado de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, tendo como referência o modelo de custos setorial.

Art. 15. Nos termos da regulamentação da Anatel, as detentoras devem tornar disponíveis, de forma transparente e não discriminatória, às possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, incluindo, entre outras, informações técnicas georreferenciadas da infraestrutura disponível e os preços e prazos aplicáveis.

Art. 16. As obras de infraestrutura de interesse público deverão comportar a instalação de infraestrutura para redes de telecomunicações, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IV
DAS ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Art. 17. A instalação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ocorrer com o mínimo de impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana.

Art. 18. As estações transmissoras de radiocomunicação, incluindo terminais de usuário, deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em lei e na regulamentação específica.

§ 1° A fiscalização do atendimento aos limites legais mencionados no *caput* é de competência do órgão regulador federal de telecomunicações.

§ 2° Os órgãos estaduais, distritais ou municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 19. A avaliação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ser efetuada por entidade competente, que elaborará e assinará relatório de conformidade para cada estação analisada, nos termos da regulamentação específica.

§ 1° O relatório de conformidade deve ser publicado na internet e apresentado por seu responsável, sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

§ 2° As estações devidamente licenciadas pela Anatel que possuírem relatório de conformidade adequado às exigências legais e regulamentares não poderão ter sua instalação impedida por razões relativas à exposição humana a radiação não ionizante.

Art. 20. Compete às prestadoras e aos poderes públicos federal, estadual, distrital e municipal promover a conscientização da sociedade quanto aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE DAS ESTAÇÕES

Art. 21. Os limiares de acionamento, que indicarão a necessidade de expansão da rede para prestação dos serviços de telecomunicações, com vistas a sua qualidade, serão estabelecidos em regulamentação específica.

§ 1° As prestadoras de que trata esta Lei deverão publicar e manter atualizados em sítio de internet próprio ou do órgão regulador federal de telecomunicações, para qualquer interessado, os percentuais de uso da capacidade das estações, conforme regulamentação da Anatel.

§ 2° A regulamentação observará, entre outros, critérios de dinamicidade do uso das estações, mobilidade e variação de acordo com dia, horário e realização de eventos específicos.

Art. 22. As prestadoras deverão cumprir os limites estabelecidos no art. 21, sob pena de incorrer no disposto no art. 25.

Art. 23. O cumprimento dos índices a serem estabelecidos conforme o disposto no art. 21 deverá compor a avaliação de qualidade da prestação do serviço, de competência do órgão regulador federal de telecomunicações.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Em municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, o poder público municipal deverá instituir comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações, cuja finalidade é contribuir para a implementação do disposto nesta Lei no âmbito local.

Art. 25. O descumprimento das obrigações estabelecidas por esta Lei sujeita as prestadoras de serviços de telecomunicações à aplicação das sanções estabelecidas no art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 26. As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão disponibilizar informações técnicas e georreferenciadas acerca de sua infraestrutura, de acordo com os parâmetros estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. A regulamentação preverá, entre outros aspectos, o procedimento para acesso às informações pelos entes federados interessados e as condições em que os dados serão disponibilizados a terceiros.

Art. 27. O art. 74 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 74. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil." (NR)

Art. 28. Os arts. 6º, 10 e 14 da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º .....
>
> .....
>
> § 2º São permitidos a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestruturas de suporte em bens privados ou públicos, com a devida autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel." (NR)
>
> "Art. 10. .....
>
> § 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à utilização de antenas fixadas sobre estruturas prediais, das harmonizadas à paisagem e tampouco das instaladas até 5 de maio de 2009.
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 14. .....
>
> .....
>
> § 3º Para a comercialização de terminais de usuário, não serão exigidas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios condições distintas daquelas previstas na regulamentação do órgão regulador federal de telecomunicações, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas demais normas federais aplicáveis às relações de consumo, inclusive quanto ao conteúdo e à forma de disponibilização de informações ao usuário." (NR)

Art. 29. A construção de edifício público ou privado destinado ao uso coletivo deverá ser executada de modo a dispor de dutos, condutos, caixas de passagem e outras infraestruturas que permitam a passagem de cabos e fibras óticas para a instalação de redes de telecomunicações, nos termos das normas técnicas de edificações.

Art. 30. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

XVIII – tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento." (NR)

"Art. 3º .....

.....

IV – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transportes urbanos e infraestrutura de energia e telecomunicações;

....." (NR)

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

As Senadoras e Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Em nome da economia processual, nós não fizemos o encaminhamento da matéria, mas eu não poderia deixar de trazer as minhas palavras de felicitações ao Senador Walter Pinheiro neste instante, até porque ele foi extremamente generoso com a nossa Paraíba, minha e do Senador Raimundo Lira, do Senador José Maranhão, com a nossa querida e amada Campina Grande. Então, Senador Walter, receba o mais escolhido agradecimento e as felicitações pelo trabalho.

E também cumprimento o Senador, hoje Ministro do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo, também conterrâneo de Campina Grande, paraibano que muito nos orgulha, que é o Autor do Projeto de Lei.

E, concluindo esses registros, felicito o Senador Aloysio Nunes, que contribuiu com a emenda de redação para aprimorar um aspecto que precisava, de fato, ser melhorado na lei agora aprovada, que vai à sanção presidencial.

Portanto, estamos todos felizes com a conquista que foi alcançada hoje, fruto desse amplo entendimento realizado pelo talento do Senador Walter Pinheiro, pela contribuição do Senador Aloysio Nunes Ferreira, tendo como origem o trabalho sempre competente e brilhante do Senador, hoje Ministro do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo.

Agradeço a oportunidade do registro, Sr. Presidente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente, vamos encaminhar a votação? Está encaminhando?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, o PMDB...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós já votamos.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Ah, está bom.

Presidente, só para registrar a importância dessa declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª, Senador Blairo.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador.) – Gostaria de mencionar a importância dessa matéria, que acabou votando por acordo, é que, na prática, isso vai mudar muito a vida das pessoas, principalmente no interior do Brasil e no Estado de Mato Grosso. Há alguns anos, foi feita uma divisão de instalação de telefonia celular nos Municípios. E muitos Municípios, na Região Centro-Oeste, em Mato Grosso, só têm uma operadora, e o custo da implantação, Senador Moka, é caro, e temos poucos usuários nestes Municípios. E, agora, então, com o compartilhamento dessa infraestrutura, será possível, nos pequenos Municípios, haver uma, ou duas, ou três operadoras de telefonia celular, de internet, nesses lugares.

Então, gostaria de deixar registrada a nossa declaração de voto nesta matéria e de dizer que ela facilitará a vida das pessoas nos Municípios no Estado de Mato de Grosso e, principalmente, nos menores Municípios.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

A Lei das Antenas, como todos sabem, é um assunto de grande interesse do País que hoje o Senado, definitivamente, entrega à sociedade. Ressalto, mais uma vez, a importância do Senador Walter Pinheiro na discussão e aprovação desta importante matéria, que nasceu de um projeto apresentado pelo então Senador Vital do Rêgo, hoje Ministro do Tribunal de Contas da União. A proposta, como todos sabem, unifica as regras de instalação de torres e estabelece prazos para que as solicitações por parte das empresas possam ser decididas em até 60 dias e um dos pontos altos da proposta é a obrigação de compartilhamento de infraestrutura pelas operadoras.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 73, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Wilson Santiago, que *altera a redação do § 6º do art. 14 da Constituição Federal para determinar a desincompatibilização do Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito Municipal como condição para a candidatura eleitoral.*

Parecer nº 233, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Luiz Henrique, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2011

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos dos Recursos nºs 17 e 18, de 2011)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2011, dos Senadores José Sarney e Francisco Dornelles, que *dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e dá outras providências.*

Parecer sob o nº 1.003, de 2011, da CCJ, Relator do vencido: Senador Renan Calheiros, favorável ao Projeto, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Francisco Dornelles, Sérgio Petecão, Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Demóstenes Torres, Armando Monteiro, Flexa Ribeiro e Ciro Nogueira; e, em separado, do Senador José Pimentel; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2008, que tramitava em conjunto.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 601, DE 2011

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 21, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 601, de 2011, do Senador Pedro Taques, que *acrescenta o art. 27-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para impor aos candidatos, partidos políticos e coligações o dever de divulgar na internet relatórios periódicos referentes aos recursos arrecadados e aos gastos efetuados na campanha eleitoral.*

Parecer sob nº 1.267, de 2013, da CCJ; Relator do vencido: Senador Sérgio Petecão, pela rejeição do Projeto, com votos vencidos dos Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz, Antonio Carlos Valadares, Eduardo Suplicy, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Humberto Costa e Roberto Requião; e vencido, em separado, do Senador Antonio Carlos Rodrigues.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 6 e 7, de 2014)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer vedações a doações para campanhas eleitorais.*

Parecer sob nº 325, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Roberto Requião, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 279, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 10, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2012, do Senador Cyro Miranda, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, para estabelecer a idade mínima de sessenta anos para fins de recebimento do benefício de prestação continuada.*

Pareceres sob nºs 555, 556 e 1.327, de 2013, das Comissões:

– CDH, Relator: Senador Paulo Paim, favorável;

– CAS, Relatora: Senadora Ana Amélia, favorável; e

– CAE (em audiência, nos termos do Requerimento nº 843, de 2013), Relator: Senador José Pimentel, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos apreciar os requerimentos de urgência, como manda o Regimento.

Nos termos do art. 349, inciso II, do Regimento Interno, passa-se à apreciação do **Requerimento nº 211, de 2015,** de urgência, lido no período do Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2015.

Concedo a palavra à Senadora Marta Suplicy.

É o requerimento que pede urgência para votação do projeto que trata de prazo de regulamentação da troca do indexador da dívida.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente Renan, quero parabenizá-lo por colocar em votação esse projeto, que está parado há sete anos aqui, no Congresso Nacional. Ele foi aprovado ano passado, sancionado em novembro e, entrementes, nada ocorreu, porque, quando o projeto não é regulamentado, não existe. E isso fez com que Governos e Municípios estejam estrangulados há anos. Vivi isso como Prefeita, quando a dívida de São Paulo foi negociada em situação muito frágil, num período com o Pitta e o então Presidente Fernando Henrique. São Paulo pagava como Município os juros mais altos, de 6%, e, se em dois anos não pagasse o principal da dívida, ele incorreria nos juros de 9%, que foi o que aconteceu retroativamente e, por isso, a cidade até hoje tem uma enorme dificuldade de investimento.

Em relação a outros Estados, o Estado de São Paulo tem uma dívida grande, mas quero dizer que Minas Gerais também tem hoje uma dívida de 80 bilhões; o Estado do Rio de Janeiro cresceu de 50 bilhões, em 2006, para 81 bilhões, em 2014. Então, realmente nós temos que considerar que a votação desse indexador é imperativa para a sobrevivência, para a descentralização dos investimentos, nos Municípios, nos Estados, que estão asfixiados há bastante tempo. Por isso, Presidente, parabenizo V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Capiberibe, V. Exª está com a palavra.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª tem-se destacado como gestor moderno, transparente. Eu quero aqui manifestar o meu reconhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Obrigado, Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Hoje o Senado tem uma página de transparência que revela para a sociedade, em tempo real, todas as nossas receitas e despesas. V. Exª criou o Conselho da Transparência, composto de eminentes personalidades da República. E nós estamos percebendo uma redução de custos dos gastos do Senado.

Eu tenho que reconhecer a V. Exª o mérito por essa condução republicana, e eu queria complementar essa caminhada. Eu apresentei o Projeto de Resolução do Senado nº 15, de 2015, que propõe a criação de Comissão Permanente da Transparência e do Controle Social. Eu queria pedir o apoio de V. Exª para que a gente pudesse tramitar com urgência, porque tenho convicção de que uma Comissão como essa atende esses aspectos modernizantes da vida da nossa sociedade e, principalmente, essa possibilidade da comunicação horizontal das redes sociais.

Eu quero pedir o seu apoio.

Queria pedir, também, que se corrigisse uma situação que de certa maneira nos incomoda. O Portal de Transparência do Senado faz menção à LAI (Lei de Acesso à Informação), e eu queria pedir a inclusão da Lei Complementar 131, de nossa autoria, que criou, que obrigou à exposição dos gastos e das receitas públicas em tempo real na internet. Os portais de transparência, a partir da Lei Complementar 131, tornaram-se obrigatórios.

Portanto, eu queria parabenizá-lo pelo Conselho da Transparência e pela transparência total em relação à gestão do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso, com muita satisfação.

Amanhã mesmo nós vamos ter uma reunião da Mesa e nós vamos pedir para que se implante, exatamente, a citação à lei que teve a autoria de V. Exª e a aprovação de todos os Senadores da Casa.

E vamos, também, colocar o protagonismo da Mesa para a aprovação e a agilização da proposta de V. Exª que cria uma comissão de transparência no Senado Federal, para que essas coisas possam ser diariamente avaliadas. A proposta de V. Exª está em fase de recebimento de emendas, e nós vamos agilizar a sua tramitação, com muito prazer, Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra (*Fora do microfone.*), Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª para que pudesse incluir na pauta da próxima terça-feira o PLC nº 13, de 2013, que trata da carreira de Estado dos engenheiros, arquitetos e agrônomos. Ele está pronto para votação. Eu só pediria a V. Exª que o incluísse na pauta da sessão deliberativa da próxima terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos incluir na pauta, como pede o Senador Flexa Ribeiro, a matéria referida.

Eu queria só comunicar à Casa, aproveitar a oportunidade...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... para dizer que, a partir de terça-feira, também, trancará a nossa pauta o Projeto de Lei de Acesso à Biodiversidade e ao Patrimônio, que trata da repartição de benefícios.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Estamos prontos para votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Essa também é uma matéria muito importante...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Prontos para votar!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É uma matéria muito importante, que tramitou em quatro Comissões. Houve melhorias com relação ao projeto, que já era muito bom, da Câmara dos Deputados, e nós vamos apreciá-lo na terça-feira, trancando a pauta, juntamente com as matérias cujos requerimentos estamos apreciando.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente, já votamos o segundo requerimento de regime de urgência?

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Vamos votar o segundo item, Sr. Presidente, o segundo item do requerimento de urgência, para avançarmos na nossa pauta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nos termos do art. 349, inciso II, do Regimento Interno, passa-se à apreciação do **Requerimento nº 212, de 2015**, de urgência, lido no período do Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014.

A Senadora Lúcia Vânia havia pedido a palavra.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO. *Fora do microfone.*) – Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos colocar em votação o requerimento de urgência.

Em votação o requerimento de urgência.

Os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Estamos submetendo o requerimento de urgência à apreciação.

Os Senadores que o aprovam permaneçam...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, V. Exª encaminha o regime de urgência ao projeto de lei que trata da regulamentação da lei que mu *DOU* o indexador das dívidas dos Estados e Municípios.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Não; esse já foi votado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Esse já foi votado.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Ah, esse já foi votado?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É o projeto de urgência para apreciação da lei que convalida os investimentos...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Quero, se V. Exª me permite, cumprimentá-lo pela decisão, porque o que nós aqui decidimos, o que acabamos de decidir é muito importante, porque permite um profundo debate pelo Senado Federal, Presidente Renan. Na terça-feira, está acertado já, teremos uma audiência acerca da matéria e, a partir daí, desse debate, é que votaremos.

Então, quero cumprimentar V. Exª...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Vamos encerrar a votação, Presidente!

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – ... pelo importante e correto encaminhamento dado à matéria, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Portanto, estão aprovados os dois requerimentos: o primeiro requerimento...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ...que trata da troca do indexador; e o segundo requerimento, que trata da urgência da matéria da convalidação.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Serra, com a palavra, V. Exª.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Já foi votado, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Foi votado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Não deu nem tempo de pedir a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador José Serra tinha falado comigo, inclusive, tinha nos comunicado que há um entendimento no sentido de que essa matéria possa ser apreciada no começo de abril, mas houve o pedido para apreciação do requerimento. Aí, nós anunciamos o requerimento e tivemos que colher os votos do requerimento.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Se V. Exª me permite uma palavra sobre o assunto...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Permito, com muita satisfação.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Em primeiro lugar, vamos ter claro: não há oposição à convalidação de incentivos passados. Essa é uma ficção que se cria, dando a ideia de que o projeto, apenas, resolve isso.

Segundo, o Confaz, que é o Conselho Nacional de Secretários de Fazenda, elaborou uma proposta a esse respeito – Confaz, presidido pelo secretário da Fazenda do meu ilustre amigo e colega Senador Flexa. Pois bem. Esse projeto que o Confaz aprovou era um projeto amplo, que levantava vários tópicos, inclusive da redução

das alíquotas interestaduais do ICMS, além da criação de um fundo para financiar perdas que determinados Estados sofram.

Pois bem. Esse projeto deixou essas duas questões de lado. Quebra a unanimidade do Confaz, algo que contraria frontalmente – inclusive há dúvidas constitucionais a esse respeito –, e adota uma medida parcial.

Mais ainda. Fizemos uma reunião no gabinete do Senador Luiz Henrique e, na reunião, inclusive com representantes do Ministério da Fazenda, de Estados, do Confaz, etc., combinamos continuar conversando até abril para efeito de chegar a uma proposta razoável, bem elaborada. De repente, pede-se urgência para o projeto tal como estava e que passou na CAE no final do ano passado. Isso não leva a nada construtivo, Sr. Presidente. Isso só vai fazer exacerbar problemas – e, aí, mais no plano da discussão de natureza regional – que quebram, inclusive, a nossa unidade, uma unidade que tem que se expressar, por exemplo, na questão do endividamento.

V. Exª sabe e os outros sabem que eu sou a favor daquele projeto que o próprio Governo enviou e que, agora, está quebrando. E há mitos a esse respeito: de que vai explodir gastos, de que vai expandir endividamento. Isso é conversa fiada! Não é assim. Por exemplo: no caso da Prefeitura de São Paulo, não vai ter um centavo a mais para gastar; o que vai poder ter é a possibilidade de abrir projetos de financiamento, que demoram anos e que têm que passar pelo Tesouro Nacional de qualquer maneira.

Na verdade, o Governo anunciou que não ia regulamentar, mais para parecer durão diante do mercado do que propriamente para efeitos concretos do ajuste fiscal.

Bem, mas estou me referindo ao outro requerimento de urgência, que é bastante razoável.

Agora, essa outra questão é uma questão que tem ver com médio e longo prazo. Não é para se votar de maneira açodada, nem para dar... Medidas que, de repente, parecem uma espécie de golpe, porque se combina uma coisa e se faz outra.

Eu acho que é possível chegar a uma solução razoável, inclusive com o Supremo. O Ministro Barroso deu um voto se recusando a condenar uma empresa que desfrutou de incentivos fiscais, mas abrindo perspectiva para que encontremos uma solução harmônica para o conjunto do País, que contemple... Um fundo que contemple os interesses do desenvolvimento nacional.

Esse projeto, do jeito que está, vai aumentar imensamente a confusão no País – isso eu posso garantir –, do ponto de vista do que vai acontecer com a economia, com os novos investimentos e tudo o mais.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO. *Fora do microfone*.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Lúcia Vânia. Em seguida, Senador Ferraço.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, eu gostaria de dizer o seguinte: talvez o Senador José Serra esteja falando porque ele chegou aqui agora, mas esse projeto foi um projeto discutido há mais de seis meses, com todos os representantes do Confaz. Ficou estabelecido que houve, na ocasião, um acordo em torno do projeto, acatando as emendas do Senador Ferraço e do Senador Jucá.

E outra coisa que ele coloca e que não procede dentro do projeto é que a votação desse projeto não impede que as demais votações da dívida, como hoje nós votamos... E quero parabenizar V. Exª, porque havia um acordo do Governo de que não votaria a dívida sem a convalidação dos benefícios, e isso está sendo realizado hoje. É uma etapa de todo um processo que foi amplamente discutido. Esse processo... Retomamos a discussão neste ano em função do levantamento feito pelo Senador José Serra, mas chegamos à conclusão de que precisávamos dar prosseguimento a essa ação, uma vez que o Supremo Tribunal Federal está na iminência de julgar a súmula vinculante, considerando inconstitucionais os benefícios.

É preciso que o Senador entenda que essa insegurança jurídica traz grandes malefícios para os nossos Estados. Os Estados se valeram desses instrumentos em função da falta de uma política de desenvolvimento regional, e essas empresas que chegaram aos nossos Estados geraram emprego e renda. Nós precisamos, para fazer a modificação das alíquotas, que haja um período de transição nesses incentivos, e é isso que nós estamos pleiteando nesse projeto, fazendo com que essa transição permita àquelas empresas adequarem os seus planejamentos estratégicos, para que não haja prejuízo das suas ações.

Portanto, eu acredito que não procede o argumento de que seja uma votação açodada. É uma votação amplamente discutida com todos os Estados, e o Confaz presente aqui, por mais de dez vezes, em reuniões conosco. Portanto, eu acho mais do que justo que seja votado esse requerimento.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Sr. Presidente...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Provavelmente, pelo Regimento, não pode caber um debate a esta altura.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – O fato é o seguinte: o Confaz fez uma proposta. Esse projeto passa por cima da proposta do Confaz, que foi aprovada amplamente dentro do Confaz e que tenho certeza de que a maioria dos Senadores não conhece, porque não foi apresentada ainda; não houve um debate adequado a respeito disso. E o Confaz tem a sua proposta. Então, está-se atropelando inclusive a proposta do Confaz, encabeçada pelo secretário da Fazenda do Pará. A maioria do Confaz...

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO) – Senador José Serra, isso foi votado na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – A maioria do Confaz não é formada por Estados do Sudeste ou do Sul, não; são do Brasil inteiro. E foi a proposta mais razoável de entendimento a que se chegou. Estamos passando por cima dela.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO) – Esse projeto foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos. Passou pela Comissão de Assuntos Econômicos por duas vezes.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço e Senador Delcídio do Amaral, na sequência, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – É preciso fazer justiça e testemunhar todo o trabalho que a Senadora Lúcia Vânia coordenou ao longo desses quase três anos em que nós estamos debatendo esse assunto na Comissão de Assuntos Econômicos.

A Senadora Lúcia Vânia apresentou um projeto que é produto, é resultado de um amplo entendimento, inclusive com o Governo, à luz, Sr. Presidente, da ameaça que paira sobre nós com relação à Súmula Vinculante 69.

Nós temos aqui visões discordantes em relação a esse tema, e eu reconheço as preocupações do nosso queridíssimo Senador José Serra. Mas esse é um acordo que antecede esses primeiros dias da legislatura em 2015, até porque esse é um debate começou lá atrás, e ele tem a ver com o desenvolvimento regional, ele tem a ver com o fortalecimento das economias dos Estados emergentes, ele tem a ver com a necessidade de o Senado da República se afirmar diante da ameaça da Súmula Vinculante 69, que coloca em risco todo um conjunto de incentivos fiscais que beneficiaram a desconcentração econômica neste País.

V. Exª mesmo, como Presidente, coordenou uma reunião com o Ministro Joaquim Levy, com mais de vinte Senadores, em que o Ministro Levy afirmou ali que, na primeira quinzena de março, traria uma proposta a esta Casa para que pudéssemos evoluir nessa agenda. Pois bem, isso não aconteceu. E nós não temos outro caminho que não seguir adiante e cumprir com as nossas responsabilidades.

Não posso aceitar que essa proposta, tão bem conduzida, encaminhada e coordenada pela Senadora Lúcia Vânia, possa ser tachada aqui de açodada, de golpe ou coisa parecida, porque isso não faz justiça com os debates que fizemos aqui ao longo dos últimos três anos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Delcídio do Amaral; em seguida, Senador Waldemir Moka e Senador Fernando Bezerra Coelho.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente, V. Exª foi protagonista desses projetos todos, até como Relator de projetos importantes, que foram construídos em 2011, que era a reforma do ICMS, com a unificação das alíquotas em 4% até 2028, com os dois fundos: o Fundo de Compensação e o Fundo de Desenvolvimento Regional. Esse projeto passava também pela discussão das dívidas dos Estados.

A Senadora Lúcia Vânia foi muito correta aqui e o Senador Ferraço também, absolutamente fiéis à história desses projetos que aqui se iniciaram, entre eles o comércio eletrônico, Sr. Presidente, que foi aprovado na CAE e na CCJ, relatoria de V. Exª, e que ficou dormitando lá na Câmara dos Deputados até o inicio deste ano. Esse processo passou por uma negociação intensa. A Senadora Marta era da CCJ e, juntamente com o Senador Aloysio Nunes, negociaram uma proposta que depois, na Câmara, mudaram, fazendo inclusive uma regra de transição: 20% e 80%, 40% e 60%, 50% e 50%; depois, 60% e 40%, 80% e 20%, até os 100%, taxando o ICMS do *e-commerce* no destino.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente – aqui, o Senador Luiz Henrique e outros Senadores, o Senador Ferraço –, a guerra dos portos fez parte desse pacote também.

Portanto, esse requerimento, dentro daquilo que nós conversamos ao longo desses últimos dias, é absolutamente pertinente. Nós levantamos no Ministério da Fazenda que o indexador atende dois Estados brasileiros. Aliás, justamente, Senadora Marta, e V. Exª, que é a Relatora, sabe muito bem porque conhece os números da Prefeitura de São Paulo. Mas atende São Paulo e Rio de Janeiro. E os demais Estados, que estão preocupados com a convalidação, que é uma espada de Dâmocles na cabeça de todas as unidades da Federação, inclusive de São Paulo, que tem alguns incentivos?

Essas distorções foram criadas, e isso nós vamos ter a oportunidade de debater, porque não é um projeto simples. Todo mundo sabe aqui.

O projeto inicial, Senadora Lúcia Vânia, era de unanimidade, mas é em função da unanimidade que nós não conseguíamos levar investimento para Estado nenhum da Federação. Por quê? Porque São Paulo exercia a unanimidade para segurar investimentos em outros Estados. A proposta apresentada é da criação de um Fundo de Desenvolvimento Regional para, realmente, trazer esse equilíbrio no desenvolvimento de todas as regiões do País, principalmente as regiões mais carentes. Esse é o conceito.

Portanto, eu compreendo esse requerimento, que foi fruto de um entendimento de V. Exª, que, conhecedor da Federação e do dia a dia do Senado Federal, compreendeu que essa vinda do Ministro Levy à Comissão de Assuntos Econômicos é absolutamente fundamental. E não só, Sr. Presidente, para mostrar qual é o Plano Levy – ou seja, quais são as medidas fiscais importantes –, mas, em função das negociações, quais as propostas que o próprio Congresso Nacional pode apresentar, para que alcancemos aquele número alvo para fazer uma reforma fiscal importante, ou ter um cuidado rigoroso com as contas do Governo.

Isso é muito importante. É o Congresso atuando intensamente, fortemente, com toda a experiência dos Senadores e Senadoras na Comissão de Assuntos Econômicos. Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, conhecendo o Plano Levy, que não é só corte, nós precisamos mostrar o seguinte: para onde o Brasil vai em função desses cortes, em função desse pacote fiscal. Eu acho que muitas das medidas não deveriam nem constar das medidas provisórias, que podiam ser decisões administrativas, como o defeso, que podia ser simplesmente um recadastramento.

Sr. Presidente, eu acho que esta é uma oportunidade ímpar. Como V. Exª usou essa expressão, que agora colou, é o Plano Levy, é o que há de corte, o que vem por aí, o que está se pensando e o que se projeta para o Brasil voltar a crescer. Essa é a essência dessa discussão. O Pacto Federativo, como disse aqui o Senador Ferraço e a Senadora Lúcia Vânia, esse é o grande projeto no Brasil, com todas as dificuldades. E todos os Senadores e Senadoras sabem muito bem as dificuldades para se chegar a um consenso.

E nós vamos ter que discutir isso no Confaz. O Senador Luiz Henrique, no ano passado, estava muito próximo. Ele discutiu isso abertamente, sugeriu que fizéssemos agora, este ano, uma reunião do Confaz dentro da Comissão de Assuntos Econômicos.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES. *Fora do microfone.*) – É importante enfatizar que esse projeto designa o Confaz, dá ao Confaz a deliberação de decidir.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Isso mesmo.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES. *Fora do microfone.*) – É o Confaz que terá que decidir.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) –Portanto, ouvindo todos os Estados. E quero aqui dizer, até fazer justiça ao Secretário Andrea Calabi, amigo nosso, que compreendeu a importância desse projeto, que levou o Senador Luiz Henrique a evoluir com esse projeto, como ele evoluiu no ano passado, e aprovou. A Resolução nº 1, que está aqui também, que são as alíquotas interestaduais que cabem ao Senado Federal, como a Casa da Federação.

Portanto, Sr. Presidente, não podemos perder esta que é uma pauta macro, é uma pauta importante, que vai sinalizar, para quem quer investir, segurança jurídica. O quadro que está aí, com a súmula vinculante, é um risco para todos os Estados. E ninguém bota mais um tostão nos Estados. Então, temos que discutir isso com coragem, reconhecendo as diferenças regionais que temos, as diferenças federativas. Acho que essa decisão do requerimento é absolutamente pertinente.

Estive com o Ministro Levy hoje. Ele está preparando um trabalho para fazer uma proposta consistente e que, mais do que nunca, os Senadores tenham condição de, trabalhando com o Ministério da Fazenda, como o Senador Luiz Henrique assim o fez, com a Comissão de Assuntos Econômicos, com o Plenário, para buscarmos a grande política que, sem dúvida nenhuma, será fundamental para a macroeconomia brasileira.

Esse é o registro que eu queria fazer, Presidente, porque eu vivi isso, desde o início, quando fui Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos pela primeira vez.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador, temos inscrito o Senador Moka, o Senador Serra está pedindo a palavra, na forma do art. 14, e concedo a palavra. Estão inscritos os Senadores Moka, Fernando Bezerra, José Agripino, Senadora Vanessa, Senador Caiado e Senador Luiz Henrique.

Este debate é insubstituível e é muito bom que ele aconteça exatamente aqui, nesta Casa da Federação.

Senador Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – O Secretário Calabi, Secretário da Fazenda de São Paulo, participou de um grande entendimento. A proposta convergiu para três tópicos: primeiro, convalidação de incentivos; segundo, redução da alíquota do ICMS interestadual – estou dizendo o que o Secretário passou para o Governo, para nós –; terceiro, criação de um fundo para compensar perdas de Estados.

Esses dois tópicos não estão no projeto de lei. Essa é a questão básica.

Quando era Governador de São Paulo, eu me manifestei a favor da convalidação. Fizemos a proposta – eu me manifestei como Governador – da redução das alíquotas interestaduais, que foi bem recebida na época.

Posteriormente, as negociações foram feitas no âmbito do Confaz, com Parlamentares, aqui dentro desta Casa, na qual eu não estava. Eu manifestei a minha estranheza em dar urgência a um projeto que não contém esses itens do acordo, que, sim, fazem parte da proposta do Confaz. Apenas isso.

Acho que as questões de natureza regional não estão aqui no foco. O Senador Fernando Bezerra, que vai usar da palavra, me acompanhou na Constituinte e sabe que a ideia do Fundo de Desenvolvimento Regional Norte, Nordeste e Centro-Oeste foi levantada por mim. A proposta que criou o fundo de financiamento da atividade privada Norte, Nordeste e Centro-Oeste foi nossa, da mesma maneira que as mudanças a favor de Estados e Municípios na participação da receita das regiões menos desenvolvidas e tudo mais. Trata-se apenas de ter isso dentro de um projeto de conjunto nacional que contemple evitarem-se, no futuro, problemas graves de guerra fiscal, que só levam a uma perda coletiva. Apenas isso.

Eu imaginara que teríamos tempo porque, na reunião última que fizemos, alguns estiveram e outros não – a reunião foi, na época, chamada pelo meu querido amigo Senador Luiz Henrique –, nós ficamos de voltar em abril para tratar do tema novamente. Já houve, nesse meio, manifestações do STF e tudo mais.

Senador Delcídio, o que V. Exª disse não é diferente do que eu defendo quanto àqueles três itens. Só quero deixar bastante claro apenas que isso não está no projeto – tanto quanto eu saiba.

Por último, quero dizer que, se fiz algo que deu a entender que a Senadora Lúcia Vânia teve algum comportamento inadequado, eu me penitencio aqui para ela de joelhos. É que, às vezes, fazemos coisas e há certos efeitos não intencionais. Isso acontece com todos e também pode acontecer com qualquer um aqui, neste Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Moka.

Senador Fernando Bezerra, na sequência; Senador José Agripino.

Com a palavra, o Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Presidente, eu penso que foi importante ter votado. Eu conheço o debate, não vou ser repetitivo e acho que é fundamental o que foi feito hoje.

O Senador Serra se convencerá, eu não tenho a menor dúvida disso, de que essa tratativa se deu da forma mais transparente e mais democrática possível.

O Senador Luiz Henrique, que foi o Relator, a Senadora Lúcia Vânia, nós participamos de um debate durante muito tempo, até chegar a este ponto.

Então, é muito difícil para qualquer um de nós neste momento. Há uma desinformação, na verdade, e essa desinformação só vai ficar clara no momento em que nós estabelecermos de novo o debate. Mas nós não podemos – aí eu quero sair em defesa...

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Sim, claro.

(Soa a campainha.)

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Nobre Senador Waldemir Moka, Srªs e Srs. Senadores, eu quero relembrar a história deste processo legislativo. O Governo Federal foi autor de um pacote de reformas fiscais e tributárias que previa a convalidação – projeto do Governo; as novas alíquotas unificadas, projeto do Governo; os fundos de compensação e desenvolvimento regional, projeto do Governo. O projeto do Governo previa a quebra da unanimidade para a convalidação dos incentivos concedidos pelos Estados à revelia da norma constitucional, que exigia deliberação unânime do Confaz. Pois bem, nós, quando apreciamos o projeto da Senadora Lúcia Vânia, apenas reafirmamos aquela intenção do Governo, estabelecendo quórum nacional de dois terços e quórum de um terço por Estado. Havia um projeto do Senador Jucá fazendo um arredondamento, mas nós mantivemos o conceito de um terço por Estado. Então, esse é um mandamento que se tornou indiscutível no Confaz. Eu fiz, não sei se umas dez reuniões, mas perto disso, no meu gabinete com o Secretário do Tesouro Nacional e com os Secretários de Fazenda dos Estados, Senador Waldemir Moka, e a questão da quebra da unanimidade para convalidação tornou-se uma questão mansa, pacífica, incontroversa. De modo que esse

é um assunto que nós não temos como rediscutir. Essa é uma questão já vencida dentro do Confaz. Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu quero dizer que esta deliberação de apor regime de urgência à votação desse projeto, do projeto que estabelece em 30 dias a implementação dos indexadores da dívida dos Estados é uma decisão sábia desta Casa, e espero que esses projetos venham a ser aprovados com a maior rapidez.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Sr. Presidente, na verdade, eu vou incorporar o discurso do Luiz Henrique no meu aparte. *(Risos.)* Mas é evidente que eu não poderia deixar de receber o aparte daquele que, na minha avaliação, foi quem mais trabalhou, conduziu toda essa questão.

De forma que me sinto mais do que representado e acho que, ao me apartear, o Senador Luiz Henrique colocou com muita clareza tudo aquilo que aconteceu durante esse tempo.

É claro que o Senador José Serra, a quem eu pessoalmente tenho uma admiração muito grande, pelo seu brilhantismo e pela sua capacidade, mas neste momento esta Casa já está muito avançada para recuar da decisão que vai fazer com que, finalmente, os incentivos fiscais sejam consolidados, porque isso cria uma dificuldade muito grande de se conviver. Imagine um Estado que levou uma indústria, uma fábrica com estímulos e, de repente, nada disso está valendo! E a votação dos indexadores, e essa é uma questão de justiça, porque os Estados estão pagando juros absolutamente irreais, muito fora da realidade.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Waldemir Moka, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Elmano Férrer, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha intervenção é para prestar duas homenagens a dois colegas nossos.

A primeira homenagem ao Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros, que, numa decisão acertada, após ouvir membros da Comissão de Assuntos Econômicos, após ouvir algumas Lideranças desta Casa, decidiu bem em trazer a esta sessão a votação de dois requerimentos de urgência para a votação da indexação da dívida de Estados e Municípios e também para votação em regime de urgência da convalidação dos incentivos fiscais, um trabalho magnífico que aqui já foi expresso por tantos companheiros e companheiras e que teve o Senador Luiz Henrique como o grande condutor do debate e da decisão que esta Casa está próxima de tomar.

Digo mais, Sr. Presidente, a decisão do Presidente Renan Calheiros é que, de fato, inaugura um debate além do ajuste. Nós não vamos votar um ajuste pelo ajuste. Nós vamos votar um ajuste para reequilibrar as contas públicas, mas, sobretudo, para fazer com que o Brasil volte a crescer. E a gente não vai fazer este País retomar investimento privado ou público se a gente não tratar aqui de forma abrangente os interesses da Federação.

Por isso é que não faz sentido votar o indexador da dívida pública, que vai beneficiar quase que exclusivamente os dois Estados mais ricos da Federação, e vamos deixar para adiar o debate em uma questão importantíssima para os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que é o único instrumento que tivemos ao longo de quase 20 anos para atrair investimentos privados, para gerar emprego e para gerar prosperidade.

Portanto, a minha primeira homenagem é ao Presidente desta Casa, porque está mudando o eixo do debate. Nós vamos debater o ajuste fiscal, as Medidas Provisórias 664 e 665, o Projeto de Lei sobre as desonerações, mas esta Casa quer mais, ela quer discutir um projeto de desenvolvimento para o Brasil. E esta Casa já produziu conteúdo suficiente para que possamos, de uma vez por todas, cumprir aquilo que escrevemos em 1988: que o ICMS é um imposto, sim, de destino, e não da produção, que está centralizada em poucos Estados da Federação.

E aí a minha segunda homenagem: homenagem ao Senador José Serra, porque foi ele quem participou da elaboração do texto da Constituição brasileira em relação ao sistema tributário, em relação à partilha das receitas. Ele, ao lado do então Deputado Francisco Dornelles, escreveu esses dois capítulos que deram o equilíbrio da Federação que nós estamos vivenciando, para que a gente possa tratar de forma desigual aqueles que são desiguais. E nós precisamos, sim, da participação do Senado Federal em matérias desta importância.

Portanto, eu estou seguro de que a aprovação desses dois requerimentos de urgência vai dar um novo destino aos debates nesta Casa sobre a questão do ajuste. Vamos colocar o nosso debate, as nossas ideias, as nossas contribuições muito mais além disso. O Brasil vai atravessar essa crise como já atravessou tantas outras, mas precisamos saber para onde nós queremos ir.

A questão da convalidação dos incentivos fiscais e a questão de transformar o ICMS em um imposto de consumo já passaram do tempo. E é votando o requerimento de urgência e é votando esta matéria, após

ouvirmos a proposta do Ministro da Fazenda, terça-feira, na Comissão de Assuntos Econômicos, que a gente espera que V. Exª traga uma proposta além daquelas que já estão aqui. Porque é importante que a Presidenta Dilma, que o Ministro da Fazenda, que aqueles que assessoram politicamente a Presidenta devam já estar sabendo que as medidas não vão ser aprovadas como aqui chegaram, elas vão ser aperfeiçoadas, elas vão ser modificadas. É importante saber os impactos financeiros, para discutir com o Congresso outras medidas que possam dar ao Governo Federal o ajuste que ele julgar adequado para que a gente possa equilibrar as contas e possa dar a segurança que o País precisa para retomar os investimentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Eu queria esclarecer que, pela ordem de inscrição, temos seis oradores e oradoras.

Em primeiro lugar, o Senador Agripino Maia; em seguida, a Senadora Vanessa; depois, o Senador Caiado; em seguida, a Senadora Simone Tebet; depois, o Senador Blairo Maggi; e, por último, o nosso Senador Flexa Ribeiro.

Então, pela ordem, o Senador José Agripino Maia.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT – TO. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente. Presidente, pela ordem.

É só um questionamento: nós vamos seguir com os inscritos ainda hoje?

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Vamos. Temos vários inscritos, inclusive eu. Nós vamos seguir, desde que queiram permanecer nesta Casa.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT – TO) – Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou procurar ser breve.

Apenas quero fazer uma recuperação da memória da discussão dessas matérias que são fundamentais, principalmente neste momento em que a perda de credibilidade do Governo está levando à perda de empregos. As pessoas não estão investindo e, porque não estão investindo, estão desempregando pessoas.

Essa matéria gera desentendimentos intrapartidários. Eu assisti a uma reunião com o ex-Ministro Mantega, e ao lado dele estava o Governador do Rio Grande do Sul de então, o Tasso Genro, que teve uma discussão seriíssima com o seu Ministro, do PT, na frente dos Senadores Líderes de vários partidos. Aqui, agora, é claro que não vou fazer paralelo, mas vi a Senadora Lúcia Vânia, que é uma Senadora engajada nessa questão dos incentivos fiscais já há muito tempo, fazer um discurso em divergência frontal com o Senador José Serra.

Porque, em última análise, esta Casa, que é a Casa da Federação, os Senadores e as Senadoras estão falando e defendendo os interesses de suas regiões e de seus Estados, com toda a legitimidade. No meu Estado, por exemplo, se a convalidação dos incentivos não acontecer, vai se somar uma componente perigosíssima de insegurança com relação ao futuro com a já existente insegurança com o futuro da economia, de qualquer maneira. Eu tenho empresas que foram para o meu Estado quando eu era governador que, se não for garantida a manutenção dos incentivos, elas vão embora, já estão ameaçando ir embora.

Então, este assunto é urgente. Ele agora, principalmente agora, quando a perda de credibilidade do Governo, da economia brasileira, já está gerando desemprego, este assunto vai se somar, vai ser um primeiro, segundo, terceiro andar a questão do desemprego. O que se fez?

O que se fez? Juntou-se uma questão que interessa demais ao Governo, que é o pacote fiscal – no caso, a revisão dos coeficientes de revisão da dívida dos Estados e Municípios –, a essa questão, que é fundamental.

Eu acho que esse requerimento vai abrir as comportas para o debate. Esse debate vai ser prolongado, vai ser ácido, mas ele tem que ser enfrentado e tem que ir a votos. Não se vai conseguir consenso, não há hipótese. Agora, vai ter que haver uma proposta, ou outra, ou outra para ir a votos.

Então, acho que esse requerimento tem um mérito, que é o de provocar, de fazer com que essa discussão, que se impõe para interesse do Brasil, para interesse das regiões, que é antiga e que já envolveu centenas de horas de debates, tenha uma conclusão. E ela pode ter sua conclusão na medida em que esse requerimento for aprovado e o debate se iniciar para terminar com a votação.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Pela ordem, Senadora Vanessa. (*Pausa.*)

Na ausência, o Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi trazida à discussão essa matéria, que a Senadora Lúcia Vânia já vem acompanhando na Casa de longa data, porque esteve na Relatoria do projeto, sendo conhecedora profunda do tema.

Para nós, isso é questão vital não só para Goiás, mas para todos os Estados do Centro-Oeste e para vários Estados do Nordeste brasileiro, que hoje sobrevivem ou suportam essa competição com os Estados mais

estruturados, que tiveram, em anos anteriores, não só condições logísticas, como também, até pela condição geográfica de terem desenvolvimento bem mais acelerado do que nós, condições mínimas de competitividade.

Essa ameaça paira, hoje, sobre todos os empresários que estão atendidos por essa condição do benefício fiscal, dos incentivos fiscais, com o risco, amanhã, da decisão do Supremo Tribunal Federal ser imediatamente aplicada, já que o Senado Federal não avança e não apresenta uma alternativa. Isso desestimula, cada vez mais, até aqueles que desejam se implantar ou expandir as suas ações em nossos Estados.

Essa posição não é só minha, mas também de quem me antecedeu – o Presidente do Democratas. Nós teremos uma posição firme para poder acabar definitivamente com essa imposição ditatorial do Confaz.

Sr. Presidente, nós mudamos a Constituição brasileira por três quintos dos Deputados e três quintos dos Senadores. O Confaz é algo inédito. Nós cassamos um Presidente da República com dois terços dos votos na Câmara e no Senado. Nós não mudamos as regras do Confaz porque exige lá, nobre Senador Antonio Carlos, a totalidade dos votos dos secretários.

Então esse ponto de convalidar todos esses acordos que foram feitos como incentivos que foram dados, isso é fundamental, e aqui foi colocado pelo Senador Luiz Henrique e pelo Senador Delcídio. A posição nossa será não só de convalidação, como buscarmos fundo de compensação, como buscarmos renegociação das dívidas dos Estados e dos Municípios, incluindo dívidas... E aí já solicitei ao Presidente, que abrirá margem para apresentarmos as emendas de dívidas contraídas por Estados que não estão incluídos nesse projeto da Câmara dos Deputados e, com isso, Sr. Presidente, levarmos aquilo que a sociedade espera desta Casa, que é exatamente dar sobrevivência a quem produz e trabalha neste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Simone Tebet.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

É apenas para dizer que eu não vou entrar na questão do mérito do requerimento de urgência. Primeiro, o requerimento de urgência já foi aprovado pelo Plenário e nós vamos discutir em breve essa questão. E não vou entrar também no mérito da questão, porque nós estaremos, no momento oportuno, nos pronunciando. Mas, indo mais ou menos no sentido da fala do Senador Caiado, se ele me permitir, eu queria deixar aqui o meu posicionamento muito claro em relação à unanimidade do Confaz.

Parece-me que essa unanimidade vem de um Estado unitário e ditatorial. A nossa Constituição cidadã, no seu art. 1º e, salvo engano, no art. 4º, estabelece que nós somos uma República Federativa. E um desses princípios é igualdade entre os Estados.

Ora, eu não conheço, desde a abertura da democracia deste País, um único projeto de lei, resolução ou decreto legislativo que exija unanimidade, até porque isso fere frontalmente a democracia. Quando nós fazemos uma votação dos 27 Estados dentro do Confaz, e um único Estado tem o poder de contrariar o interesse dos demais 26, nós estamos voltando à época de exceção, onde o ditador diz e fala e pensa pela maioria.

Isso, a meu ver, é inconstitucional, porque ele fere preceitos, cláusulas pétreas da Constituição. E eu não estou me referindo apenas a São Paulo. Também pode ser uma questão em relação ao meu Estado de Mato Grosso do Sul. Não é justo que Mato Grosso do Sul sozinho tenha capacidade, numa reunião de secretários de fazenda, de a sua vontade prevalecer em cima dos outros 27 Estados da Federação brasileira.

Portanto, eu acho que é uma questão até de forma e não de mérito. Eu não sei por que ainda não foi declarado inconstitucional esse dispositivo que, a meu ver, é baseado numa lei, está numa lei de antes da Constituição de 88.

Então, são esses os questionamentos que eu deixo, dizendo da importância para o interior deste País da convalidação dos incentivos fiscais, em nome da segurança jurídica e do desenvolvimento do interior do nosso País, no momento de crise que nós vivemos, quando nós não podemos abrir mão de uma única empresa, por menor que seja, fechando os postos de trabalho nos Municípios menores nos rincões do interior deste País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Concedo a palavra à Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente. Eu comunico aqui ao nosso companheiro, Senador Blairo Maggi, que serei muito rápida, Senador.

Apenas para dizer que fiz questão, inclusive interrompendo uma votação, quando o Presidente encaminhava a votação da segunda urgência em relação ao projeto que trata da convalidação dos incentivos fiscais praticados pelos Estados brasileiros, apenas para cumprimentar a decisão sábia, acertada que o Senado Federal adotou no dia de hoje. E foi tão importante, Sr. Presidente, que foi unânime, unânime.

A Câmara, no dia de ontem, rapidamente aprovou, rapidamente, num único dia, regime de urgência, o mérito de um projeto de regulamentação do indexador das dívidas dos Estados e dos Municípios brasileiros, conduta que não adotou em relação ao projeto de lei que tratava do comércio eletrônico. Conforme decidimos aqui, iríamos votar um conjunto de matérias tributárias, umas complementando outras, Sr. Presidente. Infelizmente, o comércio eletrônico, que é uma matéria que diz respeito a todos os Estados brasileiros, sem exceção, e que foi votada aqui no plenário do Senado ano passado, a Câmara não fez. A Câmara não procedeu à votação. Ela o fez somente no início deste ano, o que impediu que a lei fosse aplicada imediatamente.

Então, eu creio que seria inimaginável pensar que o Senado, em um único dia, votaria uma única matéria sem que analisasse outras matérias que estão no pacote da discussão do pacto federativo e da questão do ajuste fiscal.

Então eu quero apenas reforçar o acerto das lideranças partidárias e da Presidência da Casa pela importância da matéria. E dizer que estive numa conversa, hoje, com o Ministro Levy. Ele não quis debater o mérito do projeto aprovado na Câmara ontem, apenas distribuiu tabelas relativas a impacto, relativas a números. Nós é que solicitamos dele um debate profundo. E, na semana que vem, contaremos com a presença aqui, na Casa, do Ministro da Fazenda, debatendo não só o problema da dívida de Municípios e Estados, mas outros problemas que afetam a Federação brasileira.

Quero cumprimentar V. Exª, cumprimentar o Presidente Renan e a Casa por essa medida acertada. E olhe que eu sou do Estado do Amazonas, Sr. Presidente. O meu Estado é o único que, constitucionalmente, tem previsão legal para conceder todos e quaisquer incentivos fiscais, mas eu entendo que é preciso que a gente resolva essa matéria a bem do próprio desenvolvimento nacional e da segurança do processo produtivo em nosso Brasil.

Então, eu agradeço a V. Exª. Penso que, semana que vem, deveremos ter uma semana muito profícua no que diz respeito aos debates acerca do presente e, principalmente, do futuro do Estado brasileiro. Estamos analisando uma série de medidas de ajuste fiscal, mas temos que saber exatamente aonde queremos chegar com todas essas medidas e o que e onde essa medidas devem atingir, para que não sejam apenas alguns setores, e geralmente os mais fracos, responsabilizados pela crise econômica, que é do Brasil, mas é do mundo também.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Ainda bem que a Senadora Vanessa foi rápida.

Sr. Presidente, eu quero hipotecar todo o meu apoio ao Presidente Renan por ter trazido essa matéria, que é de extrema importância para os Estados brasileiros, principalmente para os Estados do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste, que não participaram do grande desenvolvimento que o País teve nas décadas de 60, 70 e 80.

Quando fui Governador do Estado do Mato Grosso, procurei fazer um programa de incentivos fiscais adaptando o modelo que nós tínhamos no Estado do Mato Grosso, desenhado pelo saudoso Governador falecido Dante de Oliveira, que teve uma adequação e uma melhora pelos tempos que estávamos vivendo. E, nesse programa de incentivos fiscais que perdura até hoje no Estado do Mato Grosso, nós conseguimos atrair várias empresa, vários empreendimentos que ficaram pendurados nessa questão do Confaz, porque, se algum dia, levássemos algum projeto, alguma intenção para que o Confaz aprovasse, isso simplesmente não iria andar e as empresas não iriam se estabelecer no Estado de Mato Grosso como nos outros Estados.

Então, diferente do que muitos aqui defendem, e já fiz a defesa contrária... Dizem que se tem que acabar com a guerra fiscal, que ela é um malefício para a Nação, etc. Eu não vejo assim, graças à guerra fiscal, graças a essa possibilidade que os Estados tinham, e ainda têm, de oferecer algo diferente daquilo que têm as regiões mais ricas e mais populosas do nosso País.

É claro, meus caros colegas Senadores e Senadoras, que o Estado de Mato Grosso, o Estado de Goiás, o Rio Grande do Norte, o Mato Grosso do Sul, o Amazonas, Rondônia, só para ficar do meu lado, do lado oeste brasileiro, na divisa com os países andinos, nós não temos a mínima condição de disputar qualquer empreendimento com o Estado de São Paulo, com o Estado de Santa Catarina, com o Estado do Paraná, com o Rio Grande do Sul. Simplesmente não temos condições. Primeiro, porque nesses Estados há uma população grande. Nesses Estados há uma população que tem uma renda muito melhor e consome muito mais com muito mais segurança do que as nossas populações do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste do Brasil.

Então, a guerra fiscal que tanto se diz que não deve existir, eu sou defensor dela, porque é o único instrumento que o meu Estado teve e tem para atrair alguma coisa diferente que não seja aquilo que Deus nos deu como um privilégio, o clima e a topografia de sermos o maior produtor de soja, de milho, de algodão e de pecuária que temos no nosso Estado. Nenhum Estado produz tanto quanto produz o Estado do Mato Grosso

no Brasil, mas essa é a nossa condição. Como é que vou levar algo diferente para aquele Estado? Como vamos fazer aquele Estado também entrar na produção industrial, para ser alguma coisa diferente do que está traçado do nosso destino até agora?

Nós vamos fazê-lo não porque somos mais bonitos ou mais feios. Nós vamos poder fazer se oferecermos algo diferente para o empresário, para ele sair do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul ou de São Paulo e instalar alguma coisa na região do Estado do Mato Grosso, seja em qual Município que seja.

Então, eu quero aqui dizer: temos sim que convalidar esses incentivos fiscais, porque eles serviram para distribuir um pouco da riqueza que este Brasil tinha concentrado no Sul e no Sudeste.

Guerra fiscal, Senador Valadares, pode ser entre Minas e Rio de Janeiro ou entre Rio de Janeiro e Estado de São Paulo, que são três ricos. Se eles baixarem o imposto um do outro ou de um contra o outro, poderão, sim, dizer: "Perdemos arrecadação". Mas quando eu consigo transferir alguma coisa, alguma planta industrial para o meu Estado ou para o Centro-Oeste brasileiro, nós estamos mudando a vida das pessoas, nós estamos mudando a possibilidade de as pessoas ganharem mais, terem um emprego e poderem participar da riqueza nacional.

Então, Sr. Presidente, poderia aqui ficar falando o resto da noite sobre este assunto, mas quero dizer da importância de o Presidente Renan ter trazido este projeto para a gente votar. Com certeza, se trouxe aqui da forma como trouxe é porque já temos um acordo com a Câmara para, também rapidamente, fazer andar lá na Câmara Federal esse processo.

Fica aqui o meu apoio e na terça-feira estaremos aqui firmes e fortes para defender essa posição e levar adiante.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Concedo a palavra ao nosso Senador Flexa Ribeiro.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – Desculpe, Senador Flexa, não sabia que V. Exª estava inscrito primeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Se V. Exª quiser falar...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – Não, V. Exª tem prioridade, porque V. Exª é mais velho.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Eu vou ser rápido.

Sr. Presidente, tudo aqui já foi dito sobre a matéria da convalidação dos incentivos fiscais.

Esta é uma matéria em que eu apresentei um projeto em 2009, para quebrar a unanimidade do Confaz, porque apenas um Estado poderia, ao votar contra, inviabilizar qualquer política de incentivo dos outros Estados da Federação.

Todos os incentivos que foram dados às empresas, em qualquer Estado da Federação, são inconstitucionais. Se o Supremo Tribunal Federal votar, todos os incentivos cairão, mas não é só cair, Senador Elmano, Presidente, não basta caírem os incentivos.

Ou seja, as empresas deixarão de ter um incentivo daqui para frente. Essa é uma penalidade que os Estados que procuram se desenvolver não podem aceitar. Pior do que isso, ao caírem os incentivos, as empresas terão que devolver todos os incentivos que gozaram desde a sua aprovação, o que vai quebrar toda e qualquer empresa que seja incentivada em qualquer Estado da Federação.

O Senador Serra, quando coloca que essa convalidação teria que ser votada conjuntamente com a alteração da alíquota do ICMS – que é outro projeto que já discutimos à exaustão –, tem razão quando diz, e poderíamos votar os dois juntos, mas como não chega o projeto das novas alíquotas do ICMS para definir e com isso reduzir a guerra fiscal, temos que convalidar os incentivos que já foram concedidos.

Então, quero aqui também parabenizar o Senador Renan Calheiros por ter colocado em votação. Não foi o Senador Renan Calheiros, mas o Plenário que aprovou o requerimento de urgência para os dois projetos.

Então, o Senador Renan está de parabéns por ter submetido ao Plenário.

Vamos votá-lo na próxima terça-feira!

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves e, em seguida, ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (Bloco Maioria/PMDB – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero também dizer da minha satisfação por ver que esta Casa vai debater, na próxima terça-feira, duas questões que são absolutamente importantes, necessárias e inadiáveis, com relação ao desenvolvimento da nossa região, do nosso Nordeste e dos Estados que compõem essa região.

A primeira diz respeito ao indexador da dívida dos Estados. E a segunda diz respeito à convalidação dos incentivos fiscais.

Ora, Sr. Presidente, o senhor conhece muito bem a nossa realidade. O senhor sabe que, na década de 60, com o advento da era Kubitschek, o Nordeste passou a ter uma política articulada de desenvolvimento da região. E era justamente aquela política que tinha à frente a Sudene, a Superintendência do Desenvolvimento Regional do Nordeste.

Isso proporcionou, de certa maneira, um *gap*, um impulso muito grande ao desenvolvimento da nossa região. Mas, depois que o Dr. Celso Furtado deixou a Sudene, nós tivemos, de lá para cá, o esvaziamento da Sudene. A Sudene existe hoje, mas não se parece nem de perto com a Sudene daqueles tempos áureos da década de 60 e de 70.

Os Estados passaram, então, a apostar em uma política de "salve-se quem puder". E daí nasceu essa política de incentivos fiscais, da qual o Senador Blairo Maggi falou aqui. Ela ensejou a que a imprensa a denominasse de guerra fiscal. Se for guerra fiscal ou não, o que é certo é que ela é uma guerra sagrada porque, se valendo daqueles instrumentos de política de desenvolvimento regional, alguns Estados ou todos os Estados nordestinos puderam apresentar um crescimento. E, se não fosse essa política, não apresentariam hoje. Não teriam a competitividade necessária.

Então, no momento em que se convalida essa política de incentivos fiscais, e o Senado de propõe a realizar um debate sobre isso e a votar um projeto que já está em tramitação, eu só posso louvar a atitude do Presidente desta Casa, o Senador Renan Calheiros, e dizer que, realmente, para o desenvolvimento dos Estados nordestinos não há outra saída.

O Senador Antonio Carlos Valadares, que vai me substituir na tribuna desta Casa, haverá de dizer o mesmo, ele que foi governador do Sergipe. Eu não sei se exatamente nessa década, porque ele é bem mais velho do que eu. Foi até 91. Eu fui governador em 98, até... Noventa e quatro, eu fui eleito; 95, eu assumi o Governo. Fui reeleito e deixei o governo em 2002. E, realmente, a exemplo do que disse o Senador Blairo Maggi, quando foi governador do seu Estado, os incentivos fiscais trouxeram um outro alento para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

Então, eu queria realmente deixar aqui essas palavras, associando-me às manifestações de outros tantos Senadores que já se manifestaram a respeito do assunto.

E agradeço a V. Exª, que sei estar solidário com essa causa.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Agradeço as palavras de V. Exª e ressalto a importância de V. Exª ter invocado aqui a memória do Celso Furtado, que podemos considerar que, ao lado de Juscelino Kubitschek, foi o pioneiro na implantação das políticas de incentivos fiscais no nosso País, tomando como exemplo o que aconteceu, ou o que acontecera, no sul da Itália.

Com a palavra o nosso Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria me somar às manifestações daqueles que ocuparam a tribuna defendendo um tratamento diferenciado para as regiões mais pobres, para as regiões que não podem competir em pé de igualdade com as Regiões Sul e Sudeste, que, de acordo com a própria história dos seus próprios desenvolvimentos, mostraram que obtiveram, no passado, privilégios, através de bancos oficiais, incentivos que foram dados através de empréstimos com juros baixos, e que isso representava, sem dúvida alguma, um incentivo ao desenvolvimento dessas regiões. Enquanto isso, o Norte, o Nordeste e o próprio Centro-Oeste se ressentiram dessa facilidade com que as regiões mais ricas chegavam a obter grandes volumes de recursos para os seus projetos econômicos, para os seus projetos industriais.

Por isso se justifica, sem dúvida alguma, essa preocupação da maioria dos Senadores, de que os incentivos fiscais possam continuar acontecendo para que as disparidades regionais, que são tão discutidas, não só na nossa Comissão como também neste Plenário, sejam objeto de preocupação, não apenas de preocupação, mas também de resolução.

Por isso que eu, como um Senador nordestino, ex-governador do pequenino Estado de Sergipe, pude constatar pessoalmente que foi através desses incentivos fiscais que grandes empresas do sul do País foram se instalar na nossa região, não só durante o tempo em que a Sudene estava funcionando a todo vapor, proporcionando a essas empresas os incentivos fiscais que lhes foram concedidos, também através dos próprios Estados, que reduziram sua carga de impostos e, com a sua renúncia fiscal, foi possível levar centenas e centenas de empreendimentos industriais para os seus territórios.

Acabar de uma vez por todas isso que eles chamam de guerra fiscal é contribuir para aumentar as chamadas disparidades regionais, isto é, mais ainda o fosso que separa as regiões mais pobres das regiões mais ricas.

O Estado de São Paulo, que detém 70% da nossa economia, tem uma sobrepujança, sem dúvida alguma, sobre qualquer Estado que queira disputar a colocação de um empreendimento. Daí por que acho totalmente aceitável esse argumento dos Senadores que defendem essa tese em função de que o nosso Brasil é um País desigual. E não se deve tratar aqueles mais pobres da mesma forma como nós tratamos os mais ricos.

Existe, Sr. Presidente, uma frase que se tornou repetida em todas as tribunas, cujo autor é o grande Aristóteles. Dizia ele que devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade.

Isto é, não se pode deixar de, num País continental como o nosso, fazer uma separação, de fazer uma diferenciação e dar um tratamento especial àqueles que não conseguiram se desenvolver na mesma medida em que os Estados do Sul do País, do Sul e do Sudeste.

Por essa razão, quero dizer que essa proposta da próxima terça-feira, que o Presidente Renan conseguiu colocar na nossa pauta, contará totalmente com nosso apoio e, acredito, com todos aqueles que têm essa visão de que o Brasil deve ser um País igual.

Por outro lado, a respeito da mudança ou da alteração do indexador das dívidas dos Estados, nós tivemos a ocasião de votar no ano passado essa alteração do indexador para a taxa Selic mais 4% ou o que fosse menor. Aprovamos, a Presidente da República, infelizmente, vetou, apesar de que achávamos que havia um entendimento entre a Bancada do Governo, naquela época, no ano passado, e a Presidência da República.

No entanto, a Câmara dos Deputados agora voltou a aprovar uma lei complementar que traz a lume essa questão da mudança do índice de correção, na verdade, ou do indexador, beneficiando Estados e Municípios.

Eu sei que os Estados mais beneficiados serão os Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, mas também os Estados do Nordeste serão beneficiados, se houver a mudança desse indexador – o Estado de Sergipe, por exemplo, que é um Estado pequeno. Ao longo dos anos, essa dívida foi se acentuando, foi aumentando de volume, com a mudança do indexador, e vai haver uma redução drástica do endividamento geral, inclusive do nosso Estado de Sergipe. Pode ser pequeno o volume para São Paulo em relação a Sergipe, mas para Sergipe será de grande monta essa redução, que vai aliviar, sem dúvida alguma, os recursos, o endividamento do nosso Estado, a receita do nosso Estado, que hoje vem sofrendo esta crise, que se abateu sobre o Brasil, atingindo Estados e Municípios, e Sergipe não é um Estado especial, um Estado diferente, que estivesse longe de ser atingido por esta crise.

Por esse motivo, Sr. Presidente, estou ansioso de que, na terça-feira, essas duas propostas sejam colocadas à votação. E eu estarei me somando aos demais Senadores que têm essa compreensão de que o Brasil tem que ter um desenvolvimento equânime, em que todos possam usufruir o fruto da riqueza daqueles que trabalham em todos os Estados da nossa Federação.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB – PI) – Antes de passar a palavra ao Senador Donizeti, eu queria dizer ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, ex-governador de Sergipe, e ao nosso decano, Senador Garibaldi Alves, ex-governador também do Rio Grande do Norte, ex-Presidente desta Casa, que os senhores concluíram muito bem o debate sobre a questão levantada no que se refere às desigualdades regionais, inclusive, como disse anteriormente, invocando o Celso Furtado e os organismos regionais, como a Sudene.

Creio que esta Casa, no dia de hoje, sai vitoriosa pela inteligência, pela grandeza, pela dimensão dos Senadores que aqui se expressaram – Senadores de várias regiões do Brasil, ex-governadores de várias regiões do Brasil. O que queremos, neste instante, na presença dessas duas grandes lideranças regionais, é dizer: que Deus nos ilumine, na próxima semana, e ilumine a todos que acorrerão a esta Casa, no sentido de que busquemos políticas que, realmente, venham a contribuir para acabar com os desequilíbrios que ainda existem entre as regiões do Brasil, e, dentro delas, a acabar com os desequilíbrios e as diferenças entre as pessoas! Então, as palavras de V. Exª, encerrando tudo o que ouvimos hoje, tiveram um significado muito profundo na história deste Parlamento, na história deste Senado da República.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nosso Senador Donizeti Nogueira, Senador, pelo PT de Tocantins.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, brasileiros e brasileiras que, neste momento, estão nos assistindo, tenho ouvido, Sr. Presidente, ao longo desses dias aqui, um debate profundo sobre a questão da reforma política, sobre a questão das eleições. E penso que há duas coisas que nós políticos não suportamos mais: a primeira é a eleição de dois em dois anos; e a segunda é o modelo de financiamento das eleições, que é um modelo que faz com que os empresários e os políticos virem bandidos, sendo ou não.

Então, é preciso que encontremos uma saída para esse processo que faça com que a democracia se fortaleça e a participação daquele que é o soberano no processo, o povo, possa nos dirigir a um rumo em que o País espera que nós, aqui no Senado e na Câmara Federal, no Congresso Nacional, possamos encontrar.

Eu tenho observado que nós temos muitas convergências naquilo que precisa ser feito. No que nós não temos convergência é em como fazer. Temos tido muita convergência de que é insuportável esse modelo de financiamento, que está cansativo, esgotante e até antipaís, com as eleições acontecendo de dois em dois anos, mas, se acertamos no diagnóstico, divergimos no remédio para poder superar esse processo infeccioso contaminado pelo câncer da corrupção.

Nesse ponto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou de acordo que nós precisamos fazer um pacto com o País para encontrar a mudança da regulamentação das eleições, do processo de execução das eleições e do processo de financiamento das eleições. Por isso, eu gostaria de propor à avaliação dos nobres pares desta Casa, além do fim da reeleição – com que concordo –, a unificação das eleições em eleições gerais; a extensão dos mandatos para seis anos; financiamento público e privado de campanha, mas com a distribuição dos recursos sendo feita de forma impessoal, o que denominamos de financiamento democrático das eleições; a limitação da contratação dos cabos eleitorais, que é a compra institucionalizada do voto, regulamentada aqui no Congresso Nacional. Se vamos unificar as eleições, se vamos estender os mandatos para seis anos, isso vai exigir, então, que a gente faça algumas outras mudanças importantes.

Essa mudança também se daria na oportunidade de acabarmos com essas eleições intercaladas de dois em dois anos, que não contribui com os eleitos no processo de gestão, que não contribui com o País, porque, em ano de eleição, limita a capacidade de gerir os Municípios, os Estados e o País em função do impedimento legal da celebração de convênios, da liberação de recursos, e isso é muito ruim. Dessa forma, Sr. Presidente, eu proponho, como já disse, o fim da reeleição dos mandatos eletivos e que eles passem para seis anos; a unificação do processo eleitoral como forma de reduzir os custos financeiros da organização das eleições a cada dois anos, como ocorre no sistema atual.

A unificação do processo eleitoral permitirá, ainda, um período de tempo contínuo, sem turbulências políticas aos escolhidos nas eleições. Esse intervalo de seis anos entre as duas eleições poderia ser aproveitado pela Justiça Eleitoral para a elaboração de campanha que exponha ao cidadão brasileiro a importância e a relevância do processo político e das eleições. Penso que cabe à Justiça Eleitoral fazer com que o eleitor entenda que ele é sujeito determinante no processo das eleições e que é importante que ele pare de ser objeto da compra, pare de ser objeto da troca de favor, pare de ser objeto de intervenção no processo eleitoral, sem a ação dele como sujeito, e, sim, como objeto.

É muito triste a gente ver que as pesquisas apontam que, um ano depois da eleição, o cidadão não sabe mais em quem votou para Deputado Federal, não sabe mais em quem votou para Deputado Estadual. E por que ele não sabe? Porque ele consta em uma lista que o cabo eleitoral vende para os candidatos, para ele poder votar. E aí ele vai lá, pega o modelinho e vota, sem saber o nome, sem saber em que proposta está votando – isso é muito ruim para o País!

Nos termos da proposta que eu apresento, a primeira eleição geral brasileira ocorrerá em 2018, quando serão disputados os cargos de Presidente, Governador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vereador e a renovação de dois terços dos Senadores. Para viabilizar essas eleições gerais, proponho a prorrogação por dois anos dos mandatos dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2012 e dos Senadores eleitos em 2014. Dessa forma, em 2018 ficarão fora apenas os 27 Senadores eleitos em 2014; e todos os outros cargos serão disputados no mesmo pleito eleitoral.

Outro ponto que muito se discute sobre a reforma política é a questão do financiamento de campanha. Há aqui aqueles que defendem o financiamento público puro; há também aqueles que defendem o financiamento público e privado das campanhas eleitorais. Entre este segundo grupo, a maioria tende a apoiar a vedação do financiamento de campanha por pessoas jurídicas.

Ouvi aqui a argumentação de alguns Senadores que alertam para o fato de que, aprovado o financiamento público exclusivo, o financiamento das campanhas eleitorais no Brasil passaria a ser custeado pelo dinheiro dos impostos pagos pelos brasileiros e brasileiras, e de que o custo das campanhas, dado o atual sistema eleitoral, é muito excessivo. Penso, Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, a democracia não é cara. Qualquer custo que tivermos que pagar é importante porque a democracia é fundamental para a consolidação de uma Nação, de um País.

Penso também que essas propostas que apresento permitem a gente baratear o custo das campanhas, com redução do número de eleições que vai, por outro lado também, permitir, Sr. Presidente, uma renovação importante dos eleitos. Uma vez que não posso mais me candidatar para Prefeito, para acumular para Depu-

tado Estadual, eu estarei abrindo a vaga para um prefeito, para um vereador, e me candidatando a Deputado Federal ou a Deputado Estadual. E isso, por si só, vai permitir uma renovação significativa dos eleitos.

Por outro lado, Presidente, também penso que nós vamos acabar, Senador Flexa Ribeiro, com aquele nefasto cidadão que opera a venda das listas, porque ele ganha dinheiro no ano da eleição, para viver o ano seguinte. E aí, quando passa o ano seguinte, há eleição de novo e lá está ele ganhando dinheiro, que, no fundo, embora pareça ser financiamento privado, é financiamento público, dados os acontecimentos que observamos no Brasil. E esse cidadão, em uma eleição, de seis em seis anos, vai ter que procurar o que fazer e parar de viver à custa dos candidatos e dos partidos políticos.

Nesse sentido, Sr. Presidente, gostaria de apresentar ao debate essas proposições que aqui estou indicando. No caso do financiamento público e privado que proponho, sugiro que não exista contribuição de empresas nem de cidadão pessoa física para os candidatos e para os partidos diretamente.

Que fosse... E, do meu ponto de vista, deve ser criada uma espécie de financiamento que a colisão formada pela OAB, a CNBB e outras entidades chama de financiamento democrático das eleições. Esse financiamento democrático pode ser custeado pelos recursos públicos, pode ser custeado pela contribuição da pessoa física e pode ser custeado pela contribuição da pessoa jurídica, porque ele vai ser administrado nos moldes em que é administrado o fundo partidário, que tem dado prova neste País que funciona e que tem um sistema de controle rigoroso. E, em sendo um fundo único para todos os partidos, facilita a fiscalização.

No caso das eleições...

O Sr. Hélio José (Bloco Maioria/PSD – DF) – Excelência, um aparte, por favor.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT – TO) – Por gentileza, Senador Hélio José.

O Sr. Hélio José (Bloco Maioria/PSD – DF) – Quero cumprimentar V. Exª pela proposta avançada que apresenta, uma proposta ousada, e dizer que realmente precisamos repensar esse modo eleitoral brasileiro, porque, da forma que está, está de fato muito complicado, com eleição em cima da eleição. Quando a pessoa começa a pensar em governar, lá vai outra eleição. Então, é necessário que a gente realmente discuta e faça haver essa coincidência eleitoral. Acho que essa proposta que V. Exª está apresentando de prorrogação dos mandatos, e fazer coincidir todo mundo com seis anos, é uma proposta bastante razoável. Acho que vale a pena todas as Lideranças, todos os partidos pensarem bem a respeito dessa questão. É importante também a gente acabar com a farra das ditas legendas de aluguel. Eu não pude ouvir todo o discurso de V. Exª, mas acredito, Sr. Presidente, que a gente precisa de fato ver uma clausula de barreira, porque não dá para toda hora um partido ficar sendo como se fosse legenda de aluguel, mesmo para alguns partidos que realmente têm demonstrado, ao longo do tempo, uma representação de fato nos vários Estados. Com relação à questão do financiamento, eu quero crer que seria muito conveniente e importante que houvesse as duas opções, com um teto definido, em que quem quer o financiamento público de campanha pudesse se planejar para isso, e quem quer o financiamento totalmente privado de campanha tivesse que publicar na internet, de forma devidamente aberta, os contribuidores dessa campanha, para que todo o povo brasileiro conhecesse quem estaria financiando a campanha de quem optar pelo financiamento privado exclusivo. Então, seria financiamento exclusivo público ou privado exclusivo, conforme a opção do candidato registrado. Acredito, também, que a gente precisa de coincidência das eleições, prorrogação dos mandatos para isso, financiamento público ou exclusivo de campanha, e definir um voto misto entre lista e proporcionalidade. Muito obrigado, Excelência.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT – TO) – Eu que agradeço, Senador Hélio.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na minha proposta, Senador Hélio José, eu estou propondo que se constitua um fundo de financiamento das eleições exclusivamente gerenciado pela Justiça Eleitoral, com contribuição pública e privada, vedada a contribuição da empresa ou do cidadão diretamente para o candidato ou para o partido.

No entanto, nos moldes em que está o fundo partidário, seria permitido ao cidadão contribuir – pessoa física – para o partido, para o custeio da construção, da organização dos partidos. Porém, esse recurso não poderia ser utilizado nas eleições. O recurso para financiar a eleição seria o desse fundo democrático, em que cada cidadão brasileiro, interessado no avanço do País, na defesa da democracia, seja ele pessoa física ou privada, doaria para esse fundo, que seria administrado, de forma impessoal, para todos os candidatos e para todos os partidos, dentro do que prevê, por exemplo, a regra do fundo partidário.

Penso também que nós precisamos de um termo de referência para os programas de rádio e TV. Penso que não pode aquele que tem mais dinheiro, que consegue *DOU*rar melhor a pílula, Senador Davi Alcolumbre, convencer o eleitor de que a proposta dele é melhor porque ele faz mais bonito, coloca mais adereços.

Então, é preciso que haja um termo de referência, em que o candidato, mesmo tendo menos dinheiro, possa apresentar-se ou ser apresentado pelo partido em igualdade de condições, para que o eleitor se paute pela qualidade da proposta, pela história do candidato, e não pela beleza apresentada pelo rádio ou pela TV.

Penso, então, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, que buscar a militância espontânea para financiar a construção dos partidos é importante. A contribuição da pessoa física para os partidos é importante, mas não no processo eleitoral.

Quero terminar, reforçando essa questão da padronização do termo de referência para conduzir o processo de divulgação, e quero atribuir à Justiça Eleitoral a obrigação de fazer algumas coisas. Primeira: inscritos os candidatos dos partidos, que a Justiça Eleitoral prepare um caderninho e mande-o para a casa do eleitor com o resumo de quem é o candidato.

Penso que o eleitor tem que assumir para si a obrigação de procurar escolher o melhor gerente para a sua fazenda, e não o contrário, em que o candidato vai procurar o eleitor e oferece vantagens para o eleitor votar nele. Ele precisa procurar o melhor gestor para o País, para o Estado, para o Município, os melhores legisladores. Ele tem que ter essa obrigação para com o País.

E aí entra a obrigação dos TREs, da Justiça Eleitoral, em geral: fazer, durante os anos em que não há eleição, com que o eleitor seja chamado à atenção para acompanhar o que estão fazendo aqueles que ele elegeu; que seja chamado à atenção para discutir os problemas do País; e, nos anos de eleição, seja chamado à atenção para votar da forma correta, sem a sedução da propina e da compra de voto.

Em resumo, Sr. Presidente, proponho o fim da reeleição, a unificação das eleições, a extensão dos mandatos para seis anos, financiamento público e privado de campanha, mas com a distribuição dos recursos feita de forma impessoal, a limitação da contratação dos cabos eleitorais e a padronização dos programas de televisão e rádio a serem veiculados.

Assim, penso que estaremos contribuindo para o País. Estaremos fazendo uma reforma mais profunda e economizando e democratizando mais o processo.

O Sr. Davi Alcolumbre (Bloco Oposição/DEM – AP) – Senador Donizeti...

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT – TO) – Por gentileza, Senador Davi Alcolumbre, meu Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O Sr. Davi Alcolumbre (Bloco Oposição/DEM – AP) – Obrigado pela referência. Primeiro, quero agradecer a V. Exª, que tem sido um participante ativo do trabalho da nossa Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal – agradecer a participação ativa de V. Exª na nossa Comissão –, e entrar no mérito da sua proposta. Tive a felicidade, ainda há pouco, de assinar a proposta que V. Exª coloca, hoje, na tribuna do Senado Federal, no sentido de buscar um caminho para essa reforma política, que é falada há muitos anos. A sociedade brasileira cobra que este Congresso, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, possa dar uma resposta rápida sobre uma questão que se arrasta há anos. Eu conversava, ainda há pouco, com o Senador Hélio e dizia que V. Exª tem a coragem de apresentar uma proposta que vai ao encontro dos interesses da sociedade e que, com certeza, vai colocar, de forma clara e definitiva, todas as questões no que tange ao financiamento de campanha, à coincidência de eleição. É muito debatido, hoje, o custo de uma campanha eleitoral a cada dois anos; o custo que os TREs, os tribunais, o TSE, a Justiça Eleitoral tem, a cada dois anos, para realizar eleições num país do tamanho do Brasil, um país com dimensões continentais, com mais de 5.570 Municípios. Portanto, V. Exª traz, na proposta que apresenta a esta Casa, alguns temas que, com certeza, merecem reflexão, sim; uma reflexão profunda, que tem sido feita há alguns anos, e, agora, especificamente falando do momento, uma reflexão rápida desta Casa. A sociedade nos cobra isso, e temos que, rapidamente, construir essa resposta, que vai ao encontro dos interesses da sociedade e de toda a população brasileira. Portanto, eu parabenizo V. Exª pela coragem e pelo desprendimento de defender temas, muitas das vezes, espinhosos. Mas cada um tem a sua reforma política ideal. É inacreditável! Se reunirmos três Senadores e dez Deputados, cada um tem a sua reforma política. O que temos que entender é que precisamos construir um consenso; temos que fazer a reforma política para dar uma resposta. Então, com base nas propostas que apresenta nessa proposta de emenda à Constituição, V. Exª traz alguns dos principais temas – cinco ou seis – que podemos discutir dentro desse consenso. Nós já demos a resposta no dia de ontem, quando votamos aqui, em segundo turno, e encaminhamos para a Câmara dos Deputados o fim da coligação na eleição proporcional. Então, já demos um grande passo, mas precisamos discutir o fim da reeleição, a coincidência de eleição, o financiamento público, ou privado, ou misto das campanhas eleitorais. Agora o que não podemos fazer, Senador – e eu queria frisar muito bem isso aqui –, é criminalizar a doação lícita em eleições eleitorais. Não podemos ir por esse caminho de condenar pessoas que, dentro da legislação brasileira, cumprindo o que a lei determina, hoje possam ser penalizadas e criminalizadas porque doaram para uma campanha de um vereador, ou de um prefeito, ou de um governador, ou de um Senador, ou de um Presidente da República. Não podemos fazer o que uma pessoa fez certo transformar-se, na sociedade, como se ela tivesse feito uma coisa errada. Não podemos criminalizar as pessoas que agiram dentro da legislação, mas temos que ter claramente uma definição: se o financiamento

será exclusivamente privado, se será exclusivamente público ou se será misto. E, assim, daremos uma resposta clara à sociedade brasileira. Parabéns a V. Exª.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT – TO) – Obrigado, Senador Davi Alcolumbre, pela contribuição que V. Exª traz aqui ao meu pronunciamento.

Eu gostaria de registrar, Presidente Elmano, Senador Garibaldi, que a Justiça Eleitoral no País faz muito com pouco. O número de servidores e os recursos que a Justiça Eleitoral tem para executar os processos eleitorais no País são poucos ante a grandiosidade da tarefa e a competência com que a Justiça Eleitoral tem realizado as eleições em nosso País, que servem de modelo.

Então, eu quero aqui registrar o meu respeito e a minha admiração pelos operadores das eleições no País, desde os servidores até os magistrados, porque têm feito isso com segurança, com pouca gente trabalhando e pouco recurso.

Penso que nós precisamos, nessas mudanças que nós temos que fazer e por que o País clama, pensar em aparelhar ainda melhor a Justiça Eleitoral para que ela possa operar não só o processo eleitoral, o institucional das eleições para os cargos no Legislativo e no Executivo, mas que ela se aparelhe mais para poder consultar o povo, porque o povo brasileiro é que tem que ser soberano no processo, tem que ser determinante em tudo o que vai acontecer no País. E, se aparelharmos bem a Justiça Eleitoral, nós não teremos problema para fazer plebiscito, não teremos problema para fazer consulta popular. E isso eu considero que é muito importante para a nossa democracia.

Por fim, quero ressaltar o papel que tem jogado nesse processo a coalizão formada pela CNBB, pela OAB e por diversas outras entidades.

Eu comungo com a ideia do fundo, do financiamento democrático da eleição, divirjo da contribuição da pessoa física na eleição. Eu comungo da ideia da eleição para o Legislativo em dois turnos: no primeiro se vota na sigla, no partido para conquistar o espaço, e, no segundo, o eleitor decide quem da lista do partido ele quer ver eleito. Comungo com isso e com outros pontos que existem lá.

Mas quero terminar agradecendo a oportunidade de estar aqui e dizer para o povo brasileiro, que certamente assiste à TV Senado, que esta semana, Senador Elmano, eu estive reunido com os dirigentes de 27 Municípios em dois encontros macrorregionais que nós fizemos no Tocantins, e a notícia que eles trazem é que eles estão nos assistindo, eles estão nos acompanhando. Então, é importante que nós aqui, no Senado, estejamos sempre colocando as nossas posições porque o povo brasileiro está atento a tudo que está acontecendo. Engana-se quem pensa que o povo não acompanha e quem pensa que o povo não sabe o que tem que ser feito. Ele sabe o que tem que ser feito, mas não tem os instrumentos porque o instrumento, na medida em que nós construímos esse aparelho chamado Estado para gerir as relações, foi atribuído aos gestores que o povo elege a cada quatro anos no nosso País.

Então, meu muito obrigado. Agradeço mais uma vez a oportunidade de estar falando aqui. Espero poder contribuir com o debate de uma reforma política profunda, moralizadora e educadora da sociedade brasileira.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Donizeti Nogueira, o Sr. Elmano Férrer, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. Bloco Maioria/PMDB – RN) – Agradeço ao Senador Donizeti Nogueira, congratulo-me com a sua proposta de reforma política e concedo a palavra ao Senador Elmano Férrer, do Piauí.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Presidente, Senador Garibaldi Alves, só me diga a posição da minha inscrição para usar a tribuna.

Desculpe-me, Senador Elmano.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. Bloco Maioria/PMDB – RN) – V. Exª é o próximo orador inscrito.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Agradeço a V. Exª.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco União e Força/PTB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente, eu queria fazer dois registros a esta Casa.

O primeiro, trata-se do falecimento do pai do atual Governador do Estado do Piauí e ex-Senador da República nesta Casa, o Sr. Joaquim Antônio Neto, mais conhecido como Joaquim de Félix, pai do atual Governador do nosso Estado do Piauí. Um homem do sertão, nasceu no Semiárido, região inóspita, sem água, sem energia à época, e que convenceu o filho, que passou por esta Casa e hoje é Governador, o nosso Wellington Dias, cujo sonho, há mais de 50 anos, era ser vaqueiro. Era o sonho do Wellington.

O Sr. Joaquim de Félix era um homem pouco letrado, um trabalhador rural, um pequeno comerciante nas regiões de Aroeiras do Itaim, onde nasceu. Depois migrou para Oeiras, chegando até Paes Landim, onde foi prefeito e vereador.

Então, faço esse registro, abraçando mais uma vez todos os familiares do nosso imortal Joaquim de Félix.

Quero também registrar que, há poucos instantes, veio a falecer, na Cidade de Teresina também, um homem quase centenário, 98 anos, médico, ginecologista, obstetra, um dos fundadores, criadores, inspiradores da Universidade Federal do Piauí, um homem que fez uma história naquele Estado, especialmente em Teresina, o Dr. Ursulino Martins.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, domingo foi celebrado o Dia Mundial das Águas, mas vamos falar da seca no Nordeste e no Brasil também.

A seca é um fenômeno climático relativamente frequente, cujos ciclos intermitentes atingem até mesmo aquelas regiões costumeiramente úmidas – e aqui vejo os companheiros Senadores da Região Norte do Brasil. A seca é mais frequentemente associada ao Nordeste, motivo pelo qual a estiagem geral que vem caracterizando o último período chuvoso levantou fortes sinais de alerta, ao ameaçar o abastecimento de água de grandes aglomerações urbanas do Sudeste, a exemplo de São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro.

Essa situação, de resto penosa e lamentável, teve ao menos um condão de recolocar em discussão o tema do correto aproveitamento dos nossos recursos hídricos. Essa, na verdade, é uma preocupação que o Brasil tem relegado ao segundo plano, em vista, principalmente, de suas aparentemente inesgotáveis fontes de abastecimento de água.

A crise atual, porém, abalou todas essas falsas noções e demonstrou que a maneira perdulária e até mesmo irresponsável como a nossa sociedade trata a disponibilidade de água não pode mais ser tolerada.

O valor da água, na verdade, faz parte de um conjunto de lições que todos nós os habitantes do Sertão nordestino – não é isso, meu querido Senador Garibaldi Alves? – sabemos de cor, lições que aprendemos já no berço e que agora nos toca compartilhar com o resto do País, inclusive, como eu disse anteriormente, São Paulo, Rio, Belo Horizonte.

Uma dessas lições é a certeza de que a seca, por muito que tarde, um dia voltará e que, por isso, teremos que estar, todo o tempo, preparados para ela. Outra é que a seca, em seus efeitos, avança muito além do problema do abastecimento doméstico da água, gerando toda uma gama de dificuldades para o normal desenvolvimento da vida social e econômica.

Sem água é impraticável o desenvolvimento da agricultura e da criação de animais, especialmente em regiões pobres, como o Sertão do Nordeste. Sem esse recurso básico, a fome e a miséria passam a rondar a vida das famílias.

Sr. Presidente, para obter um pouco de água – muitas vezes suja e contaminada –, elas precisam caminhar por horas sob o sol forte, escaldante e causticante. Com alimentação precária e o consumo de água de péssima qualidade, os sertanejos acabam sendo vítimas de muitas doenças. O desemprego também aumenta muito no período da seca e incentiva a saída de pessoas do campo, que fica despovoado, para as cidades, que incham sem controle.

Com isso, a despeito da influência de outros fatores, a proporção entre a população rural e a urbana, no Nordeste, inverteu-se completamente entre o Censo de 1960 e o Censo de 2010. Com efeito, o IBGE apurou que os nossos sertanejos, que eram 66% da população rural, perfazem menos de 27%.

Sr. Presidente, Srs. e Srªs Senadores, a seca de 2014 e do corrente ano, ainda, já extrapola no Nordeste, o flagelo de um século atrás, flagelo esse descrito por Raquel de Queiroz em sua obra "O Quinze" – aliás, está fazendo exatamente 100 anos a obra de Raquel de Queiroz ; por José Américo de Almeida, em "A Bagaceira"; e por Graciliano Ramos, em "Vidas Secas". Suas consequências somente não são piores porque os governos e a sociedade, mesmo sem o nível desejável de organização, já se aparelharam melhorar para o seu enfrentamento.

O padrão atual, contudo, está longe de aliviar todos os problemas que vêm de uma estiagem, mostrando-se profundamente afetados neste momento, além do abastecimento de água para consumo humano, a geração de energia e a produção de alimentos.

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT – TO) – Senador Elmano, um aparte.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco União e Força/PTB – PI) – Pois não, nobre Deputado – aliás, Senador Donizeti.

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT – TO) – Acho que é porque eu estava defendendo ser Deputado Federal e acabei me tornando Senador, Senador Elmano.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco União e Força/PTB – PI) – Eu também ia ser estadual e terminei aqui, nesta Casa.

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT – TO) – Acompanhando a sua fala, o seu brilhante discurso recheado de informações e de personalidades importantes para a História brasileira, tenho discuti-

do a questão da seca, embora possa parecer que o Tocantins, com o tanto de água que tem nos seus rios, não tem problema de seca. Mas, tem e são graves, que fazem com que a produção não se efetive e fazem com que as pessoas não tenham água de qualidade e acesso a água potável para consumo. Então, quero me somar a V. Exª no sentido de que discutir a questão da crise hídrica é fundamental neste que é o ano das águas. Tenho um requerimento pedindo audiência pública para discutir a questão da defesa da água em nosso País. Penso que não temos como acabar com a seca, mas temos como construir ferramentas políticas e ações de governo que vão minimizar a seca. Hoje não basta mais a discussão de que podemos buscar água no subsolo, porque está provado, por exemplo, que se continuarmos praticando a agricultura que estamos praticando, se continuarmos desmatando como estamos desmatando, e não sou dos que pensam que não temos que desmatar, mas a prática da agricultura em nosso País... Tive oportunidade de ir a Não-me-Toque conhecer uma experiência extraordinária da Embrapa, que penso devemos levar para os nossos Estados. Hoje, a tecnologia das empresas de produção de máquina não permite mais o plantio em nível, que permite reter a água e fazer com que ela, além de preservar o solo com mais umidade, vá para o lençol freático. O que precisamos no País, neste momento, é retomar o reflorestamento em torno dos rios, córregos, nascentes. Precisamos fazer uma agricultura em que seja plantado em nível, para que a água não vá para os rios, para os riachos, que continue o ciclo natural da natureza, que a água caia, percole e volte para o lençol freático. Isso é muito importante. Daí, este ano, eu quero também levar esse debate de defesa da água. Quero discutir isso no meu Estado, discutir pelo País, porque, sem água, não há caminho. Nós podemos ficar sem algumas coisas, mas sem a água não é possível. E a seca não vai acabar, ela pode ser minimizada, porque esse é um fenômeno natural. Mas a intervenção do homem na natureza está fazendo com que a seca seja mais aguda. Aqueles que pensavam que o Sudeste não ia ter problemas com a seca e não ia ter crise hídrica já viram que tem e que é preciso que se tome medidas no sentido não só de fazer reservatórios, mas de fazer com que a água da chuva vá para o lençol freático, para que ele possa abastecer os mananciais e, assim, garantir a permanência da água em nosso Planeta. Obrigado pelo aparte, que muito me honra neste momento, Senador.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco União e Força/PTB – PI) – Agradeço sua intervenção, ao tempo em que aproveito a oportunidade para dizer que, historicamente, desde a criação do antigo IOCS, nós dizemos que temos que ter política contra a seca, quando nós temos que ter políticas públicas de convivência com a seca.

O primeiro órgão, criado há mais de cem anos, ainda no século XIX, foi o IOCS – Inspetoria de Obras contra as Secas, que, depois, transformaram em Inspetoria Federal contra as Secas. E, hoje, o órgão existente, com mais de cem anos, é o DNOCS – Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

Falei aqui, há poucos instantes, no Wellington Dias, Senador que passou por esta Casa. Ele já defendia a tese de que deveríamos ter políticas públicas de convivência com a seca. É isso que está prevalecendo hoje. Inclusive nosso companheiro Senador Donizeti se referiu à Embrapa, que, através do seu Centro Nacional do Trópico Semi-Árido, lá em Petrolina, tem trabalhado muito essa questão.

Aliás, a dimensão hoje de água, de falta de água, de seca, meu querido Senador Garibaldi Alves, está tomando essa dimensão porque atingiu São Paulo. Hoje está se falando no Brasil em segurança hídrica – até o nome mu *DOU* para segurança hídrica –, mas porque atingiu o centro nervoso econômico e financeiro do País, que é São Paulo. Tive oportunidade de conversar, o ano passado, com nordestinos que foram para São Paulo, fugindo de problemas de escassez de água no Nordeste e estão passando, em São Paulo, por problemas seriíssimos de falta de água – e não só São Paulo, Rio e outros centros, grandes centros. Então, creio que, agora, depois de cem anos, de mais de cem anos de sofrimento no Nordeste, nós, a Nação, quer dizer, todos nós vamos nos debruçar sobre essa questão, esse problema que diz respeito à vida das pessoas, à vida dos cidadãos.

Mas, Sr. Presidente, essa conjuntura também impõe severas restrições ao crescimento econômico, jogando uma ampla zona de sombra sobre as perspectivas de melhora da qualidade de vida não somente para as presentes, mas para as gerações futuras para o Nordeste. E agora reflito especificamente sobre a região que eu represento, que o Senador Garibaldi Alves representa – e aqui eu vejo o nobre Senador Flexa Ribeiro, lá do trópico úmido, que não tem esse problema, e também V. Exª, ali do Tocantins, região muito rica em água, água em abundância. Mas nós temos que fazer uma reflexão sobre o Estado que nós nordestinos representamos.

É necessário repensar as políticas públicas de combate, de convivência com a seca, de modo a incorporar soluções mais estruturantes para o problema, universalizando, por exemplo, a adoção de soluções locais para a captura e o armazenamento de água, finalizando – até mesmo hoje falando sobre isso – a transposição das águas do Rio São Francisco para regiões e áreas do Ceará, do Rio Grande do Norte e da Paraíba, solução que pode ser replicada, em muitas outras regiões do Nordeste.

Essas, entre outras medidas, podem perfeitamente ser adotadas para que os efeitos da volta da seca, agora ou no futuro, possam ser melhor absorvidos pelas famílias sertanejas.

Ampliando minha reflexão de modo a incluir o restante do País, penso que é extremamente necessário que se aprenda a valorizar mais e melhor nossos recursos hídricos.

Urge não somente aplicar com maior rigor a legislação ambiental que já possuímos no que diz respeito à utilização racional dos recursos naturais tais como a água, o solo, e a vegetação, mas fazê-lo a partir de um amplo consenso nacional.

Impressionante constatar, por exemplo, que os índices de perda de água tratada – aliás, já se falou aqui no Plenário desta Casa –, tanto nos sistemas de distribuição operados diretamente pelo Poder Público quanto nos sistemas concedidos à iniciativa privada, as perdas são imensas, de 38% a 40%. Há casos em que – repito – 30% a 40% do volume total são desperdiçados, contra um parâmetro ideal que não ultrapassa os 15% de perda em regiões e países civilizados e desenvolvidos.

Hoje, é possível dizer que, no Sudeste, não haveria crise de abastecimento de água ou ela seria bem menor se os índices de perda fossem próximos dos valores mundialmente utilizados como referência.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a Rio 92, consagrou em definitivo a idéia de desenvolvimento sustentável, conceituado como aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer o atendimento das necessidades das gerações futuras.

Precisamos internalizar esse conceito e deixar de lado a ilusão ingênua de que, pela grandeza de nosso território e pela riqueza de seu quinhão natural, nossos recursos são ilimitados. Não! Os nossos recursos são, sim, limitados.

Em termos institucionais, o nosso País dispõe de uma estrutura governativa moderna, composta por instituições competentes e aptas a vencer esse desafio, seja na área da gestão – da gestão hídrica, refiro-me, propriamente dita –, seja no controle das atividades que interferem no meio ambiente.

É indispensável, contudo, que esse gerenciamento seja mais efetivo e mais dinâmico. E indispensável, além disso, que a sociedade brasileira se conscientize melhor de seus deveres e de suas obrigações quanto ao uso dos nossos recursos naturais, inclusive com a aplicação equilibrada e firme do sistema de recompensas e de punições que a lei sabiamente estabeleceu.

Esta Casa, como a mais alta instância representativa dos interesses da nossa Federação, tem o dever de se posicionar nesse sentido, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, e faço essas considerações pela relevante importância que tem o setor hídrico, hoje abalado por profunda e inquestionável crise.

Nesse sentido, destaco o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n° 1, deste exercício, de 2015, aprovado no dia 25 de fevereiro naquela Casa, na Câmara dos Deputados.

Esse projeto, que está aguardando designação de relator na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, institui a Política Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

Portanto, é fundamental a existência de um marco legal para enfrentarmos a questão da seca. No Piauí, existem Municípios que ainda são abastecidos por carros-pipa. Essa situação – eu sempre repito – é inaceitável, fruto da falta de planejamento e políticas públicas efetivas voltadas para a convivência com este problema de falta d'água ou insuficiência de água em períodos críticos. Por isso, é tamanha a importância desse projeto para o Nordeste e para o Brasil, e peço o empenho desta Casa, deste Senado, na prioridade de sua análise e de sua aprovação.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aproveito este pronunciamento para louvar a aprovação pelo Plenário desta Casa, na semana que passou, da criação de uma comissão temporária para fazer um diagnóstico da crise hídrica e buscar soluções para essa triste realidade, realidade essa que, há muito tempo, assola o semiárido nordestino e que só agora – só agora –, com a expansão das suas fronteiras além Nordeste, chegando ao centro-sul, a São Paulo, a Belo Horizonte e atingiu outras regiões, como essas a que me refiro, do País, tornou-se um verdadeiro problema. Foi preciso transcender as fronteiras do Nordeste, atingir – repito – São Paulo e outras regiões ricas, para que isso se transformasse em um problema nacional.

Grande Presidente Garibaldi Alves, eu lembro, por último, que, no domingo, dia 22, a que eu já me referi aqui, foi celebrado o Dia Mundial da Água, o que tornou ainda mais oportuno este nosso pronunciamento, não só meu, mas de outros companheiros, Deputados e Deputadas, que fizeram uso e alusão ao tema.

O Brasil precisa dar uma grande virada na relação com este recurso insubstituível, que é a água. Sem essa urgente mudança, não seremos capazes de alcançar o patamar de qualidade de vida que tanto almejamos para o povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs Senadores e Srªs Senadoras.

Eram essas as nossas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. Bloco Maioria/PMDB – RN) – Agradeço ao Senador Elmano Férrer pelo seu oportuno pronunciamento a respeito do Dia Mundial da Água, que decorreu no dia 22 último, domingo.

Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. Bloco Maioria/PMDB – RN) – Antes de conceder a palavra ao Senador Flexa Ribeiro, a Presidência comunica ao plenário o recebimento, no dia 25 de março de 2015, da Mensagem n° 66, de 2015, da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional as razões do Veto Parcial n° 6, de 2015, aposto ao Projeto de Lei da Câmara n° 4, de 2015 (n° 23, de 2015, na Casa de origem), dispondo sobre a fusão de partidos políticos.

São as seguintes, Mensagem e razões de veto:

VETO PARCIAL Nº 6, DE 2015

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2015
(Mensagem nº 66, de 2015, na origem)

Rol de documentos:

- Mensagem
- Autógrafos

Mensagem protocolizada na Secretaria Legislativa do Congresso Nacional em 25/3/2015 às 16h40min.

Mensagem nº 66

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4, de 2015 (nº 23/15 na Câmara dos Deputados), que "Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre fusão de partidos políticos".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 4º e 5º do art. 29 da Lei nº Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, alterados pelo art. 2º do projeto de lei

"§ 4º A fusão dá origem a um novo partido, cuja existência legal tem início com o registro, no Ofício Civil competente da Capital Federal, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes."

"§ 5º No caso de fusão, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao seu registro, detentores de mandatos filiados a legendas estranhas àquela fusão podem filiar-se ao novo partido, sem perda de mandato."

Razões dos vetos

"Os dispositivos equipariam dois mecanismos distintos de formação de partidos políticos, a criação e a fusão. Tal distinção é um dos instrumentos garantidores do princípio da fidelidade partidária, fundamental ao sistema representativo político-eleitoral. Além disso, tais medidas estariam em desacordo com o previsto no art. 17 da Constituição e com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, pois atribuiriam prerrogativas jurídicas próprias de partidos criados àqueles frutos de fusões."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de março de 2015.

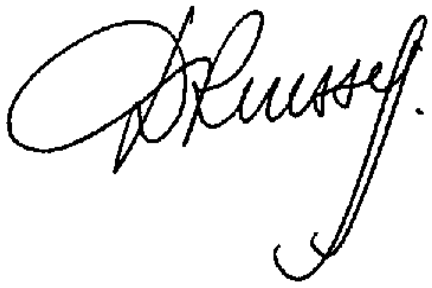

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO COM OS DISPOSITIVOS VETADOS SUBLINHADOS:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2015
(nº 23/2015, na Casa de origem)

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre fusão de partidos políticos.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre fusão de partidos políticos.

Art. 2º Os arts. 7º, 29 e 41-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoiamento de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por 1/3 (um terço), ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.

....."(NR)"

Art.29 .....

.....

§ 4º A fusão dá origem a um novo partido, cuja existência legal tem início com o registro, no Ofício Civil competente da Capital Federal, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes.

§ 5º No caso de fusão, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao seu registro, detentores de mandatos filiados a legendas estranhas àquela fusão podem filiar-se ao novo partido, sem perda de mandato.

§ 6º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro.

§ 7º Havendo fusão ou incorporação, devem ser somados exclusivamente os votos dos partidos fundidos ou incorporados obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, para efeito da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

§ 8º O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 9º Somente será admitida a fusão ou incorporação de partidos políticos que hajam obtido o registro definitivo do Tribunal Superior Eleitoral há, pelo menos, 5 (cinco) anos."(NR)

"Art. 41-A. .....

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária em quaisquer hipóteses."(NR)

Art. 3º O § 7º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47.....

.....

§ 7º Para efeito do disposto no § 2º, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária em quaisquer hipóteses.

....."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. Bloco Maioria/PMDB – RN) – O prazo previsto no §4º do art. 66 da Constituição Federal e no §1º do art. 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 23 de abril de 2015.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. Bloco Maioria/PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Garibaldi Alves, que preside esta sessão do Senado Federal, quero, antes de iniciar o pronunciamento, Senador Garibaldi Alves, fazer uma referência sobre V. Exª, dizer do apreço e da amizade que tenho por V. Exª, que já desempenhou importantes funções em nosso País e presidiu esta Casa, depois foi Ministro da Previdência. Mas eu quero me referir, Senador Garibaldi, até para fazer justiça.

Quando o Senador Renan Calheiros, que preside o Congresso hoje, devolveu uma medida provisória encaminhada pelo Executivo, todos nós, Senador Elmano, o saudamos por aquele ato que ele fazia, de independência do Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo. Mas quem primeiro devolveu uma medida provisória mandada pelo Executivo foi o Senador Garibaldi Alves, quando exerceu a Presidência do Senado. E é preciso que esse registro seja lembrado, Senador Garibaldi Alves, porque V. Exª, quando presidiu o Senado Federal, sempre fez com que o Poder Legislativo fosse respeitado pelo Poder Executivo, deixando claro que nós somos poderes independentes e apenas trabalhamos – todos nós, não só no Senado, mas os Deputados na Câmara – por aquilo que é melhor para o Brasil.

Nós, que somos oposição ao Governo que aí está, Senador Garibaldi Alves, Governo este que, na *Folha de S.Paulo* de hoje, foi adjetivado pelo Presidente do Partido que está no poder... Ele reconhecia o Governo pelo adjetivo que usou, mas dizia que era o Governo do PT e que eles tinham que apoiar. É lamentável o que a população brasileira pôde hoje tomar conhecimento nos jornais.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, e telespectadores da TV Senado, em especial os nossos amigos de Belém, ainda há pouco, recebi uma mensagem do Vereador de Mocajuba, o Jorge, dizendo que ele estava ouvindo a TV Senado, assistindo à TV Senado e, como ele, nos rincões mais distintos do Estado do Pará, lá no interior do interior, quando chegamos para visitar a localidade, encontramos amigos nossos que nos dizem: "Olhe, assistimos ao senhor pela TV Senado, através da parabólica", da antena parabólica.

Esse sistema de comunicação do Senado Federal presta um grande serviço na divulgação do trabalho parlamentar dos Senadores. Muitas das vezes, Senador Garibaldi Alves, a imprensa coloca como se nós só trabalhássemos terça e quarta-feira da semana. Mas nós trabalhamos em Brasília terça, quarta e quinta e chegamos aqui às oito horas da manhã e saímos, muitas vezes, de madrugada. E outra, em grande parte dos dias, depois das 21 horas. Quando voltamos aos nossos Estados, vamos percorrer os nossos Municípios para que possamos atender às demandas de cada um deles. Então, trabalhamos também na sexta, no sábado e, algumas vezes, até no domingo. E, na segunda-feira, atendemos, todos nós, nos gabinetes da base de cada Estado, às pessoas que nos procuram.

Mas eu venho falar aqui hoje, Senador Garibaldi Alves, da crise econômica lamentável que o nosso Brasil está vivendo. E a crise não é só econômica, não. A crise é ética, é hídrica, é de energia. E há outras tantas provocadas pelo Governo que aí está, algumas delas por ação própria do Governo, por seus desmandos, como a crise ética, e outras pela incompetência do Governo, por não ter tomado as ações necessárias no momento certo, para evitar as outras crises por que passa o Brasil.

Já foi dito aqui, hoje, por um Senador que usou da tribuna na Comissão de Infraestrutura, que V. Exª preside – também foi registrado isso –, que o Brasil ainda não passou por um racionamento de energia, porque, lamentavelmente, ao longo dos últimos anos, tem crescido muito pouco. Em 2013, foi o pibinho de 1% e, 2014, estamos esperando para ver. E a expectativa, que eu espero que não aconteça, é de um crescimento negativo, ou seja, um PIB negativo. E a expectativa do mercado, dos analistas, é de que, em 2015, a crise de crescimento seja pior do que a de 2014.

Não quero aqui estar prevendo algo que não seja bom para o País e, é em função disso que venho hoje à tribuna para colocar a posição do Senador Flexa Ribeiro em relação às propostas que a Presidenta Dilma tem anunciado, penalizando os brasileiros e não fazendo o dever de casa, que é diminuir os gastos da máquina governamental.

Mas como eu dizia, Senador Garibaldi Alves, apesar da forte crise econômica que vem prejudicando brasileiras e brasileiros nos últimos tempos, as agências internacionais de risco – graças a Deus – mantiveram o Brasil na classificação de países seguros para receber investimentos estrangeiros. No entanto é preciso ficarmos em permanente estado de alerta e cautela. De acordo com a Standard & Poor's – S&P, que é uma das agências internacionais de risco, o Brasil está em zona desconfortável, mantendo-se no patamar mais baixo dentro do

grau de investimentos. Estamos, como se diz no futebol, na zona do agrião. É ali na marca do pênalti. Se não cuidarmos urgentemente, se não fizermos as modificações que precisamos fazer, não sei como o Brasil estará proximamente. Se cairmos mais uma vez, possivelmente os investidores deixarão o nosso País, tornando mais difícil deixarmos esse cenário de crise para trás.

Na última quarta-feira, dia 18, a Presidente Dilma, como forma de frear as manifestações populares que ocorreram no dia 15, apresentou o seu pacote anticorrupção.

Somos a favor, não temos posição contrária ao pacote anticorrupção. Mas vou fazer a observação de que esse mesmo pacote foi usado no Governo Lula quando foi denunciado o "mensalão". Idêntico! Idêntico! Em que resultou? Resultou no "petrolão". Eu digo que não foi depois do "mensalão". Ele já estava. Ao mesmo tempo que o "mensalão", o "petrolão" já vinha se desenvolvendo.

Assim como já foi feito – como eu disse lá atrás – com o anúncio da redução da, da redução dos juros e da garantia dos benefícios trabalhista, esta ação tem ares de mais uma mentira proferida pela Presidente Dilma.

O Governo do PT precisa ouvir as demandas que vêm das ruas. É urgente a implantação de medidas viáveis e críveis para impulsionarmos novamente a nossa economia e devolvermos ao povo brasileiro as condições sociais vivenciadas há alguns anos, eu diria décadas atrás.

Não iremos garantir estabilidade econômica só com este pacote anticorrupção apresentado pela Presidente. Vale lembrar, como eu disse, que as mesmas propostas da Presidenta Dilma foram apresentadas dez anos atrás pelo ex-Presidente Lula, que tentava com esta medida dar uma resposta aos escândalos do "mensalão". No entanto, as ações não foram eficazes e o pior do "mensalão": vimos a manobra petista evoluir para o "petrolão", de proporções bem maiores.

Precisamos, sim, de medidas firmes. O cenário que nos foi imposto pede por ações de austeridade como forma de reduzir ao máximo os impactos ao povo brasileiro.

Desta forma, venho ao plenário desta Casa Legislativa para afirmar a minha posição como representante político e apresentar importantes ações que deveriam ser consideradas na agenda positiva do Governo.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, sou radicalmente contra o aumento do Fundo Partidário. O aumento de quase 200% no valor do Fundo Partidário chega a ser um acinte ao povo brasileiro, que está sendo obrigado a pagar pela conta das irresponsabilidades do PT.

Não estou de acordo com a elevação do Fundo de R$289,6 milhões para R$867,6 milhões e me coloco ao lado dos colegas Senadores e Senadoras que também se manifestaram contrários à elevação do Fundo Partidário.

Indo um pouco mais além, acredito que também é necessário que o Governo Dilma faça a sua parte e prove à sociedade que, de fato, está compromissado em tirar o Brasil do meio do furacão que atiçou a "marolinha", entre aspas, do Presidente Lula e acabou trazendo o *tsunami* para o Território brasileiro.

Não é concebível que um País como o Brasil, sendo a sétima maior economia do mundo, tenha em sua cúpula administrativa 39 ministérios. Essa estrutura está por demais inchada, encarecendo os custos públicos e agregando muito pouco à vida prática de brasileiros e brasileiras. Lembro que em 2002, no governo FHC, as pastas ministeriais eram apenas 24.

Então, é necessário que a Presidenta Dilma dê aos brasileiros e brasileiras uma demonstração de que ela realmente está comprometida com a saída da crise em que o Brasil se encontra, cortando da própria carne, reduzindo os seus ministérios. Vários Senadores do Partido da Base da Presidente, do PMDB, já se manifestaram pela redução dos ministérios para 22, em vez de 39.

A Presidenta Dilma, que tanto viaja Brasil afora, poderia buscar soluções e bons exemplos em outros países para operar a máquina pública de maneira mais enxuta. O Reino Unido – a Inglaterra –, por exemplo, tem 18 ministérios. Na Alemanha, são 14. Nos Estados Unidos, são 15. Em nossos vizinhos, Argentina e Chile, Senador Garibaldi, o número de pastas ministeriais são 14 e 22, respectivamente, 14 na Argentina e 22 no Chile.

A Presidente Dilma precisa acabar com os seus discursos inócuos e de baixo efeito social, mostrando à sociedade que irá dar eficiência à máquina pública e que não penalizará apenas o povo brasileiro, como tem feito nos últimos meses.

É preciso cortar na própria carne. A dieta da Presidente Dilma bem que poderia chegar até as estruturas governamentais, eliminando as gorduras na Administração Pública.

Em sua agenda positiva – se houvesse –, ao invés de requentar medidas já apresentadas e vendê-las como novas, o Governo do PT poderia reduzir o número de cargos de livre provimento, os DAS, Senador Elmano.

De acordo com o boletim estatístico de pessoal do Ministério do Planejamento, a estrutura do Governo Federal conta – pasmem, telespectadores da TV Senado – com 22.700 servidores em cargos comissionados, é o aparelhamento da máquina pública pelo Partido dos Trabalhadores, encarecendo a conta paga pelos brasileiros que sustentam essa estrutura administrativa inchada e pouco eficiente.

A Presidenta Dilma, ela quer ter o apoio no Congresso Nacional, não pela eficiência do seu Governo – que o apoio seria automático, se ela fizesse um Governo bem avaliado, teria o apoio natural –, não, ela quer o apoio no Congresso, trocando esse apoio por Ministérios, por cargos comissionados, ou seja, fazendo com que mais recursos do contribuinte sejam gastos desnecessariamente.

As despesas da União, no ano passado, foram superiores a R$240 bilhões. Chega desse aparelhamento que engessa a nossa burocracia! É preciso instalar a meritocracia, para que possamos avançar e melhor atender o cidadão brasileiro.

Ainda sobre os gastos do Governo Dilma, outra medida de suma importância que deve ser considerada é o fim dos cartões corporativos. Em 2008, o uso excessivo e indiscriminado dos cartões pelo Governo do ex-Presidente Lula resultou na CPI dos Cartões Corporativos. À época, nem os ministros nem o ex-Presidente foram punidos pelos escândalos envolvendo a utilização desse mecanismo para o pagamento de contas pessoais.

Esse ato de impunidade incentivou que o atual governo continuasse fazendo uso dos cartões sem muito critério. Somente no ano passado, o total de gastos contabilizados pela Presidenta Dilma e sua equipe mais próxima foi de R$8,8 milhões – gastos da Presidência da República –, uma elevação de 51%, se compararmos as despesas registradas em 2013.

Considerando a utilização dos cartões por todos aqueles que gozam desse benefício no Governo Federal, em 2014, as despesas foram de R$65,2 milhões. E o pior: não é possível que os brasileiros não tenham acesso aos pagamentos que são feitos com esses cartões. Em uma época em que a sociedade exige mais transparência de seus governantes, os gastos com os cartões são declarados como despesas sigilosas. Por que isso? Por que não dar transparência a esses gastos? Se os gastos são corretos, os brasileiros e as brasileiras teriam que ter acesso aos gastos pagos pelos cartões corporativos.

Enquanto os gastos com os cartões aumentam, a Presidenta Dilma aperta o cinto dos brasileiros, provocando incômodos insustentáveis. A Presidente, que eleva em 51% os gastos de seus cartões, é a mesma que retira os benefícios trabalhistas, aumenta a conta de luz, eleva o valor do combustível, limita o acesso de brasileiros e brasileiras aos programas sociais, como, por exemplo, o Fies, e retira conquistas alcançadas há muito tempo pelos trabalhadores.

Com a redução dos gastos públicos, será possível o Governo devolver uma sensação de maior alívio aos brasileiros. O povo deste País está sendo duramente penalizado com as medidas tomadas pela Presidente e já não sabe mais onde cortar para garantir que o salário possa cobrir todas as despesas essenciais.

Dessa forma, outro importante item da agenda positiva, se a Presidente tivesse uma agenda positiva, que deveria ser levado em consideração, é o fim das bandeiras tarifárias nas contas de energia.

Estamos vulneráveis aos sucessivos aumentos propostos pelo Governo Dilma, e isso vem provocando efeitos danosos aos brasileiros e ao setor produtivo, que arcam com a irresponsabilidade da Presidente.

Não é possível, Senador Elmano, que um Estado como o Pará, exportador de energia, colaborando com o Brasil, não só na exportação da energia, como no superávit da sua balança comercial, para que a Nação possa não ter déficit na sua balança, o Pará é um dos Estados que mais colaboram com o superávit primário; e como futuramente, após o término de Belo Monte, do Complexo Energético do Tapajós, da Hidrelétrica de Marabá, o Pará será o maior produtor de energia do País; e, sendo o Pará exportador de energia, os paraenses não entendem e não aceitam ter que pagar bandeira vermelha nas suas contas de luz. Era necessário que a Presidente primeiramente tirasse a bandeira vermelha de todos os Estados, mas pelo menos dos Estados exportadores de energia, como é o Pará.

Por último, Senador Garibaldi, quero me referir às Medidas Provisórias 666 e 665, que foram enviadas ao Congresso, endurecendo as regras de concessão de benefícios sociais. Fizemos emendas, somos contrários ao objeto das duas medidas.

Fizemos emendas defendendo as conquistas dos trabalhadores e vamos, como membros das Comissões Mistas que vão apreciar e emitir um parecer para que venha ao Plenário da Câmara e do Senado, vamos, na Comissão Mista, marcar a nossa posição e lutar para que elas sejam alteradas de forma que não venham a prejudicar somente os trabalhadores, enquanto o Governo continua encastelado, como se nada estivesse ocorrendo no País.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores, o Brasil, hoje, já passa por uma situação de desemprego, os jornais mostram, a mídia mostra diariamente. Além do desemprego, há o endurecimento das leis trabalhistas. É como se diz, Senador Garibaldi, depois da queda, o coice. É isso o que o Governo do PT dá aos trabalhadores, como se não fosse o PT, Partido dos Trabalhadores, que acho que já não o é mais.

Essas alterações, essas retiradas das conquistas representam um tapa na cara daqueles que acreditaram neste Governo e que, insatisfeitos e revoltados com tanta mentira, lutando pelos seus direitos e afastamento deste Governo corrupto, foram às ruas. No próximo dia 12 de abril, deverão retornar aos espaços públicos com

a finalidade legítima de serem ouvidos e respeitados, de serem melhor representados pelo Governo Dilma e de porem fim aos desmandos e a esta situação calamitosa que vem penalizando principalmente os trabalhadores e aqueles que produzem para tornar o Brasil um País melhor do que hoje se encontra, voltar ao que éramos na segunda metade da década de 90 e início do século XXI. É para isso que estamos no Congresso Nacional. E pela responsabilidade de termos sido colocados aqui pelos eleitores de cada um dos Estados que temos a honra de representar é que ocupo a tribuna, para posicionar a forma como darei os votos a todos esses temas que aqui pude colocar para os brasileiros e as brasileiras.

Por último, concluindo, Senador Garibaldi Alves, já apresentei emendas às Medidas Provisórias 664 e 665. Apresentei hoje à Medida Provisória 672, de 2015, outra emenda. A emenda muda a redação do art. 4º e renumera esses artigos, passando para o *caput* do art. 41, alínea "a", da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O valor dos benefícios em manutenção será reajustado anualmente na mesma data e segundo a mesma fórmula do reajuste do salário mínimo, *pro rata*, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento."

O que quer dizer isso, Senador Garilbaldi Alves? Pergunto a V. Exª, que já foi Ministro da Previdência. Isso quer dizer que os aposentados brasileiros, que sofrem a cada ano com a diminuição da sua aposentadoria, da pensão dos pensionistas, pela emenda que apresentei, terão que sofrer o mesmo reajuste do salário mínimo, fazendo justiça àqueles que deram a sua vida trabalhando para o desenvolvimento do nosso País. E, quando chegam à idade de poderem desfrutar do restante de tempo que ainda lhes resta, são penalizados pelo Governo, que diminui, a cada ano, o valor das suas aposentadorias e das suas pensões.

Era o que tinha a dizer, Senador Garibaldi.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. Bloco Maioria/PMDB – RN) – Agradeço ao Senador Flexa Ribeiro os elogios, que atribuo a nossa amizade e a sua bondade.

E quero fazer um registro aqui. Houve antes da minha atitude e a do Senador Renan Calheiros, Presidente desta Casa, uma devolução de medida provisória que foi a Medida Provisória nº 33, de 1989, devolvida pelo 1º Vice-Presidente do Senado, no exercício da Presidência, José Ignácio Ferreira. Portanto, Senador Flexa, nós tivemos a devolução de três emendas: essa que foi devolvida pelo Vice-Presidente do Senado, no exercício da Presidência, em 1989, José Ignácio; a que eu devolvi; e, agora, recentemente, a devolvida pelo Presidente Renan Calheiros. Só para fazer o registro histórico do que realmente aconteceu.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PP – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, a prevalência de certas modalidades delituosas costuma seguir uma sazonalidade relacionada a facilidades ou dificuldades específicas encontradas pelos criminosos. Houve época de grande incidência de assaltos a bancos. Quando começaram a reforçar a segurança desses estabelecimentos, dificultando grandemente os assaltos, os bandidos passaram a dar preferência à prática do chamado sequestro-relâmpago.

Depois de algum tempo, essa modalidade ficou bastante visada pelas forças da repressão e os bandidos passaram a se dedicar, prioritariamente, aos assaltos a joalherias de shopping centers. Quando o reforço da segurança nos shoppings mostrou-se suficiente para de lá espantá-los, os criminosos começaram a visar os caixas eletrônicos.

Inicialmente, eles usavam maçaricos e furadeiras para violar os equipamentos. Após algum tempo, contudo, eles descobriram a agilidade dos explosivos. Segundo uma autoridade policial do Estado de São Paulo, os criminosos perceberam que, com a utilização de explosivos, os caixas eletrônicos ficavam extremamente vulneráveis. Desse modo, com a troca dos maçaricos e furadeiras pelos explosivos, os bandidos reduziram o tempo de suas ações para menos de um minuto e meio, desde a explosão até a fuga.

Além disso, nessa modalidade delituosa, eles não precisam, necessariamente, render qualquer pessoa. E conseguem muito dinheiro em uma única ação. O alvo preferencial são, obviamente, caixas eletrônicos que ficam em locais afastados e fora de agências.

Com isso, a explosão de caixas eletrônicos tornou-se o crime da moda, por ser rápido e vantajoso para os bandidos. Desde então, até mesmo elementos que antes agiam no roubo de veículos e cargas ou até no tráfico de drogas começaram a migrar para esse tipo de delito.

O que observamos agora, Senhoras e Senhores Senadores, é o acelerado crescimento do número de explosões de caixas eletrônicos em todo o País.

A Sétima Pesquisa Nacional de Ataques a Bancos, relativa ao primeiro semestre de 2014, elaborada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraí), pela Confederação Nacional dos Vigi-

lantes (CNTV) e pela Federação dos Vigilantes do Paraná (Fetravisp), embora não distinga explosões de caixas eletrônicos de outras formas de arrombamento, apresenta dados significativos.

Em âmbito nacional, os arrombamentos a bancos passaram de 1.119 no primeiro semestre de 2013 para 1.290 no primeiro semestre de 2014, significando incremento da ordem de 15,3%. Já entre o primeiro semestre de 2011 e o primeiro semestre de 2014, o aumento foi de nada menos que 140%, uma vez que naquele período de 2011 se havia ocorrido "apenas" 537 arrombamentos.

Somente na região Nordeste, os ataques a bancos – aí considerados arrombamentos e assaltos – chegaram a 454 no primeiro semestre de 2014. No meu Estado do Piauí, foram 31 as ocorrências. A pesquisa também revela que os cinco maiores bancos do País gastaram, em média, apenas 8,6% dos seus lucros em investimentos em segurança entre janeiro e junho do ano passado.

Já no que trata especificamente de explosões de caixas eletrônicos, levantamento realizado pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban) junto a seus associados mostrou que, de 2009 a 2012, cerca de dois mil e quinhentos caixas eletrônicos foram explodidos no País. Reportagem no programa Bom Dia Brasil, veiculado na Rede Globo no dia 17 de dezembro último, revelou que, em menos de três anos, foram 1.889 explosões de caixas eletrônicos só no Estado de São Paulo. Isso é especialmente preocupante porque o elevado poder das cargas explosivas utilizadas pelos bandidos coloca a população em risco.

Chegando ao momento presente, temos dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo indicando que, só no mês de janeiro deste ano, foram registrados 28 ataques a caixas eletrônicos naquele Estado, média de quase um atentado por dia. Se considerarmos que, no mesmo mês do ano passado, as explosões registradas não superaram 14, a constatação é de que, no período de apenas um ano, houve aumento que pode ser considerado exponencial, da ordem de 100%!

Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores:

O que a mim parece muito claro é que a pena atualmente cominada para esse delito não tem apresentado efeito intimidativo suficiente, tanto que a explosão e o roubo de caixas eletrônicos vêm se tornando cada vez mais frequentes.

A partir dessa percepção, apresentei Projeto de Lei – que tomou o n° 1, de 2015 – alterando o Código Penal para agravar a pena do furto a caixas eletrônicos quando praticado com o emprego de explosivos. De acordo com minha proposta, será criada nova hipótese de furto qualificado, somada àquela já constante do § 5o do artigo 155 do Código, de modo que a pena mínima para a subtração de valores em caixa eletrônico de instituição financeira mediante o uso de explosivos ou outro meio que cause perigo comum passe de dois a três anos. Minha expectativa é, evidentemente, que essa elevação da reprimenda penal à explosão dos caixas eletrônicos venha contribuir para a redução desse tipo de ação criminosa.

Ao mesmo tempo em que peço o apoio de meus eminentes pares para o Projeto de Lei que apresentei, desejo enfatizar que, paralelamente ao aumento da pena para esse tipo de delito, é também da maior importância o exercício de controle mais rígido sobre a fabricação, a comercialização, o transporte e o armazenamento de material explosivo, especialmente dinamite.

Vale destacar, inclusive, que proposta já ventilada pelos Secretários de Segurança de muitos Estados sugere que se proíba a fabricação das chamadas bananas de dinamite, caminhando no sentido da substituição gradual desse tipo de artefato por um mecanismo eletrônico para provocar explosões. Afinal, somente 15% das pedreiras – aquelas de menor porte – continuam utilizando as bananas de dinamite, pois as demais já adotaram sistemas mais modernos.

Sr. Presidente, a prática criminosa da explosão de caixas eletrônicos assume especial gravidade nos pequenos Municípios. Neles, onde muitas vezes existe apenas um ou dois equipamentos desse tipo, quando os delinqüentes atacam, a população acaba privada do serviço por longos períodos de tempo. Os prejuízos são grandes, porque os cidadãos se vêem obrigados a se deslocar para fazer saques ou pagamentos.

Adotar providências para coibir esse tipo de delito significa, portanto, agir em defesa, não dos interesses dos bancos, mas dos interesses da população.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. Bloco Maioria/PMDB – RN) – Neste momento, encerro e levanto a sessão. Estão encerrados os nossos trabalhos.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 4 minutos.)

SENADO FEDERAL
CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2015 DO CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2015, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H30, NA SALA Nº 7 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezessete de março de dois mil e quinze, na sede do Senado Federal, sala número sete da Ala Senador Alexandre Costa, reúnem-se as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores membros do Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, de acordo com a lista de presença anexa. Os trabalhos são abertos pelo Senador Fernando Collor. São apresentadas as candidaturas dos Senadores Marcelo Crivella e Paulo Paim, que, por acordo dos Senadores membros do Conselho, são eleitos, por aclamação, respectivamente, Presidente e Vice-presidente do Conselho para a 1ª sessão legislativa da 55ª legislatura. Assumindo a presidência, o Senhor Senador Marcelo Crivella agradece a confiança nele depositada e, nada mais havendo a tratar, encerra a presente reunião às quatorze horas e trinta e sete minutos e eu, Silvânia Alves de Azevedo, _____, Diretora da Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelas Senhoras Senadoras e pelos Senhores Senadores presentes e encaminhada para publicação no Diário do Senado Federal.

Senador MARCELO CRIVELLA
Presidente

V:/SGM/SSCLSF/Conselho do Diploma Dom Helder Camara/1ª Reunião 2015-17.03

CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

1ª REUNIÃO DE 2015

Em 17 de março de 2015, terça-feira, às 14h30, no Plenário 7, da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à instalação do Conselho e à eleição do presidente e do vice-presidente.

LISTA DE PRESENÇA

PMDB
Garibaldi Alves Filho
PT
Paulo Paim
PSDB
Flexa Ribeiro
PSB
Lídice da Mata
PDT
Lasier Martins
PR
Magno Malta
PSD
Sérgio Petecão
DEM
Maria do Carmo Alves
PP
Gladson Cameli

CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

PTB
Fernando Collor
PPS
José Medeiros
PCdoB
Vanessa Grazziotin
PSOL
Randolfe Rodrigues
PSC
Eduardo Amorim
PRB
Marcelo Crivella

(Atualizada em 04.03.2015)

Visto:_____ Brasília, 17 de março de 2015.

PRESIDENTE

CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

1ª REUNIÃO DE 2015

Em 17 de março de 2015, terça-feira, às 14h30, no Plenário 7, da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à instalação do Conselho e à eleição do presidente e do vice-presidente.

LISTA DE PRESENÇA NÃO MEMBROS

SENADOR	Assinatura
WELLINGTON FAGUNDES	

Visto: _____

Brasília, 17 de março de 2015.

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 12 , DE 2015.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Senadores criada pelo Requerimento nº 77, de 2015, com a finalidade de verificar *in loco* a situação na Venezuela, estabelecer diálogos com membros do parlamento local, e com interlocutores representativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes senadores:

I – RICARDO FERRAÇO;

II – RANDOLFE RODRIGUES;

III – SÉRGIO PETECÃO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, de de 2015.

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL
Gabinete do Presidente

Agenda cumprida pelo Presidente

Dia 25/03 (quarta-feira)

HORÁRIO	COMPROMISSO	LOCAL
11h	Recebe o Prefeito de Maceió, Rui Palmeira	Sala de Audiências
11h30	Recebe o Senador Garibaldi Alves e Lúcia Jales, advogada, que compõe a Lista tríplice para o TRF da 5ª Região	Sala de Audiências
16h	Ordem do Dia	Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão
Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará
Bloco-PMDB - Fernando Ribeiro* (S)
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco
Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
Bloco-PT - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais
Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso
Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí
Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Luiz Henrique*
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas
Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná
Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal
Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia
Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá
Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima
Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos
*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 25
PT-14 / PDT-6 / PP-5

Acir Gurgacz. . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . PP / RS
Angela Portela. . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . PT / AC
José Pimentel. . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . PT / RJ
Marta Suplicy. . . . PT / SP
Paulo Paim. . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . PT / PI
Reguffe. . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . PDT / MG

Bloco da Maioria - 22
PMDB-18 / PSD-4

Dário Berger. . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . PMDB / CE
Fernando Ribeiro. . . . PMDB / PA
Garibaldi Alves Filho. . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . PSD / DF
João Alberto Souza. . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . PMDB / PB
Luiz Henrique. . . . PMDB / SC
Omar Aziz. . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16
PSDB-11 / DEM-5

Aécio Neves. . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . PSDB / PB
Davi Alcolumbre. . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . DEM / RN
José Serra. . . . PSDB / SP
Lúcia Vânia. . . . PSDB / GO
Maria do Carmo Alves. . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares. . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . PSB / MA
Romário. . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . PCdoB / AM

Bloco de Apoio ao Governo	25
Bloco da Maioria	22
Bloco Parlamentar da Oposição	16
Bloco Parlamentar União e Força	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	9
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Fernando Ribeiro* (Bloco-PMDB-PA)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique* (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 25	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16
.....	**Líder**	**Líder**
Líder do PMDB - 18	**Humberto Costa - PT** (21,28)	**Alvaro Dias - PSDB** (22)
Líder do PSD - 4	Vice-Líderes	Vice-Líder
Omar Aziz (13)	Acir Gurgacz (3,37)	Ataídes Oliveira (33)
Vice-Líder do PSD	Benedito de Lira (11,18,42)	.....
Sérgio Petecão (12)	Walter Pinheiro (31,38,41)	**Líder do PSDB - 11**
	Telmário Mota (4,35,44)	**Cássio Cunha Lima** (17)
	Regina Sousa (43)	Vice-Líderes do PSDB
	.....	Paulo Bauer (23)
	Líder do PT - 14	Aloysio Nunes Ferreira (40)
	Humberto Costa (21,28)	**Líder do DEM - 5**
	Vice-Líderes do PT	**Ronaldo Caiado** (6)
	Paulo Rocha (32)	Vice-Líder do DEM
	Walter Pinheiro (31,38,41)	José Agripino (39)
	Lindbergh Farias (30)	
	Fátima Bezerra (34)	
	Líder do PDT - 6	
	Acir Gurgacz (3,37)	
	Vice-Líder do PDT	
	Telmário Mota (4,35,44)	
	Líder do PP - 5	
	Benedito de Lira (11,18,42)	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9	Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9	
Líder	**Líder**	
Lídice da Mata - PSB (16,25)	**Fernando Collor - PTB** (5,10)	
Vice-Líderes	Vice-Líderes	
José Medeiros (15,19,27)	Blairo Maggi (9)	
Vanessa Grazziotin (20,26)	Eduardo Amorim (8)	
Randolfe Rodrigues (24,29)	Marcelo Crivella (2,7)	
.....	.....	
Líder do PSB - 6	**Líder do PTB - 3**	
João Capiberibe (1,14)	**Fernando Collor** (5,10)	
Líder do PPS - 1	**Líder do PR - 4**	
José Medeiros (15,19,27)	**Blairo Maggi** (9)	
Líder do PSOL - 1	**Líder do PSC - 1**	
Randolfe Rodrigues (24,29)	**Eduardo Amorim** (8)	
Líder do PCdoB - 1	**Líder do PRB - 1**	
Vanessa Grazziotin (20,26)	**Marcelo Crivella** (2,7)	

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
11. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).

13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
21. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
22. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
29. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Comissão Temporária, criada nos termos do Requerimento nº 44, de 2015, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes, para no prazo de noventa dias, para traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO NA VENEZUELA

Finalidade: Verificar, in loco, nos termos do Requerimento nº 77, de 2015, a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores repesentativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

MEMBROS

3) CT - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

4) OMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Comissão Temporária, criada nos termos do Requerimento nº 40, de 2015, composta por seis membros titulares e igual número de suplentes, para no prazo de doze meses, acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

MEMBROS

5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 115, de 2015, composta por onze senadores titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Leitura: 05/03/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 93, de 2015, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete membros titulares e cinco suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 02/03/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

Notas:
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 94, de 2015, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 19/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
VAGO (2)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:
*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).
**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).
***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).
****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).
*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, o Senador Waldemir Moka deixou de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033510/11
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Marta Suplicy (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) (5)
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5.
Senador Roberto Requião (PMDB)	6.
Senador Omar Aziz (PSD)	7.
Senador Luiz Henrique (PMDB)	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador José Serra (PSDB) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).
***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas -
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605/3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senadora Marta Suplicy (PT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD) (6)
Senador Edison Lobão (PMDB) (6)	5.
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO (5,8)
VAGO	3.
	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) (3,2)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).
4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixa de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Marta Suplicy (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Wilder Morais (DEM)
Senador Aécio Neves (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) (1)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Alvaro Dias (PSDB) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senador João Capiberibe (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. Senadora Marta Suplicy (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Ivo Cassol (PP)	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5.
Senador Dário Berger (PMDB) (3)	6.
	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
VAGO (6)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 15/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).

*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).

4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).

5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).

6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: scomce@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7)
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) (3)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
VAGO	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. Senador Luiz Henrique (PMDB)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*******. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Marta Suplicy (PT)	3. Senador Telmário Mota (PDT) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	3.
	4.
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. Senadora Marta Suplicy (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (6)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) (2)	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB) (4)	4. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5,2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Ciro Nogueira (PP) (5)	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Fernando Ribeiro (PMDB)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Paulo Bauer (PSDB)	4.
	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (1)
Senador Elmano Férrer (PTB)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 32, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o dese volvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Lasier Martins (PDT) (1)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador José Maranhão (PMDB)	2. VAGO (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
VAGO (5)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB) (6)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 04/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.3.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)
8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. Senador Luiz Henrique (PMDB)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (3)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Marcello Varella

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. Senador Luiz Henrique (PMDB)
Senador Omar Aziz (PSD) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Finalidade: Discutir os serviços prestados ao cidadão e à sociedade mediante o uso de informática.

(Requerimento Da Comissão De Ciência, Tec., Inov., Com. E Informática 4, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (3)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka declinou ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 61 33031095
E-mail: csf@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
PT	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
PSDB	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PTB	
VAGO	1. VAGO
PP	
VAGO	1.
PDT	
VAGO	1.
PSB	
VAGO	1. VAGO
DEM	
VAGO	1. VAGO
PR	
VAGO	1. VAGO
PSD	
VAGO	1. VAGO
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
	COORDENADOR

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:
1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 12/03/2015

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 04/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO
PROS

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

11) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

13) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN) Processado referente à composição de 2013: OFN nº 11/2013

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Relator do PLDO: Vital do Rêgo (-) (31)

Relator do PLOA: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (30)

Designação: 19/03/2014
Instalação: 25/03/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Eunício Oliveira - PMDB/CE	1. VAGO
Romero Jucá - PMDB/RR	2. VAGO (32)
Waldemir Moka - PMDB/MS	3. Valdir Raupp - PMDB/RO (1)
Ana Amélia - PP/RS	4. VAGO
Gleisi Hoffmann - PT/PR	1. Humberto Costa - PT/PE (28)
Jorge Viana - PT/AC	2. Angela Portela - PT/RR
Zeze Perrella - PDT/MG	3. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
VAGO	1. VAGO
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	2. VAGO
VAGO (22)	1. VAGO
VAGO (14)	2. VAGO (14)
Vicentinho Alves - PR/TO	1. Ataídes Oliveira - PSDB/TO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
VAGO (33)	1. VAGO (33)
VAGO (33)	2. VAGO (16,33)
VAGO (33)	3. VAGO (7,33)
VAGO (33)	4. VAGO (33)
VAGO (33)	5. VAGO (33)
PMDB	
VAGO (29,4,27,33)	1. VAGO (4,33)
VAGO (4,33)	2. VAGO (9,33)
VAGO (9,33)	3. VAGO (33)
VAGO (33)	4. VAGO (25,33)
VAGO (33)	5. VAGO (26,33)
PSDB	
VAGO (33)	1. VAGO (10,33)
VAGO (33)	2. VAGO (15,33)
VAGO (33)	3. VAGO (17,33)
PSD	
VAGO (33)	1. VAGO (33)
VAGO (33)	2. VAGO (24,33)
VAGO (3,33)	3. VAGO (3,33)
PP	
VAGO (33)	1. VAGO (33)
VAGO (8,33)	2. VAGO (33)
VAGO (33)	3. VAGO (33)
PR	
VAGO (33)	1. VAGO (33)
VAGO (33)	2. VAGO (33)
PSB	
VAGO (19,33)	1. VAGO (33)
VAGO (33)	2. VAGO (33)
DEM	
VAGO (33)	1. VAGO (11,33)
VAGO (33)	2. VAGO (33)
SD	
VAGO (6,20,33)	1. VAGO (6,21,20,33)
PTB	
VAGO (33)	1. VAGO (33)
Bloco PV, PPS	
VAGO (12,23,33)	1. VAGO (33)
PROS	
VAGO (5,33)	1. VAGO (5,33)

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
VAGO (18,33)	1. VAGO (18,33)
PCdoB	
VAGO (33)	1. VAGO (33)
PSC	
VAGO (33)	1. VAGO (13,33)
PSOL	
VAGO (2,33)	1. VAGO (2,33)
PRB	
VAGO (33)	

Notas:

1. Designado o Senador Valdir Raupp, como membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Henrique, em 24-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 58 de 2014, da Liderança do PMDB.
2. Designados, como membro titular, o Deputado Ivan Valente e, como membro suplente, o Deputado Chico Alencar em vagas existentes, em 19-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 10 de 2014, da Liderança do PSOL.
3. Designados, o Deputado Urzeni Rocha, como membro titular, em substituição ao Deputado Moreira Mendes, que passa à condição de suplente, em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 197 de 2014, da Liderança do PSD.
4. Designados os Deputados Sandro Mabel e Gastão Vieira, como titulares, e o Deputado João Magalhães, como suplente, em vagas existentes, em 27-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nos 241 e 242, de 2014, da Liderança do PMDB.
5. Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro titular, em vaga existente, e o Deputado Dr. Jorge Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Miro Teixeira, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PROS.
6. Designados os Deputados Henrique Oliveira, como membro titular, e Benjamin Maranhão, como suplente, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 90 de 2014, da Liderança do SDD.
7. Designado o Deputado Cláudio Puty, como membro suplente, em substituição ao Deputado Marco Maia, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 307 de 2014, da Liderança do PT.
8. Designado o Deputado João Leão, como membro titular, em substituição ao Deputado Dimas Fabiano, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 182 de 2014, da Liderança do PP.
9. Designados o Deputado Hermes Parcianello, como membro suplente, e o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 278 e 279, de 2014, respectivamente, da Liderança do PMDB.
10. Designado o Deputado Izalci, como membro suplente, em vaga existente, conforme o Ofício nº 414 de 2014, da Liderança do PSDB.
11. Designado o Deputado Carlos Melles, como membro suplente, em vaga existente, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, da Liderança do DEM.
12. Designado o Deputado Paulo Wagner, como membro titular, em substituição ao Deputado Eurico Júnior, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, das Lideranças do PPS e do PV.
13. Designado o Deputado Filipe Pereira, como membro suplente, em vaga existente, em 14-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 152 de 2014, da Liderança do PSC.
14. Designado o Senador Mozarildo Cavalcante, como membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 59 de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designado o Deputado Cesar Colnago, como suplente, em vaga existente, em 30-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 492, de 2014, da Liderança do PSDB.
16. Designado o Deputado Geraldo Simões, em substituição ao Deputado Márcio Macêdo, em 13-5-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.
17. Designado o Deputado Alfredo Kaefer, como suplente, em vaga existente, em 4-6-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 650, de 2014, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Rogério, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Marcos Rogério, em 9-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2014, da Liderança do PDT.
19. Vago em razão da afastamento do Deputado Alexandre Toledo em 10-7-2014, nos termos do art. 56, II e §1º, da Constituição Federal e arts. 235, II e III, e 236, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
20. Designado, como membro titular, o Deputado Benjamin Maranhão, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, e, como membro suplente, o Deputado Henrique Oliveira, em substituição ao Deputado Benjamin Maranhão, em 6-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2014, da Liderança do SD.
21. Designado, como membro suplente, o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353, de 2014, da Liderança do SD.
22. Designado, como membro titular, o Senador Alfredo Nascimento, em substituição ao Senador Antonio Carlos Rodrigues, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 73, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Penna, em substituição ao Deputado Paulo Wagner, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2014, das Lideranças do PV e do PPS.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Thadeu, em substituição ao Deputado Roberto Dorner, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PSD.

25. Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Coimbra, em vaga existente, em 20-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1038, de 2014, da Liderança do PMDB.
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Setimo, em vaga existente, em 20-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1038, de 2014, da Liderança do PMDB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Eduardo Cunha, em substituição ao Deputado Alexandre Santos, em 24-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1054, de 2014, da Liderança do PMDB.
28. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador João Capiberibe, em 24-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83, de 2014, da Liderança do PT.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Santos, em substituição ao Deputado Eduardo Cunha, em 26-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1062, de 2014, da Liderança do PMDB.
30. Relator do PLOA 2015 (PLN 13/2014)
31. Relator do PLDO 2015 (PLN 3/2014)
32. Em virtude de renúncia ao mandato para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, conforme ofício nº 23, de 2014, lido em Plenário em 22/12/2014
33. Vago em virtude do final da 54ª Legislatura.

Secretário: Maedes Jordão S. Saldanha
Telefone(s): 3216-6892
E-mail: maedes.santana@camara.leg.br
Local: Plenário 2 da Câmara dos Deputados

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Izalci (PSDB-DF)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PCdoB	Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB / AM)
PMDB	Senador João Alberto Souza (PMDB / MA)
SD	Senador Vicentinho Alves (PR / TO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSDB	Deputado Nilson Leitão (PSDB)
PSDB	Deputado Izalci (PSDB)
PSD	Deputado Urzeni Rocha
PSC	Deputado Silvio Costa (PSC)
PSOL	Deputado Ivan Valente (PSOL)
PROS	Deputado Givaldo Carimbão (PROS)
PMDB	Deputado João Magalhães
DEM	Deputado Felipe Maia (DEM)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Gastão Vieira (-)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSB	Senador João Capiberibe (PSB / AP)
PSDB	Senador Flexa Ribeiro (PSDB / PA)
PR	Deputado Alfredo Nascimento (PR / AM)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Gastão Vieira
PR	Deputado João Maia
PSD	Deputado Eliene Lima
PTB	Deputado Arnon Bezerra (PTB)
PSB	Deputado Paulo Foletto (PSB)
PP	Deputado Sandes Júnior (PP)
PT	Deputado Ronaldo Zulke
PSDB	Deputado Cesar Colnago

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I - Infraestrutura	Deputado Waldenor Pereira (PT-BA)
II - Saúde	Senador Jorge Viana (PT-AC)
III - Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Deputado Cyro Miranda (-)
V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Geraldo Resende (PMDB-MS)
VII - Justiça e Defesa	Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VIII - Poderes do Estado e Representação	Deputado João Leão (-)
IX - Agricultura e Desenvolvimetno Agrário	Deputado Moreira Mendes (-)
X - Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado João Carlos Bacelar (PR-BA)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS) (1)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Senador Vital do Rêgo
PTB	Senador Mozarildo Cavalcanti
PSDB	Senador Cyro Miranda

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Paulo Pimenta (PT)
PMDB	Deputado Sandro Mabel
PSB	Deputado Alexandre Roso
PSD	Deputado Roberto Dorner
PDT	Deputado Marcos Rogério (PDT)
PP	Deputado Betinho Rosado
PPS	Deputado Arnaldo Jardim (PPS)

Notas:

1. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, em 8-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 936, de 2014, da Liderança do PT.

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PT	Senadora Gleisi Hoffmann (PT / PR)
PP	Senadora Ana Amélia (PP / RS)
PMDB	Senador Valdir Raupp (PMDB / RO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Assis Carvalho (PT)
PT	Deputado Luiz Alberto
PMDB	Deputado Alexandre Santos
PR	Deputado Luciano Castro
PSD	Deputado Moreira Mendes
PP	Deputado Lázaro Botelho (PP)
PCdoB	Deputado Daniel Almeida (PCdoB)
SD	Deputado Benjamin Maranhão (SD)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - 2015

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2ª VICE-PRESIDENTE: VAGO
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 17/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. VAGO
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. VAGO
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Andre Moura - PSC/SE	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Edmar Arruda - PSC/PR
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Pedro Fernandes - PTB/MA	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Sandes Júnior - PP/GO
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Valtenir Pereira - PROS/MT	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Rafael Motta - PROS/RN
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Weliton Prado - PT/MG
Jaime Martins - PSD/MG	9. Rômulo Gouveia - PSDB/PB
Walter Ihoshi - PSD/SP	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. William Woo - PPS/SP
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
VAGO	6. VAGO
PDT	
Pompeo de Mattos - RS	1. VAGO
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - RJ

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

Designação: 19/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Waldemir Moka - PMDB/MS	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Marcus Vicente - PP/ES	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. VAGO
Sergio Souza - PMDB/PR	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PPS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 61 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria VAGO	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** VAGO
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional VAGO	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** VAGO

Notas:
1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 2 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
Telefone(s): 61 3303-3503
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PT/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - PSDB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta - PR/ES	1. VAGO
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
Jéssica Sales - PMDB/AC	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Rocha - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
Marinha Raupp - PMDB/RO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA	8. VAGO
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
Dr. Jorge Silva - PROS/ES	2. Ronaldo Fonseca - PROS/DF
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. VAGO
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. VAGO
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. VAGO
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. VAGO
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Arnaldo Jordy - PPS/PA
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
Shéridan - PSDB/RR	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. VAGO
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - CMCLF

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** VAGO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 19/03/2015

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 3 Senadores e 3 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PMDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
PDT VAGO
PMDB VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislação Eleitoral e Política

Nova Edição, agora acrescendo as Leis nºs 9.504/97, 4.737/65 e 9.096/95, a Lei Complementar nº 64/90, todas imprescindíveis à compreensão do processo eleitoral brasileiro.

Código de Trânsito Brasileiro

Este trabalho apresenta o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, acrescido da Lei nº 11.705/2008 e do Decreto nº 6.489/2008, normas disciplinadoras da comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 404 páginas

(O.S. 11040/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL